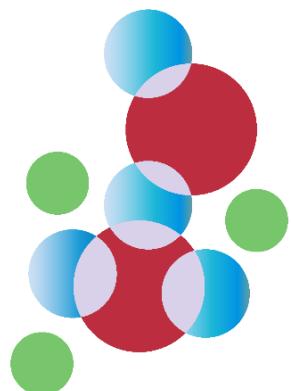


PLANO DIRETOR METROPOLITANO RMBH



ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (PDDI-RMBH)

ETAPA 02 – PROPOSIÇÕES

Produto 06 – Propostas de financiamento e instrumentos de gestão da política urbana metropolitana

01 de maio, 2025.



REPARAÇÃO
BRUMADINHO

CONSÓRCIO
PDDI-RMBH
SUSTENTÁVEL

URB
TEC™

envex
engenharia e consultoria

#NUNCAESQUECEREMOSBRUMADINHO

ADAIL DOS SANTOS JUNIOR • ADAIR CUSTÓDIO RODRIGUES • ADEMÁRIO BISPO • ADILSON SATURNINO DE SOUZA • ADNILSON DA SILVA DO NASCIMENTO • ADRIANO AGUIAR LAMOUNIER • ADRIANO CALDEIRA DO AMARAL • ADRIANO GONÇALVES DOS ANJOS • ADRIANO JUNIO BRAGA • ADRIANO RIBEIRO DA SILVA • ADRIANO WAGNER DA CRUZ DE OLIVEIRA • ALAÉRCIO LÚCIO FERREIRA • ALANO REIS TEIXEIRA • ALEX MÁRIO MORAES BISPO • ALEX RAFAEL PIEDADE • ALEXIS ADRIANO DA SILVA • ALEXIS CÉSAR JESUS COSTA • ALISSON MARTINS DE SOUZA • ALISSON PESSOA DAMASCENO • AMANDA DE ARAÚJO SILVA • AMARINA DE LOURDES FERREIRA • AMAURI GERALDO DA CRUZ • ANAILEDE SILVA • ANDERSON LUIZ DA SILVA • ANDRÉ LUIZ ALMEIDA SANTOS • ANDREA FERREIRA LIMA • ANGÉLICA APARECIDA ÁVILA • ANGELITA CRISTIANE FREITAS DE ASSIS • ÂNGELO GABRIEL DA SILVA LEMOS • ANIZIO COELHO DOS SANTOS • ANTÔNIO FERNANDES RIBAS • ARMANDO DA SILVA RAGGI GROSSI • AROLDO FERREIRA DE OLIVEIRA • BRUNA LELIS DE CAMPOS • BRUNO EDUARDO GOMES • BRUNO ROCHA RODRIGUES • CAMILA APARECIDA DA FONSECA SILVA • CAMILA SANTOS DE FARIA • CAMILA TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA • CAMILO DE LELIS DO AMARAL • CARLA BORGES PEREIRA • CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA • CARLOS EDUARDO DE SOUZA • CARLOS EDUARDO FARIA • CARLOS HENRIQUE DE FARIA • CARLOS ROBERTO DA SILVA • CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA • CARLOS ROBERTO DEUSDEDIT • CARLOS ROBERTO PEREIRA • CASSIA REGINA SANTOS SOUZA • CASSIO CRUZ SILVA PEREIRA • CLÁUDIO JOSÉ DIAS REZENDE • CLAUDIO LEANDRO RODRIGUES MARTINS • CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS • CLAUDIO PEREIRA SILVA • CLEIDSON APARECIDO MOREIRA • CLEITON LUIZ MOREIRA SILVA • CLEOSANE COELHO MASCARENHAS • CRISTIANE ANTUNES CAMPOS • CRISTIANO BRAZ DIAS • CRISTIANO JORGE DIAS • CRISTIANO SERAFIM FERREIRA • CRISTIANO VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA • CRISTINA PAULA DA CRUZ ARAÚJO • DAIANE CAROLINE SILVA SANTOS • DANIEL GUIMARÃES ALMEIDA ABDALLA • DANIEL MUNIZ VELOSO • DAVID MARLON GOMES SANTANA • DAVYSON CHRISTHIAN NEVES • DENILSON RODRIGUES • DENNIS AUGUSTO DA SILVA • DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA • DIOMAR CUSTÓDIA DOS SANTOS SILVA • DIRCE DIAS BARBOSA • DJENER PAULO LAS-CASAS MELO • DUANE MOREIRA DE SOUZA • EDENI DO NASCIMENTO • EDGAR CARVALHO SANTOS • EDIMAR DA CONCEIÇÃO DE MELO SALES • EDINIO JOSÉ DOS REIS • EDIRLEY ANTONIO CAMPOS • EDNILSON DOS SANTOS CRUZ • EDSON RODRIGUES DOS SANTOS • EDY MAYRA SAMARA RODRIGUES COELHO • EGILSON PEREIRA DE ALMEIDA • ELIANDRO BATISTA DE PASSOS • ELIANE DE OLIVEIRA MELO • ELIANE NUNES PASSOS • ELIS MARINA COSTA • ELIVELTOM MENDES SANTOS • ELIZABETE DE OLIVEIRA ESPINDOLA REIS • ELIZEU CARANJO DE FREITAS • EMERSON JOSE DA SILVA AUGUSTO • ERIDIO DIAS • EUDES JOSÉ DE SOUZA CARDOSO • EVA MARIA DE MATOS • EVANDRO LUIZ DOS SANTOS • EVERTON GUILHERME FERREIRA • EVERTON LOPES FERREIRA • FABRÍCIO HENRIQUES DA SILVA • FABRICIO LUCIO FARIA • FAULLER DOUGLAS DA SILVA MIRANDA • FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA • FERNANDA BATISTA DO NASCIMENTO • FERNANDA CRISTHIANE DA SILVA • FERNANDA DAMIAN DE ALMEIDA • FLAVIANO FIALHO • FRANCIS ERICK SOARES DA SILVA • FRANCIS MARQUES DA SILVA • GEORGE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA • GERALDO DE MEDEIROS FILHO • GILMAR JOSÉ DA SILVA • GIOVANI PAULO DA COSTA • GISELE MOREIRA DA CUNHA • GISLENE CONCEIÇÃO AMARAL • GLAYSON LEANDRO • GUSTAVO ANDRIÉ XAVIER • GUSTAVO SOUSA JUNIOR • HEITOR PRATES MÁXIMO DA CUNHA • HELBERT VILHENA SANTOS • HERMÍNIO RIBEIRO LIMA FILHO • HERNANE JÚNIOR MORAIS ELIAS • HUGO MAXS BARBOSA • ICARO DOUGLAS ALVES • IZABELA BARROSO CÂMARA PINTO • JANICE HELENA DO NASCIMENTO • JHOBERT DONANNE GONÇALVES MENDES • JOÃO MARCOS FERREIRA DA SILVA • JOÃO PAULO ALTINO • JOÃO PAULO DE ALMEIDA BORGES • JOÃO PAULO FERREIRA DE AMORIM VALADÃO • JOÃO PAULO PIZZANI VALADARES MATTAR • JOÃO TOMAZ DE OLIVEIRA • JOICIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS • JONATAS LIMA NASCIMENTO • JONIS ANDRÉ NUNES • JORGE LUIZ FERREIRA • JOSÉ CARLOS DOMENEGUETE • JOSIANE DE SOUZA SANTOS • JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA • JULIANA CREIZIMAR DE RESENDE SILVA • JULIANA ESTEVEZ DA CRUZ AGUIAR • JULIANA PARREIRAS LOPES • JULIO CESAR TEIXEIRA SANTIAGO • JUSSARA FERREIRA DOS PASSOS • KÁTIA APARECIDA DA SILVA • KÁTIA GISELE MENDES • LAYS GABRIELLE DE SOUZA SOARES • LEANDRO ANTÔNIO SILVA • LEANDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO • LECILDA DE OLIVEIRA • LENILDA CAVALCANTE ANDRADE • LENILDA MARTINS CARDOSO DINIZ • LEONARDO ALVES DINIZ • LEONARDO DA SILVA GODOY • LEONARDO PIRES DE SOUZA • LETÍCIA MARA ANIZIO DE ALMEIDA • LETÍCIA ROSA FERREIRA ARRUDAS • LEVI GONÇALVES DA SILVA • LORENZO TALIBERTI • LOURIVAL DIAS DA ROCHA • LUCIANA FERREIRA ALVES • LUCIANO DE ALMEIDA ROCHA • LÚCIO MENDANHA • LUIS FELIPE ALVES • LUIS PAULO CAETANO • LUIZ CARLOS SILVA REIS • LUIZ CORDEIRO PEREIRA • LUIZ DE OLIVEIRA SILVA • LUIZ TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA • MANOEL MESSIAS SOUSA ARAÚJO • MARCELLE PORTO CANGUSSU • MARCELO ALVES DE OLIVEIRA • MARCIANO DE ARAÚJO SEVERINO • MARCIEL DE OLIVEIRA ARANTES • MARCILEIA DA SILVA PRADO • MARCIO COELHO BARBOSA MASCARENHAS • MÁRCIO DE FREITAS GRILLO • MÁRCIO FLÁVIO DA SILVA • MÁRCIO FLÁVIO DA SILVEIRA FILHO • MARCIO PAULO BARBOSA PENA MASCARENHAS • MARCO AURÉLIO SANTOS BARCELLOS • MARCUS TADEU VENTURA DO CARMO • MARIA DE LURDES DA COSTA BUENO • MARIA ELISA MELO • MARLON RODRIGUES GONÇALVES • MARTINHO RIBAS • MAURÍCIO LAURO DE LEMOS • MAX ELIAS DE MEDEIROS • MILTON XISTO DE JESUS • MIRACEIBEL ROSA • MIRAMAR ANTÔNIO SOBRINHO • MOISES MOREIRA SALES • NATÁLIA FERNANDA DA SILVA ANDRADE • NATHALIA DE OLIVEIRA PORTO ARAÚJO • NILSON DILERMANDO PINTO • NINRODE DE BRITO NASCIMENTO • NOÉ SANÇÃO RODRIGUES • NOEL BORGES DE OLIVEIRA • OLAVO HENRIQUE COELHO • OLÍMPIO GOMES PINTO • PÂMELA PRATES DA CUNHA • PAULO GEOVANE DOS SANTOS • PAULO NATANAEL DE OLIVEIRA • PEDRO BERNARDINO DE SENA • PETERSON FIRMINO NUNES RIBEIRO • PRISCILA ELEN SILVA • RAFAEL MATEUS DE OLIVEIRA • RAMON JUNIOR PINTO • RANGEL DO CARMO JUNUÁRIO • REGINALDO DA SILVA • REINALDO FERNANDES GUIMARÃES • REINALDO GONÇALVES • REINALDO SIMÃO DE OLIVEIRA • RENATO EUSTÁQUIO DE SOUZA • RENATO RODRIGUES DA SILVA • RENATO RODRIGUES MAIA • RENATO VIEIRA CALDEIRA • RENILDO APARECIDO DO NASCIMENTO • RICARDO EDUARDO DA SILVA • RICARDO HENRIQUE VEPPO LARA • ROBERT RUAN OLIVEIRA TEODORO • ROBSON MÁXIMO GONÇALVES • RODNEY SANDER PAULINO OLIVEIRA • RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA • RODRIGO MIRANDA DOS SANTOS • RODRIGO MONTEIRO COSTA • ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS • ROLISTON TEDS PEREIRA • RONNIE VON OLAIR DA COSTA • ROSARIA DIAS DA CUNHA • ROSELIA ALVES RODRIGUES SILVA • ROSIANE SALES SOUZA FERREIRA • ROSILENE OZORIO PIZZANI MATTAR • RUBERLAN ANTÔNIO SOBRINHO • SAMARA CRISTINA SANTOS • SAMUEL DA SILVA BARBOSA • SANDRO ANDRADE GONÇALVES • SEBASTIÃO DIVINO SANTANA • SÉRGIO CARLOS RODRIGUES • SIRLEI DE BRITO RIBEIRO • SUELI DE FÁTIMA MARCOS • THIAGO LEANDRO VALENTIM • THIAGO MATEUS COSTA • TIAGO AUGUSTO FAVARINI • TIAGO BARBOSA DA SILVA • TIAGO COUTINHO DO CARMO • TIAGO TADEU MENDES DA SILVA • UBERLANDIO ANTÔNIO DA SILVA • VAGNER NASCIMENTO DA SILVA • VALDECI DE SOUZA MEDEIROS • VINICIUS HENRIQUE LEITE FERREIRA • WAGNER VALMIR MIRANDA • WALACI JUNHOR CANDIDO DA SILVA • WALISSON EDUARDO DA PAIXÃO • WANDERSON CARLOS PEREIRA • WANDERSON DE OLIVEIRA VALERIANO • WANDERSON PAULO DA SILVA • WANDERSON SOARES MOTA • WARLEY GOMES MARQUES • WARLEY LOPES MOREIRA • WEBERTH FERREIRA SABINO • WELLINGTON ALVARENGA BENIGNO • WELLINGTON CAMPOS RODRIGUES • WENDERSON FERREIRA PASSOS • WESLEI ANTÔNIO BELO • WESLEY ANTONIO CHAGAS • WESLEY EDUARDO DE ASSIS • WILLIAN JORGE FELIZARDO ALVES • WILSON JOSÉ DA SILVA • WIRYSLAN VINICIUS ANDRADE DE SOUZA • ZILBER LAGE DE OLIVEIRA

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (PDUI-RMBH)

INICIATIVA REALIZADA COM RECURSOS DO TERMO DE REPARAÇÃO DE BRUMADINHO FIRMADO PELOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DE MG E GOVERNO DE MINAS.

LEIS 23.830 – JULHO/2021 E 23.591 – MARÇO/2020

Compromitentes do Termo de Reparação



APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao *Produto 06 – Propostas de financiamento e instrumentos de gestão política urbana metropolitana* da atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDDI-RMBH), denominado Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDUI-RMBH). Sua composição e organização estão estruturadas de forma a atender as solicitações presentes no Termo de Referência (TR) que orienta o contrato de atualização do PDDI-RMBH (Contrato n.º 009314777/2021).

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ROMEU ZEMA NETO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MATEUS SIMÕES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA
SECRETÁRIO-ADJUNTO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
DIRETORA-GERAL

GUSTAVO ANDRÉ VALADARES
CHEFE DE GABINETE

CHARLISTON MARQUES MOREIRA
*DIRETOR DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO ARTICULAÇÃO E
INTERSETORIALIDADE*

MARIA DA GLÓRIA DE MELO PINHEIRO
DIRETORA DE REGULAÇÃO METROPOLITANA

CLARICE GONÇALVES SANTOS DO VALE
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIAL

EQUIPE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

ANA CLÁUDIA FIGUEIREDO
UTSCH
ADVOGADA

ANANDA CAMARGO DA SILVA
ARQUITETA E URBANISTA

BÁRBARA ANNE DALLA VECHIA
KONZEN
ARQUITETA E URBANISTA

CAMILA FELIX ARAUJO
ADMINISTRADORA PÚBLICA

CHARLSTON MARQUES MOREIRA
ME. ENGENHARIA DE TRANSPORTES

CLARICE GONÇALVES SANTOS DO
VALE
ADMINISTRADORA PÚBLICA

FERNANDA CRISTINA FERREIRA
LOBO
ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA

FREDERICO LIMA PESSANHA
VITTORI
ARQUITETO E URBANISTA

GABRIELLE SPERANDIO MALTA
ENGENHEIRA CIVIL, ARQUITETA E
URBANISTA E MA. EM ENGENHARIA DAS
CONSTRUÇÕES

ISABELA BRAGA MARTINS
ARQUITETA E URBANISTA

NEWTON DE CARVALHO JÚNIOR
TURISMÓLOGO

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA
PRESIDENTE

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI
VICE-PRESIDENTE

MARIA VALESKA DUARTE DRUMMOND
EQUIPE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA |
MA. ARQUITETA E URBANISTA

CONSÓRCIO PDDI-RMBH SUSTENTÁVEL

GUSTAVO TANIGUCHI
COORDENADOR GERAL
ME. ENGENHEIRO CIVIL

DÉBORA FOLLADOR
COORDENADORA TÉCNICA
DRA. ARQUITETA URBANISTA

EQUIPE TÉCNICA

ALCEU DAL BOSCO JR.
ME. ENGENHEIRO CIVIL

MARIANA ANDREOTTI
ARQUITETA URBANISTA

ALVARO SILVEIRA
ME. ADMINISTRADOR

MARIANO DE MATOS MACEDO
DR. ECONOMISTA

ANIVE ALCÂNTARA SOARES
ESP. ARQUITETA URBANISTA

MATHEUS ROCHA CARNEIRO
JORNALISTA

AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA
DR. GEÓGRAFO

MARISTELA UEMA
ASSISTENTE SOCIAL

CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA
ADVOGADO

MATHEUS ROCHA CARNEIRO
JORNALISTA

CLOVIS ULTRAMARI
DR. ESP. ARQUITETO URBANISTA

MÁXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
ME. GEÓLOGO

PAULO FIGUEIREDO
ENGENHEIRO

HELDER RAFAEL NOCKO
ME. ENGENHEIRO AMBIENTAL

PAULO HENRIQUE COSTA
GEÓGRAFO

JULIANO GERALDI
DR. ESP. ARQUITETO URBANISTA

RICARDO LOPES
REVISOR

LARISSA DA CUNHA SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

SÉRGIO LUIZ ZACARIAS
ME. JORNALISTA

LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI
MBA ESP. ADVOGADA

TATIANA DE QUADROS
ASSISTENTE SOCIAL

MANOELA MASSUCHETTO JAZAR
DRA. ARQUITETA E URBANISTA

VIVIANE CRISTINA CARDOSO
ADMINISTRADORA

GABRIELA CONTE
ESTAGIÁRIA DE ARQUITETURA E URBANISMO

GABRIELLA MELYSSA RUFO FREITAS
ESTAGIÁRIA DE ARQUITETURA E URBANISMO

MARIA CLARA FRIEDRICH DADALTO
ESTAGIÁRIA DE ARQUITETURA E URBANISMO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	22
2. AR CABOUÇO LEGAL	24
2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL	24
2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL	29
3. INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA	41
3.1. ZONAS PARA APLICAÇÃO COMPATILHADA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS ..	42
3.2. INSTRUMENTOS DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS	72
4. INSTRUMENTOS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO	83
4.1. INSTRUMENTOS TRADICIONAIS ARRECADATÓRIOS	85
4.2. OUTROS INSTRUMENTOS ARRECADATÓRIOS	91
4.3. INSTRUMENTOS PARA FINANCIAMENTO DO ENTE METROPOLITANO	94
4.4. TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	147
4.5. FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS	188
5. A REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	201
5.1. EXPERIÊNCIA LATINO-AMERICANA	201
5.2. SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	206
5.3. SITUAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	209
5.4. FORTALECIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO (FDM) DA RMBH	214
5.5. FORTALECIMENTO DA AGÊNCIA RMBH	231
5.6. INSTRUMENTOS E POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA OS PROGRAMAS PROPOSTOS NO PDUI-RMBH	253
6. CONCLUSÃO	265
7. REFERÊNCIAS	266

FIGURAS

Figura 1 — Arranjo Institucional da Região Metropolitana de Belo Horizonte	31
Figura 2 — Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)	43
Figura 3 — Visualização gráfica do CA e OODC.....	45
Figura 4 — Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) para aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir.....	47
Figura 5 — Macrozona de Ocupação Controlada (MZOC) para aplicação de Outorga Onerosa de Alteração de Uso	49
Figura 6 — Transferência do Direito de Construir (preservação ambiental).....	52
Figura 7 — Transferência do Direito de Construir (preservação histórico-cultural).....	52
Figura 8 — Operação Urbana Consorciada	53
Figura 9 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Ordenamento Territorial.....	56
Figura 10 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Mobilidade Metropolitana	58
Figura 11 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Desenvolvimento Socioeconômico	60
Figura 12 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Meio Ambiente	62
Figura 13 — ZEIS de vazios.....	65
Figura 14 — ZEIS de cheios	66
Figura 15 — Consórcio Imobiliário	68
Figura 16 — Mapa das principais fontes de arrecadação estadual	88
Figura 17 — Composição % das receitas do estado de Minas Gerais.....	88
Figura 18 — Composição da arrecadação tributária de Minas Gerais.....	89
Figura 19 — Composição da arrecadação tributária municipal	90
Figura 20 — Condições das linhas do BNDES.....	107
Figura 21 — Quadro representativo de um modelo de concessão	118
Figura 22 — Modalidades de Concessão	122
Figura 23 — Quadro Comparativo dos Tipos de Concessões	122
Figura 24 — Principais áreas de investimento e setores em PPPs.....	128
Figura 25 — Quadro comparativo Concessão X Permissão	129

Figura 26 — Consórcios existentes na RMBH	132
Figura 27 — Características das Linhas de apoio a estados e municípios.....	137
Figura 28 — Principais linhas do BNDES para atendimento a estados e municípios.....	137
Figura 29 — Fluxo de aprovação do financiamento - Operações diretas	138
Figura 30 — Fluxo de aprovação do financiamento - Operação Indireta	138
Figura 31 — Características das principais linhas que a Caixa opera.....	139
Figura 32 — Fluxo de desembolso de financiamento na CEF	140
Figura 33 — Empresas do Grupo Banco Mundial	141
Figura 34 — Visão Geral das Condições do Empréstimo Flexível do BIRD (IFL).....	142
Figura 35 — Condições das taxas de juros nas diversas moedas e prazos	142
Figura 36 — Características da linha do BID	143
Figura 37 — Características da linha da CAF.....	143
Figura 38 — Características da linha do NDB.....	144
Figura 39 — Características da linha do FONPLATA.....	144
Figura 40 — Características da linha do KFW.....	145
Figura 41 — Características da linha da AFD.....	146
Figura 42 — Instrumentos Financeiros X Áreas de atuação	147
Figura 43 — Classificação das transferências intergovernamentais.....	148
Figura 44 — Financiamento da Educação	154
Figura 45 — Estrutura de financiamento da educação no Brasil.....	155
Figura 46 — Transferências da União	156
Figura 47 — Participação dos entes no financiamento do FUNDEB	159
Figura 48 — Financiamento SUAS.....	164
Figura 49 — Beneficiários das Transferências Discricionárias	167
Figura 50 — Tipos de transferências discricionárias	169
Figura 51 — Tipos de emendas parlamentares federais.....	173
Figura 52 — Fluxo legislativo das emendas parlamentares.....	173
Figura 53 — Evolução das emendas parlamentares	174
Figura 54 — Abertura do orçamento de emendas parlamentares de 2024	175
Figura 55 — Principais cidades a receberem emendas parlamentares em 2023	177
Figura 56 — Principais municípios mineiros a receberem emendas federais	178
Figura 57 — Comparativo de emendas para os municípios da RMBH.....	178
Figura 58 — Valores das emendas parlamentares federais por município da RMBH	179

Figura 59 — Regras das Emendas parlamentares no estado de Minas Gerais	180
Figura 60 — Fluxo resumido emendas parlamentares do estado de Minas Gerais	181
Figura 61 — Fluxo de prioridade de financiamento de entes públicos	189
Figura 62 — Lógica de um financiamento	190
Figura 63 — Estratégia de financiamento não reembolsável	191
Figura 64 — Opções de Financiamento Bancário	194
Figura 65 — Posição consolidada da dívida do estado de Minas Gerais em 31/12/2023	206
Figura 66 — Entes que tiveram financiamentos honrados pelo tesouro	207
Figura 67 — Dívidas honradas dos entes pelo Tesouro Nacional	207
Figura 68 — Credores com operações em atraso com o estado de Minas Gerais	208
Figura 69 — Dívida de MG em atraso por fonte de recursos	208
Figura 70 — Critérios de notas do ICF	210
Figura 71 — Lei de Responsabilidade Legal - Principais Pontos	212
Figura 72 — Aportes ao FDM entre 2009 e 2018	216
Figura 73 — Aportes ao FDM pelos municípios entre 2009 e 2018	216
Figura 74 — Total anual das contribuições aportadas ao FDM	217

QUADROS

Quadro 1 — Justificativa para aplicação do instrumento por categoria de área	71
Quadro 2 — Linhas de Financiamento e projetos operados pelo BNDES	79
Quadro 3 — Linhas de Financiamento e projetos operados por outros bancos	81
Quadro 4 — Vantagens e desvantagens do financiamento nacional	195
Quadro 5 — Vantagens e desvantagens do financiamento internacional	196
Quadro 6 — Instrumentos e possíveis fontes de financiamento para os programas propostos no PDUI-RMBH	254

TABELAS

Tabela 1 — Quem pode acessar recursos da FHIDRO	106
Tabela 2 — Abertura por tipo de concessão ou parceria	123
Tabela 3 — Abertura das concessões e parcerias por setor	123
Tabela 4 — Detalhamento das concessões e parcerias vigentes no estado de Minas Gerais ..	124
Tabela 5 — Concessões e parcerias estaduais em fase de estruturação	125

Tabela 6 — PPPs de municípios da RMBH por setor de atividade.....	125
Tabela 7 — PPPs em operação em municípios da RMBH	126
Tabela 8 — Parcerias em estudo/andamento na Prefeitura de Belo Horizonte	127
Tabela 9 — Alocação das emendas parlamentares por Ministério	175
Tabela 10 — Repasse de emendas federais em 2023 no Brasil.....	176
Tabela 11 — Repasse das emendas federais a Minas Gerais em 2023	177
Tabela 12 — Emendas estaduais do estado de Minas Gerais.....	182
Tabela 13 — Abertura da alocação das emendas estaduais por município da RMBH	183
Tabela 14 — Impedimentos das emendas estaduais.....	184
Tabela 15 — Abertura dos municípios da RMBH com impedimentos.....	184
Tabela 16 — Abertura da emendas da RMBH por unidade administrativa.....	185
Tabela 17 — Alocação das emendas para os municípios da RMBH por partido político	186
Tabela 18 — Municípios da RMBH que receberam recursos do CEFEM em 2023	193
Tabela 19 — Tabela Comparativa de Linhas de Financiamento Nacional	198
Tabela 20 — Tabela Comparativa de Linhas de Financiamento Internacional.....	200
Tabela 21 — Quadro comparativo de 7 países latino-americano sobre as regiões metropolitanas	204
Tabela 22 — CAPAG e ICF dos municípios da RMBH	213
Tabela 23 — Quebra dos Municípios por Notas do CAPAG	214
Tabela 24 — Quebra dos Municípios por Notas do ICF	214
Tabela 24 — Quadro dos municípios da RMBH	219
Tabela 25 — Simulação de aportes obrigatórios dos municípios e do governo do estado	221
Tabela 26 — Simulação com aportes dos 11 maiores municípios da RMBH.....	223

SIGLAS

ACT	Acordos de Cooperação Técnica
ADB	Banco de Desenvolvimento Asiático
ADCT	Ato de Disposições Constitucionais Transitórias
ADM	Administração
AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento
AfDB	Banco de Desenvolvimento Africano
AGU	Advocacia Geral da União
ANA	Agência Nacional de Água e Saneamento Básico
ANNEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
APP	Área de Preservação Permanente
ART	Artigo
ASG	Ambiental, Social e Governança
BB	Banco do Brasil
BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
BEI	Banco Europeu de Investimento
BERD	Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento
BH	Belo Horizonte
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
BNDS	Banco Nacional Econômico e Social
BOAD	Banco de Desenvolvimento para o Oeste da África
BPC	Benefício de Prestação Continuada

CA	Coeficiente de Aproveitamento
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAF	Banco de Desenvolvimento da América Latina
CAPAG	Capacidade de Pagamento
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CDRU	Concessão do Direito Real de Uso
CEF	Caixa Econômica Federal
CEPAC	Certificado de Potencial Adicional de Construção
CF	Constituição Federal
CFEM	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica
CI	Conservação Internacional
CIDE	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
CIT	Comissão Intergestores Tripartide
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COFIEX	Comissão de Financiamentos Externos
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
COSIP	Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
CVA	Casa Verde e Amarela
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf

DBO	Demanda Bioquímica de Oxigênio
DBSA	Banco de Desenvolvimento para o Sul da África
DCA	Declaração de Contas Anuais
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DENSP	Departamento de Engenharia de Saúde Pública
DF	Distrito Federal
EBRD	Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EST	Estadual
ETE	Estação de Tratamento de Efluentes
FAO	Fundo da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentos
FAU-USP	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo
FDD	Fundo de Defesa de Direitos Difusos
FDM	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano
FECO	Escritório de Cooperação Econômica para o Exterior – Ministério de Proteção Ambiental da China
FEP	Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessões e PPPs
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fhidro	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais
FINEM	Financiamento de Empresas de Pequeno e Médio Porte
FINEP	Agência Financiadora de Estudos e Projetos
FINISA	Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FNAS	Fundo Nacional da Assistência Social
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FNDF	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
FNMA	Fundo Nacional do Meio Ambiente
FNMC	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
FNS	Fundo Nacional de Saúde
FONPLATA	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPIC	Função Pública de Interesse Comum
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FSA	Fundo Socioambiental Caixa
FUNASA	Fundaçao Nacional de Saúde
FUNBIO	Fundo para a Biodiversidade do Brasil
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDIF	Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos
GEE	Gases do Efeito Estufa
GEF	Global Environmental Facility
GO	Goiás
IC	Índice de Conservação
ICF	Informação Contábil e Fiscal
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICSID	Centro Internacional para Resolução de Litígios de Investimento
IDA	Associação de Desenvolvimento Internacional
IE	Instituto de Engenharia
IFAD	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura

IFC	Corporação de Finanças Internacionais
IFL	Investimento em Financiamento Flexíveis
IGAM	Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos
IGD	Índice de Gestão Descentralizada
IMA	Índice de Saneamento Ambiental
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação
ITR	Imposto Territorial Rural
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Leis Orgânicas da Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MCMV	Minha Casa Minha Vida
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MG	Minas Gerais
MIGA	Agência Multilateral de Garantia de Investimentos
MM	milhões
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MUN	Municipal
MZ	Macrozona
NDB	New Development Bank
NDB	Novo Banco de Desenvolvimento
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
NOB	Norma Operacional Básica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não Governamental
OOAU	Outorga Onerosa de Alteração de Uso
OODC	Outorga Onerosa do Direito de Construir
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OSCIPS	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
OUC	Operação Urbana Consorciada
OUCFL	Operação Urbana Consorciada Faria Lima
PAAR	Plano Anual de Aplicação de Recursos
PAAReg	Programa de Apoio à Produção e à Regularização Ambiental

PAC	Programa de Aceleração de Crescimento
PAR	Plano de Ações Articuladas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PBA	Programa Brasil Alfabetizado
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDDI	Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
PDUI	Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado
PEUC	Parcelamento, Edificação e Uso Compulsório
PGF	Procuradoria Geral Federal
PIS	Programa de Integração Social
PLC	Projeto de Lei Complementar
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNATE	Programa Nacional de Transporte Escolar
PNCP	Plataforma Nacional de Compras Públicas
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
PPG-7	Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais
PPP	Parceria Público Privada
PPPA	Plano Plurianual de Ação

Pró-Amazônia	Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica
PRODES	Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas
Proinfância	Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil
Pró-Infra	Programa de Recuperação e Expansão da Infraestrutura de Pesquisa Científica e Tecnológica Nacional
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PSA	Pagamentos por Serviços Ambientais
PTC	Programa Territorial da Cidadania
RCL	Receita Corrente Líquida
REDD	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal
REURB	Regularização Fundiária Urbana
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RJ	Rio de Janeiro
RL	Reserva Legal
RM	Região Metropolitana
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RS	Rio Grande do Sul
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SCEPET	Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais
SECGERAL/GAB GOVERNADOR	Secretaria Geral/Gabinete do Governador
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

SEDE	Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEGOV	Subsecretaria de Governo
SEHAB	Secretaria de Habitação
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SF	Secretaria de Finanças
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
SIURB	Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
SMRSU	Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
SMT	Secretaria de Transportes
SOFR	Secured Overnight Financing Rate
SPE	Sociedade de Propósito Específico
SPPI/CC	Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SVMA	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
TDC	Transferência do Direito de Construir
TLP	Taxa de Longo Prazo
TPP	Taxas de Poder de Polícia
TR	Taxa Referencial

TSU	Taxas de Serviços Urbanos
TV	Transferências Voluntárias
UGRH	Unidade de Gestão de Recursos Hídricos
UMM	União dos Movimentos de Moradia
UNDP	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNEP	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNIDO	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
URC	Unidade Regional Colegiada
USD	Dólar Americano
WBG	Banco Mundial
WWF-US	Fundo Mundial para a Vida Selvagem
ZDEM	Zona de Diretriz Especial Metropolitana
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao solicitado pelo Termo de Referência (TR), o *Produto 06 – Propostas de financiamento e instrumentos de gestão da política urbana metropolitana* elenca instrumentos de política urbana e de financiamento que podem ser aplicados em nível metropolitano, assim como define estratégias e mecanismos de financiamento para os programas previstos para a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Conforme apresentado no TR, os instrumentos de política urbana de alcance metropolitano, aplicáveis ao território definido pelo Macrozoneamento e relacionados às Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs), visam o desenvolvimento urbano e regional das Centralidades em Rede e da Trama Verde e Azul. Além disso, as alternativas de captação de recursos buscam auxiliar na execução das políticas, programas e projetos do PDUI e fortalecer o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH.

A estruturação deste documento contempla os seguintes capítulos, além desta Introdução:

- **Arcabouço legal** – Identifica as principais normativas em nível federal e estadual que possuem relação com os instrumentos de financiamento e de gestão da política urbana metropolitana;
- **Instrumentos de política urbana metropolitana** – Elenca instrumentos para aplicação na Região Metropolitana, como Operação Urbana Consorciada, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Outorga Onerosa de Alteração de uso, entre outros, conforme orientado pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257 de 2001);
- **Instrumentos, estratégias e mecanismos de financiamento** – Descreve possibilidades de iniciativas e instrumentos financeiros que poderão ser utilizados, de forma isolada ou consorciada, para o financiamento do desenvolvimento das estruturas e capacidades públicas;
- **A Região Metropolitana de Belo Horizonte** – Contextualiza a situação fiscal dos entes que participam do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, a fim de identificar possibilidades de financiamento;
- **Conclusão** – Pontua os principais resultados e os próximos passos para a finalização da *Etapa 02 – Proposições*.

Destaca-se que as proposições, contidas neste documento, levam em consideração Diretrizes, Políticas Metropolitanas, Programas e Projetos Estratégicos desenvolvidos para a RMBH, assim como a atualização do macrozoneamento, dispostos nos seguintes produtos:

- ***Produto 03 – Diretrizes Metropolitanas para as Funções Públicas de Interesse Comum (Agência RMBH, 2024)***: elaboração de diretrizes com base no contexto socioeconômico, territorial e ambiental percebido no Diagnóstico;
- ***Produto 04 – Políticas Metropolitanas e Projetos estratégicos para RMBH*** (Agência RMBH, 2024): definição de políticas, programas e projetos estratégicos metropolitanos;
- ***Produto 05 – Macrozoneamento metropolitano (Agência RMBH, 2025)***: atualizações do Macrozoneamento metropolitano proposto pelo Projeto de Lei Complementar 74/2017.

Para consolidação da *Etapa 2 – Proposições*, o **Produto 07** tratará da estruturação do sistema de acompanhamento e monitoramento do PDUI-RMBH, envolvendo instituições e instâncias de governança pertinentes. É importante salientar que, embora dispostos de modo sequencial em produtos específicos, há uma interdependência entre os conteúdos trabalhados, reforçando a importância do amplo debate entre os órgãos de governo, gestores públicos e a população para a consolidação das recomendações metropolitanas apresentadas.

2. ARCABOUÇO LEGAL

O presente capítulo tem por objetivo trazer as principais normativas, tanto federais, quanto estaduais, acerca dos instrumentos de financiamento e de gestão da política urbana metropolitana relacionados ao processo de atualização do PDUI-RMBH.

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

No contexto federal, a organização e o desenvolvimento das regiões metropolitanas são sustentados por dois principais diplomas legais: a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Metrópole (Lei n.º 13.089/2015). A Constituição estabelece diretrizes fundamentais para a política urbana, atribuindo competências aos entes federativos na gestão do território e no planejamento urbano integrado. Já o Estatuto da Metrópole regulamenta a governança interfederativa, definindo critérios para estruturação e funcionamento das regiões metropolitanas, além de estabelecer diretrizes e exigências para a implementação de políticas públicas nesses territórios.

No que se refere aos instrumentos de planejamento e financiamento, objeto deste Produto, tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Metrópole trazem especificações e orientações à sua implementação. Os capítulos seguintes aprofundam essas normativas, detalhando as diretrizes apresentadas em cada um desses instrumentos legais.

2.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes fundamentais para a organização, planejamento e financiamento das políticas urbanas, incluindo aquelas voltadas para as regiões metropolitanas. Os dispositivos constitucionais estabelecem a governança interfederativa, a estruturação do planejamento urbano e a viabilização de mecanismos financeiros para a implementação das políticas públicas nos territórios metropolitanos.

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento urbano para as Regiões Metropolitanas, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o planejamento deve ser conduzido de forma coordenada entre os entes federativos, assegurando a integração do desenvolvimento urbano e a gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes dispositivos constitucionais que regulamentam essa estrutura e orientam a atuação dos entes:

- Competência para a criação de Regiões Metropolitanas – o art. 25, § 3º, determina que os estados podem instituir, por meio de lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, estabelecendo a gestão compartilhada de funções públicas de interesse comum;
- Política Urbana e de Planejamento Territorial – o art. 21, inciso XX confere à União a responsabilidade de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo regiões metropolitanas. Os Arts. 170 e 174 determinam a atuação do estado na ordenação do desenvolvimento urbano e na regulação do uso do solo para garantir o equilíbrio socioeconômico;
- Gestão Interfederativa e Governança Metropolitana – o art. 23, inciso I estabelece que a União, os estados, o distrito federal e os municípios têm competência comum para a proteção do meio ambiente, combate à poluição e preservação dos recursos naturais, o que impacta diretamente a governança metropolitana. O art. 241 regulamenta a gestão associada de serviços públicos entre diferentes entes federativos, viabilizando consórcios públicos e convênios de cooperação para a execução de políticas metropolitanas;
- Competência Concorrente para a Regulamentação das Políticas Metropolitanas – o art. 24 estabelece que a União, os estados e o distrito federal possuem competência legislativa concorrente para diversas matérias relacionadas às políticas urbanas metropolitanas, como: Direito urbanístico; Orçamento que é essencial para planejamento e financiamento das políticas públicas; Meio Ambiente e controle da poluição, que são temas diretamente ligados à sustentabilidade das regiões metropolitanas; Proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico, objetivando garantir a preservação e valorização dos espaços urbanos; Proteção e defesa da saúde, que são temas relevantes para o planejamento da infraestrutura sanitária nas Regiões Metropolitanas. Esse dispositivo também estabelece que a União pode definir normas gerais, enquanto os estados possuem competência suplementar para legislar sobre aspectos específicos conforme suas necessidades regionais; além disso, na ausência de lei federal, os estados podem exercer competência

legislativa plena.

A Constituição Federal possui vários dispositivos indicando instrumentos como fontes de financiamento destinadas às políticas urbanas metropolitanas, capazes de viabilizar a arrecadação e alocação de recursos públicos para a execução de projetos voltados à infraestrutura, mobilidade, habitação, saneamento e desenvolvimento sustentável, citados seguir.

- Financiamento de Políticas Urbanas – O art. 182, § 4º estabelece a criação de instrumentos tributários e financeiros para viabilizar o desenvolvimento urbano, incluindo a contribuição de melhoria, IPTU progressivo e desapropriação com pagamento em títulos;
- Fundos Constitucionais e Transferências Intergovernamentais – O art. 159, inciso II, alínea “a” estabelece percentual destinado ao Fundo de Participação dos estados (FPE), que pode ser fonte de financiamento para programas metropolitanos. O art. 165, §§ 1º a 9º determina a estruturação do orçamento público por meio do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que orientam o financiamento das políticas urbanas;
- Tributação e Financiamento das Regiões Metropolitanas – O art. 145 estabelece que os entes federativos podem instituir tributos para garantir o financiamento de políticas públicas, sendo eles: Impostos vinculados à capacidade contributiva; Taxas destinadas à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis; Contribuições de melhoria voltadas para investimentos em infraestrutura urbana. A possibilidade de arrecadação por meio desses tributos fortalece a autonomia financeira dos entes federativos e viabiliza o custeio de programas e projetos nas regiões metropolitanas;
- Financiamento da Mobilidade e Infraestrutura Urbana – O art. 21, inciso XII, alínea "e" determina que a União deve organizar e financiar o sistema nacional de transporte coletivo e infraestrutura viária, o que inclui o transporte urbano em regiões metropolitanas; já o art. 159, inciso III, estabelece a repartição da CIDE-Combustíveis, parte da qual deve ser destinada ao financiamento da infraestrutura de mobilidade urbana;
- Gestão Associada e Financiamento via Consórcios Públicos – O art. 241 viabiliza

a implementação de consórcios públicos e convênios de cooperação entre União, estados e municípios, permitindo a captação conjunta de recursos para políticas metropolitanas, como mobilidade, saneamento e infraestrutura urbana;

- Financiamento do Desenvolvimento Sustentável – O art. 225 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e determina que o Poder Público deve criar incentivos financeiros para projetos ambientais, incluindo aqueles voltados para a sustentabilidade urbana.

A Constituição Federal de 1988 estabelece um arcabouço normativo essencial para o planejamento e o financiamento das políticas urbanas metropolitanas. Ao prever a governança interfederativa, mecanismos de planejamento territorial e instrumentos financeiros, a Constituição garante a viabilidade da execução de políticas públicas nesses territórios.

O art. 241 reforça a importância da gestão compartilhada e da cooperação federativa para a implementação e o financiamento das políticas urbanas metropolitanas. A possibilidade de criação de consórcios públicos e convênios intergovernamentais fortalece a capacidade de planejamento e captação de recursos para projetos estratégicos nas regiões metropolitanas, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e eficiente.

A existência de múltiplas fontes de financiamento, como transferências intergovernamentais, tributos locais e fundos constitucionais, possibilita a implementação de projetos estratégicos para o desenvolvimento sustentável das regiões metropolitanas.

No entanto, a efetiva aplicação desses dispositivos depende da regulamentação por meio de leis complementares, como o Estatuto da Metrópole (Lei n.º 13.089/2015), e da articulação entre os entes federativos para garantir a captação e a gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento urbano.

2.1.2. ESTATUTO DA METRÓPOLE

O Estatuto da Metrópole (Lei n.º 13.089/2015) é a principal legislação federal que estabelece as diretrizes para o planejamento, a gestão e a execução das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) em regiões metropolitanas. Ele define normas para os instrumentos de governança interfederativa, bem como critérios para o apoio e a integração dos entes federados na implementação de ações voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável (Brasil, 2015).

Entre as disposições estabelecidas pelo Estatuto, destaca-se o art. 6º, que orienta a governança interfederativa com base em princípios fundamentais, incluindo:

- Prevalência do interesse comum sobre o local;
- Compartilhamento de responsabilidades e gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- Autonomia dos entes da Federação;
- Observância das peculiaridades regionais e locais;
- Gestão democrática da cidade;
- Busca do desenvolvimento sustentável.

Além disso, o art. 7º estabelece diretrizes específicas para a governança interfederativa, sendo algumas diretamente relacionadas ao financiamento das políticas metropolitanas, tais como: inciso III – estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; inciso IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa; inciso VI – compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa; inciso VII – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da governança interfederativa.

O Estatuto da Metrópole também dispõe de um conjunto de instrumentos financeiros e operacionais destinados ao financiamento e à implementação das políticas metropolitanas. Conforme definido no art. 9º, são considerados instrumentos do desenvolvimento urbano integrado: Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI); Planos setoriais interfederativos; Fundos públicos; Operações urbanas consorciadas interfederativas; Zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Consórcios públicos (Lei n.º 11.107/2005); Convênios de cooperação; Contratos de gestão; Compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana para fins de viabilização da transferência de recursos para municípios que prestam serviços de interesse metropolitano; Parcerias público-privadas interfederativas (PPPs).

Entre esses instrumentos, merecem destaque:

- O rateio de custos das FPICs, estabelecido no art. 7º, inciso IV, garantindo que o financiamento seja compartilhado entre os entes federados;
- A compatibilização dos instrumentos orçamentários, conforme definido no art. 7º, inciso VI, determinando que os planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa sejam alinhados ao PDUI;
- A compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município, prevista no art. 9º, inciso IX, como mecanismo de redistribuição de recursos entre os entes metropolitanos.

Dessa forma, o PDUI-RMBH deve ser estabelecido dentro de um contexto de cooperação entre os entes federativos, promovendo não apenas a participação ativa na formulação de diretrizes, mas também na viabilização econômico-financeira, na gestão e no acompanhamento das políticas públicas metropolitanas. O Estatuto da Metrópole, ao estabelecer instrumentos de financiamento e governança, busca garantir o desenvolvimento econômico das Regiões Metropolitanas, promovendo um planejamento integrado e eficiente para o desenvolvimento urbano sustentável.

2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A gestão econômica metropolitana, no estado de Minas Gerais, é amparada pelas legislações que versam sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, o Arranjo Institucional Metropolitano e o Plano Plurianual de Ação Governamental, detalhados nos itens a seguir.

2.2.1. ARRANJO INSTITUCIONAL METROPOLITANO

O arranjo institucional para gestão e planejamento das regiões metropolitanas de Minas Gerais é regido pelas seguintes legislações:

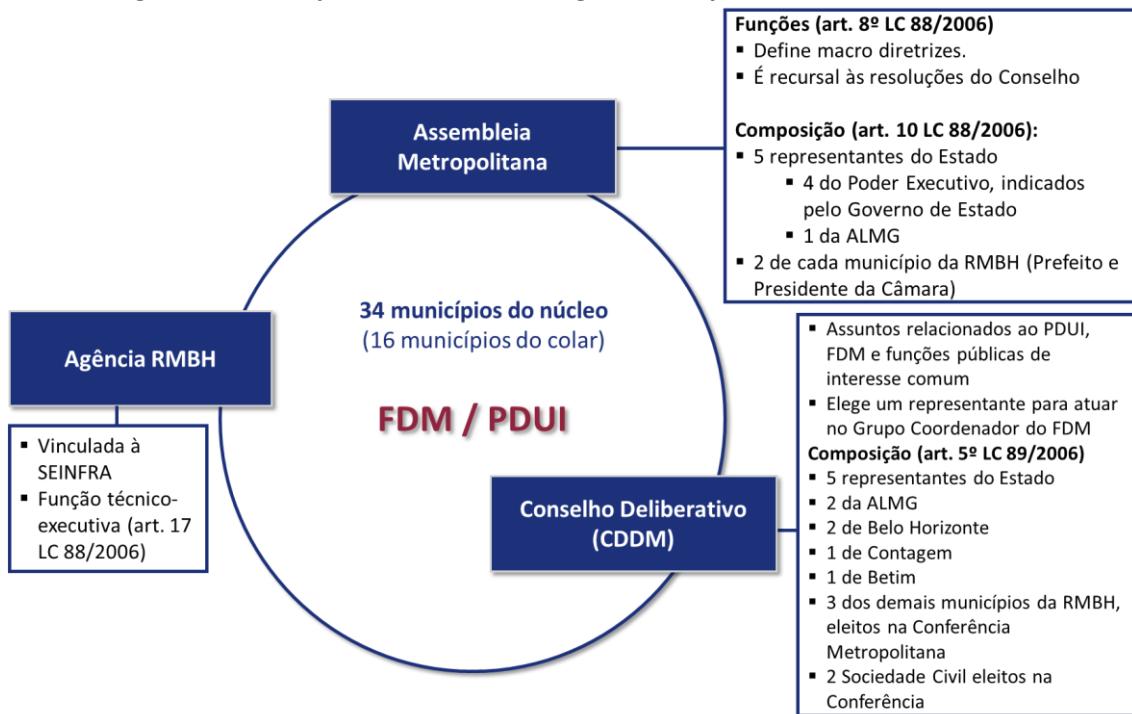
- Constituição do estado de Minas Gerais de 1989;
- Lei Complementar n.º 88/2006, que dispõe sobre a instituição e gestão da região metropolitana sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

- Decreto n.º 45.140/2009, que define as atribuições do Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;
- Lei Complementar n.º 89/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Decreto 44.601/2007, alterada pelo Decreto n.º 48.003/2020, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano (CDDM);
- Lei Complementar n.º 107/2009, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Agência RMBH);
- Decreto n.º 47.930/2020, que regulamenta a Agência RMBH.

Após a Lei n.º 12.153/1996, que extinguiu a autarquia Planejamento da RMBH (PLAMBEL), as discussões sobre um novo modelo de gestão metropolitana culminaram nas Leis Complementares 88/2006 e 89/2006. Conforme explica o Relatório de Pesquisa do IPEA (2018), as Conferências Metropolitanas promoveram este novo arranjo institucional, sediando as eleições para composição dos grupos participantes do Conselho Deliberativo, complementando a exigência existente da Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989 que, em seu art. 46, havia definido que cada região metropolitana deveria ter uma Assembleia Metropolitana, um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, uma Agência de Desenvolvimento Metropolitano, um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM).

O art. 4º da Lei Complementar 89/2006 estabelece que a gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte compete aos três primeiros órgãos, enquanto o art. 5º da LC 88/2006 estabelece o FDM e PDUI como instrumentos de planejamento metropolitano, de forma que o arranjo metropolitano pode ser resumido conforme representado na Figura 1.

Figura 1 — Arranjo Institucional da Região Metropolitana de Belo Horizonte



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

A Conferência Metropolitana da RMBH é um evento realizado a cada dois anos, previsto na LC 89/2006, organizada pela Agência RMBH e regulamentada pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, com a função de eleger representantes dos municípios e sociedade civil para o Conselho Deliberativo e congregar agentes públicos, privados e da sociedade para discutir as pautas metropolitanas.

A Assembleia Metropolitana é definida pela Constituição Estadual em seu art. 46 enquanto órgão colegiado de decisão superior e de representação do estado e dos municípios na RM. Sua composição, prevista no art. 10 da Lei Complementar n.º 88/2006, consiste em cinco representantes do estado (quatro representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do estado, e um representante da Assembleia Legislativa), e dois representantes de cada Município (Prefeito e Presidente da Câmara Municipal). Conforme o art. 8º da LC 88/2006, a Assembleia é responsável por definir as macrodiretrizes de planejamento e vetar, por votação, resoluções emitidas pelo Conselho Deliberativo.

O art. 46 da Constituição Estadual, em seu parágrafo 3º, define o Conselho Deliberativo como responsável por: deliberar sobre o planejamento e a execução das FPICs; desenvolver a programação da implantação e execução das FPICs; provocar a elaboração do PDUI e aprová-lo;

além de aprovar compatibilizações entre o planejamento da região metropolitana e as políticas setoriais para a região e deliberar sobre a gestão do FDM. Adicionalmente, o art. 15 da LC 88/2006 indica como atribuições do Conselho: deliberar sobre a coordenação dos recursos de diferentes fontes de financiamento destinados aos projetos do PDUI; fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso de recursos do FDM; estabelecer diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum; e aprovar balancetes mensais de desembolso e desempenho do FDM.

Conforme o art. 5º da Lei Complementar 89/2006, e o art. 2º do Decreto 44.601/2007, a composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano consiste em cinco representantes do estado de Minas Gerais, dois da Assembleia Legislativa, sete das prefeituras e dois da sociedade civil, sendo esses dois últimos eleitos em Conferência Metropolitana. O mesmo artigo destaca que o Conselho terá um representante eleito no Grupo Coordenador do FDM. O art. 7º determina o Conselho como responsável por regulamentar a Conferência Metropolitana, a ser organizada pela Agência RMBH.

De acordo com o art. 24 da LC 88/2006, o Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é composto por:

- I – um representante do órgão gestor, que será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- III – um representante do agente financeiro, que será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- V – dois representantes da região metropolitana correspondente à subconta objeto de discussão ou deliberação, a serem indicados pelo respectivo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano (Minas Gerais, 2006, art. 24º).

Destaca-se que o órgão gestor é aquele em que a Agência Metropolitana é atrelada. Apesar do delimitado no inciso I, atualmente a Agência RMBH está vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA). Ainda no tocante ao Grupo Coordenador do FDM, suas atribuições são determinadas pelo art. 1º do Decreto n.º 45.140/2009, e reúnem: acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitir parecer sobre temas do FDM, apresentar propostas aos demais gestores sobre a política geral de aplicação dos recursos do FDM, e elaborar proposta orçamentária anual do FDM para submissão aos órgãos competentes.

Além disso, a Lei Complementar n.º 107/2009, que cria a Agência RMBH, a define, em seu art. 1º, como uma autarquia de caráter técnico e executivo, responsável pelo planejamento, assessoramento e regulação urbana, além de fornecer apoio institucional aos municípios, coordenar a implementação do PDUI e auxiliar a execução das FPICs. O item VII do art. 17 da Lei Complementar 88/2006, bem como o item VI do art. 3º do Decreto n.º 47.930/2020 e o item IV e do art. 4º da LC 107/2009, destacam que a Agência RMBH tem entre suas atribuições a articulação com instituições a fim de captar recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento da região metropolitana.

Nesse sentido, o § 2º do art. 4º estabelece que:

A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, no que couber, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios (Minas Gerais, 2009a, art. 4º, § 2º).

Além deste, o item XV do art. 4º da Lei Complementar 107/2009 indica a responsabilidade da Agência RMBH em auxiliar os Municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano, visando a habilitação destes para captação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

A fim de cumprir tais competências o parágrafo 1º do art. 4º da LC n.º 107/2009, bem como o Decreto n.º 47.930/2020 em seu art. 3º, possibilitam que a Agência RMBH emita documentos de cobrança e exerça atividades de arrecadação de tarifas; firme convênios, contratos e acordos e receba auxílios, contribuições, entre outros; promova desapropriação e institua servidões; firme termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público ou social; participe de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização das FPICs; constitua comitês interinstitucionais; fiscalize o cumprimento das normas e diretrizes e aplique sanções administrativas. O art. 13 da LC 107/2009 indica que constituem fonte de receita da Agência RMBH os recursos previstos no orçamento do estado, as transferências do FDM, as tarifas e taxas cobradas pela prestação de serviço, entre outras.

2.2.2. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO (FDM) DA RMBH

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM) mineiro foi instituído pelo art. 47 da Constituição do estado de Minas Gerais de 1989. Entre seus objetivos, está o de:

[...] financiamento da implantação de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos relacionados a funções públicas de interesse

comum nas Regiões Metropolitanas do Estado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de cada região metropolitana, observadas as normas e as condições gerais estabelecidas nesta Lei (Minas Gerais, 2006, art. 18º).

O Decreto n.º 44.602/2007, alterado pelos Decretos n.º 45.928/2012 e n.º 45.930/2012, regulamenta o FDM estabelecendo, entre outras, funções programáticas relacionadas à liberação de recursos não reembolsáveis para execução de programas, projetos e investimentos vinculados às funções de interesse comum; transferência legal, para pagamento de amortização e encargos de operação de crédito; e concessão de financiamentos e outras inversões cujos eventuais retornos serão incorporados ao patrimônio do FDM, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa.

A LC 88/2006 determina, em seu art. 21, que o FDM é constituído de recursos provenientes do estado e dos municípios que integram a RM, na proporção de 50% de cada uma das duas partes. A contribuição municipal deve ser proporcional à receita líquida de cada município. Além destas fontes de recursos, também compõem o fundo: dotações orçamentárias, transferências do governo federal, operações de crédito internas ou externas, retornos de financiamentos, resultados das aplicações, doações e outros.

Os recursos do FDM podem ser destinados a três modalidades de investimentos: na liberação de recursos não reembolsáveis, alocados na execução de programas, projetos ou empreendimentos relacionados à RM; no financiamento reembolsável para aplicação em projetos e realização de investimentos que atendam aos objetivos do FDM; ou como forma de contrapartida financeira assumida pelo estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira, desde que tenha aprovação do Conselho e atenda às condições e procedimentos definidos pelo órgão gestor do FDM.

O art. 4º do Decreto 44.602/2007, bem como o art. 22 da LC 88/2006, especificam que nas duas primeiras modalidades, a liberação de recursos depende da pertinência do programa, projeto ou investimento para o interesse comum da região metropolitana, devendo este constar no PDUI ou nas macrodiretrizes estabelecidas pela Assembleia Metropolitana, bem como ser aprovado e priorizado pelo Conselho Deliberativo e cumprir com as exigências legais ao endividamento do setor público. Ainda, o mesmo artigo especifica que para acessar recursos do Fundo, os programas, projetos e investimentos devem ser relacionados: ao financiamento de custos para elaboração de estudo ou projeto vinculado ao PDUI; ao financiamento ou

implementação de programa ou projeto constante no PDU; ou ao financiamento de pesquisa ligada à FPIC e estudo de seu impacto na qualidade de vida da RM.

Ademais, o art. 8º do Decreto n.º 44.602/2007 determina que os recursos serão alocados separadamente para cada RM, sendo: os recursos municipais destinados para sua respectiva região; os recursos estaduais alocados em programas específicos conforme indicação do órgão gestor do FDM na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA); e os recursos específicos alocados conforme indicação prévia.

Apesar do art. 21º da LC 88/2006 indicar as contribuições municipais e estadual como fonte de recurso do FDM, observa-se a ausência de parâmetros e sansões que orientem os entes federados no caso de descumprimento das contribuições, culminando em um dinâmica de “feedback negativo” (Vale, 2019), em que a baixa adesão dos municípios reverbera na contribuição estatal, e vice-versa.

Conforme apontado por Vale (2019), o valor das contribuições municipais apenas excedeu o valor previsto em 2010, 2011, 2012 e 2014. Nesse cenário, as maiores previsões ocorreram em 2013 e 2014 (R\$ 5.750 milhões), sendo que a maior contribuição municipal ocorreu em 2014, com 52,50% deste valor, complementado por 21,05% do estado. Observa-se que em 2015, apesar da redução do orçamento previsto, os municípios contribuíram com 2,09%, ao passo que o estado contribuiu com 12,99%. Entre 2014 e 2018 observa-se também drástica redução das contribuições dos entes, bem como variação no número de prefeituras envolvidas com a doação (VALE, 2019).

Assim, as análises desenvolvidas no *Produto 02 – Diagnóstico* (Agência RMBH, 2023), deste PDU, indicaram que na prática, o FDM possui baixa adesão de contribuições municipais, resultando em saldo financeiro insuficiente para executar as múltiplas políticas metropolitanas previstas no PDDI-2011. O mesmo produto também indicou que os projetos realizados com recursos do Fundo estão fortemente ligados ao planejamento metropolitano, enquanto parte significativa das políticas previstas no PDDI-2011 envolviam programas de grande escala, como os relacionados à melhoria de infraestrutura, saneamento e mobilidade, que dependem de recursos expressivos. Ademais, conforme informação repassada pela Agência RMBH historicamente, a previsão orçamentária do FDM apresenta valor menor do que aquele compatível com as necessidades projetuais previstas em planejamento.

Conforme destaca o IPEA (2021a), esta constatação é problemática ao passo que a baixa adesão ao Fundo impossibilita a realização de diversos projetos propostos, desmotivando a contribuição. A mesma pesquisa indica que, entre 2009 e 2018, a contribuição ao Fundo da RMBH não atingiu a proporção determinada pela legislação (50% para cada parte), o que demonstra desequilíbrio entre os valores previstos e aportados.

Ainda no exercício do diagnóstico para a atualização do PDDI-2011, consubstanciado no *Produto 2 – Diagnóstico* (Agência RMBH, 2023), as análises realizadas sobre o Programa de Fortalecimento Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, indicaram que a arrecadação do fundo apresentou uma queda notável de capacidade financeira nos últimos anos, o que tende a diminuir a capacidade de financiamento de projetos urbanos e compromete o quadro de servidores qualificados necessários para encaminhamento de atividades relacionadas à consecução de propostas.

A partir dessas considerações, salienta-se a atual fragilidade em que se encontra o FDM da RMBH, comprometendo o desempenho das políticas metropolitanas e o desenvolvimento de toda a região.

2.2.3. PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL (PPAG)

O Sistema de Planejamento e Orçamento de Minas Gerais é regido por quatro leis previstas na seção II da Constituição Mineira (1989): Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Pluriannual de Ação Governamental. Conforme resume o IPEA (2021a):

A LDO tem como objetivo estabelecer as normas e permissões que guiarão a elaboração da LOA. A lei deve estar de acordo com o PPAG. A LDO atua como instrumento guia da confecção dos orçamentos anuais, compatibilizando o PPAG e suas revisões, além de estabelecer as prioridades e as metas e os riscos fiscais importantes à administração pública. A LOA é responsável pela execução das ações prioritárias da LDO, além de prever as receitas e fixar as despesas que serão executadas a cada ano. Assim, a LOA completa o sistema de planejamento orçamentário, detalhando a ação pública e os recursos ali investidos, possibilitando, ainda, o detalhamento dos impactos provocados pela execução do planejamento (IPEA, 2021a, p. 20).

O art. 153 da Constituição Mineira, de 1989, bem como o art. 165 da Constituição Federal, de 1988, determinam que o Plano Pluriannual de Ação Governamental se trata de uma das leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo responsável por estabelecer de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas relativas a programas. Atualmente, o PPAG é regido pela Lei n.º 24.677/2024 e, conforme indica

o art. 2º dessa lei, seu objetivo é definir o escopo de atuação do estado para o período de quatro anos, além de organizar a ação governamental entre programas, projetos e ações, de acordo com suas respectivas áreas temáticas, objetivos e diretrizes oriundas do PMDI, estabelecendo valores de referência para as ações (art. 4º). Dessa forma, conforme destacado por IPEA (2021a), é importante que os projetos metropolitanos se vinculem ao PPAG, LOA estadual e, quando aplicável, às LOAs municipais, dado que representam uma maneira inicial de assegurar a destinação de recursos para a gestão metropolitana.

O art. 61 da Constituição Mineira (1989) estabelece o plano plurianual e orçamentos anuais como de atribuições da Assembleia Legislativa. Complementarmente, a Lei n.º 5.176/1997, que aborda o Regimento Interno da ALMG, indica que os projetos de lei do PMDI, PPAG, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e de crédito adicional serão analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (art. 2014). O art. 10 da Lei n.º 24.677/2024 determina a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) como responsável por coordenar o monitoramento e avaliação do PPAG, através da definição de diretrizes e orientações técnicas, o que, de acordo com o art. 12, deve abranger audiências públicas, assegurando a participação popular.

Os art. 8º e 9º da Lei n.º 24.677/2024 determinam que o projeto de lei referente ao processo de revisão do PPAG, deverá ser encaminhado anualmente à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), reunindo as alterações propostas pelo governo do estado, bem como as justificativas para tais, para que a ALMG, por meio da Comissão de Participação Popular (CPP), desenvolva o processo de discussão participativa e envie os resultados à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV). Esse último informará a CPP bimestralmente sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada projeto. De forma complementar, a Lei n.º 5.165/1997, que rege a ALMG, regulamenta que os projetos de lei do PMDI, PPAG, diretrizes orçamentárias, entre outros, serão analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer (art. 204).

Visando auxiliar neste sentido, o *Produto 04 – Políticas Metropolitanas e Projetos Estratégicos para a RMBH* (Agência RMBH, 2024), desse processo de atualização do PDDI-2011, propõe articulação entre o PPAG e o projeto “Plano de fortalecimento e desenvolvimento de centralidades urbanas na RMBH e colar metropolitano” do PDUI, inserida na diretriz “Promover Políticas Públicas Metropolitanas voltadas à redução de desigualdades no desenho da rede

urbana da RMBH”, vinculada ao Programa de Criação, Fortalecimento e Desenvolvimento da Rede de Centros Metropolitanos.

Vale ressaltar que o segundo volume do PPAG 2024-2027 indica ações vinculadas à RMBH. A maior parte das ações está contida na temática de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, dada a vinculação da Agência RMBH ao Sistema de Infraestrutura estadual, mas podem contemplar as demais temáticas metropolitanas. Destacam-se:

- Ação 1035 – Requalificação Urbana e Ambiental do Ribeirão Arrudas – PAC Arrudas Complemento, que objetiva melhorar as condições sanitárias e a qualidade ambiental no trecho montante do Ribeirão Arrudas, a fim de elevar a qualidade de vida dos cidadãos da RMBH. Essa ação é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Ação 1038 – Requalificação Urbana e Ambiental do Ribeirão Arrudas – PAC FNHIS, que visa promover a urbanização de bairros específicos, tendo como público-alvo a população da RMBH. Essa ação é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Ação 1039 e 1040 – Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem – PAC Ferrugem, que objetiva evitar danos de enchentes no Córrego Ferrugem, tendo como público-alvo a população da RMBH. Essa ação é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Ação 1097 – Segurança Hídrica na RMBH, que visa gerir recursos para a execução de obras e intervenções de segurança hídrica, a fim de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas e garantir o abastecimento da RMBH. Essa ação é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e está contida na temática Desenvolvimento Econômico do PPAG 2024-2027;
- Ação 4220 – Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, que visa ressarcir os investimentos realizados pela concessionária em obras do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte. Essa ação é de responsabilidade do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais, e está contida na

temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;

- Ação 4345 – Gestão do Rodoanel Metropolitano, que objetiva assegurar valores relacionados às desapropriações, desocupações, reassentamentos e servidões administrativas necessárias à implantação do rodoanel metropolitano. Essa ação é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Ação 4346 – Metrô da RMBH, que visa assegurar os valores à concessionária em obrigações previstas no contrato. Essa ação é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Ação 4446 – Regulação da expansão urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que objetiva garantir o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de FPICs que impactam o ordenamento territorial. Essa ação é de responsabilidade da Agência RMBH, e está contida na temática Infraestrutura e Mobilidade do PPAG 2024-2027;
- Ação 4447 – Gestão Metropolitana, que visa contribuir com o melhor planejamento, governança e execução das FPICs através do subsídio ao ordenamento do uso e ocupação do solo metropolitano. Essa ação é de responsabilidade da Agência RMBH, e está contida na temática Infraestrutura e Mobilidade do PPAG 2024-2027;
- Ação 4471 – Metrópole Planejada, que visa implantar projetos ligados ao planejamento, governança e execução das FPICs na RMBH. Essa ação é de responsabilidade do FDM, e está contida na temática Infraestrutura e Mobilidade;
- Ação 4518 – Metrópole Digital, que objetiva manter os sistemas de informação da Agência RMBH, a fim de captar, consolidar e disponibilizar informações junto aos entes, promovendo uma identidade metropolitana, com transparência, celeridade e redução de custos e prazos para a implantação e políticas públicas. Essa ação é de responsabilidade do FDM, e está contida na temática Infraestrutura e Mobilidade;

- Ação 4530 – Diagnóstico e Fiscalização de Transporte e Trânsito, que objetiva manter a segurança nas rodovias através da fiscalização, controle e monitoramento do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal, veículos fretados e trânsito nas rodovias de responsabilidade do DER/MG. Essa ação é de responsabilidade do DER/MG, e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Ação 7759 – Programação a cargo do Estado para Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A., que objetiva capitalizar a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. para garantir os objetivos institucionais. Essa ação tem como público-alvo as empresas em que o Estado de Minas Gerais possui participação no capital social, é de responsabilidade da unidade Participação no Aumento do Capital Social de Empresas, e faz parte da temática Fazenda;
- Ação 8009 – PPP Sistema Adutor Rio Manso, que objetiva ampliar a capacidade de produção de água tratada para distribuição. Essa ação é de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, tem como público-alvo a população da RMBH e está contida na temática Desenvolvimento Econômico;
- Ação 8011 – Manutenção e adequação da infraestrutura administrativa e operacional – Transportes Metropolitanos, que objetiva adequar e manter a infraestrutura para atender às necessidades da empresa, capacitando-a a prestar serviço e qualidade aos usuários. Essa ação é de responsabilidade da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S. A., e está contida na temática Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

3. INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

A aplicação de instrumentos de política urbana em nível metropolitano representa uma ampliação das ferramentas tradicionais de planejamento urbano, adequando-as a uma escala que transcende os limites municipais. O objetivo central na utilização dos instrumentos é promover uma gestão territorial adequada às Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC) e Temáticas Integradoras definidas neste PDUI. Em regiões metropolitanas onde a urbanização difusa exige maior integração entre municípios e órgãos estaduais, o uso de instrumentos urbanísticos na escala metropolitana se torna essencial para uma governança territorial eficaz.

Os instrumentos urbanísticos são mecanismos legais e administrativos que permitem a regulação do uso e ocupação do solo visando objetivos específicos. Eles se baseiam no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), no princípio do direito à cidade e buscam organizar a ocupação territorial para otimizar a infraestrutura, garantir a inclusão social e proteger o meio ambiente.

Em geral, esses instrumentos são aplicados pelos municípios, que têm autonomia legislativa sobre o uso e a ocupação do solo urbano. Na escala metropolitana, os instrumentos urbanísticos ganham uma dimensão ampliada e enfrentam o desafio de lidar com diferentes municípios. A coordenação metropolitana permite que instrumentos urbanísticos sejam aplicados de forma integrada, em maior consonância com os objetivos metropolitanos, que extrapolam um único município. Assim, orienta-se um desenvolvimento mais integrado do território.

A aplicação de instrumentos urbanísticos em nível metropolitano requer um arranjo que acomode a diversidade das competências e capacidades administrativas de cada município e órgão estadual. Os instrumentos podem demandar uma aplicação mais integrada entre municípios e órgãos estaduais, especialmente quando envolvem intervenções que atravessam os limites municipais. Assim, podem ser propostos em âmbito metropolitano para indicação de adoção aos municípios, ou então caso se necessite de regulamentação legislativa tanto estadual quanto municipal, a depender do caso. Esse ponto será retomado para cada um dos instrumentos, visando a harmonização das políticas urbanas e não só respeitando a autonomia municipal, mas também respeitando a natureza de cada instrumento.

Os instrumentos para aplicação na Região Metropolitana de Belo Horizonte na implantação da política urbana metropolitana foram selecionados em base ao seu potencial de

efetividade e viabilidade de implementação na região. Eles devem dialogar diretamente com as FPICs, Temáticas Integradoras e os conceitos de base do macrozoneamento, como por exemplo a Trama Verde e Azul (TVA) e as centralidades metropolitanas. A aplicação de instrumentos urbanísticos na escala metropolitana possibilita que o desenvolvimento ocorra de maneira integrada, promovendo a valorização dos espaços de interesse metropolitano e mitigando possíveis conflitos de uso.

Na apresentação de cada instrumento será realizada a identificação da sua relação com as macrozonas metropolitanas, FPICs e Temáticas Integradoras. Importante destacar que as áreas indicadas para aplicação dos instrumentos seguem a delimitação definida no *Produto 05 – Macrozoneamento Metropolitano* (Agência RMBH, 2025). Na generalidade, a relação dos instrumentos com a Trama Verde e Azul e as Centralidades se dá pela aderência ao macrozoneamento, visto que os dois conceitos foram incorporados pelo próprio macrozoneamento. No caso de aplicações específicas dos instrumentos, o texto descreverá melhor a relação com a TVA e as Centralidades. Também será identificado o caráter arrecadatório de cada instrumento e o fluxo dos valores arrecadados, dando-se prioridade ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Por fim, é importante que haja acompanhamento por parte da entidade metropolitana da aplicação dos instrumentos em nível municipal, independente da sua aplicação metropolitana. O acompanhamento serve para estar informado sobre as mudanças nas dinâmicas urbanas e seu impacto na escala metropolitana, e auxiliar os municípios, quando o caso, na aplicação dos instrumentos principalmente em áreas de conurbação e de expansão urbana.

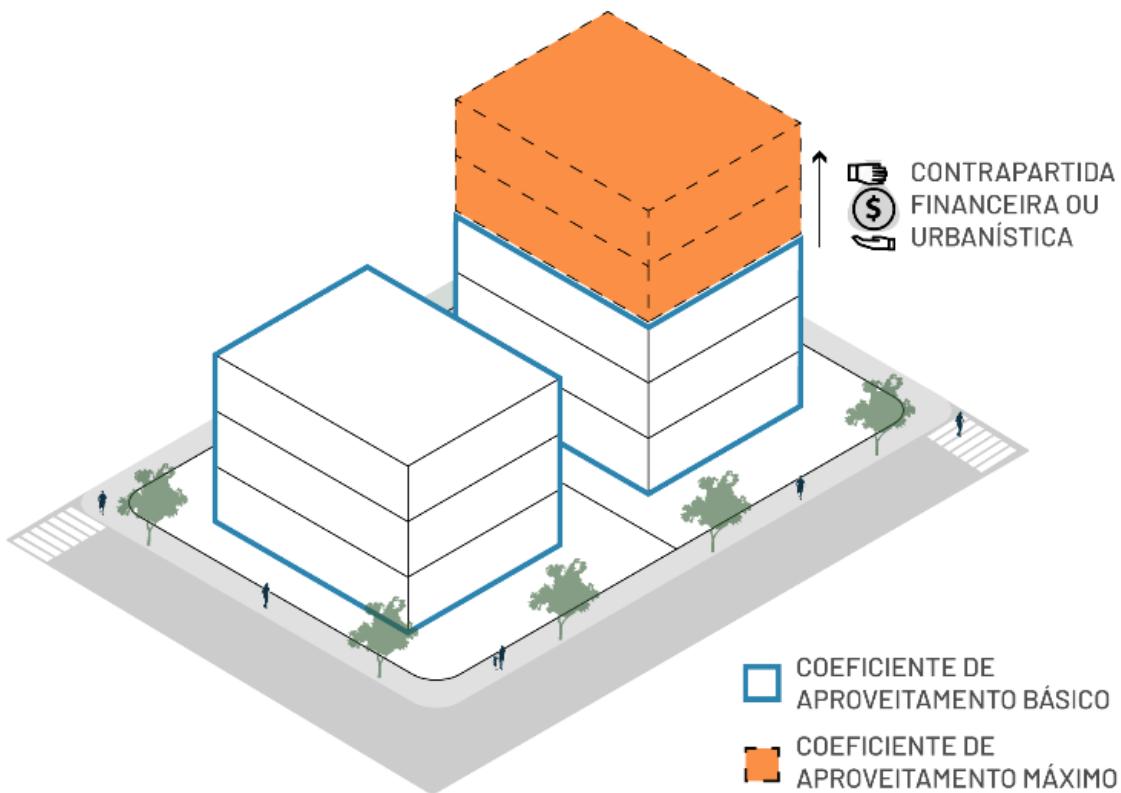
3.1. ZONAS PARA APLICAÇÃO COMPATILHADA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

3.1.1. OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC) E OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO (OOAU)

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) está atrelada ao princípio da divisão entre o direito à propriedade e o direito de construir. Isso significa que o proprietário não pode ocupar o lote como bem entender, mas sim, respeitando os índices urbanísticos definidos pelos

Plano Diretores. Em especial, o coeficiente de aproveitamento, que define a metragem máxima que a construção pode ter em relação ao tamanho do lote. Na OODC é definido um coeficiente de aproveitamento básico e mediante contrapartida em valor financeiro ou em benfeitorias, é possível o beneficiário construir acima desse coeficiente até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo. A Figura 2 apresenta esquematicamente o funcionamento do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Figura 2 — Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)



Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

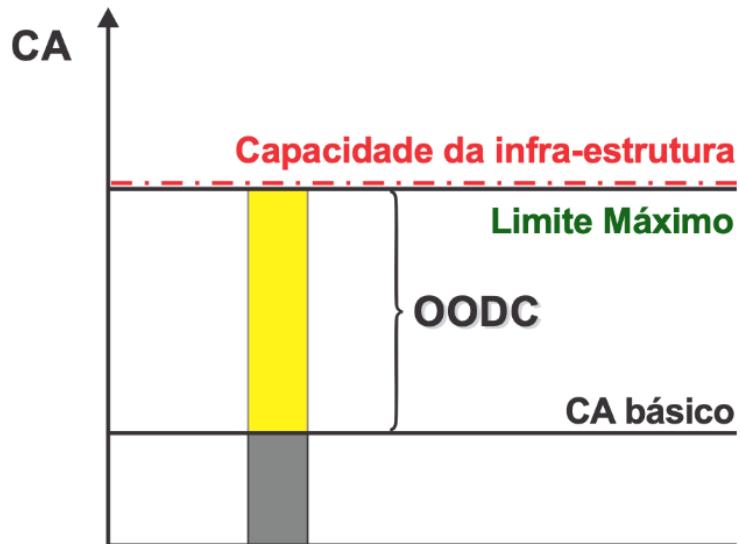
A OODC, quando aplicada com planejamento estratégico e articulada entre os municípios metropolitanos, especialmente em áreas de interesse metropolitano, como as centralidades metropolitanas, eixos de desenvolvimento e vetores de crescimento, tem o potencial de melhorar a infraestrutura urbana, aumentar a oferta de habitação, promover mobilidade eficiente e de baixo impacto ambiental e gerar oportunidades econômicas para toda a região. Isso ocorre porque o instrumento estimula o adensamento em áreas propícias, já dotadas de infraestrutura, e possibilita a captação de recursos para a implantação de novas infraestruturas, contribuindo para uma distribuição mais equitativa dos benefícios urbanos.

Sua utilização como instrumento financeiro de aumento de arrecadação municipal permite o financiamento do desenvolvimento urbano municipal e também pode desempenhar um papel estratégico no interesse metropolitano, ao direcionar investimentos para infraestruturas que beneficiam múltiplos municípios e fortalecem a coesão regional. O valor captado deve ser enviado a fundo municipal específico e, de acordo com o Estatuto da Cidade (Art. 31), deve ser utilizado para:

- Regularização fundiária;
- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- Constituição de reserva fundiária;
- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

A definição do Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, conforme descrito no guia Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC (Furtado, Biasotto, Maleronka; 2012, p. 29), “é o elemento mais importante para o embasamento da OODC. Seu papel e sua definição na política urbana municipal precisam ser bem entendidos para que a OODC e outros instrumentos possam ser implementados de forma adequada e harmônica”. A Figura 3 demonstra a representação gráfica do Coeficiente de Aproveitamento e da OODC.

Figura 3 — Visualização gráfica do CA e OODC



Fonte: Furtado, Biasotto, Maleronka, 2012.

A Figura 3 demonstra o crescimento do coeficiente no eixo vertical. O limite desse coeficiente é a capacidade em receber o adensamento planejado. Na aplicação da OODC, é preciso definir um coeficiente básico que permite ao beneficiário do instrumento, após o pagamento da outorga, a utilização de um coeficiente máximo maior que o básico, gerando a possibilidade de construir uma área edificada maior do que foi estipulada para aquele local. Esse limite deve ser compatível com o da infraestrutura instalada ou a ser instalada com as intervenções planejadas. Tem-se como resultado um adensamento maior da zona.

Para o caso da RMBH, é preciso reforçar que a regulamentação de instrumentos urbanísticos na esfera metropolitana deve considerar a autonomia municipal frente às suas atribuições constitucionais. Isso significa dizer que as definições aqui postas devem ser regulamentadas em nível municipal. Ou seja, qualquer regulamentação da outorga onerosa deve ocorrer em conjunto com os municípios a partir dos seus Planos Diretores, considerando as diretrizes metropolitanas.

Mesmo que seja regulamentada pelos municípios, o instrumento dialoga com a FPIC de Uso do Solo Metropolitano na medida em que auxilia a justa distribuição de ônus e bônus da urbanização em escala regional. Como os valores captados podem ser investidos em diversos tipos de infraestrutura, equipamentos e políticas públicas (como por exemplo regularização fundiária e habitação de interesse social, conforme mencionado anteriormente), o instrumento se configura como um mecanismo de redistribuição espacial dos benefícios da urbanização e de redução das desigualdades territoriais. Dessa forma, a OODC também se relaciona de forma

indireta com as outras FPICs e Temáticas Integradoras, contribuindo para a implementação de estratégias metropolitanas coordenadas e para a promoção de um desenvolvimento territorial mais sustentável e equitativo.

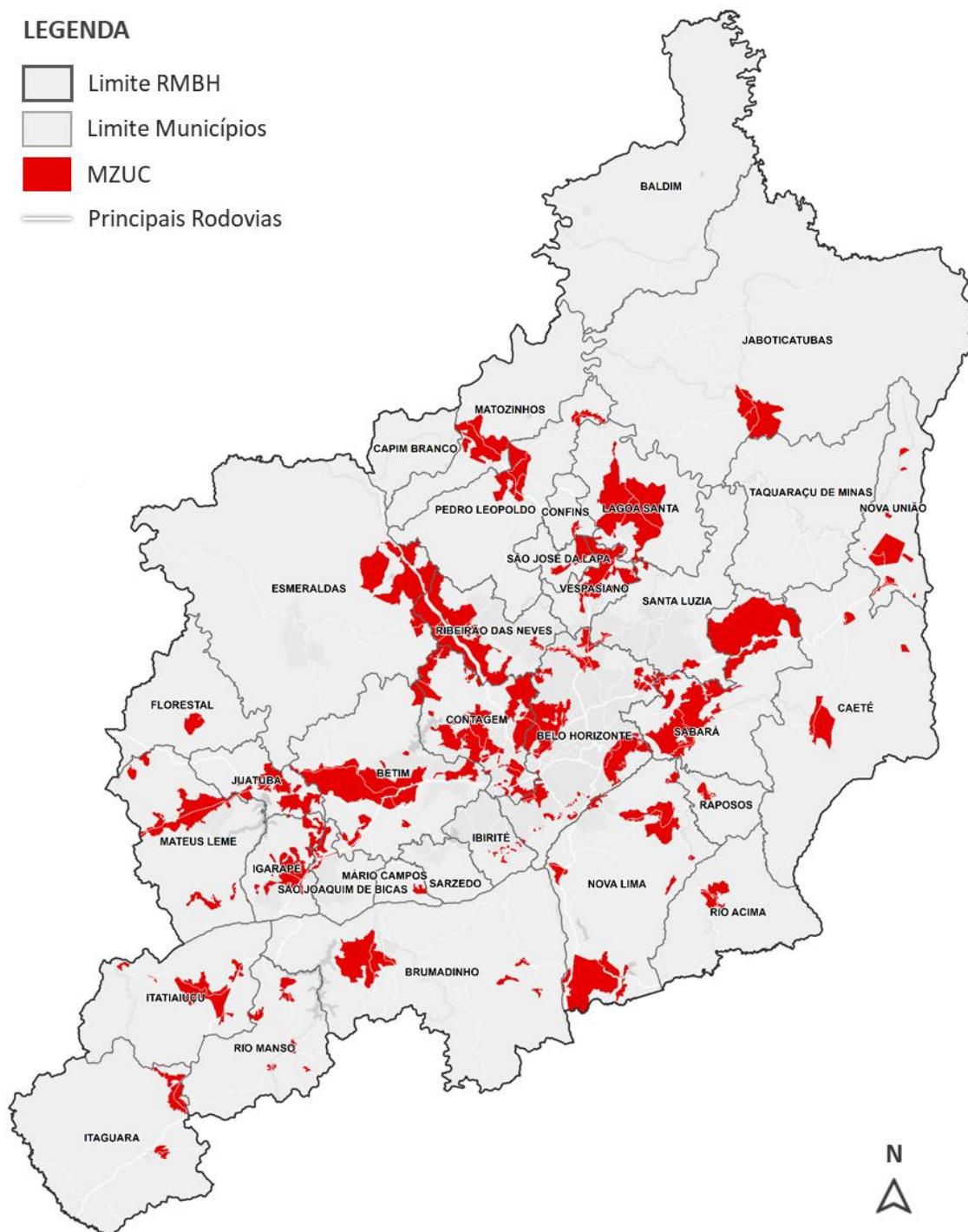
Por fim, a OODC pode vir a ser instituída em casos específicos para a criação de áreas de desenvolvimento integrado entre os municípios, a partir dos vetores de crescimento, eixos de desenvolvimento e centralidades. A implementação desse instrumento pode ser operacionalizada junto às municipalidades por meio da integração dos índices urbanísticos nas áreas conurbadas.

Nesse contexto, a utilização da OODC deve priorizar as áreas de Macrozona Urbana Consolidada (MZUC), conforme delimitadas no *Produto 05 - Macrozoneamento Metropolitano* (Agência RMBH, 2025) e ilustradas na Figura 4. A indicação da MZUC se dá por compor áreas que apresentam infraestrutura instalada propícia para adensamento das Centralidades Metropolitanas e Vetores de Crescimento.

Figura 4 — Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) para aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir

LEGENDA

-  Limite RMBH
 -  Limite Municípios
 -  MZUC
 -  Principais Rodovias



Fonte: Agência RMBH, 2025. Elaborado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

Já a utilização da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) tem como um dos seus principais objetivos de aplicação capturar a valorização imobiliária gerada pela transformação de terra rural (registrada como terra rural junto ao INCRA e localizada nas áreas rurais municipais) em terra urbana, configurando-se como uma alternativa à ampliação do perímetro

urbano, que garantiria tal modificação sem exigir uma contrapartida dos empreendedores. Praticamente, sua previsão deve ser orientada a exceções, pontuais – e não tida como estratégia generalizada para arrecadação.

Considerando-se a interface entre o contexto metropolitano e municipal, salienta-se que sua aplicação não objetiva alterar a legislação municipal que delimita espacialmente zonas, macrozonas e perímetros urbanos, mas, sim, abrir a possibilidade de alteração de uso em imóveis específicos, em áreas onde há tendência de transformação do solo rural para o urbano, amparando-se na lógica da distribuição dos ônus e benefícios da urbanização. Isso significa que, embora prevista, sua implementação deve considerar a preservação dos parâmetros e delimitações definidos nos planos diretores.

Embora promissora no auxílio ao controle do ordenamento territorial, a OOAU vem acompanhada de aspectos positivos e negativos, que devem ser considerados na gestão do território metropolitano. Entre os positivos, cita-se a geração de recursos, que podem ser aplicados no provimento de infraestruturas e execução de projetos metropolitanos; o auxílio no enfrentamento de problemas como a desigualdade intermunicipal, o crescimento desordenado e a necessidade de habitação acessível; além do fomento ao planejamento urbano integrado e ao desenvolvimento de centralidades.

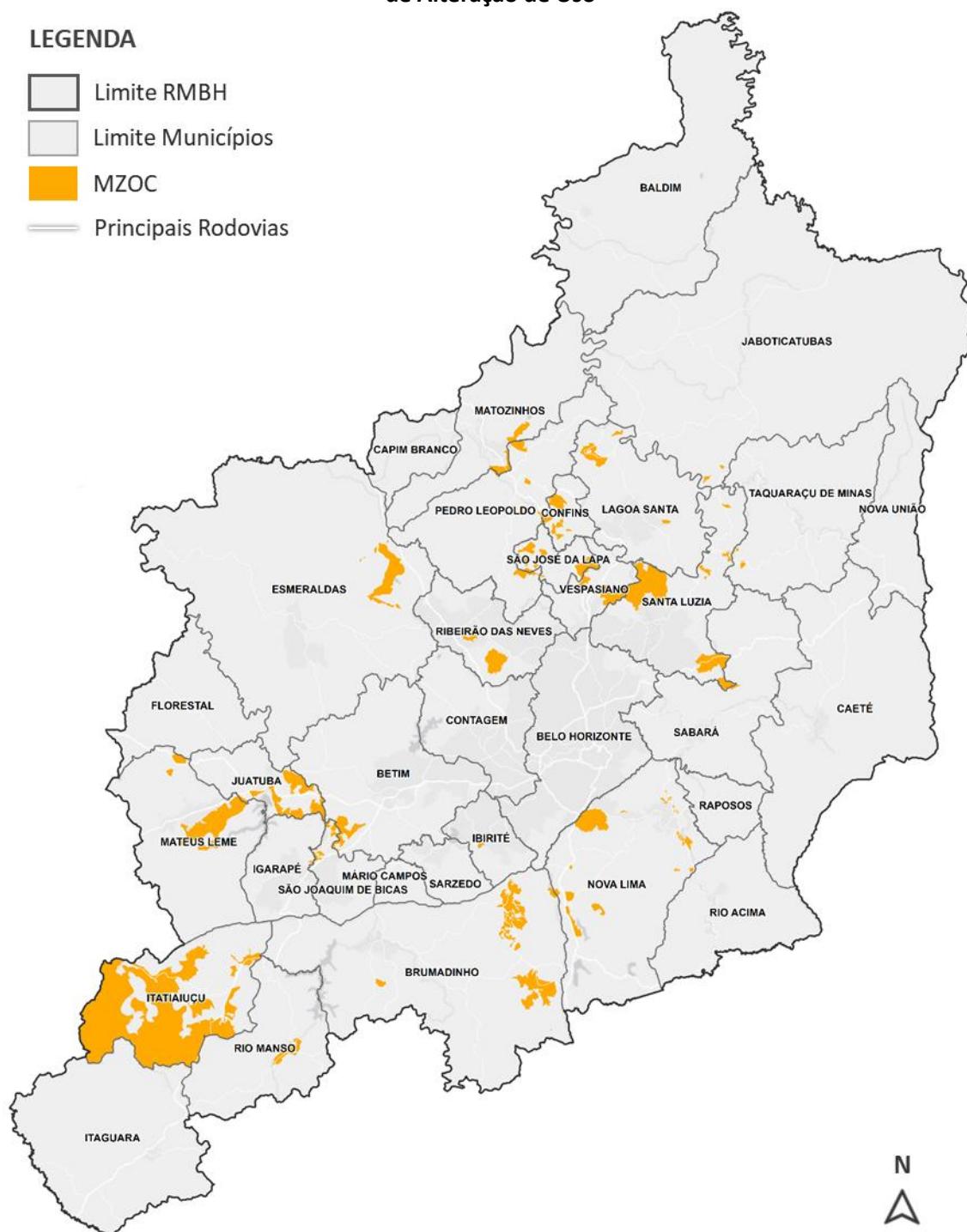
Entre os negativos, menciona-se o risco de gentrificação e exclusão social; a oferta excessiva de determinados tipos de imóveis (por exemplo, comerciais ou de alto padrão) e a especulação imobiliária; a sobrecarga de serviços essenciais, como transporte público coletivo, equipamentos de saúde e educação; e a pressão do poder econômico sobre a gestão pública, o que pode levar à priorização de interesses privados em detrimento do bem-estar coletivo, gerando desigualdades territoriais.

Destaca-se que a aplicação da OOAU deve se dar na Macrozona de Ocupação Controlada, conforme demonstra a Figura 5 abaixo. A escolha da macrozona se dá pelo fato de que essas áreas são compostas por áreas rurais com forte pressão por ocupação de características urbanas e tendências de expansão dos perímetros urbanos, com a consequente transformação de áreas rurais em áreas urbanas.

Figura 5 — Macrozona de Ocupação Controlada (MZOC) para aplicação de Outorga Onerosa de Alteração de Uso

LEGENDA

- Limite RMBH
- Limite Municípios
- MZOC
- Principais Rodovias



Fonte: Agência RMBH, 2025. Elaborado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

A aplicação dos instrumentos de OODC e OOAU tem o objetivo de captar as tendências de ocupação, ordenando o território de forma a melhor aproveitar a infraestrutura instalada, diminuindo os custos de urbanização e gerando maior justiça territorial nos ônus e bônus da

ocupação do território. Por isso, ressalta-se que devem ser elaborados estudos para a definição de locais específicos dentro das macrozonas citadas para a aplicação da OODC e da OOAU.

Como se nota, a aplicação da OODC e da OOAU no contexto metropolitano possibilita um crescimento urbano direcionando o adensamento para áreas estruturadas e promovendo maior justiça territorial. Sua regulamentação, no entanto, deve alinhar-se tanto às diretrizes municipais quanto metropolitanas, garantindo que os recursos captados sejam revertidos em melhorias urbanas.

3.1.2. TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

A Transferência do Direito de Construir (TDC) é um instrumento de política urbana que concede o direito de um proprietário de imóvel transferir o seu potencial construtivo para outro imóvel ou vendê-lo a terceiros. No contexto metropolitano, essa ferramenta pode ser utilizada para redistribuir o potencial construtivo entre áreas estratégicas, promovendo a organização do crescimento urbano e a compensação de restrições ambientais e patrimoniais.

A aplicação da TDC é viável apenas em municípios onde exista a possibilidade de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico. Quando há a aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), significa que existe a aplicação de coeficiente de aproveitamento máximo, superior ao básico. No caso da TDC, o potencial construtivo de um imóvel pode ser transferido para outro onde a OODC esteja vigente, permitindo ao adquirente exercer seu direito de construir além do coeficiente básico, dentro do limite máximo permitido. Para o contexto da região metropolitana, essa dinâmica deve ser planejada de forma a equilibrar a distribuição da ocupação urbana, reduzir a pressão sobre áreas frágeis e incentivar a densificação de zonas estratégicas.

A Transferência do Direito de Construir deve ser regulamentada por legislação municipal própria, pois cabe ao Plano Diretor Municipal definir os coeficientes de aproveitamento básico e máximo. No entanto, em regiões metropolitanas, a compatibilização entre os municípios deve existir para garantir que a aplicação do instrumento não gere distorções na distribuição da infraestrutura e nos padrões de adensamento.

A TDC é um instrumento de política urbana previsto no art. 4º do Estatuto da Cidade e, de acordo com o art. 35 da Lei, pode ser utilizado para:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

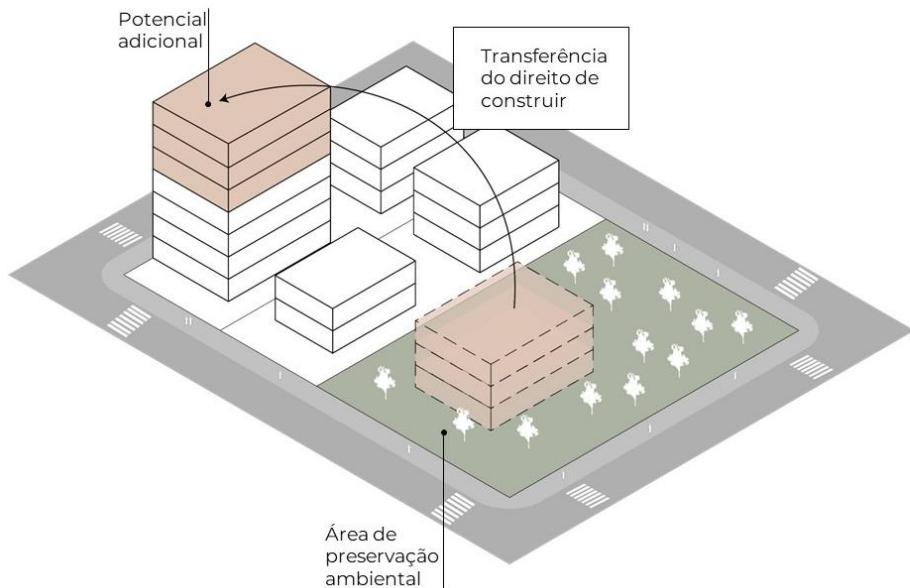
III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social (Brasil, 2001, art. 4º).

No caso da RMBH, a regulamentação municipal deve ser orientada para fortalecer a integração metropolitana, garantindo que a aplicação da TDC seja viável nas três áreas definidas pelo Estatuto da Cidade, mas dentro de uma lógica metropolitana. Assim, propõem-se os seguintes direcionamentos:

- Equipamentos urbanos e comunitários: utilização da TDC para compensação de desapropriações necessárias à implantação de infraestruturas e equipamentos de interesse metropolitano, como terminais de transporte, hospitais regionais e sistemas de drenagem;
- Preservação histórico-cultural: garantir que os imóveis tombados em nível estadual possam realizar a TDC para áreas de expansão urbana, garantindo a geração de receita para sua manutenção e recuperação;
- Preservação ambiental: aplicação para compensação de restrições ambientais, permitindo a TDC de áreas destinadas à preservação ambiental para zonas urbanas aptas a receber maior adensamento. Essa estratégia pode integrar-se à Trama Verde e Azul, promovendo a continuidade de corredores ecológicos e a ampliação de parques metropolitanos;
- Regularização fundiária: utilização da TDC como mecanismo de compensação para a urbanização e regularização de assentamentos informais, possibilitando a captação de recursos e a redistribuição do potencial construtivo dentro da lógica metropolitana.

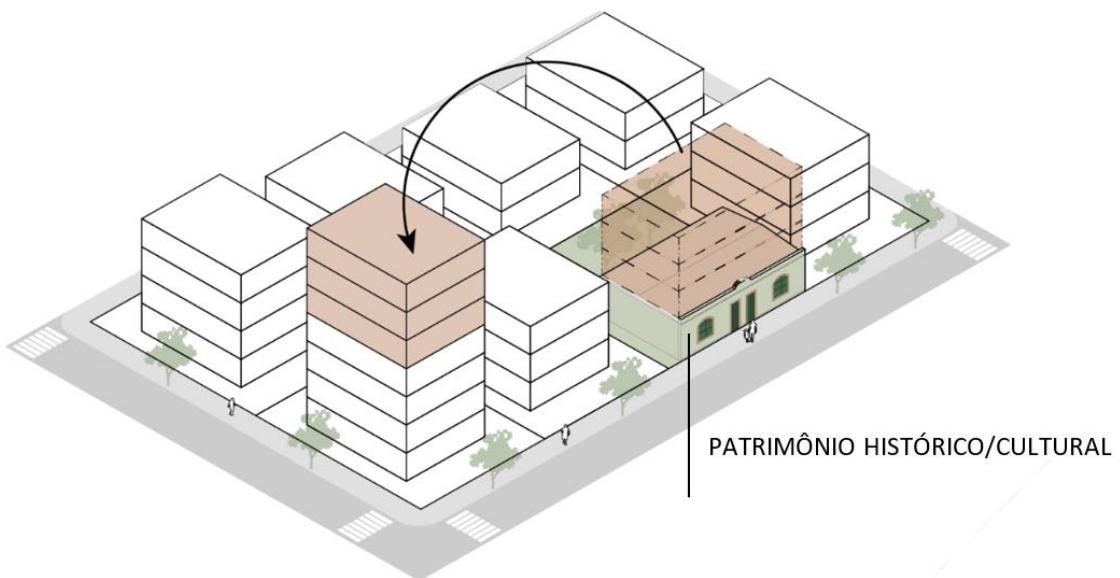
A Figura 6 e a Figura 7 ilustram o processo de Transferência do Direito de Construir para os casos de preservação ambiental e preservação histórico-cultural.

Figura 6 — Transferência do Direito de Construir (preservação ambiental)



Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Figura 7 — Transferência do Direito de Construir (preservação histórico-cultural)



Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

As possibilidades referendam a utilização do instrumento articulado aos objetivos do PDUI. O instrumento se relaciona com as Temáticas Integradoras de Ordenamento Territorial, Habitação, Mobilidade Metropolitana, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente. Essa relação se dá no intuito de que a TDC pode ser utilizada como complementação ao pagamento de desapropriações para a implantação de equipamentos urbanos, assim como

garantia de proteção de áreas ambientalmente frágeis e adensamento de áreas habitacionais. E assim, integra todas as Temáticas Integradoras definidas no PDUI.

3.1.3. OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

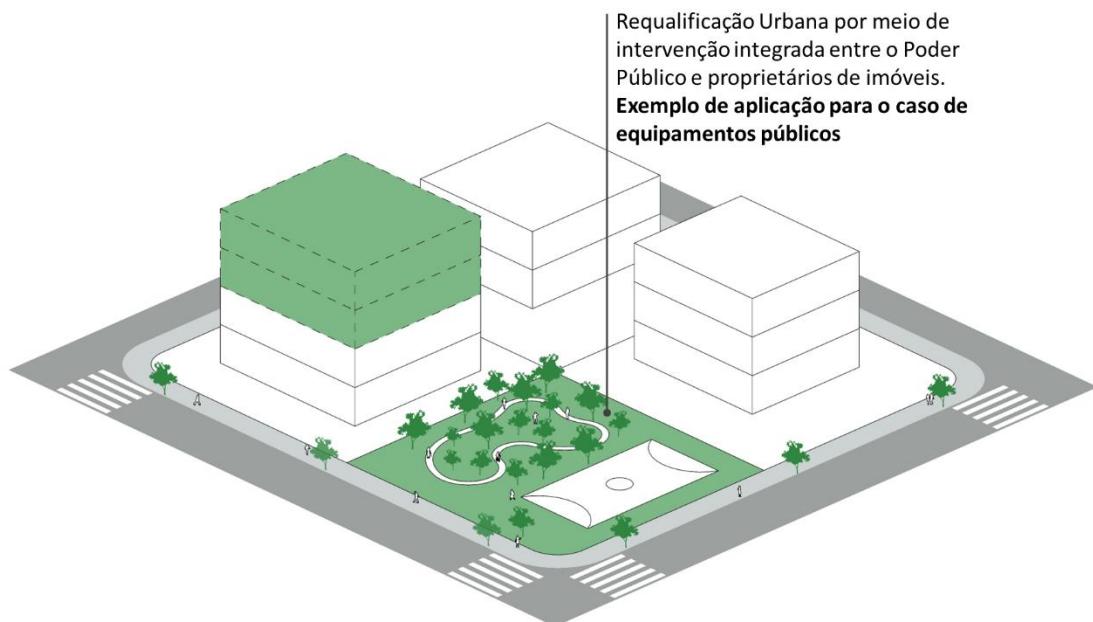
A Operação Urbana Consorciada (OUC) é um instrumento urbanístico definido no Estatuto da Cidade (Brasil, 2001) como o

conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental (Brasil, 2002, art. 32, §1º).

O Estatuto da Metrópole incrementou o Estatuto da Cidade, acrescentando pelo art. 34-A, ainda, a possibilidade de realização de operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.

Geralmente, esse instrumento é aplicado nas intervenções que, a princípio, não seriam possíveis apenas com recursos públicos. Sua implementação pode envolver mudanças no uso do solo, melhorias na infraestrutura, construção de equipamentos urbanos e a criação de áreas públicas, como praças e parques. A Figura 8 esquematiza a aplicação do instrumento.

Figura 8 — Operação Urbana Consorciada



Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Dessa forma, a OUC é caracterizada majoritariamente por:

- Área de intervenção definida: o poder público delimita uma área específica onde

a operação urbana consorciada será implementada.

- Parceria público-privada: o financiamento das obras e das intervenções urbanas é feito através de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. Empresas podem investir em troca de benefícios, como a autorização para construir além dos limites de ocupação do solo normalmente permitidos.
- Participação popular: a operação urbana consorciada deve ser discutida com a população, por meio de audiências públicas e consultas, para garantir que os interesses dos moradores e usuários da área sejam contemplados.
- Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs): são títulos mobiliários emitidos pelo Poder Público que permitem que os interessados adquiram o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento padrão da área. A venda desses títulos gera recursos que financiam as intervenções urbanísticas.

Importante frisar que OUCs são instrumentos característicos de áreas com grande interesse do mercado imobiliário, pois é o interesse privado pela área frente às limitações do zoneamento que tornam a operação rentável aos agentes (Stroher, 2017; Weber, 2010). Significa dizer que o seu potencial de transformação depende de uma estratégia global de desenvolvimento, e não somente na concepção de levantar recursos a partir de uma determinada área a ser urbanizada (Instituto Polis, 2001).

Dada a complexidade territorial da RMBH, a definição de OUCs em escala metropolitana deve considerar a integração de múltiplos instrumentos urbanísticos que permitam estruturar o desenvolvimento territorial de maneira coordenada entre diferentes municípios. As OUCs, quando aplicadas a essa escala, devem articular-se com instrumentos como Outorga Onerosa do Direito de Construir, Direito de Preempção, IPTU Progressivo, Consórcio Imobiliário, Transferência do Direito de Construir e Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs), assegurando que a requalificação urbana, a infraestrutura e a sustentabilidade ambiental sejam viabilizadas por mecanismos de financiamento e regulação eficientes.

A fim de discorrer sobre as possibilidades de aplicação do instrumento, são consideradas as seguintes Temáticas Integradoras: Ordenamento Territorial (visto sua implicação na implantação de centralidades), Habitação (na produção de habitação de interesse

social), Mobilidade Metropolitana (visto a possibilidade do uso do instrumento na implantação de grandes infraestruturas de mobilidade metropolitana), Desenvolvimento Socioeconômico (para a implantação de equipamentos sociais, ecossistemas de inovação e atividades produtivas) e Meio Ambiente (para ações de remediação e recuperação ambiental e implantação de saneamento básico).

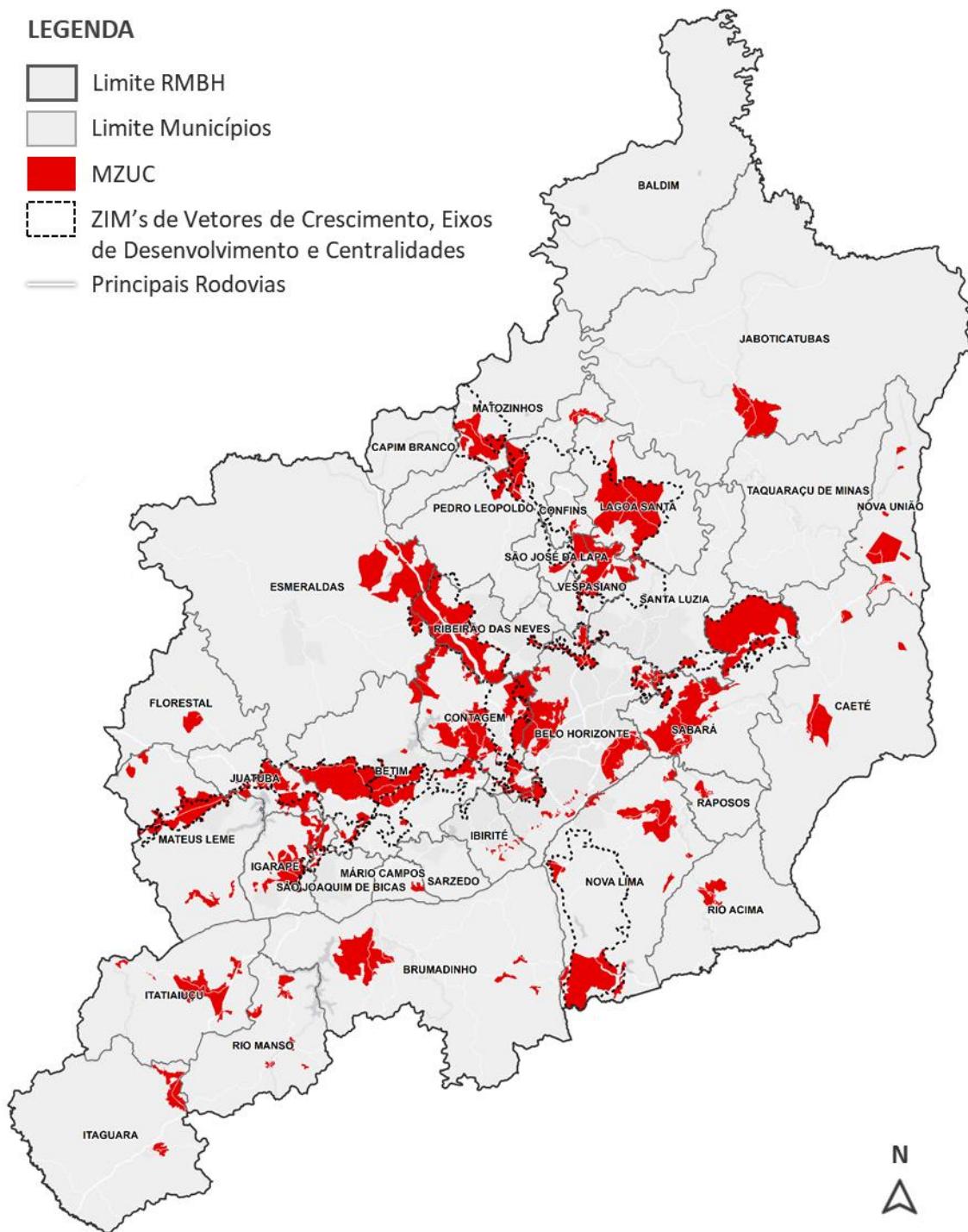
Na temática de Ordenamento Territorial, a OUC pode ser empregada para consolidar centralidades metropolitanas, especialmente nas áreas de Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) internas aos vetores de crescimento, eixos de desenvolvimento e centralidades (Figura 9), onde há crescimento econômico expressivo e demanda por adensamento qualificado. Para tal, o Direito de Preempção pode ser utilizado como um mecanismo de aquisição prioritária de terrenos estratégicos pelo poder público, garantindo áreas destinadas a mobilidade, habitação de interesse social e equipamentos urbanos.

Além disso, a OODC pode ser aplicada para permitir a verticalização controlada em determinadas zonas, captando recursos financeiros para investimentos em infraestrutura e serviços públicos. O Consórcio Imobiliário, por sua vez, pode ser utilizado para viabilizar a participação do setor privado em projetos de requalificação urbana, permitindo que proprietários transfiram áreas para o município em troca de participação nos empreendimentos futuros. Também o IPTU Progressivo no Tempo pode ser adotado como estratégia para combater a ociosidade de terrenos e edificações subutilizadas, promovendo uma ocupação mais eficiente e integrada ao planejamento urbano.

Figura 9 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Ordenamento Territorial

LEGENDA

- Limite RMBH
 - Limite Municípios
 - MZUC
 - ZIM's de Vetores de Crescimento, Eixos de Desenvolvimento e Centralidades
 - Principais Rodovias



Fonte: Agência RMBH, 2025. Elaborado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

Na temática de Mobilidade Metropolitana, as OUCs podem viabilizar a implantação de corredores estruturais de transporte coletivo, a ampliação da rede metroviária e a construção de terminais intermodais, garantindo conectividade entre os diferentes municípios. Para o contexto da RMBH, as macrozonas mais apropriadas para esse fim consistem na Macrozona de

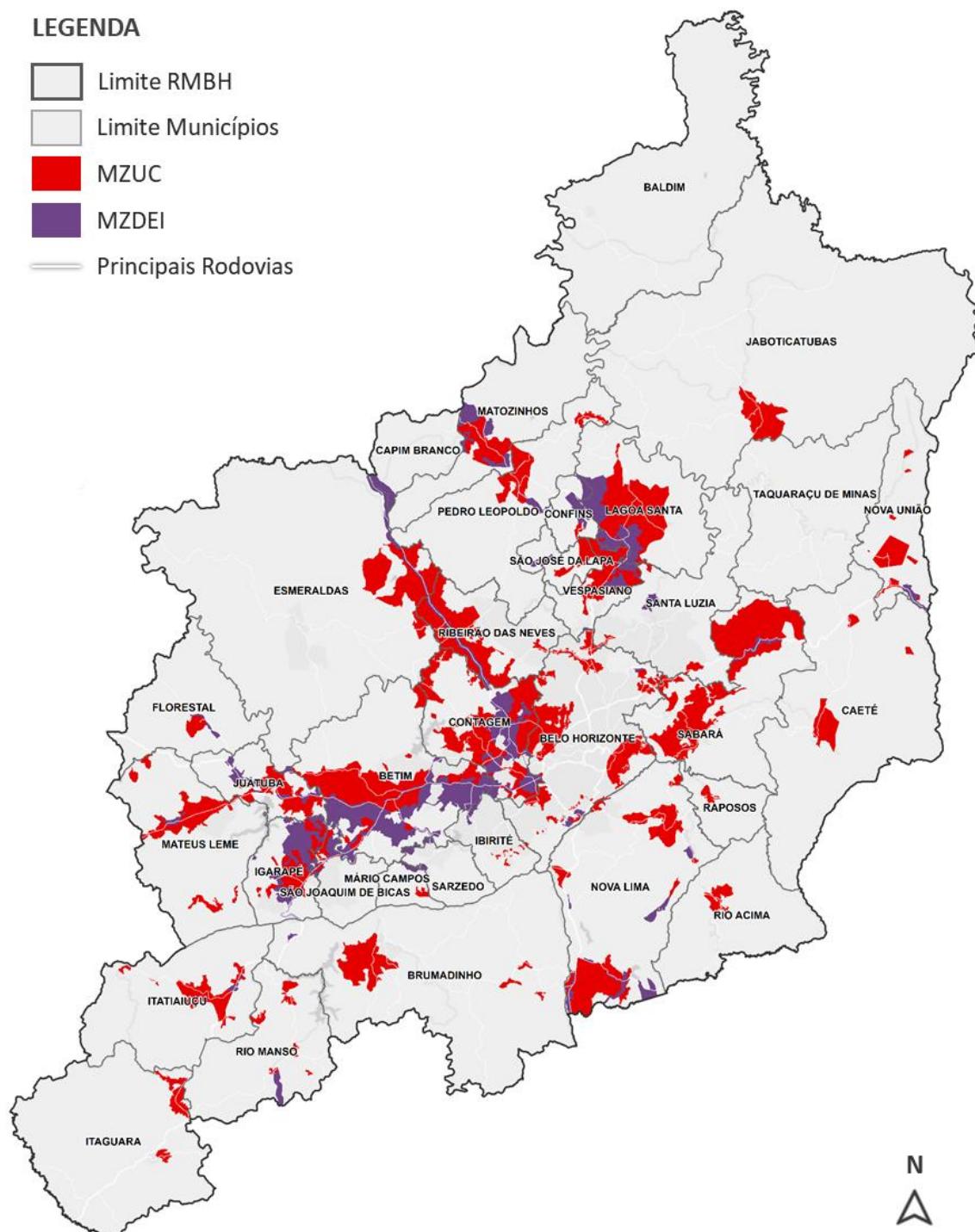
Desenvolvimento Econômico e Industrial (MZDEI) e na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) (Figura 10), devido à alta demanda por transporte público, sua posição na malha metropolitana e a necessidade de infraestrutura qualificada para atender ao crescimento urbano.

A aplicação da OODC ao longo de eixos de transporte público pode incentivar o adensamento e captar recursos para investimentos na rede de mobilidade especialmente ao longo dos corredores da Avenida Amazonas, Via Expressa, BR-381 (Rodovia Fernão Dias) e BR-040. Além disso, os CEPACs podem ser emitidos em áreas próximas a novas infraestruturas de transporte, permitindo que o setor privado contribua financeiramente para as obras em troca de potencial construtivo adicional. O Direito de Preempção também pode ser acionado para garantir áreas estratégicas para a expansão do sistema de transporte público e para a construção de infraestrutura viária complementar, priorizando locais de grande fluxo e integração modal, como as regiões do Vilarinho, Eldorado, Betim Industrial e entorno da Cidade Administrativa.

Figura 10 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Mobilidade Metropolitana

LEGENDA

- Limite RMBH
- Limite Municípios
- MZUC
- MZDEI
- Principais Rodovias



Fonte: Agência RMBH, 2025. Elaborado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

Na temática de Desenvolvimento Socioeconômico, por sua vez, as OUCs podem ser aplicadas para estruturar distritos produtivos e ecossistemas de inovação em polos industriais e tecnológicos metropolitanos. A Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Industrial (MZDEI)

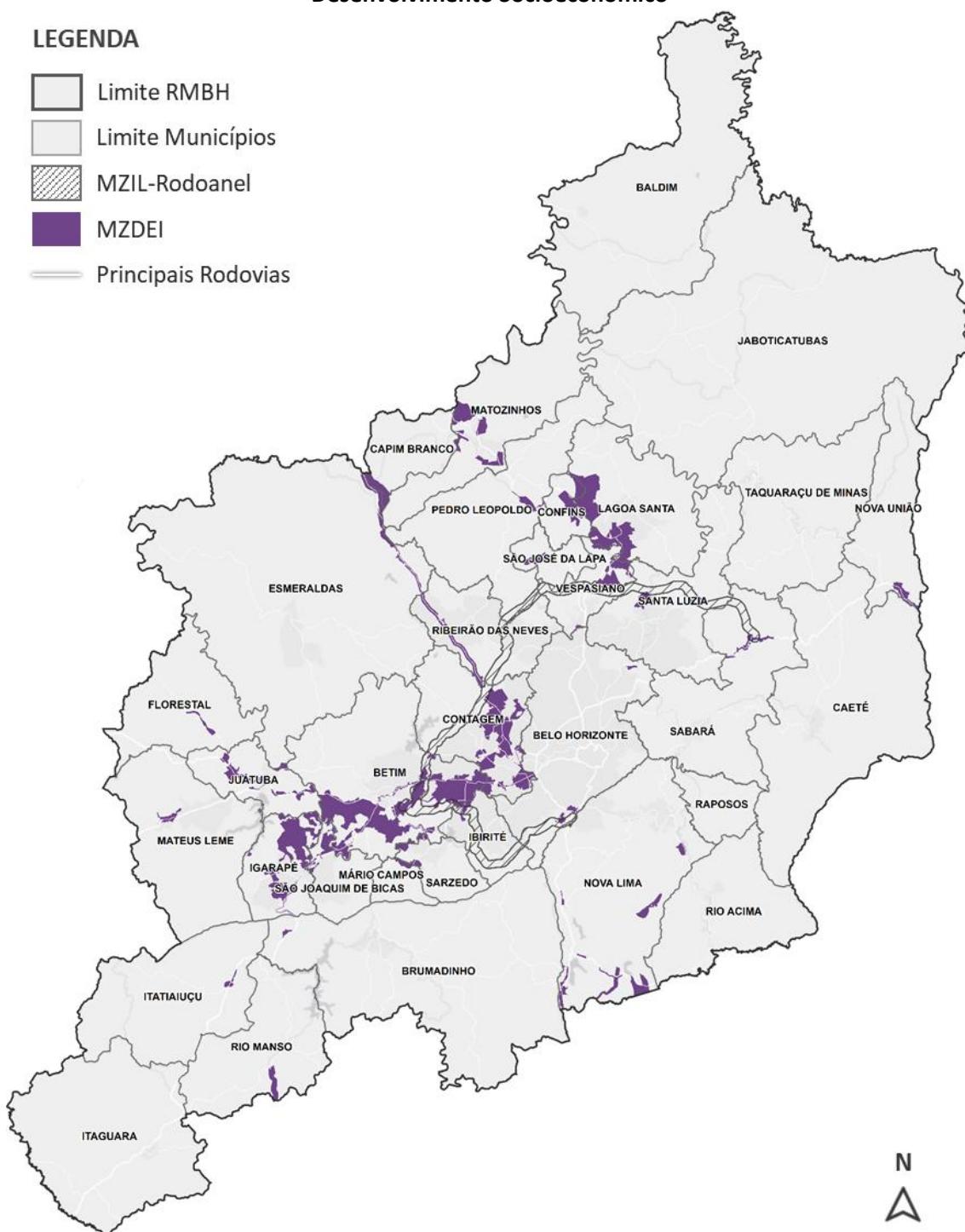
é estratégica para sua aplicação, visto à presença de atividades industriais consolidadas, logísticas e tecnológicas, além da proximidade com grandes eixos rodoviários e aeroportuários. A criação de novos equipamentos urbanos, como centros logísticos e espaços voltados para atividades de base tecnológica, pode ser incentivada por meio da TDC, permitindo que proprietários de áreas com restrições ambientais negociem o potencial construtivo para outras regiões. A OODC também pode ser utilizada para financiar obras de infraestrutura que tornem essas áreas mais atrativas para investimentos, que concentram importantes polos logísticos e industriais.

O Consórcio Imobiliário, por sua vez, pode facilitar a participação de empresas no desenvolvimento urbano, compartilhando custos e benefícios das intervenções, especialmente na viabilização de novos parques tecnológicos e na requalificação de antigas áreas industriais subutilizadas, também envolvendo as macrozonas anteriormente mencionadas. De forma mais específica, o instrumento pode apoiar a implantação das macrozonas industriais como incentivo a esses tipos de uso. A Macrozona de Indústria e Logística do Rodoanel (MZIL-Rodoanel) também pode ser abarcada por esse instrumento, visto que a destinação de usos compatíveis com a estrutura rodoviária pode servir como fonte de financiamento para as obras necessárias. Essas macrozonas estão destacadas na Figura 11 abaixo.

Figura 11 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Desenvolvimento Socioeconômico

LEGENDA

-  Limite RMBH
 -  Limite Municípios
 -  MZIL-Rodoanel
 -  MZDEI
 -  Principais Rodovias



Fonte: Agência RMBH, 2025. Elaborado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

Por fim, no âmbito da temática de meio ambiente, a aplicação das OUCs pode viabilizar projetos de recuperação ambiental, implantação de infraestrutura verde e conservação de áreas de mananciais. As áreas estratégicas para aplicação correspondem às Macrozonas de Proteção

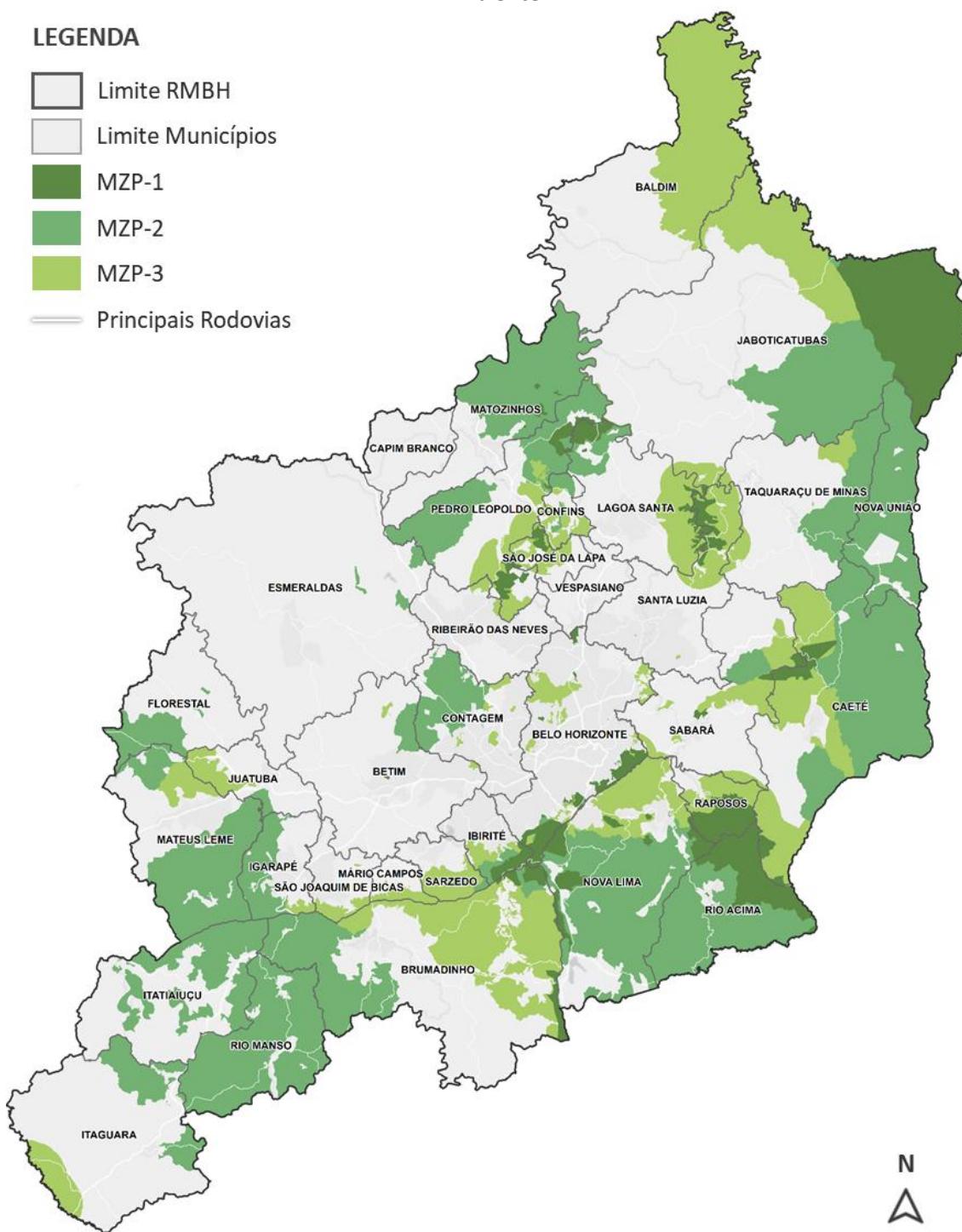
(MZP-1, MZP-2 e MZP-3), com destaque para a MZP-2. Essa macrozona é prioritária devido à presença de áreas destinadas à conservação e preservação de zonas de captação e recarga de mananciais, além de estar sujeita a pressões decorrentes da expansão urbana. Nesse contexto, a Figura 12 demonstra a localização das macrozonas de proteção 1, 2 e 3, conforme a delimitação apresentada no *Produto 05 – Macrozoneamento Metropolitano* (Agência RMBH, 2025).

A TDC pode ser utilizada para preservar áreas ambientalmente sensíveis sem prejudicar os proprietários, permitindo que o potencial construtivo de terrenos protegidos seja transferido para zonas de adensamento controlado, como áreas próximas a eixos de transporte. A OODC pode captar recursos para projetos de saneamento e despoluição de cursos d’água, com prioridade para a bacia do Rio das Velhas, do Rio Paraopeba e da Lagoa da Pampulha, e os CEPACs podem ser aplicados para financiar parques lineares e outras infraestruturas verdes. Além disso, a regularização fundiária e o IPTU Progressivo podem ser implementados para evitar a ocupação desordenada de áreas de risco e promover soluções habitacionais sustentáveis em regiões que possuem assentamentos precários próximos a áreas ambientais sensíveis.

Figura 12 — Operação Urbana Consorciada atrelada à Temática Integradora de Meio Ambiente

LEGENDA

- Limite RMBH
- Limite Municípios
- MZP-1
- MZP-2
- MZP-3
- Principais Rodovias



Fonte: Agência RMBH, 2025. Elaborado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

Dessa forma, o instrumento apresenta grande potencial de utilização. Intervenções relacionadas às centralidades metropolitanas e à Trama Verde e Azul podem ser incentivadas

na medida do interesse de ocupação de áreas específicas. O desafio para o instrumento é regular os interesses privados para a ocupação com os possíveis incentivos a serem dados, garantindo a participação de todos os envolvidos e servindo de fonte de financiamento para as intervenções. Assim, deve-se utilizar a OUC como parte de uma estratégia maior com outras fontes de investimento para garantir a implantação das intervenções.

A aplicação do instrumento pode se dar no nível municipal e metropolitano, a partir das competências de cada ente nas medidas passíveis de aplicação previstas no §2º do art. 32 do Estatuto da Cidade:

- I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III – a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas (Brasil, 2001, art. 32º).

A autoridade metropolitana pode acompanhar e auxiliar, no que for cabível, a aplicação em áreas de interesse metropolitano. Sejam em OUCs aplicadas a um único município ou em áreas limítrofes de diferentes municípios.

Evidentemente, a implementação das OUCs na escala metropolitana exige um alinhamento entre os PDMs e o PDUI, garantindo que os instrumentos urbanísticos citados sejam aplicados de maneira coordenada e compatível com as diretrizes de planejamento regional. Isso é, a OUC deve ser prevista nos Planos Diretores Municipais e no PDUI, sendo detalhada em lei específica que deve conter, conforme Art. 33 do Estatuto da Cidade, no mínimo:

- definição da área a ser atingida;
- programa básico de ocupação da área;
- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- finalidades da operação;
- estudo prévio de impacto de vizinhança;
- contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos na operação;
- forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados (Brasil, 2001, art. 33º).

A regulamentação das OUCs pode também ocorrer por meio de leis estaduais específicas, fortalecendo a governança metropolitana e garantindo um arcabouço normativo que viabilize a implementação de intervenções urbanas de grande porte. A atuação da autoridade metropolitana deve priorizar a identificação de áreas estratégicas para aplicação do instrumento, assegurando que as operações sejam direcionadas para regiões com maior potencial de impacto positivo no ordenamento territorial e no desenvolvimento regional. As OUCs podem ser incentivadas no âmbito estadual por meio da alocação prioritária de recursos estaduais, do estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica com os municípios, e do acompanhamento da implementação de operações urbanas em áreas sensíveis ao planejamento metropolitano. Entre essas áreas, destacam-se as Centralidades Metropolitanas, que desempenha papel prioritário na estruturação da rede urbana regional, e as intervenções relacionadas à Trama Verde e Azul, essenciais para a qualificação ambiental, a resiliência climática e a integração dos espaços livres na metrópole.

Como instrumentos financeiros decorrentes das OUCs, destacam-se os títulos de valores mobiliários sujeitos a regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia. Estes títulos, denominados de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), são emitidos com valor mínimo e reajuste determinado por lei, além de possível valorização em decorrência de interesse e a concorrência dos investidores nas ofertas públicas realizadas. Estes certificados podem ser negociados no mercado secundário, o que significa que pode ser visto como um título de investimento a ser vendido entre investidores até que sejam vinculados a um lote interno ao perímetro da OUC.

3.1.4. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

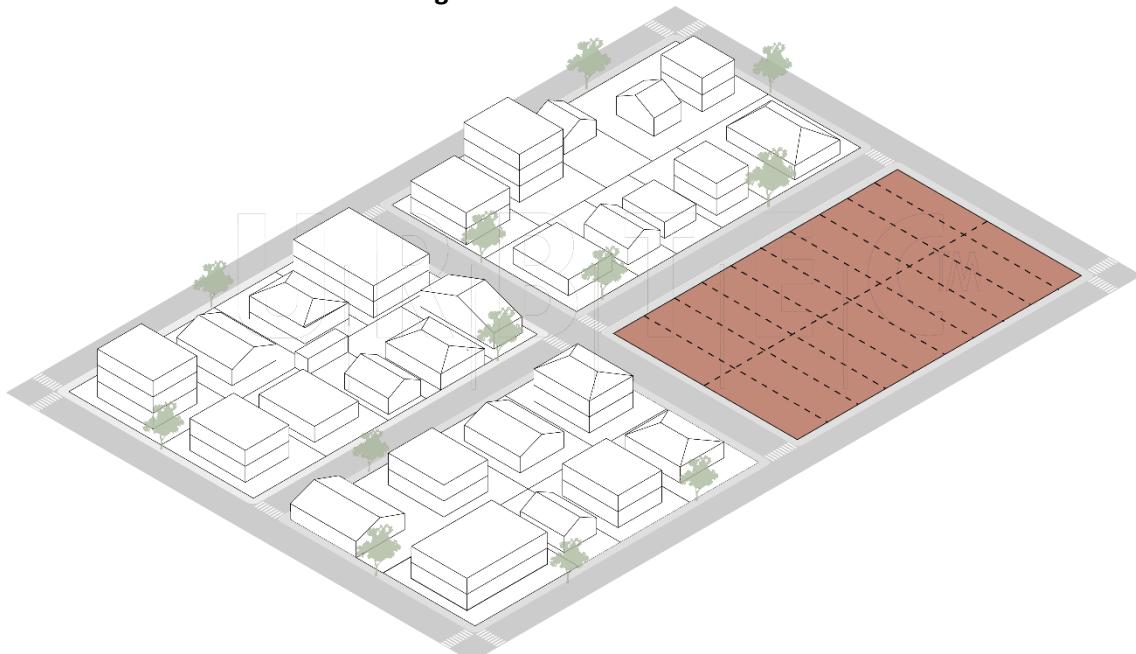
As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) têm como objetivo a provisão de habitação de interesse social nas cidades. Elas desempenham um papel crucial na promoção da inclusão social e do acesso à moradia para populações de baixa renda, sendo apropriadas para ações de regularização fundiária e urbanização. O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) estabelece as ZEIS como instituto jurídico (art. 4º, inciso V, alínea f).

A Lei Federal n.º 13.465/2017, que dispõe sobre regularização fundiária, define as ZEIS como “a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal,

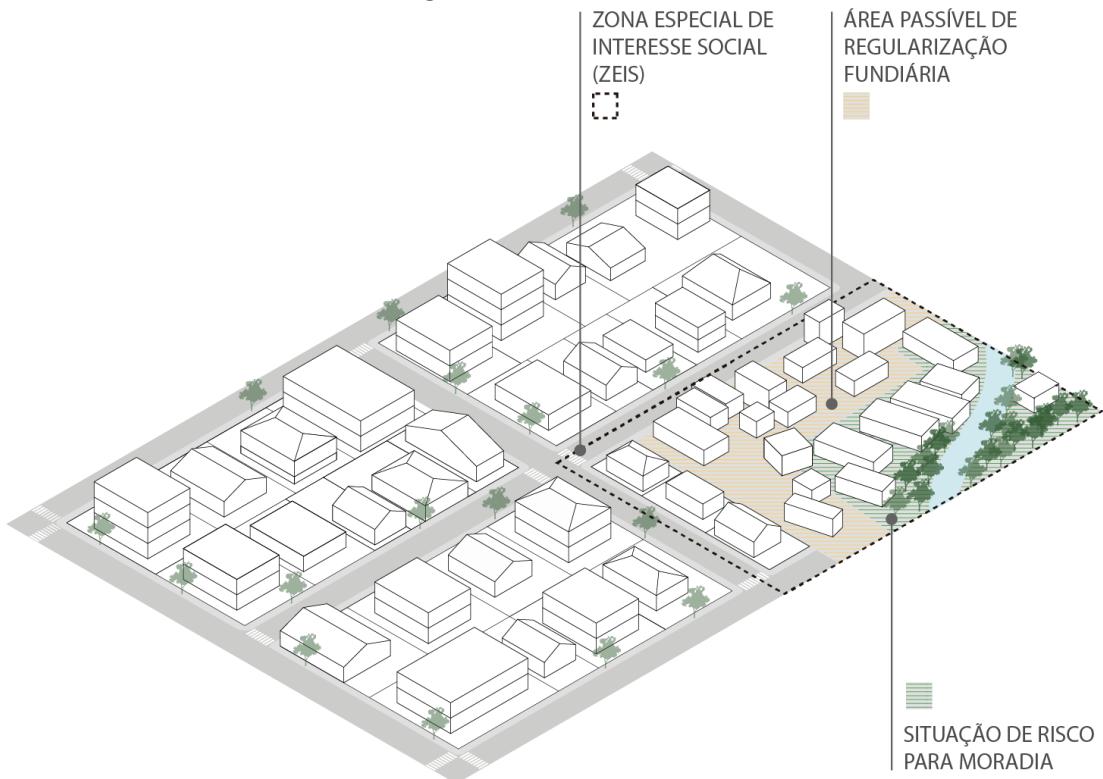
destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo” (§ 1º, art. 18).

As ZEIS permitem, mediante um plano de urbanização específico, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio, compatível com o assentamento que deve ser regularizado ou implantado. É possível descrever dois tipos de ZEIS, normalmente chamadas de ZEIS de vazios e ZEIS de cheios – ou de áreas ocupadas. As ZEIS de vazios (Figura 13) são aplicadas em áreas não ocupadas, onde se objetiva sua urbanização com padrão de uso e ocupação diferente daquele definido pelo zoneamento, possibilitando a flexibilização de parâmetros urbanísticos para a produção de moradia de interesse social. Já as ZEIS de cheios (Figura 14) recaem sobre áreas ocupadas, muitas vezes de forma irregular, nas quais é necessário estabelecer um padrão específico de uso e ocupação para a regularização fundiária dessas áreas e também um plano de urbanização e infraestrutura para sua qualificação urbanística. A imagem abaixo ilustra os dois tipos de ZEIS.

Figura 13 — ZEIS de vazios



Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Figura 14 — ZEIS de cheios

Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Para o caso da RMBH, o instrumento deve levar em conta principalmente as temáticas integradoras de Ordenamento Territorial e Habitação, considerando as macrozonas que apresentem potencial para provisão de habitação de interesse social, regularização fundiária e infraestrutura urbana qualificada. Além disso, as proposições deverão estar em consonância com a proposta em elaboração no Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social (PMHIS-RMBH). O PMHIS pretende indicar áreas de interesse para habitação no âmbito metropolitano, as quais devem ser consideradas prioritárias na aplicação de ZEIS na RMBH.

No caso de ZEIS instituídas pelos municípios, seja a partir dos Planos Diretores ou por legislações específicas, é preciso garantir a articulação interfederativa para que essas áreas sejam reconhecidas no âmbito metropolitano. As ZEIS municipais, ao incidirem no macrozoneamento metropolitano, poderão definir padrões de uso e ocupação diferentes daqueles estabelecidos no plano. Isso faz com que os entes devam estar alinhados para a definição destas áreas, garantindo tanto o reconhecimento do direito à moradia por parte dos seus habitantes como também o bom ordenamento do território.

Independentemente da determinação metropolitana ou municipal, deve-se estabelecer a possibilidade de aplicar outros instrumentos em conjunto às ZEIS para facilitar a regularização dos assentamentos, como, por exemplo: Concessão do Direito Real de Uso – CDRU, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, Demarcação Urbanística, Legitimação da Posse e REURB. A eficiência das ZEIS também pode ser garantida com a integração de instrumentos que não são necessariamente de regularização fundiária, como o IPTU Progressivo, o Parcelamento, Edificação e Uso Compulsório – PEUC, entre outros. A utilização dos instrumentos de forma conjunta visa dar mais agilidade à implantação das ZEIS, visto que na mesma área onde incidem ZEIS, PEUC e IPTU Progressivo, o processo de aproveitamento da área para a construção de habitação de interesse social é acelerado com as implicações da PEUC e do IPTU Progressivo. Sempre nesses casos, a aplicação dos instrumentos deve se dar em consonância com os municípios e seus Planos Diretores.

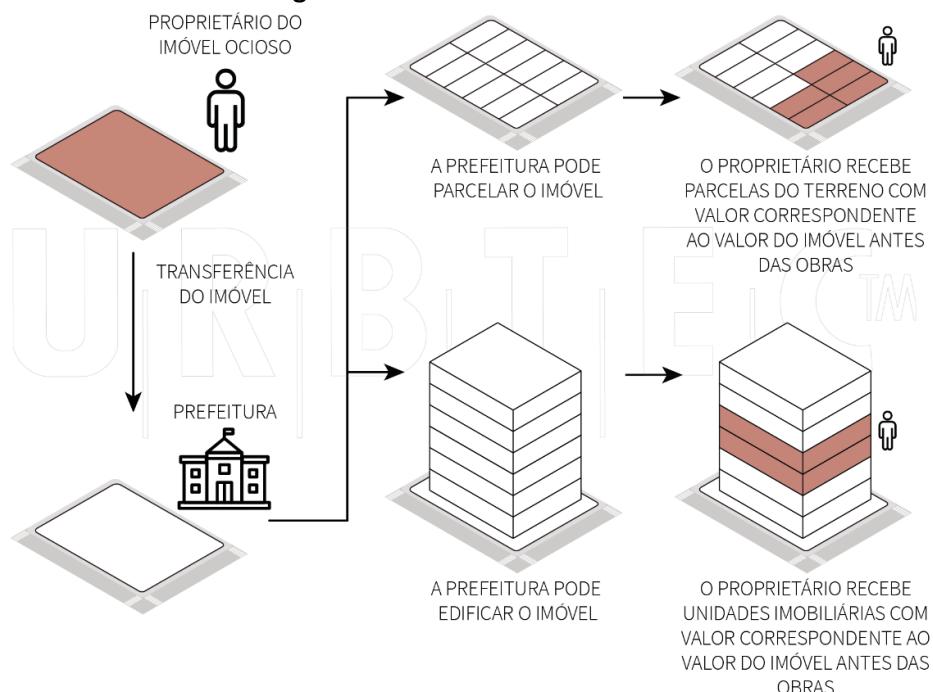
3.1.5. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

O consórcio imobiliário é um instrumento urbanístico previsto no art. 46 do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) que pode ser aplicado ao planejamento metropolitano como uma ferramenta para o desenvolvimento de áreas urbanas. Sua aplicação consiste em o proprietário do imóvel ceder o terreno ao poder público para que este promova a urbanização da área. Em troca, o proprietário recebe, como compensação, uma parte do valor, uma parte do terreno ou unidades habitacionais, após a valorização do terreno, uma vez que o local terá melhorias a partir da implementação de infraestrutura, regularização fundiária, moradia, equipamentos urbanos (como escolas, áreas de lazer) e outras intervenções — o que amplia a aplicação do instrumento para várias das Temáticas Integradoras definidas neste PDUI.

Instituído pelo art. 46 do Estatuto da Cidade, o instrumento permite o “estabelecimento do consórcio como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.” Serve para a implantação de planos de urbanização ou edificação de áreas onde é necessário garantir a função social da propriedade. Dessa forma, com a identificação da área necessária para urbanização, é feito então um acordo entre Poder Público e proprietário e a posterior urbanização da área pelo Poder Público. Só depois da urbanização e consequente valorização da área, o proprietário recebe uma parte do terreno ou unidades habitacionais equivalentes ao valor original da área antes das obras. Além de contribuir para a garantia da função social da propriedade, sua aplicação também favorece a valorização da área que,

compartilhada entre Poder Público e proprietário, favorece a promoção de desenvolvimento ordenado e diminui a especulação imobiliária ao estimular o uso dos terrenos em alinhamento com a função social da propriedade. A Figura 15 ilustra esquematicamente o funcionamento do instrumento.

Figura 15 — Consórcio Imobiliário



Fonte: URBTEC, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Especificamente para o contexto metropolitano, consórcios imobiliários podem ser criados para promover a urbanização de áreas que estão situadas entre municípios vizinhos e que apresentam interesse comum, como zonas periurbanas, corredores de transporte ou áreas próximas a grandes obras de infraestrutura. Esse instrumento também se mostra eficaz na implantação de empreendimentos habitacionais em áreas de propriedade privada, contribuindo para reduzir grandes vazios urbanos e, assim, amenizar os impactos da especulação imobiliária. Para tal, é importante haver uma grande coordenação entre os municípios e a entidade metropolitana de governança, engajamento do setor privado para viabilidade do instrumento, e capacidade administrativa e financeira para fazer frente à demanda de urbanização.

O consórcio imobiliário, enquanto instrumento previsto no Estatuto da Cidade, apresenta um enorme potencial para a organização territorial da RMBH, permitindo que áreas relevantes sejam requalificadas, adensadas e estruturadas de maneira planejada. Nesse mecanismo, proprietários de terrenos podem transferir suas áreas ao poder público para fins de desenvolvimento urbano, recebendo, em contrapartida, unidades imobiliárias ou títulos

representativos do valor do imóvel após a requalificação, eliminando a necessidade de desapropriação onerosa.

Na RMBH, a aplicação do consórcio imobiliário pode ser particularmente estratégica para mitigar problemas em áreas específicas, promovendo o desenvolvimento ordenado, a melhoria da infraestrutura e o acesso à habitação digna, especialmente em áreas com vulnerabilidades socioespaciais e necessidade de qualificação territorial. Tal modelo de intervenção pode ser adotado em distintos contextos da região, onde a ação conjunta do setor público e privado pode potencializar resultados. Algumas das circunstâncias viáveis para receber a aplicação do consórcio imobiliário dizem respeito à requalificação de áreas periurbanas, adensamento em áreas de transporte de massa, requalificação de áreas degradadas, regiões de expansão urbana e aplicação em áreas com necessidades habitacionais. Explica-se a seguir.

A RMBH apresenta um vasto território com zonas periurbanas em transição, que enfrentam desafios relacionados à urbanização dispersa e à carência de infraestrutura consolidada em algumas áreas. A região situada entre Betim e Contagem próxima à rodovia BR-381 pode ser citada como um exemplo de área periurbana que poderia se beneficiar do consórcio imobiliário. O crescimento desordenado ao longo dos eixos rodoviários frequentemente resulta em ocupações irregulares, fragmentação do tecido urbano e sobrecarga dos sistemas viários e ambientais. A aplicação do instrumento nesse contexto permitiria que essas áreas fossem reorganizadas a partir de um planejamento integrado, garantindo melhor aproveitamento do solo, inserção de infraestrutura adequada, definição de centralidades estratégicas e qualificação de espaços públicos.

Também a política de incentivo ao adensamento populacional em áreas bem servidas por transporte de alta capacidade é uma estratégia importante para aprimorar a eficiência da mobilidade urbana, também visando um desenvolvimento sustentável. Na RMBH, áreas próximas ao sistema MOVE, que estejam inseridas no macrozoneamento metropolitano, podem ser objeto do consórcio imobiliário, de forma a estimular a ocupação mais densa e bem planejada, compatível com o potencial de mobilidade urbana da região. A estratégia evita o espraiamento urbano desnecessário, reduzindo custos de infraestrutura, diminuindo deslocamentos pendulares e promovendo um uso mais racional do espaço urbano. Consequentemente, a incorporação de habitação, comércio e serviços em torno desses eixos reforça a ideia de desenvolvimento orientado pelo transporte (TOD – *Transit-Oriented Development*).

Quanto à requalificação de áreas degradadas, determinadas regiões da RMBH, especialmente aquelas de entorno de áreas de preservação ambiental ou de relevância paisagística, enfrentam pressões de urbanização descontrolada e degradação ambiental. As regiões de serra, por exemplo, são particularmente vulneráveis a processos de ocupação informal e de exploração inadequada dos recursos naturais, comprometendo sua sustentabilidade ambiental e a segurança da população. O instrumento do consórcio imobiliário, nesse caso, poderia atuar na requalificação das áreas, promovendo um novo desenho territorial que considerasse a recuperação ambiental, a implementação de infraestruturas e a criação de novos modelos habitacionais que respeitassem a vocação ecológica da região.

Também se destaca que a RMBH apresenta regiões em franca expansão urbana, exigindo diretrizes bem estabelecidas para evitar processos de ocupação precária e inadequada. O Votor Norte é uma porção do território com forte atratividade para novos empreendimentos habitacionais e produtivos. Entretanto, o crescimento urbano nessa região deve ser conduzido para que a infraestrutura acompanhe a dinâmica de urbanização, evitando a intensificação de problemas como parcelamentos irregulares, ocupações precárias e carência de equipamentos públicos essenciais. O consórcio imobiliário se coloca, dessa forma, como uma alternativa para que essa urbanização ocorra de maneira mais estruturada, considerando a oferta adequada de serviços urbanos e a integração ao contexto metropolitano. Com esse modelo, seria possível garantir a construção de habitações organizadas, a instalação de centros comerciais e empresariais e a manutenção de áreas de preservação ambiental.

Vale mencionar também a possibilidade de aplicação desse instrumento em áreas com necessidades habitacionais — um dos desafios centrais do planejamento metropolitano; a aplicação do consórcio imobiliário pode ser uma ferramenta relevante na provisão de habitação de interesse social. Em especial, esse instrumento pode ser articulado com as diretrizes do Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social (PMHIS), atualmente em elaboração na RMBH, direcionando esforços para atender às demandas habitacionais de famílias de baixa renda. Nesse contexto, as áreas subutilizadas ou mal aproveitadas dentro do perímetro urbano poderiam ser transformadas em espaços habitacionais qualificados, garantindo a regularização fundiária, a oferta de moradia digna e a integração dessas áreas à malha urbana consolidada. A viabilização de empreendimentos habitacionais por meio do consórcio imobiliário pode ainda reduzir custos para os beneficiários e assegurar que as áreas destinadas à habitação popular

sejam estruturadas, com acesso a serviços públicos, equipamentos comunitários e infraestrutura adequada.

Dessa forma, a lei do PDUI deve positivar a aplicação do instrumento para três diferentes tipos de área que englobam muitas das necessidades de parceria entre Poder Público e proprietários privados. O Quadro 1 justifica a inclusão de cada uma dessas categorias de áreas como potenciais para aplicação do Consórcio Imobiliário. Além dessas áreas, é preciso também que a legislação permita a possibilidade de aplicar o instrumento em casos específicos, como a implantação de grandes equipamentos regionais.

Quadro 1 — Justificativa para aplicação do instrumento por categoria de área

Categoria de área	Justificativa para aplicação do instrumento
Macrozona Urbana Consolidada (MZUC)	Apesar da MZUC ser considerada uma área consolidada, há várias regiões limítrofes entre municípios, áreas com necessidades especiais de urbanização e áreas disponíveis para a implantação de moradias populares. É considerada uma área prioritária para a urbanização, de forma que a garantia da função social da propriedade na macrozona é condição essencial para a boa estruturação urbana da metrópole.
Macrozona de Ocupação Controlada (MZOC)	As MZOC são compostas em sua grande maioria por áreas de expansão urbana, transição urbano-rural e de transição para áreas de interesse ambiental. Estas são áreas primordiais para o ordenamento territorial visto que o padrão de ocupação ainda não se encontra consolidado e deve ser urbanizado de forma adequada para garantir um bom desenvolvimento da região metropolitana.
Zonas Especiais de Interesse Social	Correspondem a áreas com características de ocupação irregular, ou destinadas à moradia popular que devem ser requalificadas pelo Poder Público. A necessidade de atuação pública nestas áreas demanda instrumentos que facilitem a intervenção em terrenos privados, diminuindo assim a necessidade de desapropriações custosas.

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

A aplicação do instrumento nessas áreas pode ser articulada junto aos municípios, viabilizando sua utilização em conjunto com os entes federados. Além disso, é possível estabelecer legislação estadual que permita ao órgão metropolitano utilizar o instrumento em terras estaduais, facilitando a implantação de iniciativas metropolitanas. O instrumento se relaciona diretamente com as FPICs de Uso do Solo Metropolitano e de Habitação, devido à sua aplicação voltada à implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, vinculados à organização territorial da estrutura metropolitana.

Os instrumentos de política urbana apresentados aqui — OODC e OOAU, OUC, TDC, ZEIS e Consórcio Imobiliário — são reflexos da necessidade de uma abordagem integrada para

o planejamento metropolitano. Todas essas ferramentas, quando aplicadas de maneira coordenada, permitem uma melhor estruturação do crescimento urbano metropolitano. No contexto da RMBH, reforça-se a importância da compatibilização desses instrumentos entre os PDMs dos municípios que integram a região e as diretrizes do PDUI.

Destaca-se, no entanto, que a viabilidade dessas políticas urbanas também depende do alinhamento com instrumentos de proteção e gestão ambiental, uma vez que o crescimento urbano e a expansão da infraestrutura não podem ocorrer à revelia dos recursos naturais e da resiliência ecológica do território. Sendo assim, o próximo capítulo abordará os instrumentos de política ambiental, analisando os mecanismos voltados à preservação e recuperação dos ecossistemas metropolitanos, a gestão dos recursos hídricos, a mitigação de impactos ambientais urbanos e a integração entre planejamento territorial e a sustentabilidade ambiental.

3.2. INSTRUMENTOS DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

No âmbito do escopo das políticas e iniciativas ambientais existem alguns instrumentos capazes de fomentar e efetivamente concretizar a captação de recursos e financiamentos necessários para a implementação das políticas metropolitanas relacionadas a agenda ambiental. No entanto, boa parte desses instrumentos dependem da ação conjunta de diferentes setores, incluindo Prefeituras, empresas privadas, órgãos de estado e demais instâncias que devem estar devidamente articuladas, visando elaborar projetos e propor ações capazes de captar recursos que darão conformidade às diretrizes elencadas no PDUI-RMBH. A seguir, são descritas algumas das possibilidades existentes.

3.2.1. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

A compensação ambiental é entendida como um mecanismo financeiro que visa contrabalançar os impactos ambientais ocorridos ou previstos por conta de empreendimentos instalados que são incapazes de mitigar seus impactos (Faria, 2008).

O mecanismo de compensação ambiental não tem por objetivo compensar impactos do empreendimento que a originou, mas sim compensar a sociedade e o meio ambiente como um todo, pelo uso autorizado de recursos naturais por empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente (ICMBio, 2024).

No âmbito do planejamento regional, a compensação ambiental pode ser entendida como o conjunto de estratégias e mecanismos para compensar municípios sujeitos às restrições ambientais impostas para que se alcance determinadas finalidades de interesse comum ou pelos danos causados por determinados tipos de atividade.

Entre as compensações de maior aplicabilidade, destaca-se as compensações impostas aos empreendimentos nos processos de licenciamento, aos moldes do previsto na Lei n.º 9.985/2000. No estado de Minas Gerais, o Decreto n.º 45.175/2009, estabelece procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, entre as quais cita-se que a compensação ambiental é aplicada “(...) nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto”, cabendo a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (URC/COPAM), a definição da incidência ou não da compensação ambiental.

Nesse sentido, na hipótese de um empreendimento precisar aplicar a compensação ambiental, entende-se que o recurso financeiro desse instrumento contribui direta e indiretamente para a implementação de projetos e ações previstos no PDUI-RMBH. No entanto, convém destacar que esse tipo de compensação se apresenta de forma bastante pulverizada, cujos recursos, no geral, possibilitam a viabilização de ações e projetos menores.

Além da compensação prevista nos processos de licenciamento, existem as compensações específicas, relacionadas a extração mineral e a geração de energia elétrica. A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é um tributo que incide sobre a produção mineral, visando compensar os municípios onde ocorre a extração de recursos minerais pela utilização dos seus recursos naturais. Os recursos arrecadados através da CFEM devem ser aplicados de maneira eficiente e transparente, beneficiando a população como um todo, especialmente a dos municípios onde ocorre a extração. Os valores variam mensalmente em função da produção mineral ou a mudanças nas alíquotas de CFEM.

Entre os municípios da RMBH que mais recebem CFEM, destaca-se Nova Lima, Brumadinho, Itatiaiuçu, Sabará, Sarzedo, Rio Acima, Igarapé e Mateus Leme.

Já a Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) é um percentual que as concessionárias e empresas autorizadas a produzir energia – por meio de geração hidrelétrica – pagam pela utilização de

recursos hídricos. A CFURH foi instituída pela Lei n.º 7.990/1989, onde ficou estabelecido um percentual global de 6% sobre o valor da energia, a ser pago, sob forma de compensação, pelos concessionários de energia elétrica aos estados e municípios em cujos territórios estivessem instaladas usinas hidrelétricas ou que tivessem áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios. A Lei 8.001/1990, preencheu essa lacuna, ao definir os percentuais destinados a cada esfera federativa, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) aos estados; 65% (sessenta e cinco por cento) aos municípios; 3% (três por cento) ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; 3% (três por cento) ao Ministério de Minas e Energia; e 4% (quatro) por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

A CFURH, embora seja uma importante fonte de recursos para alguns municípios de Minas Gerais, não se configura como oportunidade atual de captação de recurso para a RMBH, haja vista que em consulta ao portal da ANEEL, não foram encontrados valores repassados aos municípios metropolitanos, dado que os empreendimentos de geração de energia elétrica estão situados fora do recorte metropolitano.

3.2.2. COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com a Lei 9.433/1997, a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos. Sendo assim, o instrumento é capaz de obter verba para a recuperação das bacias hidrográficas, estimular o investimento em despoluição e estimular a utilização de tecnologias limpas e poupadoras de recursos hídricos, representando uma remuneração pelo uso de um bem público dotado de valor econômico, onde todos e quaisquer usuários que captem, lancem efluentes ou realizem usos não consuntivos diretamente em corpos de água necessitam cumprir com o valor estabelecido.

Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos devem ser aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados, para ações voltadas ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos; no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Os valores também poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de

modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

No entanto, as regras de cobrança, incluindo os valores, a metodologia de cálculo e as formas de repasse são de responsabilidade dos Comitês de Bacia Hidrográfica, cuja composição inclui usuários e entidades públicas e privadas, incluindo representantes dos municípios. De acordo com o IGAM (2022), todas as Unidades de Gestão Recursos Hídricos (UGRH) da RMBH (SF-2, SF-3 e SF-5) atualmente estão com cobrança ativa.

A UGRH SF-5 teve sua cobrança iniciada em 2010, enquanto a cobrança na SF-2 se iniciou em 2017 e na SF-3 apenas em 2022. A Agência Peixe Vivo é responsável pela realização das duas cobranças mais antigas, já tendo arrecadado cerca de 95 milhões de reais na UGRH Rio Das Velhas (SF-5) e 6,7 milhões de reais na UGRH Rio Pará (SF-2). Por ser uma cobrança muito recente, os dados para a SF-3 ainda não estão disponíveis. No Rio das Velhas, a Agência Peixe Vivo (2022) aplicou a maioria dos recursos arrecadados na cobrança em ações de gestão (4,1 milhões de reais), como serviços de comunicação, elaboração e aprimoramento da plataforma SIGA e biomonitoramento. No Rio Pará, a aplicação dos recursos da mesma forma foi principalmente em ações de gestão, porém em valores mais elevados (31,3 milhões de reais).

Diante do exposto, destaca-se que a cobrança é um instrumento bastante pertinente para arrecadação de valores destinados a programas e ações da agenda hídrica, mas é necessário que o ente metropolitano participe de forma ativa nas discussões com o CBHs e Agências de Bacia, visando reforçar a importância de se investir em projetos e ações de impacto regional.

3.2.3. ICMS ECOLÓGICO

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que busca incentivar os municípios a promoverem ações de preservação dos recursos naturais, como a proteção legal de áreas naturais ou o tratamento de resíduos e esgotos sanitários, possibilitando a estes o acesso a parcelas maiores dos recursos financeiros arrecadados pelos estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em normas estaduais (SEMAD, 2024).

O ICMS Ecológico no estado de Minas Gerais é distribuído em função do Índice de Meio Ambiente (IMA). Entre os critérios que contemplam o IMA, está o Índice de Saneamento Ambiental, que tem 45,45% do peso no IMA, seguindo do Índice de Conservação (IC – 45,45%)

e Índice de Mata Seca (IMS – 9,1%). Além disso, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água do estado de Minas Gerais (Arsae-MG) repassa até 4% da receita líquida auferida pelo prestador para os municípios habilitados.

Para ser habilitado, o município precisa estar de acordo com algumas condições, como ter Fundo Municipal de Saneamento instituído por Lei, ter Plano Municipal de Saneamento Básico, ter Conselho Gestor do Fundo, entre outras exigências. Os municípios mais beneficiados por esse instrumento na RMBH são: Confins, Matozinhos, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Raposos, e Rio Acima. Desse modo, o ente metropolitano pode trabalhar para estimular os municípios a cumprirem os critérios e assim fomentar maior participação desses nos montantes financeiros oferecidos.

3.2.4. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAS

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Brasil, 2021a) define os conceitos de serviços ambientais e traça diretrizes, programas e ações para a implementação das políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em todo território nacional. De modo geral, o PSA tem por objetivo conceder incentivo econômico a proprietários ou possuidores de imóveis rurais ou urbanos que possuam áreas naturais capazes de prover serviços ecossistêmicos e ambientais definidos respectivamente como benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais; e atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos.

O PSA já está instituído em algumas unidades da federação, como Santa Catarina, São Paulo, Paraná e Espírito Santo e pode ser “temático”, visando estimular questões específicas como a preservação da água, fomentar iniciativas do gerenciamento de resíduos, como a coleta seletiva e a reciclagem, bem como de remuneração pela manutenção de floresta em estágios avançados de regeneração. O Plano Estadual de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Minas Gerais, incluiu como um de seus instrumentos o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), praticado em todo o estado, mas que carece de regulamentação específica já endereçada pelo Projeto de Lei 4.041/2022, que busca instituir a Política Estadual de Serviços Ambientais e criar o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Como exemplo, destaca-se o Decreto n.º 1.591/2015 do estado do Paraná que deu base técnica ao bem-sucedido “Projeto Oásis” da Fundação Grupo Boticário, normalizando

aspectos importantes do incentivo como os critérios de definição de áreas prioritárias para recebimento de PSA, as etapas de implantação dos projetos, os critérios de elegibilidade para participação nos projetos, a metodologia para valoração do benefício, a ordem de prioridade para aplicação, entre outros. Um dos maiores projetos foi o Oásis Serra da Moeda, implementado em Brumadinho sobre uma área que fornece abastecimento para quase quatro milhões de pessoas.

Outra iniciativa, instituída pela Lei 17.727/2008, e regulamentada pelo Decreto 45.113/2009, é a concessão de incentivo financeiro aos proprietários e posseiros rurais denominada Bolsa Verde (IEF, 2024). Desde o início de sua implementação, o Instituto Estadual de Florestas celebrou Termos de Cooperação Mútua com 2.696 beneficiários, os que se comprometeram a manter conservados 91.563,5874 hectares de cobertura vegetal nativa.

A despeito da aprovação da Política Estadual de PSA, a legislação nacional prevê que as modalidades de PSA devem ser acordadas entre pagadores e provedores de serviços ambientais, podendo ser, entre outras a serem regulamentadas pelos órgãos estaduais e municipais: o pagamento direto, monetário ou não monetário; a prestação de melhorias sociais; a compensação vinculada a certificado de redução de emissões; os títulos verdes; a Cota de Reserva Ambiental; a manutenção da floresta etc. O instrumento pode remunerar a manutenção da floresta em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) e outras sob limitação administrativa, desde que previstos nos regulamentos, priorizando bacias hidrográficas consideradas críticas ou conformação de áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica.

Destaca-se que o PSA é uma transação voluntária que necessita de contratos e adesão espontânea das partes envolvidas, tendo um potencial maior de ser efetivo no cumprimento dos objetivos ambientais, na comparação com outros instrumentos. Por outro lado, a lei vedou a aplicação de recursos públicos para PSA a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes ou em locais embargados pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Além disso, como o pagamento é normalmente realizado para proprietários, seu impacto como fonte de recursos para ações de planos é bastante restrito em termos financeiros, mas certamente pode ter grandes impactos para o cumprimento de objetivos pactuados.

3.2.5. FUNDOS DE MEIO AMBIENTE

Os fundos ambientais constituem mecanismos financeiros estratégicos para viabilizar ações voltadas à implementação da agenda ambiental metropolitana. Destacam-se, nesse contexto, os seguintes fundos temáticos de âmbito nacional: Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais (Fhidro). Ressalta-se que a especificação desses fundos será abordada no item 4.3.1.

3.2.6. INSTITUIÇÕES E PROGRAMAS FINANCIADORES

Assim como nos fundos, existem alguns Programas operados por instituições nacionais que também se configuram como fontes potenciais de financiamento de ações destinadas ao cumprimento da agenda ambiental. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) é um órgão do Ministério da Saúde que tem como missão promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental. O Departamento de Engenharia de Saúde Pública (DENSP) – departamento da FUNASA – foi criado com o objetivo de fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças no território nacional. O Programa de Pesquisa em Saúde e Saneamento – realizado por intervenção do DENSP, tem financiado pesquisas que buscam a redução dos agravos causados pela falta de saneamento básico adequado nos municípios brasileiros. Além deste programa, por meio de parcerias com outros órgãos, entidades públicas e entidades privadas, a FUNASA presta assistência técnica e/ou financeira para o desenvolvimento das ações que visam a universalização do saneamento básico.

No âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento, o Programa Produtor de Água se efetiva por meio da execução de projetos locais de PSA, distribuídos por todo o território nacional. Estes projetos são conduzidos por instituições que, em parceria com a ANA, viabilizam recursos técnicos e financeiros para a revitalização ambiental de bacias hidrográficas de importância estratégica para a região em que estão inseridas. Os projetos do Programa Produtor de Água nascem, geralmente, por meio de iniciativas de prefeituras municipais, comitês de bacia ou empresas de saneamento interessadas em manter ou aumentar sua disponibilidade hídrica. O valor por hectare a ser pago aos produtores rurais participantes é sempre proporcional ao serviço ambiental prestado.

Outro Programa da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA), o Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas (PRODES), também conhecido como programa de compra de esgoto tratado, criado pela ANA em 2001, visa incentivar a implantação ou ampliação de estações de tratamento para reduzir os níveis de poluição em bacias hidrográficas, a partir de prioridades estabelecidas pela ANA. Esse programa remunera pelo esgoto efetivamente tratado, desde que cumpridas as condições previstas em contrato (metas de remoção de carga poluidora). Podem participar do PRODES os empreendimentos destinados ao tratamento de esgotos com capacidade inicial de tratamento de pelo menos 270 kg de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (carga orgânica) por dia, estações ainda não iniciadas ou em fase de construção com até 70% do orçamento executado e obras de ampliação, complementação ou melhorias operacionais em ETEs existentes. A COPASA tem firmado diversos contratos com o programa para melhoria das ETEs da RMBH.

Diante do exposto, os programas ambientais configuram-se como instrumentos essenciais para viabilizar o acesso de municípios e demais entidades a recursos financeiros destinados à implementação de ações alinhadas à agenda ambiental, contribuindo para a materialização das diretrizes e projetos estabelecidos no PDUI-RMBH.

3.2.7. BANCOS DE FOMENTO PÚBLICO

A Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco do Brasil (BB) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) são algumas das entidades classificadas como bancos ou agências de fomento público dentro do território nacional. O objetivo principal de bancos de fomento público é financiar capital fixo e capital de giro para projetos que tinham como meta programas de desenvolvimento no ambiente e na economia do local do projeto – unidade de Federação sediada. Projetos de infraestrutura, agronegócio e indústria são algumas das áreas que podem ser fomentadas.

O Quadro 2 abaixo apresenta os principais programas e linhas de financiamento relacionadas ao meio ambiente e melhoria da gestão dos recursos hídricos operados pelo BNDES.

Quadro 2 — Linhas de Financiamento e projetos operados pelo BNDES.

Nome do Programa ou Linha de Financiamento	Áreas de atuação
Público-alvo: Empresas, fundações, entidades e órgãos públicos	
Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos	Abastecimento de água. Esgotamento sanitário.

Nome do Programa ou Linha de Financiamento	Áreas de atuação
	Efluentes e resíduos industriais. Resíduos sólidos. Gestão de recursos hídricos (tecnologias e processos, bacias hidrográficas). Recuperação de áreas ambientalmente degradadas. Desenvolvimento institucional. Despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês Macrodrenagem.
Eficiência Energética	Eficientização energética de edificações, processos produtivos, redes elétricas etc.
Planejamento e Gestão	Sistemas de gestão ambiental ou integrada Capacitação do corpo técnico das empresas e constituição de unidade organizacional dedicada às questões ambientais; Certificações ambientais; Estudos de impacto ambiental e respectivas ações indicadas visando a prevenir ou mitigar os impactos ambientais.
Processos Sustentáveis	Produção de fertilizantes orgânicos em escala industrial ou mistura dos fertilizantes orgânicos com fertilizantes minerais. Projetos cuja fonte de matéria-prima seja o resíduo gerado por diversos segmentos do agronegócio. Fabricação de produtos ou desenvolvimento de processos que possuam um menor impacto socioambiental.
Recuperação de Passivos Ambientais	Projetos de recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, tais como: deposições antigas, áreas de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores com ascaral, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente degradadas ou utilizadas para outros fins.
Redução do uso de recursos naturais	Redução da intensidade do uso de recursos naturais ou substituição de recursos não renováveis por renováveis; Coprocessamento de resíduos (resíduos industriais e materiais inservíveis como substitutos de combustíveis e/ou matérias-primas não renováveis) ou em utilização de biomassa, na produção de cimento. Reciclagem de material plástico pós-consumo. Fabricação de produtos ou desenvolvimento processos que possuam um menor impacto socioambiental do que os existentes. Redução das emissões de GEEs em projetos que contribuem para as metas da NDC brasileira. Investimentos para implementar diretrizes e melhores práticas identificadas nas Políticas Setoriais Socioambientais do BNDES.
Recuperação e Conservação de Ecossistemas e Biodiversidade	Manutenção e recuperação dos ecossistemas e biodiversidade, para conservação, adequação à legislação ambiental e uso dos recursos naturais no desenvolvimento de produtos madeireiros e não madeireiros. Conservação e recuperação de áreas degradadas ou convertidas, inclusive Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, e manejo sustentável de florestas e outras formações vegetais de biomas brasileiros.

Nome do Programa ou Linha de Financiamento	Áreas de atuação
	Redução de pressão sobre matas nativas por intermédio do suprimento de madeira na cadeia produtiva dos setores de ferro de gusa, ferro ligas, produtos cerâmicos, cal, indústria moveleira, entre outros.
	Projetos de pesquisa de substâncias da natureza brasileira para desenvolvimento de fármacos, cosméticos e especiarias.
Público-alvo: empresas, proprietários rurais e cooperativas	
Restauração Ecológica Não Reembolsável	Projetos de restauração de biomas brasileiros com espécies nativas, e que poderão incluir investimentos na cadeia produtiva da restauração.
ABC Ambiental	Agricultura Sustentável.
Inovagro	Tecnologias no meio rural.
Moderagro	Recuperação do solo.
Moderinfra	irrigação Sustentável.
Pronaf (Eco, Agroecologia, Agroindústria, Cotas-Partes etc.)	Aproveitamentos hidro energéticos, adequação ambiental, viveiros, regularização ambiental, agricultura familiar etc. Destina-se a produtores rurais com DAP.
Público-alvo: Pessoas físicas, jurídicas, empreendedores individuais e administração pública	
Fundo Clima	Cidades Sustentáveis e Mudança do Clima.
	Energias Renováveis.
	Resíduos Sólidos.
	Florestas Nativas.
	Gestão e Serviços de Carbono.
	Projetos Inovadores.
Público-alvo: Administração Pública e Prestadores de Serviços de saneamento	
Avançar Cidades - Saneamento	Projetos e obras de infraestrutura de Saneamento Básico.
Público-alvo: Instituições sem fins lucrativos	
Restauração Ecológica Reembolsável	Projetos de restauração de biomas brasileiros, exceto do bioma Amazônia, com espécies nativas, e que poderão incluir investimentos na cadeia produtiva da restauração.

Fonte: BNDES (2024). Elaborado por Consórcio PDDI Sustentável (2024).

O Quadro 3 apresenta os principais programas e linhas de financiamento operadas por outros bancos de fomento público.

Quadro 3 — Linhas de Financiamento e projetos operados por outros bancos.

Nome do Programa (Instituição)	Áreas de atuação
Público-alvo: Municípios e empresas públicas e privadas	
Saneamento para todos (Caixa Econômica Federal)	<p>Promoção da preservação e da recuperação de mananciais para o abastecimento público de água</p> <p>Desassoreamento de cursos de água, de proteção de nascentes, de recomposição de matas ciliares, de recuperação de margens, de recuperação de áreas degradadas.</p> <p>Desenvolvimento de ações relativas ao trabalho socioambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária.</p>
Gestão de Recursos Hídricos (Caixa Econômica Federal)	Projetos e atividades a fim de recuperar e preservar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, como despoluições, melhoria das condições de nascentes, mananciais, e cursos

Nome do Programa (Instituição)	Áreas de atuação
	d'água em áreas urbanas, além da prevenção de impactos de secas e enchentes. Despoluição de Corpos D'Água, Recuperação e Preservação de Nascentes, Mananciais e Cursos D'Água em Áreas Urbanas e Prevenção dos Impactos das Secas e Enchentes
Municípios (Banco Regional de Desenvolvimento)	Projeto relativos à drenagem urbana, resíduos líquidos e sólidos, pavimentação, iluminação ou ciclovias, entre outros.
Público-alvo: Empresas, administração pública, proprietários rurais	
Produção e Consumo Sustentáveis (Banco Regional de Desenvolvimento)	Empreendimentos que minimizem impactos ambientais, como os de geração de energias limpas e renováveis, eficiência energética, redução e/ou racionalização do uso da água e destinação adequada de resíduos.

Elaborado por Consórcio PDDI Sustentável, 2024.

Além dos bancos de atuação nacional, o estado de Minas Gerais conta com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). O BDMG apoia os setores público e privado, ofertando crédito para empresas de todos os portes e setores, prefeituras e concessionárias de serviços públicos municipais. Para os municípios, o BDMG oferece empréstimos para viabilizar obras de infraestrutura urbana, compra de máquinas e equipamentos, projetos de energias renováveis, melhorias em prédios públicos, saneamento básico, entre outros. Também auxilia os municípios em estado de urgência ou calamidade para a retomada de atividade econômica.

Na área de meio ambiente, possui a Linha BDMG Sustentabilidade, que visa apoiar Prefeituras que investem em projetos e obras municipais relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A linha de crédito financia até 100% dos projetos nas áreas de: eficiência energética, cidades inteligentes, geração de energia renovável e limpa, incluindo geração distribuída (GD), sistema de abastecimento de água, tratamento de esgoto e de resíduos sólidos urbanos.

Os bancos de fomento se configuram como alternativa ao acesso de recursos financeiros para diversos públicos-alvo, o que possibilita a execução de projetos e serviços que se alinham às diretrizes ambientais do PDUI-RMBH.

4. INSTRUMENTOS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

No contexto metropolitano, a execução de políticas, programas e projetos estabelecidos no PDUI-RMBH está condicionada, em grande parte, à disponibilidade de recursos financeiros no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM). Conforme detalhado no item 2.2.2, o FDM é constituído por contribuições do governo estadual e dos municípios integrantes da RMBH. No entanto, o fundo, como instrumento de captação de recursos, enfrenta limitações estruturais, em especial no que se refere à restrição da capacidade contributiva dos municípios, decorrente de fatores como a desigualdade na arrecadação tributária local, a dependência de repasses estaduais e federais e a rigidez orçamentária imposta por despesas obrigatórias.

Muitos municípios da RMBH possuem bases econômicas com baixa geração de receitas próprias, o que reduz sua capacidade de realizar aportes significativos ao FDM. Além disso, a ausência de mecanismos eficientes de equalização fiscal entre os entes federativos agrava a disparidade na contribuição, criando um desequilíbrio na distribuição dos recursos. Essas limitações acabam por comprometer a saúde financeira do FDM, restringindo a viabilidade de investimentos para a execução das políticas, programas e projetos metropolitanos.

Destaca-se que, de acordo com o relatório das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UN-HABITAT, 2008), os municípios devem responder aos desafios decorrentes das grandes mudanças nas questões econômicas resultantes das quedas das barreiras de comércio e da globalização econômica. Dessa forma, as autoridades locais têm o desafio de:

- Aumentar sua competitividade econômica;
- Satisfazer as exigências de serviços públicos;
- Expandir e diversificar sua base tributária local; e,
- Gerar financiamento para os investimentos de capital necessários.

Nesse contexto, para superar a limitação de capacidade de aporte, é fundamental que os municípios adotem medidas que possibilitem a ampliação de investimento no FDM. Isso pode ser alcançado por meio de mecanismos de gestão financeira e da exploração de novas fontes de receita. Assim, o presente capítulo tem como objetivo identificar fontes alternativas de arrecadação e instrumentos de financiamento que fortaleçam a capacidade contributiva dos

municípios. Embora esses mecanismos sejam aplicados em nível municipal, seu foco principal está no contexto interfederativo. Entre as alternativas, destacam-se:

- Instrumentos tradicionais arrecadatórios;
- Instrumentos para financiamento, como fundos públicos, concessões, parcerias público-privadas (PPPs), permissão de serviço público, consórcios públicos, acordos de cooperação e contratos de gestão; e,
- Transferências intergovernamentais, sejam elas obrigatórias ou discricionárias.

Destaca-se que, para a realização de investimentos em projetos previstos, é essencial definir cenários futuros e adequar as fontes de financiamento, que podem ser de cunho retornáveis ou não retornáveis. Esses recursos financeiros podem ser provenientes: de arrecadações municipais tradicionais, de repasses dos governos estadual e federal, seja de fontes permanentes ou de programas temporários; de instrumentos inovadores; de financiamentos com instituições financeiras nacionais (públicas e privadas); além de recursos financeiros internacionais, advindos de entidades bilaterais e multilaterais, através de novas linhas de crédito e novos programas de desenvolvimento.

Ao analisar os mecanismos financeiros disponíveis, é importante que os municípios definam um planejamento estratégico de longo prazo. Nesse sentido, recomenda-se o desenvolvimento de um plano de metas com horizonte de no mínimo quinze a vinte anos, garantindo que as ações ultrapassem ciclos eleitorais e promovam a criação de um programa contínuo de qualificação dos serviços públicos. Essa recomendação está baseada no conceito de que diversos instrumentos demandam um período de três a cinco anos para o seu planejamento, implantação, acompanhamento e ajustes necessários para uma nova fase de desenvolvimento.

Faz-se menção, inclusive, da necessidade do estabelecimento de algumas destas estruturas financeiras, para que no momento adequado, novos recursos financeiros sejam acessados. Como exemplo, cita-se os Fundos Municipais de Desenvolvimento, que se não estiverem devidamente estruturados (formalização jurídica e legislativa), não permitirão ao município acessar recursos financeiros disponíveis, sejam eles na modalidade retornável ou não retornável. Da mesma maneira, estruturas financeiras de cunho das finanças combinadas, com recursos públicos e privados, que demandarão Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e

governança jurídica e legislativa definidas e aprovadas. Se faz, ainda, a recomendação da constante observação no mercado de desenvolvimento, dos diversos recursos financeiros de cunho concessionais disponíveis, que contribuirão positivamente no trabalho do planejamento estratégico das iniciativas municipais, assim como no suporte à sua implementação.

Uma gestão financeira eficiente, respaldada pela utilização de diferentes mecanismos de financiamento, é fundamental para que os municípios direcionem de forma estratégica seus recursos arrecadatórios tradicionais e previsíveis. No contexto metropolitano, a captação e aplicação de recursos financeiros tornam-se ainda mais relevantes, considerando a necessidade de investimentos coordenados conjuntos em áreas essenciais, como transporte, saneamento e habitação. Destaca-se, nesse sentido, a disponibilidade de diversas fontes de financiamento oferecidas pelos entes do Governo Federal, muitas das quais são de caráter não reembolsável, porém exigem prévia estruturação jurídica e legislativa para viabilizar seu acesso.

Diante desse cenário, os itens a seguir detalham os principais mecanismos e instrumentos financeiros que podem ser mobilizados pelos municípios, tanto de forma individual quanto por meio de arranjos consorciados. No âmbito interfederativo, a cooperação entre municípios, estados e a União é um fator determinante para potencializar a eficiência na alocação de recursos, promover a racionalização de custos e ampliar o alcance das ações, especialmente em regiões metropolitanas, onde os desafios e demandas exigem soluções integradas e articuladas.

4.1. INSTRUMENTOS TRADICIONAIS ARRECADATÓRIOS

No Brasil, existe uma concentração na arrecadação de recursos por parte da União. Mesmo após a constituição de 1988, que promoveu uma melhor distribuição entre os entes, fazendo com que os municípios quase dobrassesem a sua participação no bolo, saindo de 10,8% para cerca de 21%, e os estados aumentassem cerca de 2%, passando a ter cerca de 25% do bolo fiscal, a União permanece com 54% do total arrecadado (IPEA, 2021a).

Antes da constituição de 88, os municípios tinham autonomia limitada e dependiam significativamente das transferências dos estados e da União. A arrecadação própria era limitada ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas municipais. A nova constituição aumentou

a autonomia dos municípios ao instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Adicionalmente, a criação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) garantiu uma melhor redistribuição dos recursos federais, aumentando a capacidade de investimento e gestão local por parte dos municípios, bem como suas atribuições.

Para os estados, a nova constituição teve um impacto menor em termos arrecadatórios. O fato de a União ainda reter mais da metade da arrecadação pública é alvo constante de questionamentos por parte dos estados e municípios, que não possuem tantas alternativas para se autofinanciar.

Além disso, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estados e municípios estão sujeitos a restrições quanto à capacidade de endividamento e à obtenção de garantias da União. A centralização do crédito público impõe um processo burocrático para a contratação de financiamentos por entes estaduais e municipais, exigindo um planejamento rigoroso e um controle financeiro eficiente para atender aos requisitos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente nos casos em que há a solicitação de garantia da União.

Um aspecto fundamental da Constituição Federal de 1988 é a definição das competências tributárias da União, dos estados e dos municípios, estabelecendo sua prerrogativa exclusiva para instituir tributos, taxas e contribuições, desde que respaldados por previsão legal. A omissão de um ente federativo na criação de determinado tributo impede que outro exerça essa atribuição em seu lugar. Um exemplo relevante é a Taxa de Resíduos, cuja instituição encontra amparo constitucional, porém muitos municípios ainda não a regulamentaram formalmente por meio de suas respectivas câmaras municipais.

Sob a ótica das fontes fiscais, estas podem ser geradas de fontes de receitas próprias através de arrecadações existentes (tradicional) e a serem implantadas. Também será possível realizar a arrecadação de receitas provenientes de terceiras partes (inovadoras ou não implementadas).

Através de instrumentos arrecadatórios tradicionais, o município gera suas receitas próprias por meio de impostos, taxas e contribuições. Esta arrecadação pode ser decorrente de

repasses do estado da federação em que se encontra, neste caso, do Governo do estado de Minas Gerais, ou de sua arrecadação direta.

4.1.1. ARRECADAÇÃO ESTADUAL

Exemplos de receitas próprias tradicionais, provenientes do estado, através de repasse:

- Impostos:
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);
 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- Taxas:
 - Taxa de Administração Fazendária;
 - Taxa de Segurança e Censura;
 - Taxa de Trânsito;
 - Taxa de Saúde;
 - Taxa de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços;
 - Taxa de Meio Ambiente;
 - Outras Taxas.
- Contribuições:
 - Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

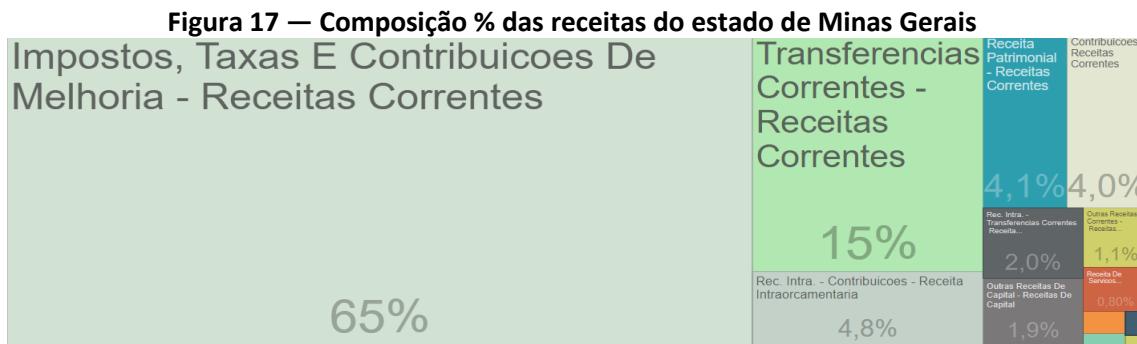
Salienta-se que estes impostos dos estados são compartilhados com os municípios; no caso do ICMS, são compartilhados 25,0 % e no caso do IPVA, são 50,0 %. Na Figura 16, tem-se o mapa das principais fontes do orçamento de um estado.

Figura 16 — Mapa das principais fontes de arrecadação estadual



Fonte: Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

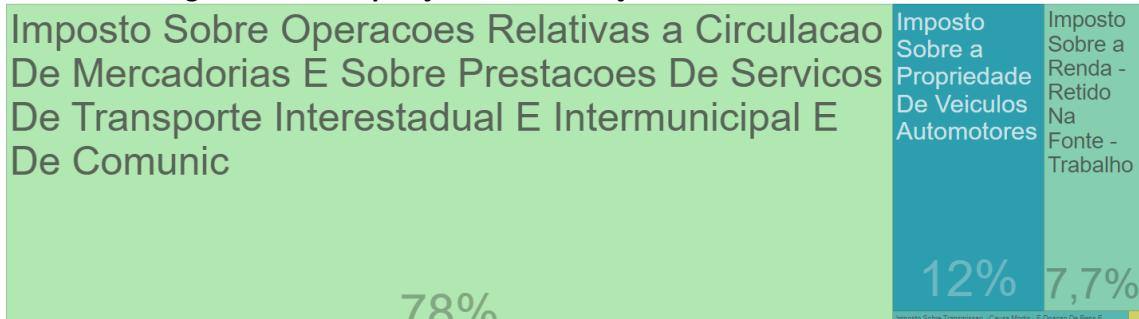
Avaliando especificamente o caso do estado de Minas Gerais, verifica-se que a sua principal fonte de recursos é proveniente de sua arrecadação própria, com baixa dependência de transferências do governo federal — o que, em tese, é positivo (Figura 17).



Fonte: Minas Gerais, 2024a.

Dos 65% da arrecadação de Minas Gerais, o ICMS responde por 78% desse valor, conforme ilustra a Figura 18.

Figura 18 — Composição da arrecadação tributária de Minas Gerais



Fonte: Minas Gerais, 2024a.

Como o ICMS e o IPVA são impostos indiretamente compartilhados com os municípios mineiros, qualquer esforço do estado em elevar a arrecadação com ações de redução da evasão fiscal resultará em aumento não só da sua receita, como da dos municípios. Da mesma forma, a redução da atividade econômica dos últimos anos afeta a arrecadação do ICMS e a respectiva receita de transferências para os municípios.

Em relação à situação fiscal, o estado encontra-se, atualmente, inadimplente com o tesouro nacional e solicitou adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), em 6 de julho de 2022. A formalização do regime está prestes a ocorrer e o estado, assim, ganhará fôlego para equalizar a sua dívida de R\$ 173 bi, equivalente a 168% da sua receita corrente líquida.

O regime especial terá duração de até nove anos, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Fiscal, que é o documento que vai detalhar as medidas emergenciais a serem implementadas, os impactos esperados e os prazos para sua adoção. Atualmente, segundo Tesouro Nacional (2024d), o CAPAG (Capacidade de Pagamento) do estado é D, refletindo sua situação fiscal, significando que o ente não pode acessar garantia da União. Esta situação mostra a necessidade de estratégias alternativas para o Fundo Metropolitano, visto que o estado deveria se comprometer com 50% dos aportes.

4.1.2. ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Através de instrumentos arrecadatórios tradicionais, o município gera suas receitas próprias por meio de impostos, taxas e contribuições. Essa arrecadação pode ser decorrente de repasses do estado da federação em que se encontra, neste caso, do Governo do estado de Minas Gerais, ou de sua arrecadação direta. Exemplos de receitas próprias tradicionais, provenientes do Município, através de arrecadação direta:

- Impostos:
 - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
- Taxas:
 - Taxas de Serviços Urbanos (TSU);
 - Taxas de Poder de Polícia (TPP).
- Contribuições:
 - Contribuição de Melhorias;
 - Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) ou CIP.

As principais fontes de receita dos municípios estão demonstradas na Figura 19.

Figura 19 — Composição da arrecadação tributária municipal

FONTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL				
1) TRIBUTOS		4) TRANSFERÊNCIAS		
ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	IPTU	OBRIGATÓRIAS	FPM	
	ISSQN		FPE	
	ITBI		ITR	
	25% ICMS		CIDE	
	50% IPVA		IPI EXPORTAÇÃO	
			IOF OURO	
REPASSE DO ESTADO		CONSTITUCIONAIS	FUNDEB	
			LEI KANDIR	
			ROYALTIES	
			PNAE	
2) TAXAS		LEGAIS	FNS	
			FNAs	
3) CONTRIBUIÇÕES		DISCRICIONÁRIAS	PAC	
			FUNDO A FUNDO	
			CONVÊNIO	
			TERMO DE PARCERIA	
			EMENDAS PARLAMENTARES	
		VOLUNTÁRIAS POR DELEGAÇÃO ESPECÍFICAS ESPECIAIS		

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Do ponto de vista da gestão fiscal os municípios têm mais dificuldades porque apresentam maior dependência das transferências da União e do estado, visto que a sua arrecadação é baseada em serviços e imóveis. Uma ação que aumente a receita própria de

tributos municipais é de extrema importância, uma vez que estes não têm vinculação e dão maior flexibilidade à gestão municipal para o direcionamento de suas prioridades.

O maior espaço de manobra para aumentar a arrecadação municipal está na melhor gestão dos instrumentos urbanos com viés arrecadatório, especialmente o IPTU, na criação e cobrança das diversas taxas e contribuições com previsão legal que muitos municípios ainda não implementaram e nas transferências voluntárias, que dependem sobremaneira de o município estar preparado, com projetos adequados para poder se habilitar às diversas oportunidades de recursos disponíveis no orçamento federal como, por exemplo, as obras do PAC, as emendas parlamentares, etc.

4.2. OUTROS INSTRUMENTOS ARRECADATÓRIOS

Conforme relatório do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT, 2023), os gestores municipais devem desenvolver formas inovadoras para aumentar suas receitas tradicionais oriundas de impostos, taxas e contribuições tradicionais, por meio de novos mecanismos financeiros, como:

- **Captura do valor da terra** – uma alternativa para capturar valor gerado por políticas públicas e intervenções por meio de mecanismos como tributação financeira do valor da terra, criação de taxas de melhoria, agrupamento, consolidação e reajuste de terras, outorga onerosa do direito de construir, financiamento de incremento de impostos, compartilhamento de receita, compartilhamento de lucros, refinanciamento de participação nos ganhos, taxas de usuário e taxas de impacto;
- **Financiamento agrupado** – utilizado para atender à necessidade de abordar os requisitos de investimento de pequenos municípios que não têm solvência adequada de forma independente no mercado, para absorver empréstimos no mercado ou preencher todos os requisitos necessários para investimentos;
- **Financiamento combinado (*Blended Finance*)** – integra recursos públicos, privados e filantrópicos para viabilizar investimentos em projetos de impacto socioeconômico e ambiental promovendo o desenvolvimento sustentável. Essa estratégia busca equilibrar a geração de retornos financeiros atrativos com a

mitigação de riscos para os investidores, incentivando a participação do capital privado em iniciativas de interesse público que de outra forma não receberiam investimentos suficientes devido a desafios financeiros, incertezas de mercado ou baixa atratividade inicial;

- **Fundos de Desenvolvimento Municipal** – canalizam investimentos em infraestrutura urbana por meio do governo municipal e de fortalecimento da capacidade dessas instituições no processo. Os fundos de desenvolvimento municipal são frequentemente estabelecidos em nível nacional na forma de um intermediário financeiro canalizando recursos em uma mistura de empréstimos e recursos de subsídios e, em alguns casos, fornecem financiamento combinado;
- **Financiamento de dívida** – uma importante fonte para financiar infraestrutura urbana para cidades sob sistemas fiscais descentralizados. Os empréstimos podem ser feitos por meio de títulos bancários, empréstimos bancários, pensões e outras fontes. Esses fundos emprestados podem vir de uma fonte privada ou pública. Os instrumentos de dívida, incluindo empréstimos bancários ou títulos, estão entre as maiores categorias de financiamento para financiar obras de infraestrutura nos EUA e na China, por exemplo;
- **Parcerias Público-Privadas (PPP)** – um arranjo típico para financiamento de projetos de infraestrutura. A PPP é frequentemente estabelecida por meio de um contrato de longo prazo entre uma entidade do setor público e uma entidade do setor privado, para o projeto, financiamento, construção, operação e manutenção de infraestrutura pública. A distribuição de riscos e responsabilidades variam de acordo com o tipo de contrato;
- **Financiamento privado por causa / temática** – trata-se da mobilização para transições de temáticas de sustentabilidade socioambiental, com quatro categorias distintas de investimento sustentável:
 - investimento ético;
 - investimento socialmente responsável;
 - investimento responsável; e,
 - investimento de impacto.

Para o atingimento de metas sustentáveis, é fundamental realizar iniciativas constantes orientadas à manutenção ou ao aumento da arrecadação, com o foco no aprimoramento dos instrumentos financeiros. Os impactos decorrentes da capacidade desta arrecadação são verificados diretamente na implementação de novos programas e projetos, que objetivem o bem-estar da população dos municípios envolvidos.

No caso do direto aumento da arrecadação dos impostos, cria-se uma oportunidade de elevação da capacidade dos investimentos dos municípios, principalmente devido ao fato de que impostos são tributos sem vinculação definida, dentro dos setores autorizados pela legislação.

Uma das formas de atuação está no aumento da arrecadação através de transferências dos Governos Federal e Estadual, para investimentos em programas e políticas oficiais de educação, saúde e assistência, redirecionando os recursos próprios municipais para outros projetos prioritários, também apurados pela legislação concernente.

O conceito a ser abordado é de que, quanto maior for a implementação de novas formas de arrecadação não tradicionais, de novos recursos financeiros com destinação definida para os setores prioritários do município, maior será a liberação de recursos financeiros para novos projetos de desenvolvimento social, ambiental e de governança municipal.

Para que estas ações sejam atingidas, é fundamental o constante acompanhamento da legislação e novos programas dos mencionados Governos Federal e Estadual, de forma a se preparar administrativamente e/ou a se adequar financeiramente às exigências demandantes para cada política pública instituída para acessar os recursos financeiros disponibilizados.

Ressalta-se a importância da realização de constantes avaliações e ajustes internos dos processos municipais, que atendam os critérios pré-definidos para as transferências financeiras do Governo Federal e Estadual, com o foco no cofinanciamento na aplicação das políticas sociais de base, como saúde, educação e os demais programas de assistência social. Como contribuição, recomenda-se a utilização dos corpos técnicos das Secretarias Estaduais ligadas aos temas, que poderão oferecer suporte na estruturação de novos programas e atividades.

Uma outra oportunidade de geração de novas receitas é a que pode acontecer por meio da instituição de novas taxas e contribuições previstas em lei e que não são utilizadas, ou seja, instituídas pela maioria dos municípios no Brasil.

4.3. INSTRUMENTOS PARA FINANCIAMENTO DO ENTE METROPOLITANO

4.3.1. FUNDOS PÚBLICOS

Os Fundos Financeiros de Apoio aos Municípios são desenvolvidos para cobrir lacunas decorrentes da dificuldade de acesso aos recursos financeiros necessários para implantação de projetos e programas municipais, com foco nas iniciativas de desenvolvimento sustentável descritas anteriormente. Estes fundos para o desenvolvimento municipal atuam como intermediadores financeiros através de operações de financiamentos, subsídios ou financiamento combinado (*Blended Finance*).

Esses recursos financeiros são estruturados com fundos de investimentos nacionais ou internacionais, estruturas jurídicas de representação (*Trust*), Sociedades de Propósito Específico (SPEs), Estruturas financeiras de “Mezzanino” (diferenciação de remuneração financeira conforme o risco), entre outros instrumentos. Conforme a origem e a finalidade dos recursos financeiros destes instrumentos de apoio, esses fundos podem acontecer através de diferentes estratégias, seja de mobilização e concessão dos recursos financeiros por meio das estruturas financeiras, adicionalmente com o suporte de capacitações técnicas, seja de criação ou transferência da tecnologia do conhecimento.

Os recursos financeiros para os fundos municipais são ofertados em estruturas de financiamentos, garantias, subsídios e, dependendo de seu desenho, de forma combinada das estruturas mencionadas. Sua estruturação pode envolver recursos financeiros nacionais, internacionais, públicos e privados, e segue as estruturas de legislação pública adequada à temática, adicionalmente às questões de governança aplicadas à gestão financeira dos recursos financeiros privados nas diversas instituições financeiras nacionais e internacionais.

A destinação dos recursos financeiros visa atender aos critérios de elegibilidade às prioridades definidas pela legislação municipal, estadual e/ou federal, conforme o caso, de forma a garantir uma aplicação adequada dos recursos financeiros. Usualmente, os próprios municípios envolvidos são responsáveis pela implantação e acompanhamento destes projetos ou programas, com o acompanhamento e auditoria por fontes externas, indicadas pelos doadores e fornecedores dos recursos financeiros. Dessa forma, existem algumas possíveis modalidades de implantação:

- Implantação direta pelos municípios: que são responsáveis pelo plano

estratégico, gerenciamento e implantação dos projetos/programas financiados, com todos os seus processos administrativos necessários;

- Implantação através de prestadores de serviços contratados em SPEs e *Trusts*;
- Implantação através do Governo Federal e sua estrutura de entidades, instituições existentes oferecendo, inclusive, assistência técnica, financeira e administrativa na implantação dos projetos e programas.

Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessões e PPPs (FEP)

O Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessões e PPPs (FEP) foi criado pelo Governo Federal para oferecer suporte à estruturação de concessões estaduais e municipais, para o financiamento de serviços técnicos especializados como suporte à estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas (PPPs).

O suporte financeiro¹ se destina à estruturação completa dos projetos de PPP e Concessão, e abrange serviços técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico, comunicação e socioambiental, contemplando as etapas de:

- Planejamento, Diagnósticos e Estudos;
- Estruturação do Contrato;
- Validação Externa;
- Licitação da Concessão e Contratação.

Para avaliação e aprovação dos projetos elaborados, laudos, pareceres, relatórios e informações apresentados, o município contará com o serviço de assessoramento técnico da CAIXA para esclarecer todos os pontos necessários e subsidiar a tomada de decisões. Os setores prioritários definidos para o recebimento deste suporte para a estruturação de projetos de PPP e Concessões são:

- Unidades de Educação;
- Abastecimento de Água;

¹ Parcerias Público Privadas. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/parcerias-publico-privadas/Paginas/default.aspx>. Acesso em: set. 2024.

- Iluminação Pública;
- Habitação para Locação Social;
- Hospitais;
- Presídios e Casas Correcionais;
- Esgotamento Sanitário e;
- Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

Os recursos do FEP são disponibilizados pela Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI/CC)².

A CAIXA realiza toda a gestão do programa e arca com custos dos serviços e estudos para estruturação do projeto de PPP ou concessão. Oferece como vantagens de seu assessoramento o apoio especializado para estruturar concessões e PPP, imparcialidade na elaboração e análise dos estudos e levantamentos e a experiência em grandes empreendimentos, permitindo visão diferenciada e melhor apoio na estruturação de garantias contratuais.

Vide formato nos endereços eletrônicos no rodapé, das informações disponibilizadas pela CAIXA nos chamamentos públicos³ e um exemplo de edital para recursos financeiros (até o limite de R\$ 80 milhões) para concessão de serviços de suporte à educação infantil⁴.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Os recursos financeiros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) são utilizados para o desenvolvimento das políticas públicas do Governo Federal, particularmente pelo Ministério das Cidades, que criou quatro programas prioritários. Esses recursos estão disponíveis para o financiamento de iniciativas nas áreas de infraestrutura, no formato de financiamentos reembolsáveis, para que os municípios implantem suas ações nas áreas de saneamento básico, mobilidade urbana, habitação e desenvolvimento urbano integrado.

² O que é o Programa de Parcerias de Investimentos? Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/seppi/sobre-o-programa>. Acesso em: set. 2024

³ Chamamento Público. Disponível em: <https://www.concessoes.caixa.gov.br/sifep-portal/#/chamamentoPublico>. Acesso em: set. 2024.

⁴ Disponível em: file:///Users/admin/Downloads/Edital_Educac%C2%B8a~o_Infantil_2024.pdf. Acesso em: set. 2024.

Os recursos financeiros podem ser aplicados nos seguintes programas:

- Pró-Cidades;
- Pró-Moradia;
- Pró-Transporte;
- Saneamento para todos.

O diferencial deste suporte financeiro está nos prazos e condições financeiras de taxas de juros, de forma competitiva frente a outras instituições financeiras nacionais e internacionais, com contrapartida de apenas 5% por parte dos municípios.

Fundo Global para o Meio Ambiente (*Global Environmental Facility – The GEF*)

O GEF foi criado em 1992 para apoiar financeiramente iniciativas na área de meio ambiente através de recursos financeiros não reembolsáveis, com critérios de elegibilidade definidos e que apresentem contrapartidas. Seus recursos destinam-se aos custos incrementais dos projetos, de forma a apoiar sua implementação. As linhas de atuação são:

- Biodiversidade;
- Mudanças climáticas (adaptação, mitigação e resiliência);
- Águas internacionais;
- Defesa da camada de ozônio;
- Degradação do planeta;
- Áreas transversais ao tema.

Seus recursos financeiros são repassados para entidades governamentais, organizações da sociedade civil, empresas do setor privado, instituições de pesquisa, entre outros, para executar projetos e programas em países beneficiários. Atualmente possui um montante de U\$ 5,33 bilhões para apoiar projetos em todo o mundo. Destaca-se que existem 18 agências autorizadas a repassar seus recursos financeiros (GEF, 2024):

- Banco de Desenvolvimento Asiático (ADB);
- Banco de Desenvolvimento Africano (AfDB);
- Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD);

- Fundo da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentos (FAO);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (IFAD);
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP);
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP);
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO);
- Banco Mundial (WBG);
- Conservação Internacional (CI);
- Banco de Desenvolvimento para a América Latina (CAF);
- Banco de Desenvolvimento para o Sul da África (DBSA);
- Escritório de Cooperação Econômica para o Exterior – Ministério de Proteção Ambiental da China (FECO);
- Fundo para a Biodiversidade do Brasil (FUNBIO);
- União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);
- Banco de Desenvolvimento para o Oeste da África (BOAD);
- Fundo Mundial para a Vida Selvagem (WWF-US).

Fundo Socioambiental Caixa (FSA)

Segundo site oficial da Caixa (2024), o Fundo Socioambiental CAIXA (FSA) foi criado em 2010 para apoiar o desenvolvimento sustentável através de projetos e investimentos de caráter social e ambiental que se enquadrem nos programas e ações da CAIXA. Suas principais diretrizes são:

- Implementar ações voltadas para públicos vulneráveis;
- Promover a Inclusão Social e Econômica:
 - apoiar estratégias e testar soluções inovadoras voltadas para erradicação da pobreza e desigualdade;
 - inclusão social e econômica da população de mais baixa renda;

- fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas;
- contribuir no combate aos efeitos adversos das mudanças climáticas.
- Priorizar o enfrentamento das questões de gênero e raça;
- Fomentar o Desenvolvimento Sustentável;
 - estruturação de mecanismos de relacionamento com entidades públicas e privadas, inspirando soluções e negócios inovadores para a indução de Políticas Públicas, fortalecendo os negócios com os municípios, estados e União.
- Demonstrar a contribuição para o alcance das 17 metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) através de projetos e iniciativas orientadas pela Agenda 2030;
- As linhas temáticas para o biênio 2023/2024 do FSA, são:
 - Justiça Climática - acelerar a transição energética justa no Brasil;
 - Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos – promover modelos de desenvolvimento e de negócio que conservem e restaurem os ecossistemas brasileiros;
 - Cidadania e Empreendedorismo – promover a cidadania e fomentar o empreendedorismo como ferramenta de transformação social positiva.
- As modalidades de seleção do FSA:
 - Seleção Pública – através de edital publicado pela CAIXA ou por Entidade Parceira;
 - Apoio a Políticas Internas – através de prospecção de projetos que tenham características singulares, estruturantes e demonstrativas;
 - Incentivo Financeiro a Negócios Sustentáveis – através de seleção de projetos que contemplem as demandas oriundas das áreas de produto da CAIXA.

Exemplificativamente, o último edital 001/2024 teve como temática PERIFERIAS E FAVALAS, MINHA CASA MINHA VIDA e AGÊNCIA BARCO, com data de aplicação até 22 de setembro de 2024. Outras temáticas foram fortalecimento de cooperativas singulares de

catadores, economia criativa, palafitas dignas, apoio a projetos de reconstrução (SOS RS) e inclusão produtiva de mulheres no setor de matemática, tecnologia e ciências.

Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia⁵ é um mecanismo para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), resultantes do desmatamento e da degradação das florestas (REDD).

Foi criado pelo Decreto n.º 6.527/2008 e tem como seu principal objetivo a captação de recursos para projetos em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e uso sustentável no bioma amazônico.

Projetos de gestão, monitoramento ambiental, manejo, uso sustentável, conservação e recuperação de áreas degradadas. A maior parte dos seus recursos são alocados na região amazônica, porém até 20% dos seus recursos podem ser utilizados para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em países tropicais (BNDES, 2024a).

Os projetos submetidos ao Fundo Amazônia terão caráter não reembolsável, ou seja, sem devolução dos recursos e sem fins lucrativos. Atende as seguintes áreas temáticas:

- Gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- Controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- Manejo florestal sustentável;
- Atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;
- Zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- Conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- Recuperação de áreas desmatadas Itens Financiáveis;
- Investimento: construções, equipamentos, treinamentos e capacitações;
- Custeio: viagens de campo, contratação de consultorias de pessoas físicas;
- ou jurídica, materiais de campo, comunicação, entre outros;

⁵ Fundo Amazônia. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>. Acesso em: set. 2024.

- PSA: pagamento a provedores de serviços ambientais;
- Aplicação indireta: redirecionamento de recursos a pequenos subprojetos de iniciativas agregadoras da proposta inicial.

Os atores elegíveis são instituições municipais, estaduais e federais e entidades privadas sem fins lucrativos. Chamadas públicas de projetos ou apresentação direta de projetos estruturantes. Ambas são divulgadas e encaminhadas pelas páginas do Fundo Amazônia e do BNDES. Seu gestor é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)⁶

O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) é uma unidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e tem a missão de contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Foi criado pela Lei n.º 7.797/1989 com o objetivo de contribuir através do apoio a projetos e iniciativas para a conservação, gestão e educação ambiental. Seus recursos podem ser aplicados nos diversos biomas do país para ações como gestão de unidades de conservação, educação ambiental, manejo e extensão florestal, desenvolvimento institucional, controle ambiental, aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

O repasse financeiro é realizado a partir da seleção de projetos inscritos e posteriormente avaliados pelo Conselho Deliberativo, composto por 17 representantes de governo e da sociedade civil. Segundo MMA (2024a), o FNMA em sua existência fomentou 1.471 projetos, totalizando em torno de R\$ 295,0 milhões, com recursos financeiros do Tesouro Nacional, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de acordos internacionais, como por exemplo, do Projeto de Cooperação Técnica Brasil-Holanda, e de doações provenientes do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais (PPG-7).

Como exemplo, o edital 001/2024⁷ foi direcionado ao apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, como suporte aos serviços de reciclagem para os setores público e privado, como suporte a solução para o ineficiente serviço de coleta seletiva

⁶Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Disponível em: Fundo Nacional do Meio Ambiente — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (www.gov.br). Acesso em: set. 2024.

⁷Fundo Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sece/dfre/fundo-nacional-do-meio-ambiente/editais-e-termos-de-referencia-1/EditalFNMA_SQA1de2024.pdf. Acesso em: set. 2024.

nos municípios e os baixos índices de reciclagem. Vide apresentação da chamada pública⁸. O estado de Minas gerais já foi contemplado com cerca de 125 projetos nas mais diversas áreas.

As linhas temáticas são ligadas às ações de conservação, educação ambiental e gestão. Anualmente, são divulgadas as linhas prioritárias. Em geral, são priorizados projetos na Amazônia Legal, mas ações a serem desenvolvidas em outros biomas também podem ser financiadas. Como ações apoiadas se tem:

- Gestão de UCs;
- Educação ambiental;
- Manejo e extensão florestal;
- Desenvolvimento institucional;
- Controle ambiental;
- Aproveitamento econômico racional e sustentável de flora e fauna nativas.
- Variam de acordo com os editais. Alguns exemplos são:
- Itens Financiáveis
- Aquisição de itens para utilização direta nas atividades relativas às iniciativas socioambientais;
- Equipamentos, obras, instalações e materiais permanentes, desde que seja demonstrado o benefício deles para o público beneficiário do projeto.

Os atores elegíveis são instituições municipais, estaduais, e federais ou organizações privadas sem fins lucrativos que sejam brasileiras. Os critérios de elegibilidade variam a cada edital. O acesso pode se dar por demanda espontânea, isto é, a proposição de projetos em períodos específicos do ano, de acordo com temas definidos pelo Conselho Deliberativo do FNMA, divulgados por meio de chamadas públicas, na Plataforma +Brasil e na página do FNMA⁹.

⁸Capacitação de Proponentes do Edital de Chamamento Público n.º 1/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sece/fundo-nacional-do-meio-ambiente/editais-e-termos-de-referencia-1/ApresentaodacapacitaodeproponentesdoEdital1de2024Catadores.pdf>. Acesso em: set. 2024.

⁹ Resultado Definitivo do Edital 1/2024 - Apoio às cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Disponível em: Fundo Nacional do Meio Ambiente — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (www.gov.br). Acesso em: set. 2024.

Para receber apoio, deverá constar no projeto apresentado a contrapartida da instituição proponente (com exceção das instituições federais). Para instituição privada, preferencialmente, o investimento material deve ser realizado por meio da indicação de bens e serviços economicamente mensuráveis. Para o cálculo da contrapartida, os valores são estabelecidos anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para as instituições públicas da administração direta ou indireta, da esfera estadual ou municipal, a contrapartida deverá ser financeira. Não é permitida, para as referidas instituições, a apresentação de contrapartida economicamente mensurável.

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) é um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, que tem por finalidade financeiramente projetos, estudos e empreendimentos que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos da mudança do clima (BNDES, 2024b).

Apoia projetos de municípios que visam a mitigação das mudanças climáticas, como:

- Cidades sustentáveis, através de iluminação pública;
- Florestas nativas, através da restauração florestal;
- Resíduos sólidos, através da coleta seletiva;
- Máquinas e equipamentos eficientes, como ônibus elétricos;
- Recuperação de passivos ambientais.

O Fundo Clima é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e foi criado pela Lei 12.114/2009 e atualizado pelo Decreto 11.549/2023. Disponibiliza recursos em duas modalidades, reembolsável e não reembolsável. Os recursos reembolsáveis são administrados pelo BNDES. Os recursos não reembolsáveis são operados pelo MMA. O Fundo é administrado por um Comitê Gestor presidido pelo secretário-Executivo do MMA. Tem a função de autorizar o financiamento de projetos e recomendar a contratação de estudos, com base em diretrizes e prioridades de investimento estabelecidas a cada 2 anos. A cada ano, o Comitê gestor deve aprovar a proposta orçamentária e o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

O desenvolvimento das regiões metropolitanas é essencial para enfrentar os desafios contemporâneos das cidades, promovendo um crescimento resiliente. Para alcançar esses

objetivos, é necessário identificar e mobilizar recursos financeiros adequados que possam viabilizar projetos e iniciativas que melhorem a qualidade de vida da região metropolitana.

Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) visa fomentar o desenvolvimento de atividades florestais sustentáveis e promover a inovação tecnológica (MMA, 2024b). Tem prioridade de aplicação os projetos de recuperação de áreas degradadas com espécies nativas, de controle e monitoramento do desmatamento, de prestação de serviços ambientais e de educação ambiental. Embora o Fundo priorize ações nos biomas Cerrado, Caatinga e Amazônia, nos últimos anos a Fundação Biodiversitas obteve recursos para o Projeto Água Corrente, que recuperou áreas degradadas em Brumadinho.

Seu repasse acontece através de chamadas públicas para análise de projetos de capacitação, assessoria para empreendimentos florestais de base comunitária, assessoria para a comercialização de produtos florestais, e capacitação de agentes para o fortalecimento do manejo florestal. Os recursos financeiros são repassados indiretamente através da contratação de serviços. Não há duração definida para os projetos. Entre as ações já apoiadas estão projetos de pesquisa, manejo, gestão, monitoramento ambiental, conservação e outros. Há temas prioritários definidos pelo PAAReg. Destacam-se as linhas temáticas:

- Pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;
- Assistência técnica e extensão florestal para empreendimentos de base comunitária;
- Recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- Aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;
- Controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;
- Capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;
- Educação ambiental;
- Proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
- Regularização ambiental com apoio do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os itens financiáveis variam de acordo com o edital e a região que o edital abrange.

Exemplos:

- Assistência técnica;
- Capacitações;
- Extensão rural.

De acordo com a Lei n.º 11.284/2006, art. 41, parágrafo 7º, os recursos do FNDF somente poderão ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais (Fhidro)

O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) objetiva

dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive os ligados à prevenção de inundações e o controle da erosão do solo (Igam, 2024).

Tem prioridade o financiamento de projetos que tenham por objetivo: implantar os instrumentos de gestão de recursos hídricos; proteger, conservar e recuperar bacias hidrográficas; e proteger, conservar e recuperar áreas de recarga de aquíferos e com mananciais estratégicos para a garantia do abastecimento público de água de populações urbanas e rurais. Não foram encontradas informações sobre a aplicação desses recursos nos últimos anos.

O recurso financeiro poderá ser utilizado para as despesas de custeio e investimento que estejam associadas ao objeto do projeto. Suas Modalidades de financiamento:

- Recursos financeiros reembolsáveis: Linha de financiamento em que o recurso será repassado na forma de empréstimo e deverá ser pago. Juros de até 12% a.a., com financiamento de até 80% do valor do projeto;
- Recursos financeiros não reembolsáveis: Linha de financiamento em que o recurso será repassado “a fundo perdido”, não sendo obrigatório seu resarcimento. O Fhidro financia até 90% do valor do projeto;
- Contrapartida financeira assumida pelo estado em operações de crédito ou em

instrumentos de cooperação financeira que tenham como objetivo o financiamento de programas, projetos e ações de proteção e melhoria dos recursos hídricos.

A Tabela 1 demonstra quem pode acessar os recursos financeiros do Fhidro.

Tabela 1 — Quem pode acessar recursos da FHIDRO

Beneficiários	Modalidades de financiamento	
	Reembolsável	Não reembolsável
Pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais	X	X
Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, usuárias de recursos hídricos.	X	
Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente.	X	X
Consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar as áreas de saneamento e meio ambiente.	X	X
Agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas.	X	X
Entidades privadas sem finalidades lucrativas dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente.	X	
Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.	X	X
Associações de usuários de recursos hídricos.	X	X
Organizações técnicas de ensino e pesquisa.	X	X
Organizações não governamentais.	X	X

Fonte: IGAM, 2024.

BNDES FINEM

Financiamento para projetos multissetoriais, sustentáveis e integrados alinhados ao planejamento municipal nas áreas de:

- segurança pública;
- eficiência energética;
- mobilidade urbana;
- saneamento ambiental;
- modernização administrativa municipal;
- meio ambiente;
- educação, saúde e assistência social;

- desenvolvimento integrado dos municípios.

A Figura 20 demonstra as condições das linhas do BNDES, incluindo custos, prazos, participação e valores máximos.

Figura 20 — Condições das linhas do BNDES

Linhas	Custo Financeiro	Spread Básico	Spread de Risco	Prazos	Participação e Valores Máximos
LINHA FINEM <i>Desenvolvimento Integrado dos Municípios</i>	TLP (IPCA + 5,91% JUN/24)	1,3%	- De 0,20% a 1,70% (sem garantia da União – conforme rating – BNDES) ou - 0,1% (garantia da União)	Conforme rating - Carência: 12 a 36 meses - Total (Amortização + Carência): até 24 anos - Total até 25 anos, com 5 de carência	- 90% Total do Projeto, limitado à 100% dos itens financiáveis - 100% dos itens financiáveis, com limite de R\$ 250 mi a cada 12 meses
Fundo Clima	6,15%	1,1%			

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base em BNDES, 2024c.

O Pró-Cidades tem por objetivo proporcionar aos estados e aos municípios condições para formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local através do financiamento de investimentos na forma de projetos integrados de melhoria do perímetro urbano e garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana (BRASIL, 2019a).

Trata-se do financiamento de intervenções estruturantes, a partir da qualificação do espaço público, da democratização do acesso aos equipamentos e mobiliários urbanos, do estímulo à utilização de imóveis vazios e ociosos prioritariamente para habitação de interesse social e do uso de tecnologias para cidades inteligentes, revertendo o processo de esvaziamento e degradação urbana, além de promover a ampliação da oferta de habitações bem localizadas.

O Pró-Cidades apresenta as seguintes modalidades para financiamento:

- Modalidade 1 – Reabilitação de Áreas Urbanas (Intervenções Urbanas Integradas): Financia as intervenções urbanas estruturantes, realizadas por meio de projetos e obras integradas, que promovam a melhoria de uma área urbana, consolidada ou em processo de consolidação, de modo a conferir maior efetividade à função social da cidade e da propriedade urbana, em conformidade com a política de desenvolvimento urbano local;

- Modalidade 2 – Modernização Tecnológica Urbana: Financia programas, projetos e ações de desenvolvimento de soluções e tecnologias na agenda de cidades inteligentes, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de intervenção urbana integrada e o planejamento e gestão urbanos, podendo incluir a prestação de serviços públicos aos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida nas cidades e a promover o desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo e resiliente.

Conforme previsto na Instrução Normativa n.º 6, de 22/03/2024, o Pró-Cidades visa financiar intervenções urbanas estruturantes com o propósito de:

- Promover o direito à cidade e a redução das desigualdades interurbanas;
- Democratizar o acesso a espaços públicos, infraestrutura, equipamentos e mobiliários urbanos;
- Estimular a utilização de terrenos e edificações subutilizados ou vazios;
- Integrar áreas de urbanização precária à estrutura urbana existente;
- Fomentar o equilíbrio urbano-ambiental e a agenda de adaptação e mitigação da mudança climática;
- Estimular a transformação digital sustentável nas políticas de desenvolvimento urbano e;
- Incentivar o desenvolvimento urbano integrado visando à sustentabilidade das cidades.

Pró-moradia – Ministério das Cidades

Financiamento Habitacional por meio do Poder Público (Pró-Moradia), a partir de recursos repassados do FGTS a municípios, a estados e ao Distrito Federal, via CEF e tem o objetivo de financiar projetos habitacionais para famílias de baixa renda.

As propostas apoiadas devem viabilizar a construção ou a aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas e que possuam, no mínimo, acesso por via pública e soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica; ou a aquisição de imóveis urbanos usados, conjugada à execução de obras e serviços

destinados à sua mudança de uso ou reabilitação. As propostas devem estar enquadradas dentro das seguintes modalidades:

- Modalidade 1 – Urbanização de Assentamentos Precários: regularização fundiária; melhorias habitacionais; urbanização integral; urbanização parcial; intervenção estruturante;
- Modalidade 2: Produção de Conjuntos Habitacionais: construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais; requalificação de Imóveis Urbanos.

Pró-Transportes

Financiamento para promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e do acesso aos serviços básicos, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

Financia o setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas. Os recursos destinados ao Pró-Transporte são provenientes do FGTS com alocação definida anualmente.

FINISA – Caixa Econômica Federal

Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento para o Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Destinado a municípios, estados e Distrito Federal. Pode apoiar diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

Financia itens classificados como despesa de capital, tais como: máquinas, equipamentos, veículos (carros oficiais, ônibus escolares, ambulâncias), execução de obras (escolas, postos de saúde, pavimentação) aporte PPP, assessoramento técnico em projetos de PPP/Concessão estruturados pela CAIXA, apoio financeiro para execução de projeto de regularização fundiária, entre outros.

Embora seja uma linha de crédito com condições de financiamento mais onerosas, ela é amplamente utilizada pelos municípios, pois financia despesas de capital vinculadas ao orçamento. Isso significa que não há necessidade de comprovação específica dos gastos. Os recursos ficam disponíveis para que o gestor municipal os utilize conforme a demanda, sem a

obrigatoriedade de serem aplicados em projetos específicos, como ocorre com as outras linhas de financiamento mencionadas.

Em 2017, com a publicação da Resolução 4.589/2017 (revogada pela Resolução CMN n.º 4.995, de 24/3/2022), o limite de endividamento dos municípios deixou de ser subdividido por políticas setoriais e passou a ser global, estabelecido com base no tipo de garantia oferecida. Foram definidos dois limites: um para operações com garantia da União e outro para operações com outras garantias. Essa mudança visou permitir maior discricionariedade na alocação setorial dos recursos onerosos.

Consequentemente, as linhas de financiamento mais baratas, que exigem projetos bem estruturados e mais tempo para sua maturação e execução, perderam força. Em vez disso, os municípios passaram a recorrer a créditos mais caros, como os oferecidos pelo FINISA/CEF, pois esses permitem entregas mais rápidas, embora menos estruturantes, para a população.

BNDES Fundo Cultural — Apoio à cultura

O BNDES Fundo Cultural destina recursos não reembolsáveis a projetos de preservação e revitalização do patrimônio histórico e cultural brasileiro, podendo ser patrimônio material, imaterial ou acervos memoriais (BNDES, 2024d). As propostas podem ser através de projeto individual, abrangendo apenas um patrimônio cultural ou uma carteira de projetos, contemplando de três a cinco patrimônios culturais, com valor por projeto de, no mínimo, R\$ 1,0 milhão e, no máximo, R\$ 2,0 milhões.

O Fundo Cultural também apoia projetos estruturantes da cadeia produtiva da economia da cultura, mediante fomento ou seleção pública, devendo gerar externalidades econômicas positivas através de ações para o estímulo às cadeias produtivas da economia da cultura, beneficiando o setor como um todo.

Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) – Governo Federal

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei n.º 7.347/1985 e regulamentado pela Lei n.º 9.008/1995, tem como missão a defesa e a recomposição de danos causados a direitos difusos e coletivos nela elencados, é composto de recursos financeiros provenientes de processos judiciais ou administrativos decorrentes de eventos de lesão a direito difuso ou coletivo (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024). Esses recursos financeiros devem ser empregados em projetos que previnam ou recomponham danos:

- Ao meio ambiente;
- Ao patrimônio histórico e artístico;
- Ao consumidor;
- À ordem econômica;
- Ao trabalhador;
- Às pessoas idosas ou portadoras de deficiências e;
- Ao patrimônio público e social.

A maioria de sua arrecadação decorre da ocorrência de dano a direito difuso ou coletivo, direcionadas pelo Ministério Público (Federal, do Trabalho, Estadual e Distrital), pela Secretaria Nacional do Consumidor e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Foram estabelecidos cinco eixos temáticos:

- Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- Proteção e defesa do consumidor;
- Promoção e defesa da concorrência;
- Patrimônio cultural brasileiro;
- Outros direitos difusos e coletivos.

O FDD realiza periodicamente editais para a seleção de projetos a serem financiados e lista expressamente todos os entes que podem participar, os valores dos projetos e sua duração. Acesse editais através do link do Ministério da Justiça e Segurança Pública¹⁰. Como atores elegíveis se tem as entidades públicas municipais, estaduais ou federais ou organizações da sociedade civil brasileiras.

Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FUNDIF) - Estado de Minas Gerais

O Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – FUNDIF foi instituído pela Lei 14.086/2001 e tem por objetivo promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou

¹⁰Edital 01/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento>. Acesso em: set. 2024.

interesses difusos e coletivos bem como ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica. Seus recursos financeiros podem ser utilizados:

- na recuperação de bens;
- na promoção de evento educativo e científico;
- na edição de material informativo relacionado com a natureza da infração ou do dano causado;
- na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política de defesa de direitos difusos.

O acesso é realizado via edital público e podem ser beneficiários os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, ou entidades não governamentais legalmente constituídas e sem fins lucrativos. Os editais são divulgados no site da Sedese e no Jornal Minas Gerais.

Saneamento para todos – Ministério das Cidades

Financiamento para melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população urbana e rural, voltado tanto para o setor público quanto para o privado. Promove ações de saneamento básico integradas com outras políticas setoriais. Suas modalidades são:

- Abastecimento de Água;
- Esgotamento Sanitário;
- Saneamento Integrado;
- Desenvolvimento Institucional;
- Manejo de Águas Pluviais;
- Manejo de Resíduos Sólidos;
- Redução e Controle de Perdas;
- Preservação e Recuperação de Mananciais;
- Estudos e Projetos;
- Plano de Saneamento Básico.

Cooperação Técnica com Recursos a Fundo Perdido (CAF e BID)

Organismos internacionais como a CAF e o BID oferecem apoio técnico e financeiro a fundo perdido, voltado para estudos, capacitação técnica e assistência técnica. Os recursos a fundo perdido devem ser pleiteados diretamente junto à CAF e ao BID, para financiar estudos e projetos específicos que sejam do interesse dessas instituições. Para tanto, é necessário que apresente propostas alinhadas com as prioridades dos bancos, garantindo que os estudos e projetos contemplam temas de relevância estratégica.

Valores Mínimos e Máximos: essas instituições costumam destinar para esse tipo de cooperação técnica entre US\$ 100 mil e US\$ 500 mil, dependendo da temática abordada e do grau de interesse do banco sobre a temática. Projetos relacionados à sustentabilidade, desenvolvimento urbano, infraestrutura verde e recuperação ambiental tendem a atrair mais atenção e recursos, dada a atual agenda de desenvolvimento sustentável promovida por essas instituições. As chances de êxito aumentam quando a solicitação vem de municípios com contratos vigentes e oportunidades futuras.

Fundo Setorial de Agronegócio

Segundo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2024a), este fundo tem por objetivo o estímulo a capacitação científica e tecnológica com a promoção e atualização tecnológica da indústria agropecuária, através da introdução de novas variedades a fim de reduzir as doenças do rebanho e o aumento da competitividade do setor, do estímulo à ampliação de investimentos na área de biotecnologia agrícola tropical e de novas tecnologias para as áreas de:

- Agronomia;
- Veterinária;
- Biotecnologia;
- Economia agrícola; e,
- Sociologia agrícola.

Os responsáveis pela execução são a Agência Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Conforme a

ata do comitê gestor do fundo¹¹, sua destinação foi alterada para atendimento aos seguintes programas e destinação imediata:

- **Programa de Recuperação e Expansão da Infraestrutura de Pesquisa Científica e Tecnológica Nacional (Pró-Infra)** - Programa integrado de recuperação e expansão da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica no país, focado no apoio às áreas prioritárias da política de reindustrialização nacional e aos programas estratégicos nacionais;
- **Programa de Inovação para a Reindustrialização Nacional (Mais Inovação)** - Programa integrado com articulação de instrumentos variados de apoio à inovação nas empresas para promoção da reindustrialização nacional, com foco nas missões prioritárias de promover o direito à saúde e à segurança sanitária, a transformação digital, a transição energética e a defesa nacional;
- Programa de Difusão e Suporte à Transformação Digital (Conecta e Capacita Brasil);
- **Programa integrado de promoção da conectividade digital em todo o território nacional** via infovias estaduais e redes metropolitanas, acoplado a um programa massivo de capacitação digital de populações com maior vulnerabilidade socioeconômica e escolas;
- **Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica (Pró-Amazônia)** - Programa integrado de desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- **Programa de Repatriação de Talentos (Conhecimento Brasil)** - Programa integrado de repatriação de talentos científicos, tecnológicos e inovadores;
- **Programa de Apoio a Políticas Públicas Baseadas em Conhecimento Científico (Política com Ciência)** - Programa de estruturação de redes cooperativas de pesquisa e de apoio a infraestruturas críticas para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas nacionais;
- **Programa de Apoio à Recuperação e Preservação de Acervos Históricos e**

¹¹Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/fndct/arquivos/pdf/ct-agronegocio/atas-publicadas/copy_of_Atada37ReunioCTAGRO13.06.2023.pdf. Acesso em: set. 2024.

Culturais Nacionais (Identidade Brasil) - Programa focado na preservação, divulgação e restauração de acervos históricos e culturais de alto valor para o país, com especial atenção para a digitalização e a constituição de acervos digitais;

- **Programa de Apoio a Projetos Estratégicos Nacionais** - Promover a capacidade e a autonomia científica e tecnológica em setores críticos para a soberania produtiva e tecnológica nacional;
- **Programa de Promoção da Autonomia Tecnológica na Área da Defesa** - Promover a capacidade e a autonomia científica, tecnológica e de inovação em áreas críticas para a defesa nacional e para a segurança;
- **Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação para Segurança Alimentar e erradicação da Fome** - Programa integrado com articulação de instrumentos, visando o desenvolvimento de soluções sustentáveis de combate à fome e à pobreza através do apoio a pesquisa e desenvolvimento.
- Este fundo setorial informou recursos financeiros no montante de R\$ 41,0 milhões no exercício de 2023.

4.3.2. SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS

A securitização de recebíveis é uma operação financeira na qual uma entidade converte seus direitos creditórios futuros em títulos negociáveis no mercado, com o objetivo de antecipar receitas e melhorar sua liquidez. No contexto da administração pública, essa prática permite que governos municipais, estaduais e federal transformem créditos tributários e não tributários em recursos imediatos, facilitando a execução de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

A Lei Complementar n.º 208/2024 regulamenta a cessão de direitos creditórios dos entes federativos, padronizando a securitização de ativos públicos no Brasil. Essa Lei autoriza a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a cederem seus créditos tributários e não tributários a entidades privadas ou fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Essa cessão pode ocorrer por meio de venda direta, mediante licitação, ou através de sociedades de propósito específico (SPEs) criadas para esse fim. Importante destacar que a

operação não extingue a obrigação do contribuinte em relação ao ente público; a dívida original permanece ativa, e o devedor continua responsável por seu pagamento nos termos originalmente pactuados.

Entre as vantagens da Securitização de Recebíveis na Administração Pública estão:

- A antecipação de receitas que permite que os governos obtenham recursos imediatos com base em créditos futuros, agilizando investimentos e pagamentos necessários;
- A melhoria da liquidez ao converter créditos de difícil cobrança em caixa, os entes públicos podem equilibrar suas finanças e evitar déficits;
- A diversificação de fontes de recursos, pois a securitização oferece uma alternativa às tradicionais fontes de financiamento, como empréstimos e aumentos de tributos;
- A eficiência na gestão da estratégica dos passivos, potencialmente reduzindo custos financeiros de longo prazo.

As desvantagens e os riscos associados à Securitização incluem:

- A complexidade operacional, pois, a estruturação da operação envolve processos legais e financeiros complexos;
- O custo de implementação, considerando os gastos com consultorias, auditorias e taxas podem ser significativos, impactando o benefício líquido da operação.
- O risco de crédito, considerando que se os devedores originais não honrarem seus compromissos, os investidores podem exigir garantias adicionais ou penalidades ao ente público;
- O possível endividamento oculto: pois sem gestão transparente, a securitização pode mascarar o real nível de endividamento do ente público, comprometendo futuras gestões financeiras.

A securitização de recebíveis se apresenta como uma ferramenta potencialmente vantajosa para a administração pública, permitindo a antecipação de receitas e a melhoria da liquidez financeira. É imprescindível que tais operações sejam conduzidas com elevado grau de

transparência, planejamento estratégico e conformidade legal, assegurando que os benefícios superem os custos e riscos associados.

A Lei Complementar n.º 208/2024 não menciona expressamente a securitização de recebíveis por entes interfederativos. A possibilidade de sua utilização por entes interfederativos metropolitanos está diretamente condicionada à capacidade de geração de receitas, oferta de garantias e gestão financeira autônoma.

4.3.3. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

A Concessão Pública é o contrato entre a Administração Pública e uma empresa privada, onde o ente público, federal, estadual ou municipal, transfere para a empresa privada a execução de um serviço público, para que esta o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário (contribuinte), em regime de monopólio ou não (Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, 2022).

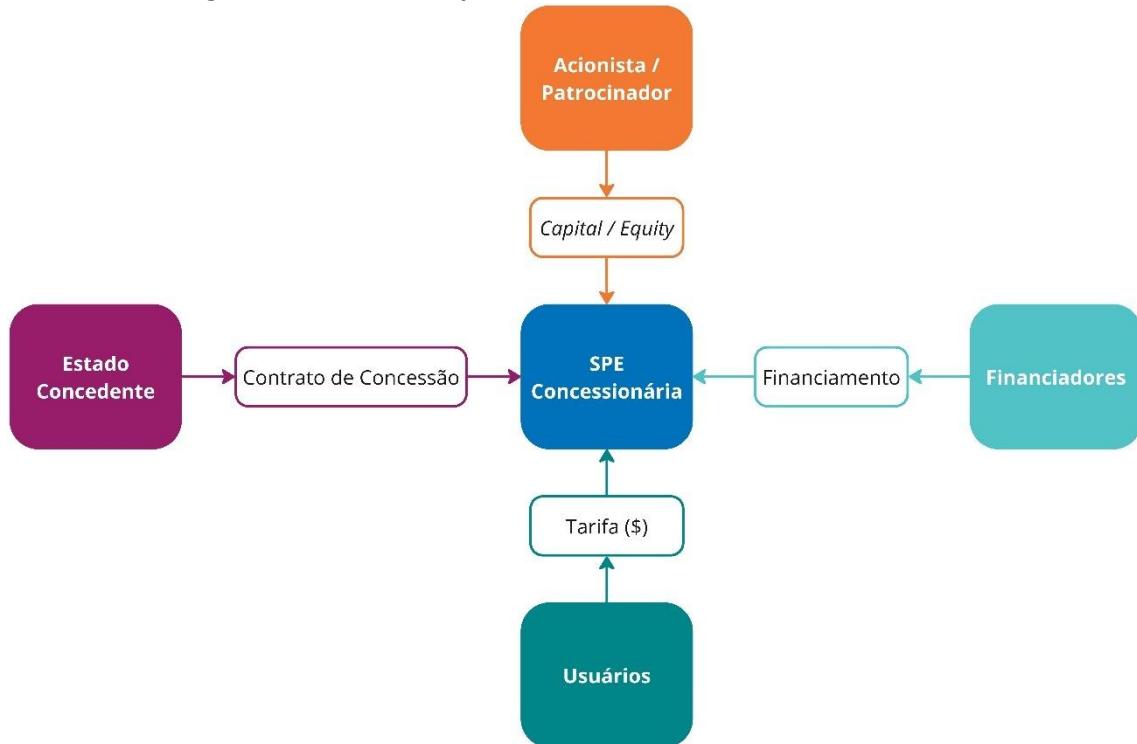
A Concessão Pública está regulada pela Lei n.º 8.987/1995, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal de 1988. O regime de concessão pública tem sido principalmente utilizado no Brasil nas áreas de:

- Construções;
- Rodovias - Manutenção e tarifação;
- Ferrovias;
- Portos;
- Aeroportos;
- Transporte coletivo de passageiros no território nacional.

O formato de oferta da concessão pública ao mercado ocorre através de concorrência pública. A modalidade de concessão pública comum prevê que os investimentos sejam realizados pela entidade privada para viabilizar o fornecimento de um serviço de interesse público. Possuirá, como contrapartida, as tarifas pagas pelos usuários dos serviços; dessa forma, o poder público não se torna responsável pelos aportes financeiros necessários para sua viabilização.

Este tipo de concessão é condicionado à modalidade de cobrança de tarifa que atenda às expectativas do público usuário do serviço. Em relação ao concessionário, este deverá avaliar a participação dentro de suas expectativas de remuneração de seus investimentos. A Figura 21 abaixo demonstra um modelo de concessão.

Figura 21 — Quadro representativo de um modelo de concessão



Fonte: Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, 2022.

Já as Parcerias público-privadas (PPP) são parcerias entre um órgão governamental e uma entidade do setor privado, onde o ente privado fornece infraestrutura ou serviços, que tradicionalmente seriam performados pelo setor público. Conforme o *Lincoln Institute of Land Police* (BAHL; LINN; WETZEL, 2013), as PPPs não significam privatização, o município (ou o estado) permanece com a propriedade dos ativos e define as políticas e o nível de serviço pretendido.

Essas parcerias têm por expectativa a melhoria na eficiência da prestação de serviços públicos locais e, em alguns casos, a oportunidade de redução das obrigações financeiras do setor público relacionadas a estes projetos. Uma das principais vantagens das PPPs para o município é a redução da responsabilidade financeira referente aos custos de capital iniciais, de forma a permitir que a infraestrutura desejada seja construída em momentos em que o

financiamento pelo município seja limitado, ou seja, quando o município não possui todo o recurso financeiro necessário.

As PPPs podem se tornar uma maneira de realizar o investimento nesta infraestrutura pública para o município, sem incorrer em dívidas governamentais, reduzindo as despesas operacionais municipais, permitindo que receitas adicionais sejam arrecadadas.

Os riscos potenciais para o ente privado estarão em possíveis mudanças regulatórias que possam mudar as condições prévias e causar atrasos e outros impactos financeiros no projeto original. Sob o ponto de vista do ente público, haverá o risco de que a natureza dos serviços públicos fornecidos não esteja no nível adequado e esperado.

Outro risco está na possibilidade de o parceiro do setor privado fracassar na implantação ou na operação da infraestrutura pública, e o município tenha que assumir a obrigação integralmente, tendo que utilizar recursos financeiros próprios para manter o nível dos serviços públicos ao cidadão. Neste caso, será fundamental uma estrutura jurídica bem estruturada previamente.

Importante também é a existência de um sistema orçamental e financeiro que atenda adequadamente aos requisitos essenciais de:

- Estabelecer a base para o controle financeiro, e;
- Fornecer informações financeiras razoavelmente precisas, uniformes e oportunas.

Esta coleta, análise e reportes sistemáticos de informações, podem ser utilizados para verificar a conformidade com as metas pré-definidas e auxiliar decisões futuras para o desenvolvimento urbano bem-sucedido. Essas informações são essenciais para o monitoramento da atividade pelas agências reguladoras, responsáveis por supervisionar e, em alguns casos, financiar a atividade.

Um problema comum na aplicação das PPPs está no fato de que os municípios não possuem ferramentas de receita adequadas para atender às necessidades de despesas para a implantação e operação da PPP. De acordo com os estudos do Infrascope (2020), uma ferramenta da *Economist Intelligence Unit*, patrocinada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), o ambiente de negócios para PPPs no Brasil se destaca frente aos demais países da América Latina

em várias áreas, entre elas a seleção e preparação criteriosa dos projetos para inclusão em PPPs, inclusive na atenção dedicada à sustentabilidade ambiental e social durante a fase de preparação e avaliação regular do desempenho e impacto durante a elaboração dos projetos.

Informa ainda que, entre 2010 e 2019, o valor das PPPs de infraestrutura no Brasil chegou a, em média, 25,0 % do gasto total no setor, no país (Infrascope, 2020). Essas parcerias investem os recursos em estradas, energia, transporte aéreo, portos, petróleo e gás. A energia assume a liderança, respondendo por, aproximadamente, 77% do valor total, sendo a maior fatia entre 2018 e 2020, com 89 projetos atingindo o fechamento financeiro (a maioria dos quais eram PPPs), conjuntamente valendo mais de US\$ 25,5 bilhões.

A estrutura de PPP do Brasil é conformada por duas leis principais: a Lei de Concessões de n.º 8.987/1995 e a Lei de PPP n.º 11.079/2004. A nova Lei de Licitações, n.º 14.133/2021, modificou ambas ao introduzir uma nova modalidade de licitação, chamada “diálogo competitivo”, entre outras alterações. Foi criada a Plataforma Nacional de Compras Públicas (PNCP) e melhorias em diversas políticas sobre segurança jurídica, racionalidade e alocação de riscos.

O Governo Federal concede projetos de PPP nos setores de energia e transporte interestadual, enquanto os governos estaduais e municipais são responsáveis pelas PPPs de água, de saneamento e de estradas locais. Além disso, a nova Lei de Saneamento, n.º 14.026/2020, que promove investimentos privados, estabeleceu indicadores-chave de desempenho, obrigatórios no setor de água e saneamento.

Ainda, segundo o Infrascope (2020), o ambiente brasileiro de PPP tem quatro pontos fortes principais:

- Uma agência de PPP bem equipada e bem financiada, a SPPI (uma agência dedicada a PPP com pessoal adequado, sob o Ministério da Economia e gerência projetos em todas as fases de licitação e gestão de ativos);
- Seleção e preparação eficientes de projetos;
- Atenção prestada à sustentabilidade ambiental e social durante a fase de preparação do projeto e;
- Avaliação frequente de desempenho e impacto.

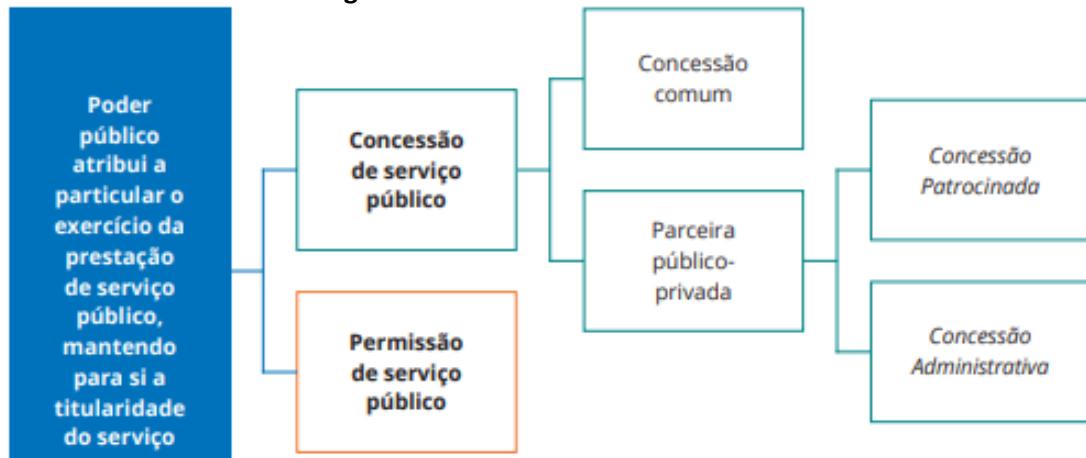
A Lei 14.801/2024 recentemente dispôs sobre títulos financeiros para investimento, na modalidade de debêntures de infraestrutura, que poderão ser emitidos por concessionárias, permissionárias e companhias autorizadas a explorar serviços públicos e têm por objetivo suportar financeiramente a implantação de projetos prioritários em infraestrutura sustentável.

Como aspecto negativo aos municípios de pequeno porte, os custos de estruturação de uma PPP podem inviabilizar sua estruturação, devido a pequena escala e avaliação de alto risco para o investimento, afastando investidores interessados. A possibilidade de projetos conjuntos, contando com a participação de diversos municípios em uma operação consorciada, criando aumento de escala e diluição de riscos, deverão ser considerados, conforme já determinado na Lei Complementar 107/2009 (art. 4º, § 2º).

Destaca-se que, a fonte de pagamento à entidade privada é a principal diferença entre uma concessão pública e uma PPP. Nas concessões públicas, o pagamento é proveniente das tarifas cobradas do usuário, como por exemplo, na maioria das concessões rodoviárias; no caso das parcerias público-privadas, existem duas possibilidades de custeio da operação:

- **PPP administrativa** - O ente público, estado ou município, aporta os recursos financeiros ao invés do usuário;
- **PPP Patrocinada** - Os recursos financeiros são provenientes de uma combinação de tarifas pagas pelos usuários e recursos financeiros públicos do estado ou do município.

Figura 22 — Modalidades de Concessão



Fonte: Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, 2022.

Figura 23 — Quadro Comparativo dos Tipos de Concessões

PPPs			
Características	Concessão Comum	Concessão Patrocinada	Concessão Administrativa
Valor do Contrato	Não há limite	Mínimo de R\$ 10 milhões	Mínimo de R\$ 10 milhões
Prazo	Contrato deve dispor. Não há limite legal. Prazo indeterminado vedado por jurisprudência	5 - 35 anos	5 - 35 anos
Remuneração da Concessionária	Tarifa paga pelo usuário final (+ receitas acessórias)	Tarifa paga pelo usuário final + contraprestação pública (+ receitas acessórias)	Contraprestação pública (+ receitas acessórias)
Recursos pagos diretamente pela administração	Em regra não há. Exceção: subsídios (art. 17 Lei nº 8.987/1995)	Contraprestação pública Aporte de recursos (pode existir ou não)	Contraprestação pública Aporte de recursos (pode existir ou não)
Tarifa do usuário final	Sim	Sim	Não
Riscos	Não há obrigação legal. Recomendável contrato dispor de alocação de riscos entre as partes	Por obrigação legal. A repartição objetiva dos riscos entre as partes é cláusula obrigatória	Por obrigação legal. A repartição objetiva dos riscos entre as partes é cláusula obrigatória
Garantias prestadas pelo setor público	Não se aplica	Sim	Sim

Fonte: CODEMGE, 2025. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável.

4.3.3.1. CONCESSÕES E PPPs DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DA RMBH

Ao efetuar mapeamento de concessões e PPPs do estado e dos municípios participantes da RMBH, verificou-se que o estado de Minas Gerais possui atualmente 20

contratos vigentes entre concessões e PPPs. Na Tabela 2 e na Tabela 3 são detalhadas estas concessões e parcerias.

Tabela 2 — Abertura por tipo de concessão ou parceria

Concessões e PPPs Estaduais Vigentes	Nº
PPPs	9
Concessões de Uso	4
Concessões Comuns	7
Total	20

Fonte: Subsecretaria de Concessões e Parcerias (SUBPP), 2024.

Tabela 3 — Abertura das concessões e parcerias por setor

Concessões e PPPs do estado por setor	Nº
Aeroportuário	2
Rodoviário	6
Atendimento ao Cidadão	3
Equipamentos esportivos e eventos	1
Cultura	1
Infraestrutura	2
Terminais Rodoviários	1
Transporte Hidroviário	1
Segurança (Complexo penal)	1
Transporte	1
Unidades de Conservação	1
Total	20

Fonte: Subsecretaria de Concessões e Parcerias (SUBPP), 2024.

Na Tabela 4 abaixo é apresentado um maior detalhamento das 20 concessões e parcerias vigentes, licitadas pelo estado de Minas Gerais.

Destaca-se que a 21ª Parceria Público-Privada (PPP) de Resíduos Sólidos foi uma iniciativa do governo de Minas Gerais que visava implementar uma gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos em todos os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). O projeto abrangia serviços de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos, buscando soluções sustentáveis e eficientes para o manejo dos resíduos na região. No entanto, a PPP enfrentou desafios financeiros significativos, o que levou ao seu cancelamento.

O cancelamento da 21ª PPP de Resíduos Sólidos destaca os desafios enfrentados pelos governos estaduais na implementação de projetos de grande escala em parceria com o setor privado, especialmente em contextos de restrições orçamentárias e limitações fiscais.

Tabela 4 — Detalhamento das concessões e parcerias vigentes no estado de Minas Gerais

#	Concessões e PPPs do Estado de Minas Gerais	Setor	Valor	Ano	Prazo	Tipo
1	Aeroporto Regional da Zona da Mata	Aeroportuário	R\$ 204.292.777,19	2013	30	PPP Concessão patrocinada
2	Balsa Manga - Matias Cardoso	Transporte Hidroviário	R\$ 83.498.040,00	2014	15	Concessão Comum
3	Complexo Penal	Segurança (Complexo penal)	R\$ 2.111.476.080,00	2008	30	PPP Concessão Administrativa
4	Mineirão	Equipamentos esportivos e eventos	R\$ 677.353.021,85	2010	27	PPP Concessão Administrativa
5	Independência	Equipamentos esportivos e eventos	R\$ 42.057.789,44	2012	10	Concessão de Uso
6	Rodovia BR-135	Rodoviário	R\$ 2.646.945.911,62	2016	30	Concessão Comum
7	Rodovia MG-050	Rodoviário	R\$ 2.196.017.610,00	2005	25	PPP Concessão Patrocinada
8	UAI Fase I	Atendimento ao Cidadão	R\$ 311.121.048,00	2010	20	PPP Concessão Administrativa
9	UAI Fase II	Atendimento ao Cidadão	R\$ 722.090.546,02	2014	17	PPP Concessão Administrativa
10	UAI Fase III	Atendimento ao Cidadão	R\$ 217.118.718,30	2014	15	PPP Concessão Administrativa
11	Aeroporto da Pampulha	Aeroportuário	R\$ 340.361.832,54	2022	30	Concessão de uso
12	Terminal Rodoviário de Belo Horizonte (TERGIP) e Terminais Metropolitanos	Terminais Rodoviários	R\$ 407.394.680,42	2022	30	Concessão Comum
13	Mineirinho	Equipamentos esportivos e eventos	R\$ 85.912.297,03	2022	35	Concessão de uso
14	Lote 1: Triângulo Mineiro	Rodoviário	R\$ 3.674.917.856,16	2022	30	Concessão Comum
15	Lote 2: Sul de Minas	Rodoviário	R\$ 2.011.413.383,35	2022	30	PPP Patrocinada com Aporte
16	Concessão do Metrô	Transporte	R\$ 7.773.474.940,04	2023	30	Concessão Comum
17	Rodoanel	Rodoviário	R\$ 2.744.609.776,49	2023	30	PPP Patrocinada com Aporte
18	Parques Estaduais	Unidades de Conservação	R\$ 294.692.947,70	2021	28	Concessão Comum
19	Lote 3: Varginha-Furnas	Rodoviário	R\$ 2.695.541.823,55	2023	30	Concessão Comum
20	Serraria Souza Pinto	Cultura	R\$ 23.098.746,19	2024	20	Concessão de Uso
			R\$ 20.589.832.513,62			
21	Resíduos Sólidos	Resíduos Sólidos	R\$ 2.441.177.411,49	2014	30	PPP Administrativa

Fonte: Subsecretaria de Concessões e Parcerias (SUBPP), 2024.

Das concessões e parcerias vigentes, a dos terminais rodoviários é a que impacta mais diretamente a RMBH.

Tabela 5 — Concessões e parcerias estaduais em fase de estruturação

#	Concessões e PPPs do estado em Estruturação	Setor
1	Parques Estaduais	Unidades de Conservação
2	Lote 7: Ouro Preto - Mariana	Rodoviário
3	Lote 8: Votor Norte	Rodoviário
4	Socioeducativo	Segurança (Complexo penal)
5	Educação	Educação
6	3ª Rodada de Lotes Rodoviários	Rodoviário
7	Terminais Metropolitanos - RMHB	Terminais Rodoviários
8	Transporte Aquaviário - Balsas	Transporte Hidroviário
9	Complexo de Saúde HoPE	Saúde

Fonte: Subsecretaria de Concessões e Parcerias (SUBPP), 2024.

Em relação aos 34 municípios da RMBH, constatou-se que apenas 6 municípios possuem PPPs em operação. Do total de 11 PPPs em operação, Belo Horizonte possui 5, seguido por Nova Lima com duas e Contagem, Ibirité, Ribeirão das Neves e Santa Luzia com uma cada. Na Tabela 6 constam os setores contemplados.

Tabela 6 — PPPs de municípios da RMBH por setor de atividade

PPPs de Municípios da RMBH	Nº
Iluminação Pública	5
Educação	3
Saúde	2
Transporte	1
Total	11

Fonte: Radar PPP, 2024.

Na Tabela 7 estão detalhadas as onze PPPs em operação em municípios da RMBH. Dessas, destaca-se o do Rodoanel de Belo Horizonte que abrange diversos municípios da RMBH.

Tabela 7 — PPPs em operação em municípios da RMBH

#	PPPs de Municípios da RMBH	Cidade	Setor	Valor	Ano	Prazo	Tipo
1	Escolas Educação Básica	Belo Horizonte	Educação	R\$ 819.370.882,35	2012	20	PPP Concessão Administrativa
2	PPP Iluminação Pública	Belo Horizonte	Iluminação Pública	R\$ 991.782.559,72	2016	20	PPP Concessão Administrativa
3	Hospital Metropolitano	Belo Horizonte	Saúde	R\$ 416.443.637,38	2012	20	PPP Concessão Administrativa
4	Atenção Primária	Belo Horizonte	Saúde	R\$ 2.040.128.053,92	2016	20	PPP Concessão Administrativa
5	Rodoanel da RMBH	Belo Horizonte	Transporte	R\$ 2.744.609.776,49	2023	30	PPP Concessão Patrocinada
6	Unidades Escolares	Contagem	Educação	R\$ 608.942.570,00	2020	30	PPP Concessão Administrativa
7	Iluminação Pública	Ibirité	Iluminação Pública	R\$ 79.573.140,00	2020	5	PPP Concessão Administrativa
8	Iluminação Pública	Ribeirão das Neves	Iluminação Pública	R\$ 327.248.730,45	2019	30	PPP Concessão Administrativa
9	Escolas Municipais	Nova Lima	Educação	R\$ 1.243.322.202,87	2024	30,6	PPP Concessão Administrativa
10	Iluminação Pública	Nova Lima	Iluminação Pública	R\$ 59.904.000,00	2023	13	PPP Concessão Administrativa
11	Iluminação Pública	Santa Luzia	Iluminação Pública	R\$ 300.533.794,98	2021	20	PPP Concessão Administrativa
							R\$ 6.827.345.571,67

Fonte: Radar PPP, 2024.

Na Tabela 8 estão elencadas as concessões que estão em estudo no município de Belo Horizonte.

Tabela 8 — Parcerias em estudo/andamento na Prefeitura de Belo Horizonte

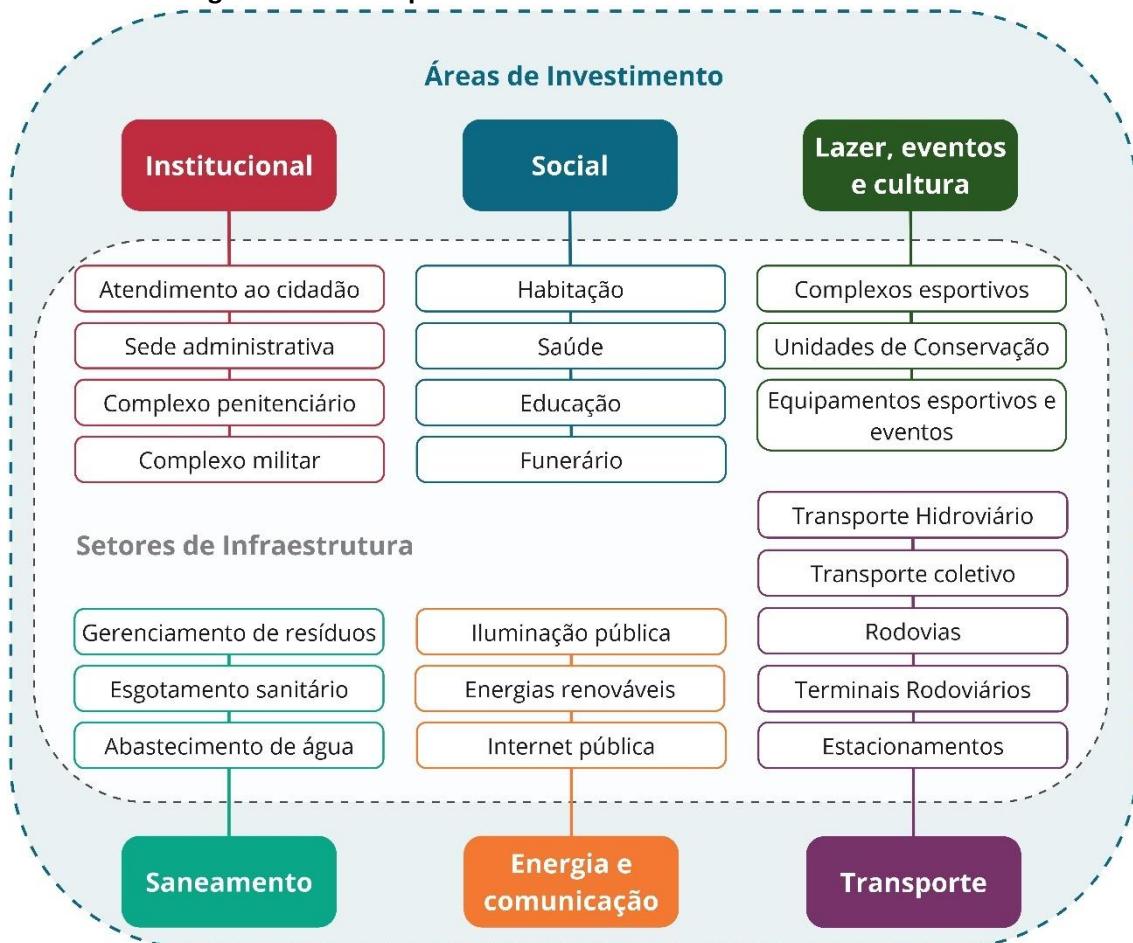
#	Em estudos - Belo Horizonte	Setor
1	Mercados Municipais	Comércio
2	Energias Renováveis	Energia
3	Jardim Zoológico	Lazer
4	Cemitérios Municipais	Infraestrutura
5	Baixios Públicos	Infraestrutura

Fonte: PBH Ativos.

Na Região Metropolitana, pelos dados acima, constata-se que Belo Horizonte possui bastante experiência em PPPs e continua avançando com estudos para novas PPPs em diversos setores, tendo inclusive criado a PBH Ativos que elabora estudos, faz análise técnica e estruturação de concessões e PPPs para o município de Belo Horizonte. Esse “veículo” também é utilizado para dar garantias às PPPs do município.

Fora os 6 municípios que já possuem PPPs em operação (Belo Horizonte, Nova Lima, Contagem, Ibirité, Ribeirão das Neves, Santa Luzia), outros seis municípios da RMBH já chegaram a propor PPPs. Lagoa Santa teve uma PPP de Iluminação Pública cancelada na fase de licitação, Brumadinho que criou a Brumadinho Ativos e aprovou um programa Municipal de PPPs e está em fase de licitação de uma PPP de Saúde (Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos) e Betim que chegou a priorizar e iniciar estudos de viabilidade de três projetos de concessão e PPP (parque de exposições, resíduos sólidos e iluminação pública), mas nenhum deles alcançou a fase de consulta pública. Juatuba, Igarapé e Caeté já chegaram a avaliar o tema. Nesse contexto, a Figura 24 relaciona as principais áreas de investimento e os setores de infraestrutura para aplicação de Parcerias Público Privadas (PPPs).

Figura 24 — Principais áreas de investimento e setores em PPPs



Fonte: Salomão, 2023. Adaptado por Consórcio PDDI-RMBH Sustentável.

4.3.4. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

As Permissões têm sua implementação ligada a um trâmite legal simplificado, de forma a ser mais ágil e de maneira menos onerosa em relação às concessões, sendo considerada nos casos em que os serviços públicos tenham uma pequena escala de oferta, ou de demanda ou de valores para seu planejamento, implantação e manutenção.

Figura 25 — Quadro comparativo Concessão X Permissão

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
Caráter Estável	Caráter Instável
Formalizada por meio de contrato administrativo bilateral, com previsão de encargos e direitos para o particular e administração pública	Formalizada por meio de contrato de adesão que pode ser revogado unilateralmente pela administração pública
Maior segurança jurídica ao contratado	Menor segurança jurídica ao contratado
Serviços que demandam altos investimentos	Serviços de natureza simples e reduzida demanda orçamentária

Fonte: Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, 2022.

4.3.5. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O Consórcio Público é uma associação formada por dois ou mais entes federativos – municípios, estados e a União – com o objetivo de prestar serviços e desenvolver ações e atividades de interesse comum, sem fins lucrativos. Esses consórcios permitem a gestão compartilhada de políticas públicas, promovendo maior eficiência e cooperação entre os participantes. Sua regulamentação está prevista no art. 241 da Constituição Federal e é detalhada na Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Constitui-se numa associação pública com personalidade jurídica de direito público, e de natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, conforme o art. 2º, I, do Decreto 6.017/2007. As sinergias entre os entes públicos podem acontecer de forma horizontal, ou seja, entre municípios, por exemplo, ou de forma vertical, quando envolve diferentes entes, como por exemplo, municípios e estado ou o estado e o Governo Federal, ou entre ente de variadas instâncias conjuntamente.

O consórcio será representado através de uma pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de Direito Público, se tratará de uma associação pública de natureza

autárquica, que estará integrada à “Administração Indireta”, devendo obedecer a todos os princípios e requisitos da administração pública. Deverá ser criada por uma lei específica para desempenhar atividades típicas da administração pública de forma descentralizada, com autonomia administrativa, financeira e com patrimônio e receita próprios. Já no caso de Direito Privado, a pessoa jurídica será constituída para o atendimento de objetivos de interesses comuns na forma de associação ou de uma fundação, e deverá obedecer às normas do direito público.

Desse modo, são benefícios do consórcio público:

- Sob a ótica gerencial, os consórcios podem agilizar a implantação e execução de projetos, com foco na redução de custos, para atendimento às demandas locais e regionais;
- Garantem maior cooperação, maior descentralização e mais prestígio para os municípios;
- Garantem ganhos de escala;
- Possibilitam a melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira dos grupos de municípios,
- Possibilitam alianças em regiões de interesse comum, melhorando a prestação dos serviços públicos colocados à disposição dos municípios,
- Através de sua governança contribuem para a transparência das ações realizadas,
- Permitem a racionalização e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Em relação às vantagens, tem-se:

- Realizar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente;
- Ligar serviços e obras públicas visando a implementação de políticas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pelas normas internas;
- Alcançar maiores valores nos limites de licitação. Os montantes financeiros poderão ser considerados em dobro quando o Consórcio Público for constituído por até três entes federados, ou o triplo, se formado por um número acima de

três consorciados;

- Firmar convênios, contratos e acordos;
- Receber auxílio, contribuição ou subvenção;
- Celebrar concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- Possuir maior flexibilidade nos processos de compra, na remuneração de pessoal e no pagamento de incentivos;
- Realizar contratos com a administração direta ou indireta, sem necessidade de realização de licitação.

Para constituir um consórcio público, as seguintes etapas devem ser seguidas:

1. **Elaboração de um protocolo de intenções** – onde serão estabelecidas as condições de seu funcionamento, com o mínimo que deverá ser obedecido conforme o previsto na lei dos Consórcios Públicos e em sua regulamentação;
2. **Ratificação do Protocolo de intenções pelo poder legislativo** – onde será convertido no contrato de constituição do Consórcio Público;
3. **Elaboração do Estatuto** – definição de seu estatuto em Assembleia Geral do Consórcio Público, para dispor sobre a organização do Consórcio, sua estrutura administrativa, as funções, atribuições e competências, sua forma de eleição e de organização, assim como suas demais regras para sua funcionalidade. O Estatuto deve ser aprovado pela Assembleia Geral e publicado para que possa produzir os seus efeitos.

Os recursos financeiros para gestão do Consórcio Público são provenientes de:

- Repasses da união, estado e municípios;
- Convênios, contratos e/ou parcerias com outras entidades;
- Prestações de serviços técnicos;
- Recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades públicas e privadas;
- Doações e transferências em geral;
- Operações de crédito ou aplicações financeiras.

No contexto da RMBH, conforme levantado no *Produto 02 – Diagnóstico* (Agência RMBH, 2023), os municípios estão associados segundo setores específicos. No caso da Saúde, há 58 consórcios. Na sequência, o serviço de Desenvolvimento Social apresenta 7 consórcios, seguido de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico, com 4 consórcios, e Infraestrutura, com 3 consórcios. Nenhum dos municípios da RMBH é agrupado e/ou dispõe de consórcios nos serviços de Desenvolvimento Rural, Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, Educação, e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Figura 26).

Figura 26 — Consórcios existentes na RMBH



Fonte: Agência RMBH, 2023.

4.3.6. ACORDO DE COOPERAÇÃO OU TERMO DE COOPERAÇÃO

Um Acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada (TED) pelo fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre as partes participantes.

A Lei n.º 13.019/2014 versa sobre o tipo de instrumento jurídico para formalização de acordos de cooperação entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, sejam entre si ou entre estas entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, com interesse na mútua cooperação técnica, com o objetivo da execução dos diversos programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco, desde que não ocasionem a obrigação de repasse de recursos financeiros por parte dos cidadãos municipais (UFES, 2024).

Toda formalização de acordo de cooperação deve ser previamente avaliada sob o aspecto de sua adequada instrução processual, contendo necessariamente um plano de trabalho que considere as informações elencadas:

- Identificação do objeto a ser executado;
- Justificativa para a proposição;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Cronograma das atividades.
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão ou fases programadas;
- Fiscalização.

O Acordo de Cooperação Técnica é regulamentado pelo art. 184 da Lei n.º 14.133, de 2021, que estabelece que se aplica a mencionada Lei “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”

No acordo, devem ser observados os art. 5, 91, 94, 107 e 174, além do art. 184 da Lei n.º 14.133.

Conforme parecer da Procuradoria Geral Federal da Advocacia Geral da União, no parecer 004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, em seu parágrafo IV:

A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: experiência prévia de, no mínimo um ano na realização do objeto, ou de natureza semelhante;

capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria para cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico (Advocacia Geral da União, 2016).

Conforme informação disponível na página da Controladoria Geral da União:

Acordos de Cooperação Técnica (ACT) são instrumentos celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nas esferas

federal, estadual e municipal, bem como serviços sociais autônomos e consórcios públicos.

Com a finalidade de facilitar o desenvolvimento de projetos e ações por meio do compartilhamento de dados, informações, recursos humanos e materiais, os ACTs não onerosos, caracterizados pela ausência de transferência de recursos e doação de bens materiais, são regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 (Controladoria Geral da União, 2024).

Sob a ótica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, um acordo de cooperação técnica corresponde a:

instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 2024).

Adicionalmente, menciona que deverá haver um detalhamento das obrigações de cada um dos participantes, conforme o objeto do ajuste, deixando evidente a forma como cada contraparte irá contribuir para a consecução do objeto e atingimento dos resultados propostos.

4.3.7. CONTRATOS DE GESTÃO

Um Contrato de Gestão é um compromisso institucional celebrado entre um ente público e uma entidade não estatal, que seja uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024b). Nesse instrumento, se definem os objetivos e recursos financeiros a serem alocados, conforme o atingimento de finalidades públicas previstas. Com o foco em políticas públicas, este contrato de gestão é utilizado como um instrumento de:

- Implementação;
- Supervisão;
- Acompanhamento e;
- Avaliação.

Como um instrumento de acompanhamento, o Contrato de Gestão deve permitir a definição e adoção das estratégias de ação que serão necessárias para oferecer à organização social as melhores condições para que possa se dedicar e atingir os objetivos e as metas acordadas, inclusive, prevendo formatos de alteração nestas metas no caso em que circunstâncias atípicas impeçam o atingimento destas, conforme o acordo realizado em sua definição inicial.

Neste caso, um termo aditivo deverá ser formalizado, contendo inclusão de novas cláusulas, exclusão de cláusulas não viáveis, revisão de metas, indicadores para acompanhamento, prazos de atingimento para cada item definido e, se for o caso, alterações nos valores originalmente pactuados. Algumas legislações que podem ser consultadas e consideradas para realização de contratos de gestão são:

- Lei n.º 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos;
- Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei 12.846/13 - Lei Anticorrupção;
- Lei n.º 9.637/1998 – Lei das Organizações Sociais.

Recomenda-se a consulta ao *Guia de contratações sustentáveis* (Brasil, 2023b) publicado pela Advocacia Geral da União em setembro de 2023, como fonte de informação de boas práticas na gestão pública.

O contrato de gestão pública permite a um município constituir uma força de trabalho adicional aos seus quadros, de forma a atender o interesse público e os direitos dos cidadãos, conforme previsto na Constituição Federal. As principais áreas onde são utilizados, são educação, saúde, segurança, cultura e qualidade de vida.

Sob a ótica de instrumento financeiro, o contrato de gestão permite um processo de revisão dos gastos públicos existentes frente à manutenção do nível de qualidade da prestação dos serviços aos municípios. Deve ser tratado na ótica da limitação de seus quadros funcionais e da qualificação e/ou redução de seus gastos.

4.3.7.1. FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Como uma das principais fontes de recursos financeiros de terceiros para os investimentos em projetos e programas de melhorias municipais, os recursos financeiros

retornáveis de agentes financeiros do mercado brasileiro e internacional têm uma grande importância na viabilização financeira de parte ou totalidade de programas sociais, ambientais e de gestão municipal.

A seguir são listadas as relações de agentes financeiros nacionais e internacionais e, subsequentemente, indicações das linhas de crédito e financiamento tanto no formato reembolsável, como não reembolsável.

4.3.7.2. AGENTES FINANCIEROS NACIONAIS

Banco Nacional Econômico e Social — (BNDES)

Fundado em 20 de junho de 1952, o BNDES é um banco público federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira e promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Instrumentos de apoio:

- Crédito de Longo Prazo;
- Investimento em quota e ações de empresas e em fundos de investimento;
- Apoio não reembolsável;
- Prestação de Garantias;
- Estruturação de Projetos.

O BNDES é o principal financiador de infraestrutura da América Latina e o maior indutor de investimentos públicos e privados do Brasil. A sua linha base é o FINEM e, de acordo com a escala e prioridades estratégicas, adapta essa linha aos diversos setores da economia. Os custos são os mesmos, o que muda são as condições específicas.

O Banco possui uma das linhas mais atrativas do mercado brasileiro (Figura 27 e Figura 28), o BNDES Fundo Clima, que possui condições tão competitivas quanto os financiamentos internacionais, ou melhores. O gargalo é o valor máximo de R\$ 250 milhões por grupo econômico.

Figura 27 — Características das Linhas de apoio a estados e municípios



Fonte: BNDES, 2024c.

Figura 28 — Principais linhas do BNDES para atendimento a estados e municípios

Linhas	Custo Financeiro	Spread Básico	Spread de Risco	Prazos	Participação e Valores Máximos
LINHA FINEM <i>Desenvolvimento Integrado dos Municípios</i>	TLP (IPCA + 5,91% JUN/24)	1,3%	- De 0,20% a 1,70% (sem garantia da União – conforme rating – BNDES) ou - 0,1% (garantia da União)	Conforme rating - Carência: 12 a 36 meses - Total (Amortização + Carência): até 24 anos	- 90% Total do Projeto, limitado à 100% dos itens financeiráveis
Fundo Clima	6,15%	1,1%		- Total até 25 anos, com 5 de carência	- 100% dos itens financeiráveis, com limite de R\$ 250 mi a cada 12 meses

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base em BNDES, 2024c.

Há duas formas de contratar financiamentos com o BNDES:

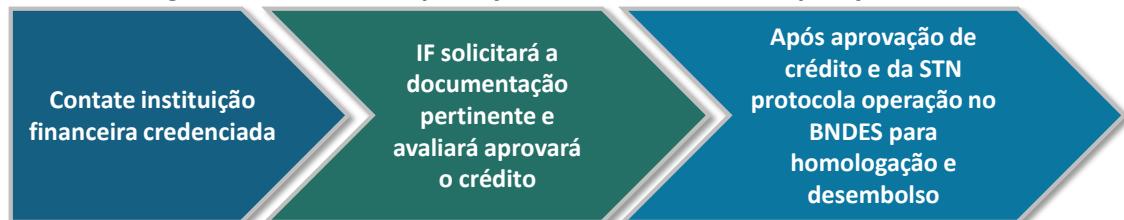
- Operação Direta: ente tem relacionamento direto com o BNDES. Geralmente para operações acima de R\$ 20 milhões (Figura 29);
- Operação indireta: Para operações inferiores a R\$ 20 milhões. Relacionamento do ente é com o agente repassador das linhas do BNDES (Figura 30).

Figura 29 — Fluxo de aprovação do financiamento - Operações diretas



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base em BNDES, 2024c.

Figura 30 — Fluxo de aprovação do financiamento - Operação Indireta



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base em BNDES, 2024c.

Caixa Econômica Federal (CEF)

A Caixa Econômica Federal (CEF) é um banco federal e principal agente financeiro das políticas públicas do governo responsável pelas transferências federais aos estados e municípios. Possui o maior conhecimento do setor público dos entes subnacionais e é o banco do dia a dia dos municípios e estados. Ao longo do tempo, especializou-se nos setores de infraestrutura, financiamento imobiliário, saneamento, entre outros.

A Caixa também é o agente financeiro executor dos programas sociais do governo federal, como Bolsa Família e Minha Casa Minha Vida. Com larga experiência no setor público, a Caixa possui diversas linhas e programas, além de atuar como agente financeiro, repassando

recursos do BNDES ou do Ministério das Cidades. As linhas e programas destinados ao setor público, que constam do sítio eletrônico da Caixa, podem ser vistos, a seguir na Figura 31 e na Figura 32.

Basicamente, oferta a estados e municípios a linha Finisa e repassa linhas do Ministério das Cidades lastreadas no Fundo FGTS. Essas linhas são extremamente competitivas, equiparando-se ao Fundo Clima do BNDES, por exemplo. Por meio da linha de financiamento FINISA, é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

Figura 31 — Características das principais linhas que a Caixa opera

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	PRÓ-CIDADES	PRÓ-MORADIA	SANEAMENTO PARA TODOS	PRÓ- TRANSPORTES	CEF FINISA
PRAZO TOTAL	até 24 anos	até 20 anos	até 20 anos	até 20 anos até 30 anos (trilhos)	até 10 anos
PRAZO DE CARÊNCIA	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos
TAXA DE JUROS	6% a.a. + Taxa Referencial (TR em maio era de 0,0870%)	5% a.a. + Taxa Referencial (TR atualmente é 0,0870%)	5% a.a. + TR para saneamento integrado ou 6% a.a + TR para outras modalidades	6% a.a + TR ou 5,5% a.a. + TR para ferrovias	Indexada ao CDI e definida após a precificação
COMISSÃO DE COMPROMISSO	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor; Taxa de risco de crédito: 1% a.a sobre saldo devedor	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor; Taxa de risco de crédito: 1% a.a sobre saldo devedor	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor;	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor;	Taxa de ADM: 2% do valor financiado
OBSERVAÇÕES	valor até R\$ 150 MM Contrapartida de no min. 5% do valor do investimento. Atualmente a CEF está operando somente com garantia da União. Portanto, as operações devem ser de min. R\$20MM	Financiamento de no min. R\$ 1 MM e máx. R\$ 50 MM. Contrapartida de no min. 5% do valor do investimento.	Contrapartida de no min. 5%	Contrapartida de no min. 5%	Sem contrapartida.

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base em CEF, 2024.

Figura 32 — Fluxo de desembolso de financiamento na CEF



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base em CEF, 2024.

Banco do Brasil (BB)

O Banco do Brasil¹² é uma empresa estatal, sociedade de economia mista, de controle do Governo Federal, com compromissos de execução de políticas públicas.

O Banco do Brasil possui diversas políticas internas e linhas de crédito para o setor público, como, por exemplo, BB Financiamento setor público¹³ e Programa Eficiência Municipal¹⁴, entre outras linhas, vide informações adicionais no website da instituição, destinadas a infraestrutura, sustentabilidade e políticas públicas¹⁵.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)¹⁶ é uma empresa pública estadual com sede em Belo Horizonte (MG), com foco no desenvolvimento econômico do estado, atuando como agente financeiro no apoio a projetos de investimento do setor público e privado, ofertando crédito para empresas de todos os portes e setores, prefeituras e concessionárias de serviços públicos municipais. Adicionalmente, o Banco é o estruturador oficial do Estado em operações de concessão comum e em modelos de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

¹² Relações com Investidores. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/>. Acesso em: set. 2024.

¹³ BB Financiamento Setor Público. Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/credito/bb-financiamento-setor-publico/>. Acesso em: set. 2024.

¹⁴ Programa Eficiência Municipal. Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/credito/programa-eficiencia-municipal/>. Acesso em: set. 2024.

¹⁵ Crédito. Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/credito/>. Acesso em: set. 2024.

¹⁶ BDMG. Disponível em: <https://www.bdmg.mg.gov.br/>. Acesso em: set. 2024.

4.3.7.3. AGENTES FINANCEIROS INTERNACIONAIS E ALGUMAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Neste item foram mapeados os principais bancos multilaterais e bilaterais de fomento que operam no Brasil.

Banco Mundial - BIRD

O Banco Mundial (BIRD) é uma organização internacional de propriedade de 189 países membros – seus donos são seus clientes. É o principal financiador global de infraestrutura e a maior fonte mundial de experiência e financiamento de desenvolvimento, contando com mais de setenta anos financiando projetos de desenvolvimento.

O BIRD é, ao lado do BID, o grande financiador dos projetos de grande porte da América Latina. Faz financiamentos longos em diversas moedas e possui standards elevados no quesito ASG. Prefere operações acima de US\$ 100 milhões e costuma aportar aos projetos que financia assistência técnica e capacitação ao ente público.

O Grupo Banco Mundial é uma das maiores fontes de financiamento e conhecimento para os países em desenvolvimento. Suas cinco instituições compartilham o compromisso de reduzir a pobreza, aumentar a prosperidade compartilhada e promover o desenvolvimento sustentável (Figura 33).

Figura 33 — Empresas do Grupo Banco Mundial

 BIRD BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO Empréstimos para países de renda media.	 IDA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL Empréstimos e doações para países de baixa renda.	 IFC CORPORAÇÃO DE FINANÇAS INTERNACIONAIS Financiamento do setor privado em países em desenvolvimento.	 MIGA AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA DE INVESTIMENTOS Promove investimento extrangeiro direto em países em desenvolvimento oferecendo seguro de risco político (garantias) a investidores e credores.	 ICSID CENTRO INTERNACIONAL PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE INVESTIMENTO Provê estrutura internacional para conciliação e arbitragem de litígios de investimento.
---	--	---	--	---

Fonte: Banco Mundial, 2024.

O banco trabalha em todas as principais áreas do desenvolvimento (Figura 34), oferecendo uma ampla gama de produtos financeiros e assistência técnica, apoiando os países a compartilhar e aplicar conhecimento e soluções inovadoras aos seus desafios.

Figura 34 — Visão Geral das Condições do Empréstimo Flexível do BIRD (IFL)

Moeda	Custo*	Prazo	Pagamento	Gestão de Riscos
<ul style="list-style-type: none"> • USD • EURO • JPY • GBP 	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa referência: SOFR, SONIA, TONA, EURIBOR • Margem variável • Comissão inicial: 0.25% • Comissão de compromisso: 0.25% a.a. 	<ul style="list-style-type: none"> • 35 anos (vencimento final máximo) • 20 anos (prazo médio máximo) 	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento ligado ao compromisso ou desembolso • Perfil de amortização: constante, anuidade, <i>bullet</i> ou customizado 	<ul style="list-style-type: none"> • Opções embutidas para gerir risco de moeda e risco de taxa de juros

Fonte: Banco Mundial, 2024.

A Figura 35 demonstra as condições das taxas de juros do Banco Mundial (BIRD) nas diversas moedas e prazos.

Figura 35 — Condições das taxas de juros nas diversas moedas e prazos
Taxa de juros do IFL
Depende do prazo médio do empréstimo

Variable Spreads as of April 1, 2024

Average Maturity Bucket	up to 8 years	8+ to 10 yrs	10+ to 12 yrs	12+ to 15 yrs	15+ to 18 yrs	18+ to 20 yrs
USD	SOFR + 0.95 %	SOFR + 1.05 %	SOFR + 1.25 %	SOFR + 1.45 %	SOFR + 1.65 %	SOFR + 1.85 %
EUR	EURIBOR + 0.51 %	EURIBOR + 0.61 %	EURIBOR + 0.81 %	EURIBOR + 1.01 %	EURIBOR + 1.21 %	EURIBOR + 1.41 %
JPY	TONA + 0.23 %	TONA + 0.33 %	TONA + 0.53 %	TONA + 0.73 %	TONA + 0.93 %	TONA + 1.13 %
GBP	SONIA + 0.95 %	SONIA + 1.05 %	SONIA + 1.25 %	SONIA + 1.45 %	SONIA + 1.65 %	SONIA + 1.85 %

Fonte: Banco Mundial, 2024.

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é uma entidade financeira multilateral que atua como principal fonte de financiamento do desenvolvimento para a América Latina e o Caribe. O BID fornece apoio financeiro e técnico a governos nacionais, subnacionais e outras entidades da região, e realiza pesquisas de ponta. Tem o objetivo de trabalhar com os seus 48 países membros para alcançar o desenvolvimento sustentável e inclusivo na região. As características da linha do Banco Interamericano de Desenvolvimento são demonstradas na Figura 36.

Figura 36 — Características da linha do BID

BID	
Prazo Total	até 25 anos
Prazo de Carência	5 anos
Taxa de Juros	SOFR semestral + margem de fundo em relação a SOFR (0,40% p/ o primeiro trimestre 2024)+ acrescida de spread de crédito (0,80% p/ o primeiro trimestre 2024)
Comissão de Financiamento	-
Comissão de Compromisso	0,5% semestral do valor do saldo do desembolso
OBSERVAÇÕES	https://www.iadb.org/document.cfm?id=ESHARE-1436601171-396

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base nos dados do BID, 2024.

Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF

O Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) é um banco de desenvolvimento comprometido com a melhoria da qualidade de vida dos latino-americanos e caribenhos, que promove o desenvolvimento sustentável e a integração regional, com objetivo de reativação econômica e social da região. Opera com recursos reembolsáveis e não reembolsáveis e apoio na estruturação técnica e financeira de projetos nos setores público e privado na América Latina. Suas características são demonstradas na Figura 37.

Figura 37 — Características da linha da CAF

CAF	
Prazo Total	até 20 anos
Prazo de Carência	5 anos
Taxa de Juros	SOFR + 1,9% a.a nos 8 primeiros anos e depois SOFR + 2,0% a.a
Comissão de Financiamento	0,85% do valor do empréstimo
Comissão de Compromisso	0,35% do valor do saldo do desembolso

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base nos dados da CAF, 2024.

New Development Bank – NDB

O Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) é um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS) com o propósito de mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável em mercados

emergentes e países em desenvolvimento (EMDCs). Suas características são demonstradas na Figura 38.

Figura 38 — Características da linha do NDB

NDB	
Prazo Total	até 20 anos
Prazo de Carência	5 anos
Taxa de Juros	SOFR + 1,55338% (variável semestralmente)
Comissão de Financiamento	0,25% do valor do empréstimo (capitalizável)
Comissão de Compromisso	0,25% do saldo não desembolsado

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base nos dados do BRICS, 2024.

FONPLATA Banco de Desenvolvimento da América Latina

O FONPLATA é um Banco de Desenvolvimento formado por cinco países: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, cuja principal missão é apoiar a integração dos países-membros para consolidar um desenvolvimento harmônico e inclusivo, mediante operações de crédito e recursos não reembolsáveis do setor público. Ele também atua na contribuição para reduzir as disparidades socioeconômicas e privilegiar a complementariedade e a sinergia dos esforços das instituições de desenvolvimento nacional, assim como de outras agências de desenvolvimento, através de projetos de média e pequena dimensões para serem realizados em delimitados espaços geográficos.

O Banco de Desenvolvimento FONPLATA visa apoiar a integração e o desenvolvimento harmônico, inclusivo e sustentável de seus países membros, por meio do uso eficaz e eficiente de recursos financeiros e não financeiros. Suas características são demonstradas na Figura 39.

Figura 39 — Características da linha do FONPLATA

FONPLATA	
Prazo Total	até 15 anos
Prazo de Carência	5 anos
Taxa de Juros	aprox. 2,1% a 2,6% somados a SOFR 180 dias.
Comissão de Financiamento	0,55% do valor do empréstimo
Comissão de Compromisso	0,35% do valor do saldo do desembolso

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base nos dados do FONPLATA, 2024.

Banco de Desenvolvimento Alemão - KFW

O KfW Banco de Desenvolvimento é um banco estatal do Governo Federal Alemão que apoia seus objetivos na política de desenvolvimento e na cooperação internacional. Apoia países emergentes e em desenvolvimento na África Subsaariana, no Norte de África, no Oriente Médio, na Ásia, na América Latina e no Sudeste europeu, na criação de melhores condições de vida e na proteção do clima e do meio ambiente.

O KfW Banco de Desenvolvimento Alemão tem o objetivo de ajudar seus países parceiros a combaterem a pobreza, manter a paz, proteger o meio ambiente e o clima, e moldar a globalização de maneira adequada. Suas características são demonstradas na Figura 40.

Figura 40 — Características da linha do KFW

KFW	
Prazo Total	até 15 anos
Prazo de Carência	5 anos
Taxa de Juros	EURIBOR + taxa variável
Comissão de Financiamento	0,5% do valor do empréstimo
Comissão de Compromisso	0,25% sobre o saldo não desembolsado
OBSERVAÇÕES	Ticket de EUR 50 a 500 MM 1 a 3 MM de EUR para apoio técnico durante a implementação do projeto Municípios > 500 mil habitantes

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base nos dados do KfW, 2024.

Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

Agence Française de Développement (AFD) é uma instituição pública do Governo Francês que financia projetos liderados pelos estados federados, os municípios, as empresas públicas e os bancos de desenvolvimento local para melhorar a qualidade de vida das populações e incentivar o desenvolvimento de cidades sustentáveis, resistentes às mudanças climáticas, solidárias e inteligentes.

A *Agence Française de Développement* (AFD) financia, acompanha e acelera as transições rumo a um mundo mais justo e sustentável. Clima, biodiversidade, paz, educação, urbanismo, saúde, governança etc. Buscam contribuir para o comprometimento da França e dos

franceses em prol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Suas características são demonstradas na Figura 41.

Figura 41 — Características da linha da AFD

AFD	
Prazo Total	até 20 anos
Prazo de Carência	5 anos
Taxa de Juros	EURIBOR + taxa variável
Comissão de Financiamento	0,5% do valor do empréstimo
Comissão de Compromisso	0,50% do valor do saldo do desembolso

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base nos dados do AFD, 2024

Banco Europeu de Investimento - BEI

O Banco Europeu de Investimento (BEI) trabalha em estreita cooperação com outras instituições da União Europeia para promover a integração europeia, fomentar seu desenvolvimento e apoiar suas políticas em mais de 160 países de todo o mundo, para aumentar o impacto do seu financiamento em prol do desenvolvimento, de respostas aos desafios globais, bem como a gerar crescimento e a criar oportunidades em todos os continentes (EIB, 2024).

4.3.8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS X ÁREAS DE ATUAÇÃO

Na Figura 42 é apresentado um resumo dos instrumentos financeiros potencialmente mais utilizados numa configuração metropolitana, assim como os principais segmentos de cada um, com base na utilização atual.

Figura 42 — Instrumentos Financeiros X Áreas de atuação

Instrumentos Financeiros	Áreas de Atuação
Dívida Local	Infraestrutura em Geral: Habitação, Mobilidade urbana, Saneamento, Desenvolvimento Urbano Integrado, etc
Linhas de Repasse do FGTS (Ministério das Cidades)	Habitação, Transporte, Saneamento e Desenvolvimento Urbano Integrado
Dívida Internacional	Infraestrutura em Geral: Habitação, Mobilidade urbana, Saneamento, Desenvolvimento Urbano Integrado, etc
PPPs	Iluminação Pública, RSU, Energias Renováveis, Saneamento, Transportes, Rodovias, etc
Consórcios	Saúde, Educação, Obras de infraestrutura (ex: asfaltamento), RSU, Saneamento, Iluminação Pública, Transportes intermunicipal
Emendas Parlamentares Federais e Estaduais	Saúde, Educação, Segurança, Social, Meio Ambiente, Cultura, Infraestrutura
Transferências Voluntárias e Fundo a Fundo	Saúde, Educação, Segurança, Social, Meio Ambiente, Cultura, Infraestrutura
Concessões	Transporte Público, Serviços de Saneamento: Concessão da coleta de lixo, tratamento de esgoto e distribuição de água encanada para empresas privadas, Parques municipais, Estacionamentos, Iluminação pública

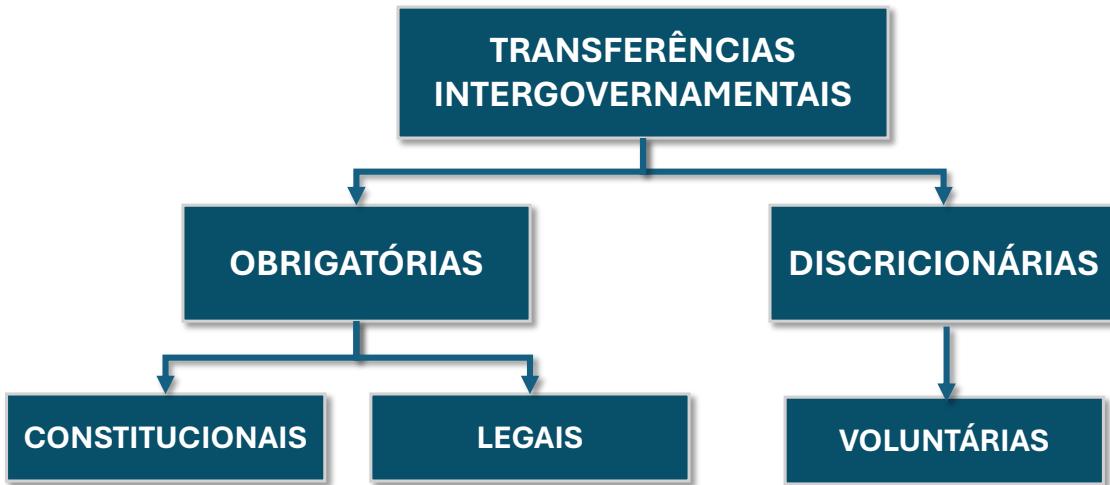
Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

4.4. TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

As transferências intergovernamentais constituem-se na repartição de recursos correntes ou de capital entre entes federativos, ou seja, na divisão de verbas entre União, estados, distrito federal e municípios. Teoricamente, seria um mecanismo no qual os entes compartilham receitas entre si, ou seja, a entrega pode ser feita em qualquer direção (da União para municípios e dos municípios para a União); porém, na prática ela ocorre quase que exclusivamente no sentido União para estados, distrito federal e municípios, e dos estados para seus municípios.

As transferências são realizadas com base em determinações constitucionais, legais ou em decisões discricionárias do órgão ou entidade concedente, com o objetivo de atender a um determinado objetivo genérico ou específico, e são classificadas conforme a Figura 43.

Figura 43 — Classificação das transferências intergovernamentais



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

4.4.1. TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

As transferências obrigatórias subdividem-se em constitucionais e legais:

- Constitucionais: ocorrem somente entre entes federativos. Como derivam de textos legais que sofrem alterações com periodicidade bem superior à anual, as transferências obrigatórias possuem regras estáveis. Suas normas legais não só as regulamentam, mas também impõem que elas sejam efetuadas;
- Legais: Além dos entes federativos, podem ser feitas também com organizações da sociedade civil.

As principais características das transferências constitucionais são: incondicionais, ou seja, os entes beneficiários não precisam cumprir qualquer formalidade para receberem; não exigem contrapartida de recursos do beneficiário; seus recursos não podem ser retidos, à exceção de débitos do ente federativo com a União ou do descumprimento de limite do gasto mínimo com saúde (Brasil, 1988, art. 160, § único); e, seus recursos não podem ser contingenciados nas Leis Orçamentárias da União e dos estados.

As principais transferências obrigatórias constitucionais são:

- **Fundo de Participação dos Municípios (FPM):** é a principal fonte de recursos da maioria dos municípios brasileiros. O fundo é constituído de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e é distribuído aos municípios proporcionalmente à sua

população. Por isto, os municípios não têm como fazer alguma ação para aumentar o repasse;

- **Fundo de Participação dos estados (FPE):** fundo constituído de 21,5% da arrecadação líquida e de 15% do IPI deduzido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), de acordo com a emenda constitucional n.º 14/96, regulamentada pela Lei n.º 9.424/96. Os valores finais são transferidos aos municípios de acordo com os coeficientes individuais de participação no FPE fixados pela Lei Complementar n.º 62/89. A distribuição do valor total do FPE é feita entre as regiões da seguinte forma: 6,52% Sul, 7,17% Centro Oeste, 8,48% Sudeste, 25,37% Norte e 52,46% Nordeste;
- **Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE):** contribuição que tem como objetivo regular e ajustar as políticas de preço e tributação do setor de petróleo. É cobrada sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás e álcool etílico. Do total arrecadado, 71% são da União e 29% são compartilhados com os estados e Distrito Federal. Do total repassado aos estados, 25% são repassados aos municípios;
- **Imposto sobre Produtos Industrializados – Exportação (IPI Exportação):** A União repassa 10% do IPI recebido aos estados, de modo proporcional às exportações de produtos industrializados destes. Porém, há um limite de 20% por estado que, por sua vez, são responsáveis pelo repasse aos municípios de 25% do que recebem da União;
- **Imposto Territorial Rural (ITR):** tributo federal cobrado anualmente dos que possuem propriedades rurais. A União fica com 50% do valor arrecadado e transfere 50% aos municípios onde os imóveis rurais estão localizados;
OBS: nos casos dos municípios que, através de convênio com a Receita Federal, optaram por assumir a responsabilidade de fiscalização e cobrança do ITR, os mesmos ficam com 100% do valor arrecadado;
- **Imposto sobre Operações Financeiras – Ouro (IOF Ouro):** a alíquota é de 1% sobre o preço de aquisição. O valor é repassado ao município produtor ou ao município onde estiver localizado a matriz do contribuinte. Se o ouro for oriundo

do exterior, considera-se o município e estado de origem de ingresso do ouro no país;

- **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** a parcela do IRRF que cabe aos estados e municípios é aquela que estes retêm, na qualidade de empregador ou contratante (100%);
- **Lei Complementar Nº 87/96 (Lei Kandir):** repasse de recursos por conta da desoneração do ICMS incidente nas exportações, apurado através de coeficientes de participação dos estados. Os montantes anuais transferidos são consignados nas respectivas LOAs da União. Desse total, 75% pertencem aos estados e 25% aos municípios. Os municípios recebem suas cotas segundo os percentuais de partilha das transferências do ICMS, definidas por cada estado;
- **Cota-parte do ICMS:** o art. 158, inc. IV, da CF, estabelece que pertencem aos municípios 25% da arrecadação do imposto do estado sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- **Cota-parte do IPVA:** o art. 158, inc. III, da CF estabelece que pertencem aos municípios 50% do total arrecadado do IPVA dos veículos automotores licenciados em seu território;
- **FUNDEB:** vide item 4.4.1.2 deste documento.

Já as transferências obrigatórias legais são as regulamentadas em legislação específica, que determina os modos de habilitação, transferência, aplicação dos recursos e prestação de contas. Há duas modalidades:

- **recursos repassados não são vinculados a um fim específico**, como os royalties do petróleo a que alguns municípios têm direito;
- **recursos repassados são vinculados a um fim específico**, como os repasses diretos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os repasses da Saúde e da Assistência Social (Fundo a Fundo), entre outros.

Principais características das transferências legais:

- Podem ser incondicionais ou não, dependendo das regras definidas na legislação

aplicável;

- Assim como as constitucionais, elas não exigem contrapartida de recursos do beneficiário;
- Seus recursos podem ser retidos de acordo com as normas legais associadas;
- Assim como as constitucionais, os seus recursos não podem ser contingenciados nas Leis Orçamentárias da União e dos estados.

Há três formas de transferência legal:

- transferência direta ao cidadão;
- transferência automática;
- transferência fundo a fundo: instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios;
- Os fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

Ambas as modalidades de transferências legais (automáticas ou fundo a fundo) dispensam a celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Destaca-se que as três políticas públicas sociais, saúde, educação e assistência social foram formatadas para implementação pelos municípios por meio de transferências da União e estados. Há uma série de condicionantes que podem fazer variar bastante os valores a serem recebidos.

4.4.1.1. SAÚDE

A constituição de 1988 estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada, hierarquizada em níveis crescentes de complexidade e descentralizada, onde o governo federal traça as diretrizes da política pública e transfere recursos para que os estados e municípios as executem num sistema único, com direção única em cada esfera de governo, o Sistema Único de Saúde (SUS).

A lógica é que os municípios se encarreguem da atenção primária (prevenção, primeiros socorros, e procedimentos ambulatoriais e hospitalares de baixa complexidade), enquanto os atendimentos de maior complexidade ficam a cargo da rede estadual e de municípios de maior porte.

As transferências intergovernamentais obrigatórias legais do SUS podem ser divididas em duas modalidades:

- Convênios – abarcam uma série de transferências que respaldam acordos entre os governos federal, estaduais e municipais, com propósitos específicos, cujas regras são definidas caso a caso, de acordo com a conveniência de cada ação. São transferências condicionais porque devem ser gastas nas atividades definidas no convênio, e voluntárias, podendo ou não exigir contrapartida do estado ou município receptor;
- Transferências Fundo a Fundo – são um mecanismo de repasse automático, através do qual o governo federal contempla os recursos municipais e estaduais destinados ao financiamento dos serviços de saúde. A designação desta modalidade vem do fato de que essas transferências são automaticamente realizadas, a partir do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em favor dos fundos estaduais e municipais de saúde. Os governos subnacionais também aportam recursos próprios aos seus respectivos fundos de saúde, de modo que esses fundos são as peças centrais do sistema de cofinanciamento do setor de saúde.

A Lei Complementar n.º 141/2012 instituiu o Fundo Nacional de Saúde para as três esferas de governo. Ela estabelece que o Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos para o estado, o Distrito Federal e a cada Município que tiverem:

- Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS;
- Conselho de Saúde instituído e em funcionamento;
- Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento;
- Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde.

Para um município receber as transferências fundo a fundo, ele deve estar habilitado em uma das condições de Gestão da Saúde definidas na Norma Operacional Básica do SUS (NOB-SUS n.º 01/96) e atualizada pela Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS-SUS n.º 01/02), que são:

- Gestão Plena da Atenção Básica;
- Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- Gestão Plena do Sistema Municipal;

Cada nível de gestão tem condições mínimas e condições específicas de repasses de recursos.

O Ministério da Saúde define e publica, anualmente, utilizando metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada estado, ao Distrito Federal e a cada município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

A Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, alterou a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. A partir dessa normativa, os recursos passaram a ser organizados e transferidos em dois blocos de financiamento com uma conta bancária única para cada bloco:

- Bloco de Custeio
- Atenção Básica;
- Assistência Farmacêutica;
- Média e Alta Complexidade;
- Vigilância em Saúde;
- Gestão do SUS;
- Bloco de Investimento
- Atenção Básica;
- Atenção Especializada;

- Vigilância em Saúde;
- Desenvolvimento de Tecnologias;
- Gestão do SUS.

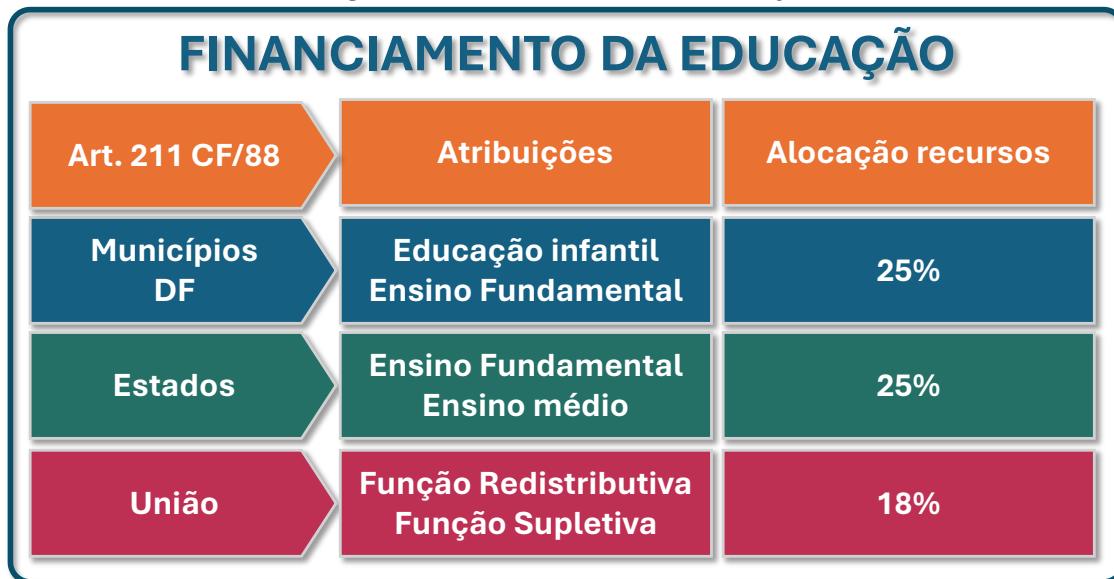
4.4.1.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 212, a vinculação de recursos para financiar a educação pública.

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1988, art. 212).

Nesse sentido, no âmbito do financiamento da educação, a Figura 44 relaciona a Constituição Federal, as atribuições e a alocação de recursos por parte dos municípios, estados e União.

Figura 44 — Financiamento da Educação



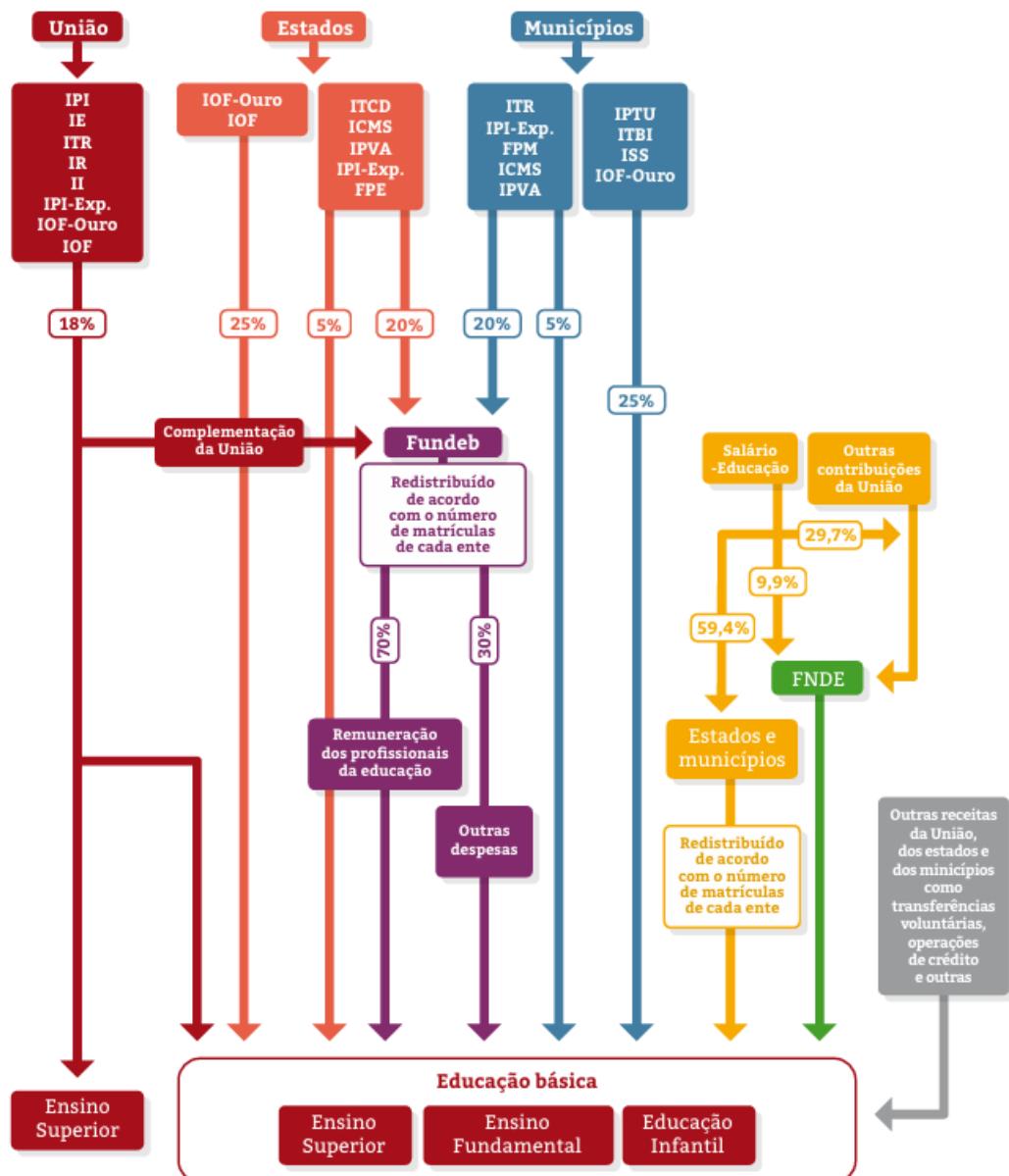
Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Além dos percentuais alocados na Figura 44, a educação básica possui como fonte suplementar de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, que se configura como segunda maior fonte de recursos da educação básica, depois do Fundeb.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, cofinancia as ações de educação, a partir do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação – FUNDEB. Esses recursos devem ser destinados para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nas áreas de atuação prioritária dos Municípios (educação infantil e ensino fundamental), explicitadas no art. 70 da LDB (Lei 9.394/1996). Desse modo, a Figura 45 demonstra a estrutura de financiamento da educação no Brasil.

Figura 45 — Estrutura de financiamento da educação no Brasil
Financiamento da educação pública no Brasil



Fonte: Frente Nacional de Prefeitos, 2022.

As atribuições da União em relação à educação básica são exercidas por intermédio do MEC, juntamente com suas autarquias, sobretudo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o FNDE.

O INEP, além de realizar estudos e avaliações, também é responsável pelo Censo Escolar anual, que é utilizado como referência para o repasse de recursos do Fundeb, do Salário-Educação e de parte dos programas do FNDE.

Conforme demonstrado na Figura 46, o FNDE é a autarquia responsável por oferecer assistência técnica e assistência financeira aos estados, Distrito Federal e municípios. Ele é responsável pela operacionalização e execução de programas e políticas públicas educacionais do MEC, a exemplo do Fundeb, do Salário-Educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), entre outros.

Figura 46 — Transferências da União



Fonte: Área Técnica de Educação/CNM, 2022.

Principais programas federais de educação do FNDE:

Salário Educação

A alíquota de contribuição do salário-educação é de 2,5% sobre o total de remunerações pagas aos empregados das empresas privadas. Dos recursos provenientes dessa contribuição social, 60% são transferidos diretamente pelo FNDE aos estados e seus municípios, onde foram arrecadados, de acordo com o número de matrículas na educação básica de cada ente. Os valores não são fixos, variando a cada ano, pois dependem da arrecadação da contribuição social.

O salário-educação não compõe o mínimo de 25% dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que devem ser aplicados anualmente. O salário-educação é somado aos recursos provenientes de impostos e, por isso, é chamado de fonte adicional de financiamento. Por isso e por não integrar o percentual mínimo a ser aplicado anualmente, os recursos recebidos à conta do salário-educação não necessitam ser aplicados dentro do mesmo exercício, sendo possível reprogramar eventual saldo existente para o exercício financeiro seguinte.

Os recursos do Salário Educação podem ser utilizados, por exemplo, em material didático, transporte escolar, manutenção das escolas e alimentação escolar, através dos seguintes programas:

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** contribuir para a oferta de alimentação escolar para os estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Transferência direta e automática;
- **Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNATE):** prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, ao transporte dos estudantes que vivem na zona rural e estudam em escolas públicas da educação básica. Transferência direta e automática;
- **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Básico:** prestar assistência financeira às escolas de educação básica. Transferência direta e automática;
- **PDDE Ações Integradas:** Atender ações e finalidades específicas e estipuladas em resoluções próprias. Transferência por adesão;
- **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD):** Disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias para as escolas de educação básica pública. Transferência universal por adesão;
- **Plano de Ações Articuladas (PAR):** Prestar assistência técnica e financeira para promover a melhoria da qualidade da educação básica em consonância com as metas e as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE);
- **Programa Caminho da Escola:** garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência de estudantes residentes em áreas rurais e ribeirinhas nas escolas públicas de educação básica. O programa oferece ônibus, embarcações e

bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nessas regiões, onde normalmente há dificuldades para se chegar às unidades de ensino, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte escolar. Também visa proporcionar a participação dos estudantes em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico da escola e realizadas fora do ambiente escolar. Transferência voluntária, obrigatória a adesão;

- **Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância):** transfere recursos aos municípios e ao Distrito Federal que aderiram ao Compromisso Todos pela Educação e que solicitaram a construção de escolas de educação infantil nos planos de ações articuladas (PAR). Transferência voluntária, obrigatória a adesão.

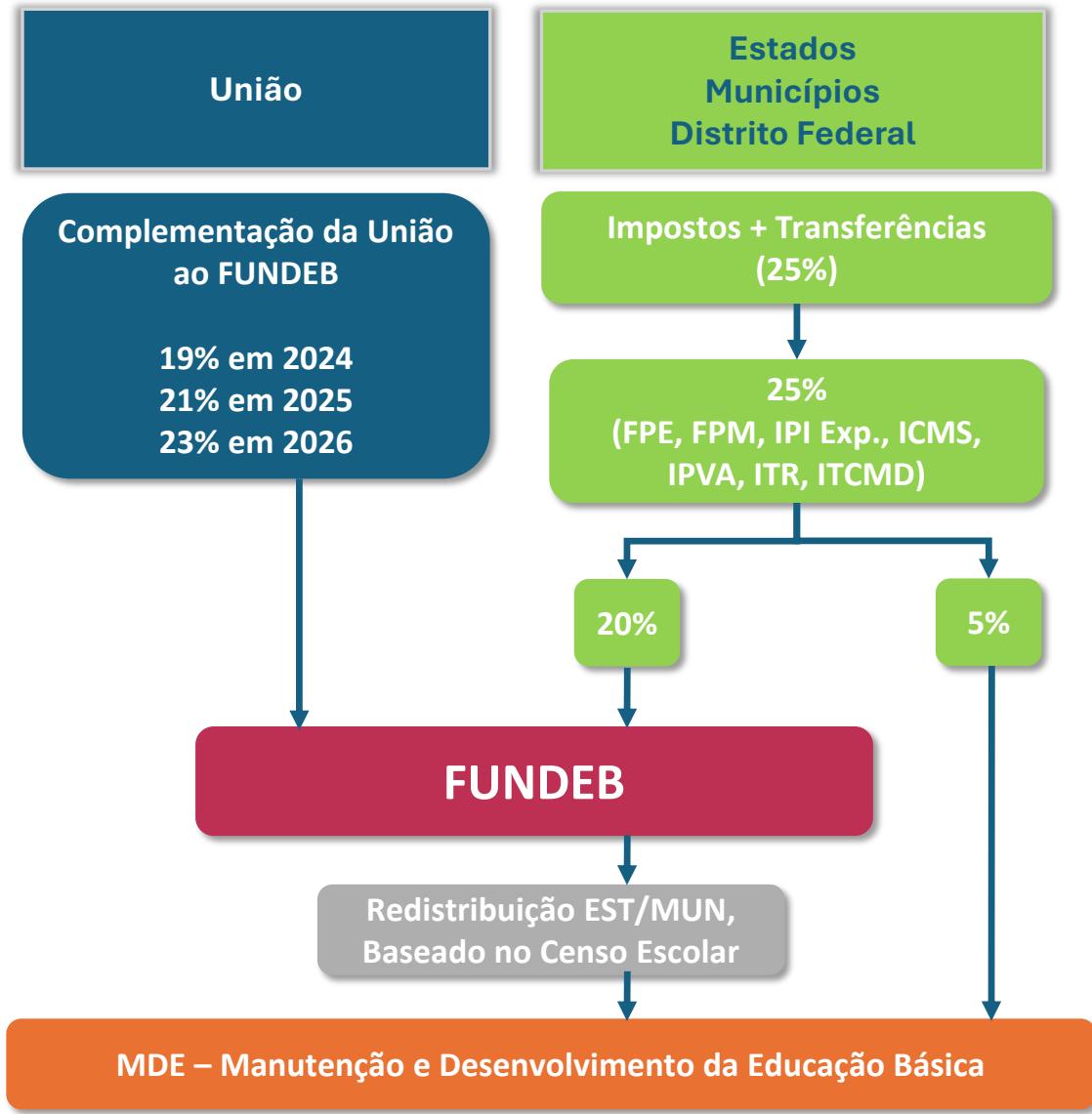
FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e atualizado em agosto de 2020, por meio da Emenda Constitucional n.º 108. Incluído no art. 212A da Constituição Federal, o Fundeb tornou-se o principal mecanismo permanente de financiamento da educação pública brasileira.

É um fundo de natureza contábil, instituído no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, em um total de 27 Fundos estaduais, visando à universalização da educação básica, à melhoria da qualidade do ensino e à valorização dos profissionais da educação.

De caráter permanente, o Fundeb é um importante mecanismo de distribuição automática de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE), baseado no número de alunos atendidos nas redes públicas de ensino e contempla todas as etapas e modalidades da educação básica, da creche ao ensino médio. É uma transferência obrigatória constitucional. A Figura 47 apresenta a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal no financiamento do FUNDEB.

Figura 47 — Participação dos entes no financiamento do FUNDEB



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024, com base em ENAP, 2021.

Objetivos do Fundeb:

- Assegurar menos desigualdade de recursos entre as redes de ensino;
- Diminuir a distância da capacidade de investimento em educação entre os entes federados;
- Impulsionar a organização dos sistemas de ensino para a oferta da educação básica em observância às áreas prioritárias dos entes federados estabelecidas constitucionalmente.

Os recursos do Fundeb podem ser aplicados de acordo com as prioridades definidas pela administração municipal, indistintamente, em cada uma das etapas e modalidades de educação básica sob a responsabilidade dos Municípios, de modo que:

Alocação dos recursos do FUNDEB:

- No mínimo, 70% devem ser destinados anualmente à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública;
- No máximo, 30% alocados às demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.4.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social, após a Constituição Federal de 1988, ganhou status constitucional. Conforme o art. 195, do diploma legal, ela é financiada com os recursos da seguridade social presentes nos orçamentos de cada um dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como das contribuições sociais:

- Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; a receita ou o faturamento (PIS/PASEP e COFINS) e lucro (CSLL);
- Da receita de concursos de prognósticos;
- Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar; e
- Por outras fontes instituídas em lei.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como política pública não contributiva, dever do estado e direito do cidadão que dela necessitar, integrante do Sistema de Seguridade Social Brasileiro, juntamente com a Saúde e a Previdência Social.

Os processos, mecanismos e instrumentos de sua operacionalização encontram-se, por sua vez, definidos e regulamentados pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de 2004, e pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, de 2005, ano em que se inicia o processo de implantação do SUAS no território brasileiro.

Por ter sido estruturada mais recentemente, há semelhanças entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tanto na estrutura quanto na metodologia de financiamento. O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão e a organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, com comando único, considerando os níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Conforme a Lei n.º 8.742/1993 e suas alterações, os objetivos da Assistência Social são:

- I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à prevenção da incidência de situações de risco pessoal e social e de seus agravamentos, em especial:
 - a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco;
 - c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) A garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa maior de 65 anos de idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (Brasil, 1993, art. 2º).

Para receber recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o município deve cumprir as seguintes condições:

- Constituição do Conselho de Assistência Social;
- Elaboração do Plano de Assistência Social;
- Instituição e funcionamento do fundo;
- Alocação orçamentária e destinação de recursos próprios diretamente no Fundo de Assistência Social, consignados exclusivamente à Assistência Social;
- Constituir Unidade Orçamentária para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados aos serviços, às ações, aos programas, aos projetos e benefícios de Assistência Social (devem ser previstas as parcelas do cofinanciamento federal, estadual e municipal).

A partilha de recursos é realizada com base em critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que possui representantes das três esferas de governo, propiciando a equalização no repasse dos recursos.

O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, é realizado por meio do Ministério do Desenvolvimento Social, em Blocos de Financiamento, que se destinam a cofinanciar:

- As Proteções Sociais Básica e Especial, em seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente;
- A gestão do SUAS;
- A gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e
- Outros, conforme regulamentação específica.

O financiamento federal na Assistência Social é operacionalizado por meio de repasses fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal. Em termos de financiamento, o SUAS se organiza nos seguintes tipos (Figura 48):

- Serviços: atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população. São ações voltadas para as necessidades básicas dos cidadãos, observando os objetivos e diretrizes estabelecidos em lei. A PNAS prevê seu ordenamento em rede de acordo com os níveis de proteção: básica e especial, de média e alta complexidade;
- Programas: ações integradas e complementares com objetivos, prazo e área de abrangência definidos para incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. Não são ações continuadas;
- Projetos: destinados às pessoas em situação de pobreza, são investimentos econômicos e sociais que buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas para garantir capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, a elevação da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, em articulação com as demais políticas públicas.
- Benefícios:

- Benefício de Prestação Continuada (BPC): repasse de um salário-mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para se sustentar ou de ser sustentado pela família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse feito diretamente ao beneficiário;
- Benefícios Eventuais: têm como objetivo o pagamento de auxílio por natalidade, morte ou para atender necessidades originadas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e em casos de calamidade pública.
- Transferência de Renda: programas de repasse direto de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários como forma de acesso à renda, de combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

Os repasses realizados pelo FNAS são classificados em duas modalidades:

- Transferência voluntária ou convenial;
- Repasse fundo a fundo.

Figura 48 — Financiamento SUAS

Financiamento SUAS	
Ações de Assistência Social	Modalidade de Cofinanciamento
Serviços	Transferência regular e automática Fundo a fundo
Programas e Apoio à gestão	Transferência regular e automática Fundo a fundo
Projetos	Transferências Voluntárias Convênios Contratos de repasse
Benefícios	Transferência direta aos destinatários

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) é um indicador da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados. Ele serve para medir o desempenho de cada município, estimular resultados cada vez mais qualitativos e compor a base de cálculo de recursos a serem transferidos aos municípios.

Assim, ele associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado.

O cálculo do IGD é composto por quatro fatores:

- Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;
- Adesão ao SUAS;
- Prestação de contas;

- Parecer das contas do uso dos recursos.

O índice varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1, melhor o desempenho da gestão e maior o valor de apoio financeiro como forma de incentivo de aprimoramento da gestão. As regras básicas para utilização do IGD são:

- Despesas com o aprimoramento da gestão do SUAS por meio do fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal;
- Pelo menos 3% dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados.

É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de pessoal efetivo e gratificações de quaisquer naturezas a servidor concursado de qualquer uma das esferas.

4.4.2. TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS

No arcabouço fiscal brasileiro, a União fica com mais de metade da arrecadação total do país. As transferências discricionárias são assim chamadas porque dependem de decisão ou vontade da concedente, e têm por objetivo a realização de obras ou a prestação de serviços de interesse comum. Para elas se efetivarem, há a necessidade de disponibilidade orçamentária.

Elas foram criadas em razão da abrangência, complexidade, diversidade e extensão geográfica das demandas da população brasileira por serviços públicos, o que fez o Governo formular instrumentos descentralizadores das ações públicas, voltados para programas ou iniciativas prioritárias bem determinadas.

Esta categoria de transferência é executada com base em objetivos claros, com frequência explicitados por intermédio de projetos de implementação, o que leva à necessidade de se celebrar um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, uma concedente e outra beneficiária.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 25, define as Transferências Voluntárias (TV) como a entrega de recursos correntes (arrecadações dentro do exercício financeiro relativo a contribuições, tributos etc.) ou de capital (obtenção de recursos, mediante a constituição de empréstimos, financiamentos etc.) a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Os motivos que justificam os governos (de qualquer uma das três esferas) a utilizarem as transferências discricionárias são:

- Ausência ou limitação de recursos financeiros, estrutura administrativa, quantidade de pessoal ou de pessoal capacitado para executar determinadas ações públicas de interesse mútuo da concedente e do beneficiário;
- Existência de outros entes federativos ou organizações da sociedade civil mais bem preparadas para prestarem determinados serviços públicos;
- Otimização do uso de recursos públicos por meio da delegação de certas ações públicas a outros entes federativos ou organizações da sociedade civil.

Características das transferências discricionárias:

- Elas são condicionais, ou seja, as instituições beneficiárias precisam cumprir algum tipo de formalidade ou exigência para recebê-las;
- Geralmente, elas exigem contrapartida de recursos do beneficiário (exceto as por delegação);
- Normalmente, elas requerem a elaboração de um projeto por parte do beneficiário, que o submete à aprovação da concedente;
- A sua concessão segue um processo decisório no qual a instituição concedente, em algum momento, exerce seu poder discricionário;
- Seus recursos podem ser retidos de acordo com os ditames do instrumento jurídico celebrado entre as partes;
- As Leis Orçamentárias da União, dos estados e Distrito Federal e dos municípios podem contingenciar seus recursos.

Convém enfatizar que, quando se trata de transferências de recursos entre entes federativos, deve haver nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais previsão quanto aos mesmos: nas Leis Orgânicas da Assistência Social (LOAS) das concedentes a fixação das despesas correspondentes e, para os beneficiários, a devida estimativa das receitas.

Entende-se por convênio, ou instrumento similar, um acordo de cooperação para obtenção de um resultado desejado por ambos, concedente e convenente. Desse modo, é

comum a exigência de contrapartida (parte do valor total do convênio) como forma de comprometimento financeiro com o objetivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União determina, anualmente, na sessão referente às transferências voluntárias, os limites de contrapartida atinentes a cada esfera de Governo, segundo critérios como região geográfica, esfera federativa e, no caso de municípios, também o número de habitantes.

Ressalta-se, entretanto, que é necessária uma análise criteriosa do quanto prioritário é um projeto dentro do planejamento estratégico do município, dado que os recursos existentes comumente são insuficientes para arcar com toda a demanda. Nos casos em que o projeto não se insere em um quadro prioritário no contexto municipal, mas é entendido como tal no âmbito interno do órgão ou entidade, sugere-se a utilização de recursos próprios de seu orçamento. Por fim, a Figura 49 elenca os beneficiários das transferências discricionárias.

Figura 49 — Beneficiários das Transferências Discricionárias



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Os instrumentos legais celebrados entre entes federativos e órgãos públicos para a concretização das transferências discricionárias são:

- **Convênio:** instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros para a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco em regime de mútua cooperação entre entidades da administração pública federal e demais entes da federação, consórcios públicos, entidades privadas sem fins

lucrativos ou serviços sociais autônomos;

- **Contrato de repasse:** instrumento administrativo no qual o agente financeiro que atua como mandatário da União, e intermedia a relação jurídica existente entre as partes;
- **Termo de Fomento:** instrumento que formaliza as parcerias da sociedade civil com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Termo de Colaboração:** instrumento que formaliza as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Termo de Parceria:** instrumento passível de ser firmado entre o poder público e as entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público;
- **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII-A, da Lei 13.019/14).
- **Termo de Execução Descentralizada:** instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, projetos e atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

Destaca-se que as transferências discricionárias são classificadas em quatro categorias conforme a Figura 50.

Figura 50 — Tipos de transferências discricionárias



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

- **Transferências Voluntárias:** São aquelas que efetuam a entrega de recursos para Entes Federativos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorrem de determinação constitucional ou legal, nem sejam destinados ao Sistema Único de Saúde. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas e, regra geral, requerem contrapartida financeira do beneficiário;
- **Transferências por Delegação:** São aquelas efetuadas entre Entes Federativos ou a consórcios públicos visando a execução descentralizada de projetos e ações públicas de responsabilidade exclusiva da concedente e exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas. A principal é o PAC – Execução delegada;
- **Transferências Específicas:** São aquelas cujo atendimento de requisitos fiscais pelo beneficiário é dispensado por lei, e normalmente estão relacionadas a programas essenciais de governo. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, e a sua execução orçamentária tem caráter discricionária, apesar de algumas delas serem definidas como transferências obrigatórias ou automáticas por intermédio de leis específicas. Neste tipo, se

tem o PAC, o PROJOVEM – Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, o PAR – Plano de Ações Articuladas, o PTC – Programa Território da Cidadania, Defesa Civil e Proteção a Pessoas Ameaçadas;

- **Transferências Especiais (Emendas Parlamentares):** A partir da Emenda Constitucional n.º 105/2019, foi autorizada modalidade específica de transferência para emendas individuais a ser realizada sem finalidade determinada e com previsão de que os recursos pertençam ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira, conforme art. 166-A da Constituição, chamada de Transferência Especial. Desta forma, as emendas parlamentares, são instrumentos pelos quais os parlamentares participam da elaboração da Lei Orçamentária Anual, a LOA, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Elas possibilitam a destinação de recursos para atender as demandas das populações dos municípios nos estados que representam.

4.4.2.1. EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS

As Emendas parlamentares são proposições legislativas definidas pelos deputados (federais e estaduais) e senadores durante a tramitação de um projeto de lei elaborado pelo Executivo, particularmente, os projetos: PPPA, PLDO e PLOA.

A regra constitucional estabelece que:

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III. Sejam relacionadas:
 - d) com a correção de erros ou omissões; ou
 - e) com os dispositivos do texto do projeto de lei (Brasil, 1988, art. 166º, §3º).

Do valor apresentado por cada parlamentar, ao menos a metade deve ser destinada para ações e serviços públicos de saúde.

Tipos de emendas:

- **Emendas individuais:** estas emendas são impositivas, ou seja, o governo é obrigado a pagar. Os parlamentares têm direito a indicar a localidade onde o

dinheiro será usado e seu nome aparece como padrinho da verba. Seu valor global é limitado a 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União.

Esta emenda é a que mais desperta o interesse dos membros do Poder Legislativo, pois, além de estar ligada única e exclusivamente ao parlamentar autor da emenda, é a oportunidade direta das alocações serem feitas em favor das suas bases, ainda mais depois que passou a ser impositiva.

As emendas individuais podem alocar recursos através de dois instrumentos:

- **Transferências com finalidade definida:** exige formalização por meio de instrumento de jurídico, como contrato de repasse ou convênio. Estas transferências, além de identificar a programação, são objeto de intensa normatização a partir da LRF, LDOs, normas infralegais etc., que estabelecem condições e exigências para sua realização. Devem ser aplicados em áreas (finalísticas) de competência constitucional da União (comum ou concorrente). As emendas individuais destinadas à área da saúde (pelo menos metade) são consideradas como sendo de finalidade definida, não podendo ser veiculadas por transferências especiais.
- **Transferência Especial:** criada pelo art. 166-A da CF. Realizadas diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere. As emendas especiais podem ser destinadas somente a estados, Distrito Federal e municípios.
- Sem finalidade de gasto prévio;
- Não tem instrumento jurídico a ser assinado;
- Não integra a receita do Ente beneficiado para fins de repartição;
- Não integra a receita do Ente beneficiado para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e para fins de endividamento;
- Veda despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
- Veda gasto com serviço da dívida (Portaria Interministerial 252/2020)
 - Os recursos passam a pertencer ao ente federado no ato da efetiva

transferência financeira, tendo natureza jurídica de doação (sem contrapartida). Devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado. Esta modalidade é conhecida como “emenda Pix”, pela falta de transparência em seu uso e tem gerado ruídos e embates entre Congresso e Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2024, segundo o site G1 (2024), o valor autorizado para as emendas individuais é de R\$ 25,1 bilhões. Cada deputado tem direito a definir a aplicação de R\$ 37,9 milhões, e cada senador, de R\$ 69,6 milhões.

- **Emendas de Comissão:** não são impositivas. Os recursos são indicados por colegiados temáticos no congresso (Câmara e Senado). Essa rubrica passou a receber uma quantidade cada vez maior de dinheiro nos últimos anos, após o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir que as emendas de relator, conhecidas como Orçamento Secreto, eram inconstitucionais. Foi esse o tipo de emenda escolhido pelos parlamentares para reproduzir o mecanismo que era colocado em prática com as emendas de relator: esconder o nome do deputado e senador que apadrinhou a verba.

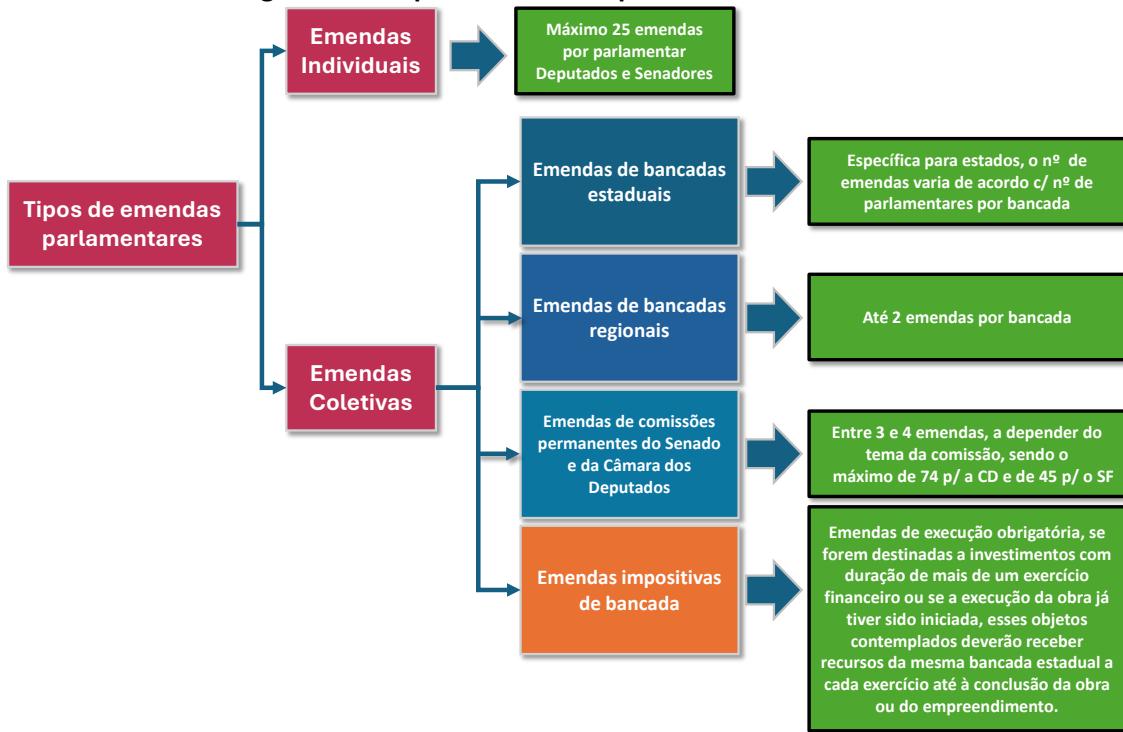
É possível identificar apenas a comissão autora das emendas, o ministério responsável pela execução e ação na qual será aplicado o recurso, mas não o nome dos parlamentares que compõem a comissão e influenciaram na destinação da verba. As emendas de comissão saíram de R\$ 0 em 2021 para R\$ 15,4 bilhões em 2024. Desse total, R\$ 10,3 bilhões já foram empenhados e R\$ 7,4 bilhões pagos.

- **Emendas de bancada:** são emendas impositivas desde a promulgação da EC n.º 100/2019, limitadas a 1% da RCL da União. São apresentadas pela bancada de cada estado composta por Deputados e Senadores, com objetivo de atender obras ou projetos de grande vulto de interesse de cada estado.

O total reservado para essa rubrica em 2024 é de R\$ 8,5 bilhões. Cada estado tem o direito de indicar R\$ 316,9 milhões em 2024.

Os tipos de emendas parlamentares estão sintetizados na Figura 51 a seguir.

Figura 51 — Tipos de emendas parlamentares federais



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Entre agosto (data de envio do Projeto de Lei Orçamentário Anual ao Congresso) e dezembro (data de encerramento da sessão legislativa) os parlamentares (Deputados Federais e Senadores) podem, mediante apresentação de emendas, remanejar, incluir e cancelar gastos, atuando sobre o projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo. A Figura 52 representa o fluxo legislativo das emendas parlamentares.

Figura 52 — Fluxo legislativo das emendas parlamentares



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Quanto aos beneficiários, as emendas podem ser de três tipos:

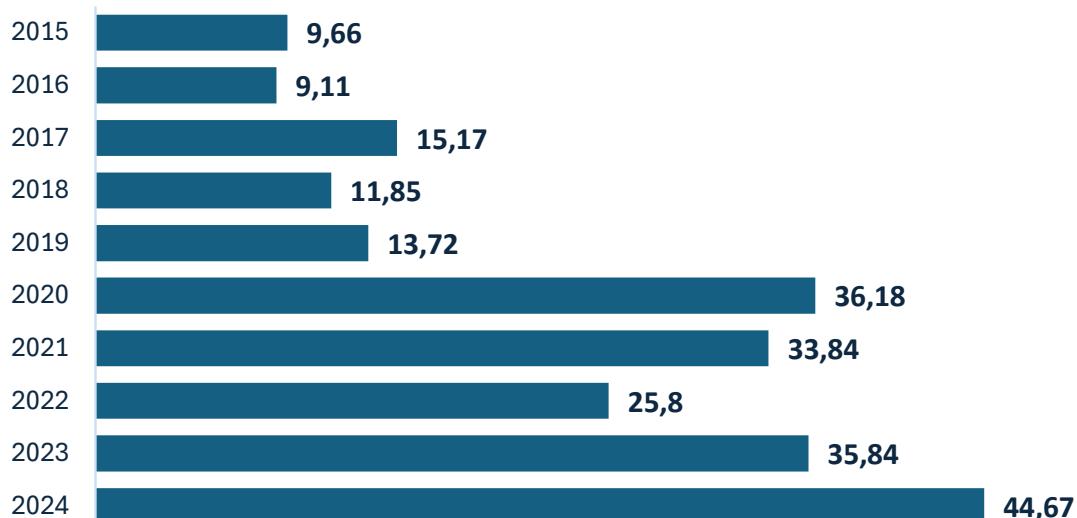
- **Emenda específica:** quando a destinação dos recursos contemplados na emenda parlamentar é para um beneficiário nominalmente indicado. Tal

situação pode contemplar um estado, um município ou uma entidade privada sem fins lucrativos. Um mesmo programa pode ter várias emendas específicas.

- **Emenda genérica:** quando uma mesma emenda parlamentar atende a mais de um beneficiário, com indicação do valor total da emenda a ser transferido e definição dos beneficiários.
- **Proponente específico:** nessa hipótese, o próprio programa será específico para atendimento do beneficiário ou dos beneficiários previamente identificados.

Na Figura 53 é possível verificar a evolução do orçamento das emendas parlamentares ao longo de 10 anos. Nela, constata-se que as emendas estão cada vez mais relevantes na peça orçamentária do governo federal.

Figura 53 — Evolução das emendas parlamentares



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável. Com base na Câmara dos Deputados, 2024.

Como ilustração, no orçamento de 2024, o governo federal estima fazer investimentos de R\$ 69 bilhões, sendo R\$ 61 bilhões no Novo PAC. No total, o governo está prevendo investir R\$ 210 bilhões porque está contemplando o investimento das estatais e dos bancos federais.

Portanto uma das fontes de captação de recursos mandatórios dos estados e municípios atualmente são as emendas parlamentares, que demandam uma estratégia específica para “capturar” parte destes valores. Por ter um componente político muito forte, são necessários esforços políticos e institucionais junto aos deputados e senadores de cada estado. Na Figura 54, tem-se a abertura do orçamento das emendas em 2024. Ele cresceu 24,6% em relação a 2023.

Figura 54 — Abertura do orçamento de emendas parlamentares de 2024

Orçamento 2024 – Emendas Parlamentares Federais		%
Emendas Individuais	R\$ 25,07 bilhões	56,1%
Emendas de Comissões	R\$ 11,05 bilhões	24,7%
Emendas de bancadas estaduais	R\$ 8,56 bilhões	19,2%
Total Orçado	R\$ 44,67 bilhões	100%

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base no Senado Federal, 2024.

Na Tabela 9, tem-se a alocação das emendas pelos Ministérios. É importante atentar para as transferências especiais no valor de R\$ 8,15 bilhões, mais conhecidas como “emendas PIX” pela facilidade de desembolso sem qualquer contrapartida. Elas atualmente são a fonte de recursos mais desejada pelos estados e municípios, por não terem burocracia para serem recebidas.

Tabela 9 — Alocação das emendas parlamentares por Ministério

Ministérios	Valor	%
Saúde	R\$ 21.246.137.917	47,56%
Transferências Especiais	R\$ 8.151.617.074	18,25%
Integração e Desenvolvimento Regional	R\$ 2.567.213.251	5,75%
Cidades	R\$ 2.324.630.185	5,20%
Educação	R\$ 1.770.048.607	3,96%
Justiça e Segurança Pública	R\$ 1.498.056.431	3,35%
Esporte	R\$ 1.426.211.599	3,19%
Agricultura e Pecuária	R\$ 1.074.965.848	2,41%
Combate à Fome	R\$ 957.375.416	2,14%
Defesa	R\$ 894.255.855	2,00%
Turismo	R\$ 777.761.307	1,74%
Cultura	R\$ 348.057.256	0,78%
Mulheres	R\$ 278.709.002	0,62%
Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	R\$ 257.069.091	0,58%
Transportes	R\$ 190.787.092	0,43%
Ministério de Portos e Aeroportos	R\$ 176.344.518	0,39%
Trabalho e Emprego	R\$ 161.093.843	0,36%
Direitos Humanos e Cidadania	R\$ 119.137.479	0,27%
Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 88.517.196	0,20%
Meio Ambiente e Mudança do Clima	R\$ 78.221.880	0,18%
Pesca e Aquicultura	R\$ 69.297.916	0,16%
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 49.449.458	0,11%
Ministério de Minas e Energia	R\$ 36.278.520	0,08%
Presidência da República	R\$ 31.539.007	0,07%

Ministérios	Valor	%
Igualdade Racial	R\$ 28.788.792	0,06%
Povos Indígenas	R\$ 28.137.889	0,06%
Comunicações	R\$ 23.919.222	0,05%
Previdência Social	R\$ 12.908.000	0,03%
Relações Exteriores	R\$ 5.250.000	0,01%
Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	R\$ 1.000.000	0,00%
Tribunal De Contas da União	R\$ 961.522	0,00%
TOTAL	R\$ 44.673.741.173	100,00%

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base na Câmara dos Deputados, 2024.

Este ponto é relevante, por serem impositivas e rápidas de serem pagas, enquanto as demais necessitam o cumprimento de todos os trâmites burocráticos, inclusive “projetos bem-feitos” para serem liberadas.

Na Tabela 10, tem-se o status das emendas do orçamento de 2023, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional. Do total orçado de R\$ 35,8 bilhões, somente foram liberadas R\$ 25,2 bilhões. Diversos fatores podem ocorrer, desde municípios que não conseguiram cumprir as normas ou ter projetos, até o contingenciamento que afeta as emendas de comissão.

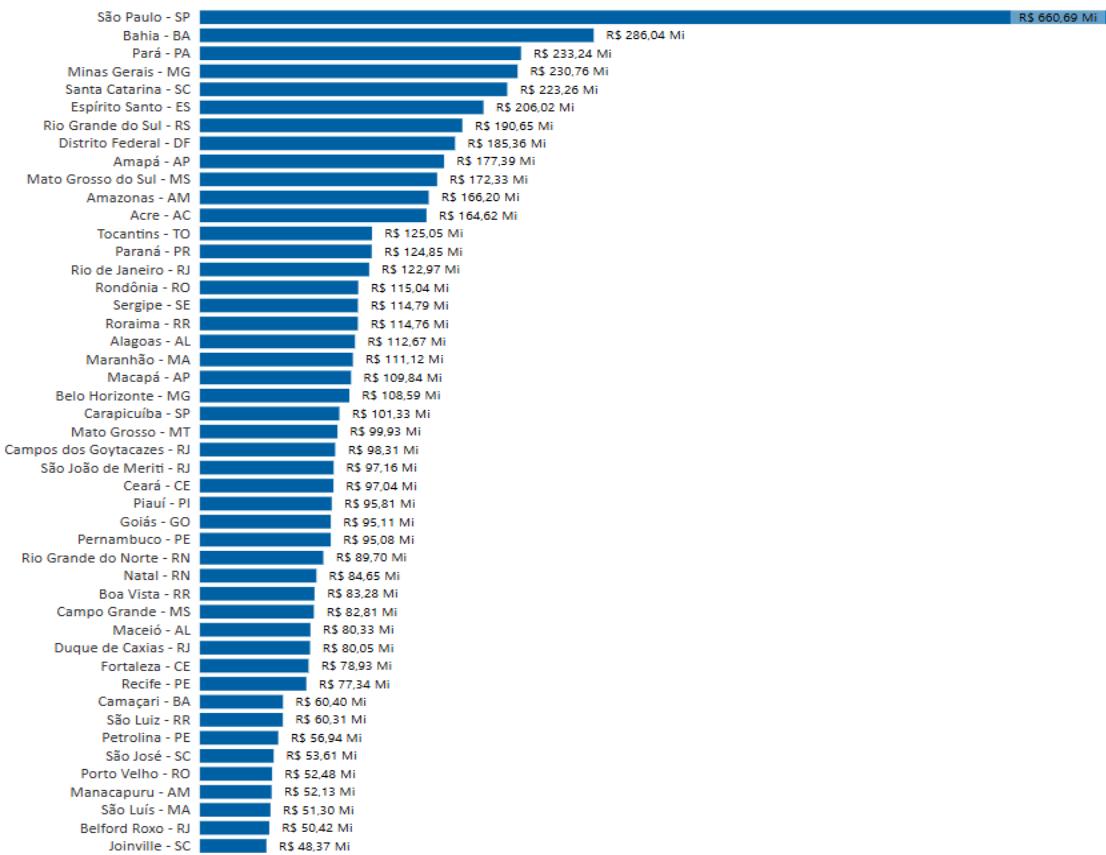
Tabela 10 — Repasse de emendas federais em 2023 no Brasil

Repasse de emendas federais - 2023 - Brasil		
Tipo de Emenda	Total	%
Emendas de Bancada	R\$ 4.847.431.746,77	19,2%
Emendas Individuais	R\$ 20.436.510.333,87	80,8%
Total	R\$ 25.283.942.080,64	100,0%

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base no Tesouro Nacional, 2024b.

Na Figura 55, pode-se visualizar as os principais estados e cidades brasileiras que receberam emendas em 2023. A cidade de São Paulo foi a que mais recebeu, totalizando R\$ 660,7 milhões.

Figura 55 — Principais cidades a receberem emendas parlamentares em 2023



Fonte: Tesouro Nacional, 2024b.

Na Tabela 11 é detalhado o repasse das emendas federais para o estado de Minas Gerais, entre emendas de bancada e emendas individuais.

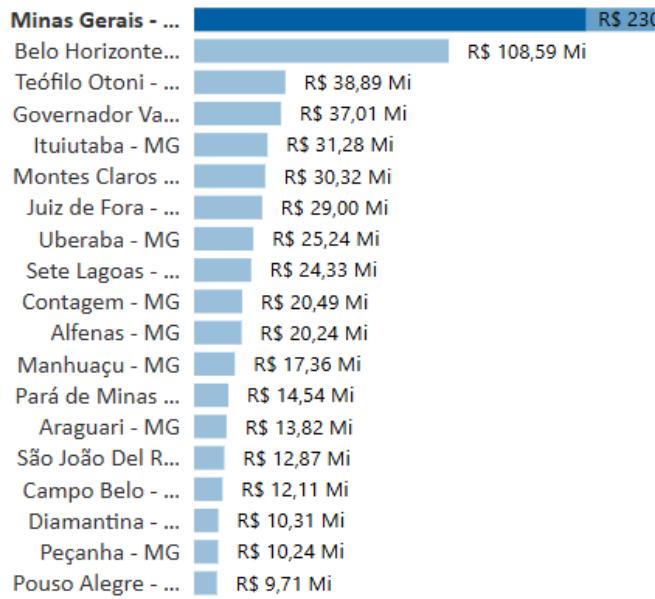
Tabela 11 — Repasse das emendas federais a Minas Gerais em 2023

Repasse de emendas federais para MG - 2023		
Tipo de Emenda	Total	%
Emendas de Bancada	R\$ 287.206.302,11	13,6%
Emendas Individuais	R\$ 1.822.606.396,93	86,4%
Total	R\$ 2.109.812.699,04	100,0%

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base no Tesouro Nacional, 2024b.

Na Figura 56, estão os principais municípios, além do estado de Minas Gerais, que receberam recursos das emendas parlamentares federais. O estado foi contemplado com R\$ 230,7 milhões.

**Figura 56 — Principais municípios mineiros a receberem emendas federais
Valor Repassado por Ente (R\$)**



Fonte: Tesouro Nacional, 2024b.

A partir dos valores das emendas se faz um comparativo com os valores alocados para os municípios da RMBH, para o estado e para os outros municípios de Minas Gerais. Conforme mostra a Figura 57 abaixo, nota-se que somente 8,8% das emendas (R\$ 186,4 milhões) foram alocadas na RMBH. O estado ficou com 10,9%, cabendo aos demais municípios 80,2% dos recursos.

Figura 57 — Comparativo de emendas para os municípios da RMBH

Ente	Emenda de Bancada	Emenda Individual	Total	%
Estado de Minas Gerais	R\$ 101.229.577	R\$ 129.532.701	R\$ 230.762.278	10,9%
RMBH	R\$ 42.157.049	R\$ 144.239.782	R\$ 186.396.830	8,8%
Outros municípios	R\$ 143.819.676	R\$ 1.548.833.914	R\$ 1.692.653.591	80,2%
Total Minas Gerais	R\$ 287.206.302	R\$ 1.822.606.397	R\$ 2.109.812.699	100%

Fonte: Tesouro Nacional, 2024b.

Na Figura 58 são apresentados os valores de emendas federais alocadas aos municípios da RMBH, com destaque para Belo Horizonte que responde por 58,3% do total da RMBH e 5,15% do total do estado.

Figura 58 — Valores das emendas parlamentares federais por município da RMBH

#	Município	Emenda de Bancada	Emenda Individual	Total	%	% em relação ao total do Estado
1	Belo Horizonte	R\$ 33.777.858	R\$ 74.811.295	R\$ 108.589.153	58,3%	5,15%
2	Contagem	R\$ 5.158.855	R\$ 15.330.892	R\$ 20.489.747	11,0%	0,97%
3	Betim	R\$ 587.891	R\$ 7.314.965	R\$ 7.902.856	4,2%	0,37%
4	Ribeirão das Neves	R\$ 500.000	R\$ 5.939.929	R\$ 6.439.929	3,5%	0,31%
5	Pedro Leopoldo	R\$ 250.000	R\$ 5.403.390	R\$ 5.653.390	3,0%	0,27%
6	Capim Branco	R\$ -	R\$ 4.387.908	R\$ 4.387.908	2,4%	0,21%
7	Lagoa Santa	R\$ 750.000	R\$ 2.347.511	R\$ 3.097.511	1,7%	0,15%
8	Sabará	R\$ -	R\$ 2.643.613	R\$ 2.643.613	1,4%	0,13%
9	Ibirité	R\$ 500.000	R\$ 1.591.452	R\$ 2.091.452	1,1%	0,10%
10	Rio Acima	R\$ -	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000	1,1%	0,09%
11	Igarapé	R\$ -	R\$ 1.743.341	R\$ 1.743.341	0,9%	0,08%
12	Baldim	R\$ -	R\$ 1.558.743	R\$ 1.558.743	0,8%	0,07%
13	Santa Luzia	R\$ 100.000	R\$ 1.439.605	R\$ 1.539.605	0,8%	0,07%
14	Jaboticatubas	R\$ -	R\$ 1.426.916	R\$ 1.426.916	0,8%	0,07%
15	Rio Manso	R\$ -	R\$ 1.423.000	R\$ 1.423.000	0,8%	0,07%
16	Itaguara	R\$ -	R\$ 1.380.218	R\$ 1.380.218	0,7%	0,07%
17	Caeté	R\$ 200.000	R\$ 1.060.000	R\$ 1.260.000	0,7%	0,06%
18	São José da Lapa	R\$ -	R\$ 1.225.839	R\$ 1.225.839	0,7%	0,06%
19	Sarzedo	R\$ -	R\$ 1.160.952	R\$ 1.160.952	0,6%	0,06%
20	Brumadinho	R\$ -	R\$ 1.144.658	R\$ 1.144.658	0,6%	0,05%
21	Vespasiano	R\$ -	R\$ 1.100.000	R\$ 1.100.000	0,6%	0,05%
22	Nova União	R\$ -	R\$ 1.093.112	R\$ 1.093.112	0,6%	0,05%
23	Matozinhos	R\$ -	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	0,5%	0,05%
24	Mateus Leme	R\$ -	R\$ 949.983	R\$ 949.983	0,5%	0,05%
25	Taquaraçu de Minas	R\$ -	R\$ 850.000	R\$ 850.000	0,5%	0,04%
26	Nova Lima	R\$ -	R\$ 669.755	R\$ 669.755	0,4%	0,03%
27	Esmeraldas	R\$ -	R\$ 653.955	R\$ 653.955	0,4%	0,03%
28	São Joaquim de Bicas	R\$ 100.214	R\$ 500.000	R\$ 600.214	0,3%	0,03%
29	Raposos	R\$ -	R\$ 600.000	R\$ 600.000	0,3%	0,03%
30	Mário Campos	R\$ 232.231	R\$ 350.000	R\$ 582.231	0,3%	0,03%
31	Juatuba	R\$ -	R\$ 500.000	R\$ 500.000	0,3%	0,02%
32	Florestal	R\$ -	R\$ 338.750	R\$ 338.750	0,2%	0,02%
33	Itatiaiuçu	R\$ -	R\$ 200.000	R\$ 200.000	0,1%	0,01%
34	Confins	R\$ -	R\$ 100.000	R\$ 100.000	0,1%	0,005%
	Total	R\$ 42.157.049	R\$ 144.239.782	R\$ 186.396.830	100%	8,83%

Fonte: Tesouro Nacional, 2024b.

4.4.2.2. EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

As emendas parlamentares estaduais seguem basicamente os mesmos critérios das emendas parlamentares federais, mas, na esfera da Assembleia Legislativa Estadual.

No caso do estado de Minas Gerais, a Constituição Estadual regulamenta as regras das Emendas Impositivas por meio dos art. 159, 160 e 160-A. Esses artigos foram modificados pelas Emendas Constitucionais n.º 96 de 2018, n.º 100 de 2019 e n.º 112 de 2023.

Na Constituição Estadual, bem como no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estão definidos os percentuais da receita corrente líquida (RCL) destinados às emendas impositivas e às regras que estipulam que metade do total das emendas dos parlamentares sejam destinados a saúde (no caso das individuais) e saúde/educação (no caso de bloco e bancada), detalhadas na Figura 59.

Figura 59 — Regras das Emendas parlamentares no estado de Minas Gerais

Regras de alocação de recursos Emendas Parlamentares – MG		
Ano	Emendas Individuais	Emendas Bloco/Bancada Por parlamentar integrante do bloco/bancada
2023	Do total, no mínimo 50% devem ser destinadas a ações e serviços públicos de saúde	Do total, no mínimo 50% devem ser ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e outros 50% para projetos estratégicos
2024	1,00% RCL	0,0041% RCL
2025	1,50% TCL	0,0041% RCL
	2,00% RCL	0,0041% RCL

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Os beneficiários das emendas impositivas podem ser:

- Municípios;
- Fundos Municipais de Saúde;
- Fundos Municipais de Assistência Social;
- Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Caixas Escolares da Rede Pública Estadual;
- Entidades da Administração Pública Indireta dos entes federados;
- Consórcios Públicos;
- Organizações da sociedade civil.

Na Figura 60, consta o fluxo de aprovação das emendas parlamentares do estado de Minas Gerais. Destaca-se que o governo estadual mineiro tem uma Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais e uma superintendência dentro da estrutura da Secretaria de Governo (SEGOV), a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais (SCEPET), para atender os municípios e parlamentares.

O estado criou o Portal de Emendas Parlamentares Estaduais de Minas Gerais com o objetivo de dar transparência e simplificar o acesso às informações sobre o processo de execução das Emendas Parlamentares Estaduais Impositivas (Minas Gerais, 2024c). Adicionalmente, a SEGOV disponibilizou para os deputados estaduais o Portfólio de Emendas 2024. Este documento é elaborado anualmente pelo governo para embasar o legislativo estadual no momento de indicar as emendas parlamentares.

O portfólio é um documento em que os órgãos e entidades estaduais executoras de emendas apresentam os principais projetos que podem ser executados por eles, para o atendimento dos beneficiários.

Figura 60 — Fluxo resumido emendas parlamentares do estado de Minas Gerais



Fonte: Minas Gerais, 2024b.

Quanto aos valores das emendas estaduais, na Tabela 12, são demonstrados os valores totais de 2023 e 2024 com a abertura da alocação aos municípios da RMBH, que foi de 14,7% em 2023 e caiu em termos relativos para 12,8% em 2024.

Tabela 12 — Emendas estaduais do estado de Minas Gerais

Emendas Parlamentares Estaduais de Minas Gerais					
Ente	2023	%	2024	%	
RMBH	R\$ 193.984.969	14,7%	R\$ 206.794.197	12,8%	
Outros	R\$ 1.128.149.004	85,3%	R\$ 1.402.823.942	87,2%	
Total	R\$ 1.322.133.973	100%	R\$ 1.609.618.139	100%	

Fonte: Minas Gerais, 2024c.

Na Tabela 13 tem-se a abertura da alocação das emendas estaduais por município da RMBH dos anos de 2023 e 2024. Na mesma, verifica-se que o município de Belo Horizonte responde por mais da metade das emendas, e que os outros municípios não apresentam uma constância na distribuição dos recursos, podendo melhorar a articulação política e ter um maior foco nesta oportunidade, lembrando que para 2025 estes recursos aumentarão de 1,5% da RCL para 2% da RCL do estado.

Tabela 13 — Abertura da alocação das emendas estaduais por município da RMBH

#	Município	2023	%	Município	2024	%
1	Belo Horizonte	R\$ 101.610.765	52,4%	Belo Horizonte	R\$ 110.199.953	53,3%
2	Contagem	R\$ 26.868.925	13,9%	Santa Luzia	R\$ 10.921.744	5,3%
3	Lagoa Santa	R\$ 8.187.433	4,2%	Ribeirão das Neves	R\$ 9.344.707	4,5%
4	Caeté	R\$ 5.813.845	3,0%	Contagem	R\$ 8.626.599	4,2%
5	Betim	R\$ 5.427.204	2,8%	Vespasiano	R\$ 7.289.359	3,5%
6	Sabará	R\$ 5.373.812	2,8%	Mateus Leme	R\$ 5.410.956	2,6%
7	Sarzedo	R\$ 5.025.865	2,6%	Caeté	R\$ 4.932.805	2,4%
8	Ribeirão das Neves	R\$ 3.698.881	1,9%	Betim	R\$ 4.829.925	2,3%
9	Vespasiano	R\$ 3.590.000	1,9%	Ibirité	R\$ 3.398.000	1,6%
10	São José da Lapa	R\$ 2.740.022	1,4%	São José da Lapa	R\$ 3.320.000	1,6%
11	Esmraldas	R\$ 2.134.577	1,1%	Jaboticatubas	R\$ 3.145.000	1,5%
12	Nova Lima	R\$ 2.120.000	1,1%	Lagoa Santa	R\$ 3.140.000	1,5%
13	Itaguara	R\$ 1.966.553	1,0%	Sabará	R\$ 2.761.741	1,3%
14	Santa Luzia	R\$ 1.700.000	0,9%	Pedro Leopoldo	R\$ 2.585.358	1,3%
15	Ibirité	R\$ 1.560.914	0,8%	Igarapé	R\$ 2.458.776	1,2%
16	São Joaquim de Bicas	R\$ 1.491.238	0,8%	Brumadinho	R\$ 2.174.388	1,1%
17	Florestal	R\$ 1.437.645	0,7%	Capim Branco	R\$ 2.150.000	1,0%
18	Jaboticatubas	R\$ 1.390.000	0,7%	Nova Lima	R\$ 2.136.125	1,0%
19	Brumadinho	R\$ 1.358.953	0,7%	Sarzedo	R\$ 2.070.000	1,0%
20	Mateus Leme	R\$ 1.181.783	0,6%	São Joaquim de Bicas	R\$ 1.887.965	0,9%
21	Igarapé	R\$ 1.058.463	0,5%	Esmraldas	R\$ 1.607.939	0,8%
22	Matozinhos	R\$ 911.728	0,5%	Raposos	R\$ 1.600.000	0,8%
23	Capim Branco	R\$ 900.000	0,5%	Itaguara	R\$ 1.370.000	0,7%
24	Mário Campos	R\$ 815.776	0,4%	Rio Acima	R\$ 1.350.000	0,7%
25	Pedro Leopoldo	R\$ 794.158	0,4%	Mário Campos	R\$ 1.180.799	0,6%
26	Raposos	R\$ 730.000	0,4%	Nova União	R\$ 1.068.358	0,5%
27	Itatiaiuçu	R\$ 671.799	0,3%	Baldim	R\$ 990.000	0,5%
28	Confins	R\$ 650.000	0,3%	Matozinhos	R\$ 913.500	0,4%
29	Juatuba	R\$ 570.000	0,3%	Florestal	R\$ 799.190	0,4%
30	Baldim	R\$ 543.822	0,3%	Juatuba	R\$ 775.000	0,4%
31	Taquaraçu de Minas	R\$ 500.000	0,3%	Confins	R\$ 741.623	0,4%
32	Rio Manso	R\$ 500.000	0,3%	Taquaraçu de Minas	R\$ 650.000	0,3%
33	Rio Acima	R\$ 476.854	0,2%	Itatiaiuçu	R\$ 500.000	0,2%
34	Nova União	R\$ 183.953	0,1%	Rio Manso	R\$ 464.388	0,2%
	Total	R\$ 193.984.969	100%	Total	R\$ 206.794.197	100%

Fonte: Minas Gerais, 2024c.

Um ponto que chama a atenção são os casos de impedimentos das emendas parlamentares, conforme mostra a Tabela 14, que em 2023 totalizaram 11,9% e 5,3% até 03/07/24 dos valores totais. No caso dos municípios da RMBH do total alocado em 2023 houve 18,25% de impedimentos e 5,4% até 03/07/24.

Tabela 14 — Impedimentos das emendas estaduais

Emendas Parlamentares Estaduais Impedidas/Recusadas				
Ente	2023	%	até 03/07/24	%
RMBH	R\$ 35.380.702	22,5%	R\$ 11.158.447	13,0%
Outros	R\$ 121.720.886	77,5%	R\$ 74.427.967	87,0%
Total	R\$ 157.101.588	100%	R\$ 85.586.414	100%

Fonte: Minas Gerais, 2024c.

Isso pode representar uma oportunidade para a Agência RMBH apoiar os municípios e receber por estes serviços. Na Tabela 15 estão a abertura dos municípios com impedimentos e respectivos valores anuais.

Tabela 15 — Abertura dos municípios da RMBH com impedimentos

Município	2023	%	até 03/07/24	%
Belo Horizonte	R\$ 19.840.221	56,1%	R\$ 6.546.757	58,7%
Contagem	R\$ 7.295.660	20,6%	R\$ 200.000	1,8%
Lagoa Santa	R\$ 459.178	1,3%		0,0%
Caeté		0,0%	R\$ 800.000	7,2%
Betim	R\$ 1.750.000	4,9%	R\$ 151.690	1,4%
Sabará	R\$ 1.867.763	5,3%		0,0%
Sarzedo	R\$ 1.358.467	3,8%		0,0%
Ribeirão das Neves	R\$ 540.413	1,5%	R\$ 800.000	7,2%
Esmeraldas	R\$ 160.000	0,5%	R\$ 54.000	0,5%
Nova Lima	R\$ 200.000	0,6%		0,0%
Itaguara	R\$ 84.000	0,2%	R\$ 160.000	1,4%
Santa Luzia	R\$ 375.000	1,1%	R\$ 1.076.000	9,6%
Ibirité	R\$ 100.000	0,3%		0,0%
São Joaquim de Bicas		0,0%	R\$ 150.000	1,3%
Florestal	R\$ 100.000	0,3%		0,0%
Jaboticatubas		0,0%	R\$ 200.000	1,8%
Brumadinho	R\$ 90.000	0,3%	R\$ 100.000	0,9%
Mateus Leme		0,0%	R\$ 190.000	1,7%
Igarapé	R\$ 180.000	0,5%		0,0%
Matozinhos	R\$ 180.000	0,5%	R\$ 30.000	0,3%
Capim Branco	R\$ 100.000	0,3%		0,0%
Pedro Leopoldo		0,0%	R\$ 400.000	3,6%
Raposos	R\$ 100.000	0,3%		0,0%
Confins	R\$ 360.000	1,0%		0,0%
Juatuba	R\$ 240.000	0,7%		0,0%
Nova União		0,0%	R\$ 300.000	2,7%
Total	R\$ 35.380.702	100%	R\$ 11.158.447	100%

Fonte: Minas Gerais, 2024c.

Na Tabela 16 é demonstrada a alocação das emendas estaduais dos municípios da RMBH por unidade administrativa, onde percebe-se que a saúde é a principal beneficiária dos recursos, vindo em sequência temas de educação e segurança pública entre outros.

Tabela 16 — Abertura das emendas da RMBH por unidade administrativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA	2023	%	2024	%
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 4.473.760	2,3%	R\$ 7.844.950	3,8%
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 45.000	0,0%	R\$ 127.000	0,1%
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	R\$ 900.000	0,5%	R\$ 450.000	0,2%
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 1.239.840	0,6%	R\$ 1.000.000	0,5%
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	R\$ 250.000	0,1%	R\$ -	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 75.501.221	38,9%	R\$ 86.775.735	42,0%
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	R\$ 300.000	0,2%	R\$ -	
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	R\$ 600.000	0,3%	R\$ 1.500.000	0,7%
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 5.120.628	2,6%	R\$ 10.744.701	5,2%
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 12.024.787	6,2%	R\$ 13.470.822	6,5%
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$ 1.350.000	0,7%	R\$ 60.000	0,03%
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 8.931.510	4,6%	R\$ 300.000	0,1%
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 36.824.259	19,0%	R\$ 1.401.623	0,7%
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.726.989	5,5%	R\$ 22.080.599	10,7%
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 29.852.828	15,4%	R\$ 53.038.599	25,6%
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.115.356	0,6%	R\$ 2.816.169	1,4%
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 4.348.791	2,2%	R\$ -	
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 380.000	0,2%	R\$ 3.093.000	1,5%
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	R\$ -		R\$ 190.000	0,1%
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ -		R\$ 200.000	0,1%
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ -		R\$ 270.000	0,1%
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	R\$ -		R\$ 220.000	0,1%
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ -		R\$ 491.000	0,2%
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ -		R\$ 120.000	0,1%
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS	R\$ -		R\$ 400.000	0,2%
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	R\$ -		R\$ 200.000	0,1%
Total	R\$ 193.984.969	100%	R\$ 206.794.197	100%

Fonte: Minas Gerais, 2024c.

As informações constantes no portal do estado, ao contrário do federal, permitem a abertura por partido político dos recursos alocados para os municípios da RMBH e, por isso, na Tabela 17 há a alocação dos recursos de 2023 e 2024 por partido político.

Tabela 17 — Alocação das emendas para os municípios da RMBH por partido político

Partido	2023	%	2024	%
Avante	R\$ 3.167.953	1,6%	R\$ 4.212.600	2,0%
Blocos Parlamentares	R\$ 30.278.729	15,6%	R\$ 35.306.389	17,1%
CIDADANIA	R\$ 12.704.221	6,5%	R\$ 9.262.915	4,5%
MDB	R\$ 2.235.614	1,2%	R\$ 1.330.000	0,6%
NOVO	R\$ 2.305.004	1,2%	R\$ 1.005.000	0,5%
Patriotas	R\$ 10.772.813	5,6%	R\$ 1.340.006	0,6%
PCdoB	R\$ 680.000	0,4%	R\$ 500.000	0,2%
PDT	R\$ 3.311.254	1,7%	R\$ 2.322.372	1,1%
PL	R\$ 23.464.437	12,1%	R\$ 25.380.343	12,3%
PMB	R\$ 2.985.431	1,5%	R\$ 650.000	0,3%
PODEMOS	R\$ -	0,0%	R\$ 400.000	0,2%
PP	R\$ 2.340.205	1,2%	R\$ 23.283.108	11,3%
PRÓS	R\$ 2.835.453	1,5%	R\$ 300.000	0,1%
PSB	R\$ 7.185.721	3,7%	R\$ -	0,0%
PSC	R\$ 620.022	0,3%	R\$ -	0,0%
PSD	R\$ 17.150.826	8,8%	R\$ 15.451.850	7,5%
PSDB	R\$ 6.096.428	3,1%	R\$ 1.588.180	0,8%
PSOL	R\$ -	0,0%	R\$ 12.924.146	6,2%
PT	R\$ 16.223.171	8,4%	R\$ 29.997.278	14,5%
PTB	R\$ 52.200	0,0%	R\$ -	0,0%
PV	R\$ 12.661.206	6,5%	R\$ 12.836.679	6,2%
REDE	R\$ 8.307.294	4,3%	R\$ 6.263.180	3,0%
REPUBLICANOS	R\$ 17.884.074	9,2%	R\$ 14.678.035	7,1%
SOLIDARIEDADE	R\$ 3.760.094	1,9%	R\$ 1.693.195	0,8%
UNIÃO	R\$ 6.962.818	3,6%	R\$ 6.068.922	2,9%
TOTAL	R\$ 193.984.969	100%	R\$ 206.794.197	100%

Fonte: Minas Gerais, 2024c.

4.4.3. NOVO PAC – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Uma importante fonte de recursos para os entes da RMBH pode ser o NOVO PAC¹⁷ que estima investimentos da ordem de R\$ 1,7 Tri, sendo R\$ 1,4 Tri até 2026 e R\$ 0,3 Tri após 2026. As principais linhas de atuação de interesse ao entorno metropolitano são:

¹⁷Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-praia/nova-versao-do-programa-de-aceleracao-do-crescimento-pac#:~:text=Assim%20como%20os%20programas%20anteriores,tecnologia%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20sa%C3%BAde.>

Cidades Sustentáveis e Resilientes – R\$ 609,7 Bi

- Gestão de Resíduos Sólidos;
- Prevenção a Desastres - Contenção de Encostas e Drenagem;
- Periferia Viva - Urbanização de Favelas;
- Esgotamento Sanitário;
- Minha Casa, Minha Vida;
- Financiamento Habitacional.

Água para todos – R\$ 31 Bi

- Abastecimento de água;
- Água para quem mais precisa;
- Infraestrutura Hídrica;
- Revitalização de Bacias Hidrográficas.

Educação, Ciência e Tecnologia – R\$ 45 Bi

- Educação Básica;
- Educação Profissional e Tecnológica;
- Educação Superior;
- Inovação e Pesquisa.

Infraestrutura Social Inclusiva – R\$ 2,4 Bi

- Cultura;
- Segurança Pública com Cidadania;
- Esportes.

Saúde – R\$ 30,5 Bi

- Atenção Primária;
- Atenção Especializada;
- Preparação para Emergência Sanitária;

- Complexo Industrial de Saúde;
- Telessaúde.

4.5. FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

A realidade dos entes subnacionais é uma grande dificuldade de financiamento das suas necessidades. A maior parte da arrecadação nacional ainda fica nas mãos da União e dos estados e por isto os municípios devem procurar maximizar as oportunidades de financiamento visando atender as carências do seu território e população.

Quando se fala de financiamento, primeiro é necessário definir o conceito de financiamento oneroso e não oneroso:

- **Financiamento não oneroso (ou não reembolsável):** recursos que não exigem reembolso ou pagamento de juros, como por exemplo doações, subsídios e cooperações técnicas. Esses fundos são geralmente fornecidos por programas governamentais, organismos internacionais ou fundos específicos, sem gerar dívidas ou encargos financeiros para o município ou entidade beneficiada. **Exemplos:** cooperação técnica com o BID ou CAF com recursos a fundo perdido, fundos municipais, estaduais e federais.
- **Financiamento oneroso (reembolsáveis):** recursos que requerem reembolso, geralmente com a aplicação de juros, como empréstimos e financiamentos bancários. Esses valores são concedidos por instituições financeiras e exigem o cumprimento de condições de pagamento ao longo de um período determinado, o que implica compromissos financeiros futuros para o ente financiado. **Exemplos:** empréstimos com o BNDES, operações de crédito externas com Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, como o BID, CAF, NDB e Banco Mundial.

Uma estratégia eficiente de financiamento deve seguir o fluxo ilustrado na Figura 61, e ter uma priorização partindo das ações de aumento de receitas e gestão do ente. Em seguida, aproveitar as oportunidades de recursos não reembolsáveis ou com pequena contrapartida, notadamente a prospecção de transferências legais e voluntárias dos orçamentos federal, estadual e municipal.

Figura 61 — Fluxo de prioridade de financiamento de entes públicos



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Uma vez esgotadas estas ações, parte-se para os financiamentos onerosos ou financiamento (dívida) bancário. Para isto, deve-se mapear as diversas oportunidades tanto locais quanto internacionais, identificando os principais atributos do financiamento, tais como:

- Taxa de juros;
- Prazo do financiamento;
- Carência;
- Moeda;
- Comissões, Taxas de administração, taxa de risco de crédito;
- % de contrapartida;
- Montante Máximo;
- Garantias;
- Tipos de projetos financiáveis;
- Aquilo que não se financia;
- Prazo para desembolsar o financiamento.

No Brasil, um ente público para poder tomar um financiamento deve atender à Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, a instituição financeira só pode efetuar o financiamento após a secretaria do tesouro aprovar o Pedido de Verificação de Limite. Se necessitar da garantia da União, é necessário ter Capacidade de Pagamento – CAPAG¹⁸ nota A ou B.

As garantias da União em financiamentos só estão disponíveis para projetos acima de R\$ 20 milhões. Geralmente, o financiamento nacional é mais célere do que o internacional. Enquanto o financiamento local pode ser viabilizado entre 120 dias e 1 ano, o financiamento

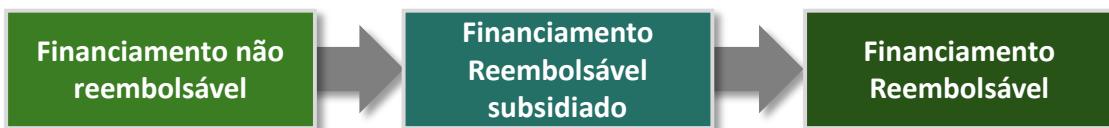
¹⁸ A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. O CAPGé composto por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

internacional pode demorar até 2 ou 3 anos para ser viabilizado, pois além do fluxo na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o financiamento internacional tem que passar também pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) e depois ter autorização do Senado Federal para aprovação de Garantia da União.

O financiamento externo só pode ser contratado por municípios que tenham acima de 100 habitantes com uma flexibilidade de 10% e exige uma contrapartida mínima de 20% do valor financiado. Geralmente, é utilizado para operações superior a US\$ 30 milhões. A sequência do roteiro de financiamento normalmente ocorre quando o ente já esgotou as outras fontes, já está alavancado, com baixa capacidade financeira. O menu de soluções passa por Concessões, PPPS e até privatizações, quando o ente tem ativos que possa vender.

Um ente público com necessidade de financiamento deve buscar, primeiramente, as oportunidades de recursos não reembolsáveis e, na sequência, os recursos mais baratos, ou seja, as linhas subsidiadas que o mercado financeiro oferta, correspondendo às linhas com custo abaixo da taxa Selic. Como exemplo, cita-se as linhas que repassam recursos do FGTS, como as do Ministério das Cidades. Finalmente, também são possibilidades as linhas reembolsáveis ao custo de mercado. A Figura 62 demonstra a lógica de financiamento.

Figura 62 — Lógica de um financiamento



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

4.5.1. ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL DE UM ENTE MUNICIPAL

Esta estratégia abrange todas as opções que não sejam de endividamento bancário; teoricamente, são as menos custosas ao município e dependem de uma gestão eficiente. A primeira estratégia é fomentar o aumento da arrecadação municipal, principalmente com o uso dos instrumentos urbanos arrecadatórios previstos no Estatuto das Cidades. Há também um espaço para tentar a atração de empresas e potencializar a arrecadação de ISSQN. Segundo a Frente Nacional de Prefeitos, a arrecadação deste tributo vem crescendo na maioria dos municípios brasileiros devido à expansão do setor de serviços e dos investimentos realizados pelas administrações para a modernização das máquinas fazendárias.

Outra frente que pode ser explorada é a potencialização de taxas e contribuições de melhorias, ainda não normatizadas em muitos municípios. É o exemplo da taxa de resíduos sólidos ou da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Diversos municípios ainda não implementaram as mesmas e têm que utilizar parte da arrecadação própria para custear estes serviços que poderiam estar sendo financiados pelos municípios.

Há também a oportunidade de se habilitarem a receber recursos de fundos da esfera federal e estadual que, periodicamente, lançam editais para financiar projetos. Um exemplo é o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) do Ministério da Justiça, o PAC, o PROJOVEM, entre outros. A Figura 63 sintetiza as estratégias de financiamento não reembolsável.

Figura 63 — Estratégia de financiamento não reembolsável



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Pela relevância, a seguir, são apresentadas considerações acerca do PAC.

4.5.1.1. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC

Programa federal lançado com o objetivo de acelerar o crescimento econômico e social do Brasil por meio do financiamento de grandes obras de infraestrutura. Abrange diversas áreas, tais como: saneamento básico, mobilidade urbana, habitação, energia, entre outras,

visando melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável das regiões.

Os municípios interessados devem preparar e submeter projetos detalhados às secretarias responsáveis do governo federal, seguindo as diretrizes e requisitos estabelecidos nos editais do PAC. Os projetos são avaliados com base em critérios técnicos, econômicos e sociais, incluindo viabilidade, impacto ambiental, potencial de geração de empregos e melhoria dos serviços públicos. Após a aprovação, os projetos recebem o financiamento através de contratos de repasse ou convênios, que estabelecem as responsabilidades e cronogramas para a execução das obras. Em relação à valores:

- **Projetos de Pequeno Porte:** variam de R\$ 500 mil a R\$ 5 milhões, destinados a iniciativas locais que visam melhorias pontuais na infraestrutura, como reformas de escolas, hospitais, e implementação de sistemas de drenagem;
- **Projetos de Médio Porte:** variam de R\$ 5 milhões a R\$ 50 milhões, abrangendo obras mais significativas como a pavimentação de grandes vias, expansão de redes de saneamento básico e construção de equipamentos públicos;
- **Projetos de Grande Porte:** Podem alcançar valores superiores a R\$ 50 milhões, destinados a projetos de infraestrutura de grande escala, como a construção de sistemas de transporte público, estações de tratamento de água e esgoto, e empreendimentos de habitação popular.

Outra frente mandatória são as emendas parlamentares que representam hoje a maior oportunidade de financiamento das municipalidades e que exige uma articulação política que o aspecto metropolitano pode ajudar.

4.5.1.2. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (SALDOS REMANESCENTES)

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) foi constituído em 2003 pelo Ministério da Educação com o objetivo de induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre as pessoas acima de 15 anos. O Decreto n.º 11.882/2024 formalizou os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) para que estados, municípios e Distrito Federal acessem saldos remanescentes do PBA. A Resolução Nº

1, de 31 de janeiro de 2024, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estabeleceu orientações, critérios e procedimentos para sua utilização.

4.5.1.3. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CEFEM)

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFEM) são recursos financeiros repassados aos entes públicos, gerados pelas empresas que fazem uso de minérios, representando uma parcela de 0,2 % a 3 % do faturamento líquido desses empreendimentos, conforme o mineral extraído. Conforme a Lei Federal no 13.540/2017, a divisão destes valores destina 75,0 % para municípios, sendo 60,0 % para os municípios afetados diretamente com as atividades de mineração com produção em seu território e 15,0 % para os municípios afetados indiretamente, ou seja, sem produção em seus territórios.

Muitos municípios que recebem estes recursos financeiros não definem sua destinação, desta forma seria importante que o município dedique esforços na elaboração de legislação municipal que definam a destinação destes recursos financeiros para à conservação do meio ambiente, de forma a realizar uma compensação para os impactos socioeconômicos e ambientais derivados da exploração mineral. Na Tabela 18 tem-se a relação dos entes da RMBH e os respectivos valores que eles receberam em 2023.

Tabela 18 — Municípios da RMBH que receberam recursos do CEFEM em 2023

#	Município	Valores 2023 CEFEM	%
1	Nova Lima	R\$ 240.415.653,00	40,24%
2	Itatiaiuçu	R\$ 117.089.570,17	19,60%
3	Brumadinho	R\$ 97.997.504,00	16,40%
4	Sabará	R\$ 32.432.658,00	5,43%
5	Sarzedo	R\$ 32.425.438,00	5,43%
6	Igarapé	R\$ 26.356.378,00	4,41%
7	Rio Acima	R\$ 22.270.409,00	3,73%
8	Mateus Leme	R\$ 13.495.899,00	2,26%
9	São Joaquim de Bicas	R\$ 3.705.000,00	0,62%
10	Mário Campos	R\$ 1.917.196,00	0,32%
11	Contagem	R\$ 1.739.075,00	0,29%
12	Pedro Leopoldo	R\$ 1.731.585,00	0,29%
13	Matozinhos	R\$ 1.566.827,00	0,26%
14	Caeté	R\$ 1.130.139,00	0,19%
15	Betim	R\$ 1.026.481,00	0,17%
16	Santa Luzia	R\$ 508.147,00	0,09%
17	Lagoa Santa	R\$ 398.685,00	0,07%

#	Município	Valores 2023 CEFEM	%
18	São José da Lapa	R\$ 365.134,00	0,06%
19	Vespasiano	R\$ 327.392,00	0,05%
20	Ribeirão das Neves	R\$ 188.332,00	0,03%
21	Taquaraçu de Minas	R\$ 158.115,00	0,03%
22	Esmeraldas	R\$ 91.935,00	0,02%
23	Jaboticatubas	R\$ 56.226,00	0,01%
24	Juatuba	R\$ 46.955,00	0,01%
25	Nova União	R\$ 43.278,00	0,01%
26	Itaguara	R\$ 4.372,00	0,00%
TOTAL		R\$ 597.488.383	100%

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base na ANM, 2024.

4.5.2. ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DE RECURSOS REEMBOLSÁVEIS

Para o financiamento bancário, os entes públicos dispõem de três alternativas conforme mostra a Figura 64.

Figura 64 — Opções de Financiamento Bancário



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Seguindo a lógica de buscar as linhas mais baratas ou subsidiadas, as melhores alternativas são as linhas repassadas pelo Governo Federal via Ministério da Cidade, tendo a CEF como agente financeiro, seguido dos bancos de fomento locais, com destaque ao BNDES e a linha do Fundo Clima. Um ator importante no escopo estadual é o BDMG que pode apoiar os

municípios da RMBH. Na sequência apresenta-se um comparativo das principais linhas locais e internacionais e suas vantagens e desvantagens respectivas.

4.5.3. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO FINANCIAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL

Na escolha entre financiamento nacional e internacional, estados e municípios devem considerar diversos fatores que podem impactar a execução de seus projetos. O Quadro 4 e o Quadro 5 reúnem as vantagens e desvantagens desses dois tipos de financiamentos.

Quadro 4 — Vantagens e desvantagens do financiamento nacional

Financiamento nacional	
Vantagens	Desvantagens
<p>1. Facilidade de Contratação: O financiamento nacional se destaca pela simplicidade no processo de contratação, pois não exige a aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex). Isso torna o processo mais ágil e menos oneroso;</p> <p>2. Prazos de Aprovação Mais Rápidos: Com procedimentos mais diretos, os financiamentos nacionais geralmente têm prazos de aprovação mais curtos, permitindo que projetos sejam iniciados mais rapidamente e respondam a necessidades urgentes;</p> <p>3. Contrapartidas menores: algumas linhas, como o Fundo Clima, não exigem contrapartida, e outros, como o Pró-Cidades, requerem apenas 5%. Em contraste, a legislação dos financiamentos internacionais exige uma contrapartida mínima de 20%, conforme estabelecido pela Resolução COFIEX n.º 3/2019, o que pode representar um peso financeiro considerável;</p> <p>4. Ausência de Risco Cambial: Financiamentos nacionais são denominados em moeda local, eliminando o risco de flutuações cambiais e proporcionando maior previsibilidade financeira por parte dos gestores públicos;</p> <p>5. Inclusão de Municípios Menores: Diferente dos financiamentos internacionais, que exigem que os municípios possuam uma população mínima de 100.000 habitantes, os financiamentos nacionais não possuem essa restrição, possibilitando que municípios menores também acessem recursos;</p> <p>6. Garantia da União: Alguns financiamentos nacionais permitem a contratação sem a</p>	<p>1. Taxas de Juros nominais mais altas: os financiamentos nacionais têm taxas de juros mais elevadas em comparação a opções internacionais, resultando em um custo total mais alto para o projeto, porém sem o risco cambial.</p> <p>2. Limitação no Volume de Recursos: O financiamento nacional pode não oferecer a mesma quantidade de recursos disponíveis que o mercado internacional, limitando o escopo de projetos maiores.</p> <p>3. Acesso a Consultoria Internacional: Financiamentos nacionais geralmente não incluem acesso a consultoria especializada e estudos internacionais, restringindo a adoção de práticas e conhecimentos técnicos avançados.</p> <p>4. Menor Flexibilidade nos Fluxos de Pagamento: As condições de pagamento, como prazos de carência e amortização, dos financiamentos nacionais podem ser menos flexíveis, o que pode afetar a gestão financeira a longo prazo.</p>

Financiamento nacional	
Vantagens	Desvantagens
necessidade de garantia da União ou são garantidos por outras fontes, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Isso pode facilitar o acesso a recursos para municípios e estados que não conseguem fornecer garantias adicionais.	

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Quadro 5 — Vantagens e desvantagens do financiamento internacional

Financiamento internacional	
Vantagens	Desvantagens
<p>1. Taxas de Juros Mais Baixas: Financiamentos internacionais oferecem taxas de juros mais baixas, o que pode resultar em economia significativa ao longo do tempo.</p> <p>2. Prazos de Pagamento Mais Longos: Esses financiamentos costumam ter prazos de pagamento mais extensos, proporcionando maior flexibilidade na gestão do fluxo de caixa.</p> <p>3. Escala: Mercados internacionais podem disponibilizar grandes volumes de recursos, permitindo a execução de projetos de maior porte.</p> <p>4. Acesso a Expertise Global: os financiamentos internacionais frequentemente incluem acesso a consultores e estudos com experiência global, oferecendo conhecimentos técnicos avançados e práticas inovadoras.</p> <p>5. Incentivo à Inovação: A colaboração com instituições internacionais pode trazer novas perspectivas e soluções inovadoras para os projetos locais.</p>	<p>1. Risco Cambial: os financiamentos internacionais estão sujeitos a flutuações na taxa de câmbio, o que pode aumentar o custo das parcelas e prejudicar o planejamento financeiro do ente público.</p> <p>2. Complexidade Burocrática: o processo para obtenção de financiamento internacional é frequentemente mais burocrático e exige consultoria especializada, aumentando o custo e a duração do processo.</p> <p>3. Demora na Concretização: O tempo necessário para a aprovação e liberação de financiamentos internacionais pode ser prolongado, muitas vezes levando até dois anos para a execução dos projetos devido aos trâmites de aprovação pela COFIEX e outros requisitos.</p> <p>4. Critérios Restritivos e Exigência de Garantias: A Resolução COFIEX n.º 3 exige que os projetos financiados internacionalmente atendam a critérios específicos, como a população mínima de 100.000 habitantes e uma contrapartida mínima de 20%. Além disso, esses financiamentos requerem a garantia da União.</p>

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Desse modo, os estados e municípios devem avaliar cuidadosamente as vantagens e desvantagens dos financiamentos nacionais e internacionais antes de definir a melhor estratégia de financiamento para um determinado projeto. Embora os financiamentos internacionais possam oferecer taxas de juros e prazos mais atraentes, o risco cambial, a complexidade dos procedimentos e os requisitos restritivos devem ser considerados.

Os financiamentos nacionais, por sua vez, apresentam vantagens como processo mais célere, menor exigência de contrapartida e acessibilidade para municípios menores, além da possibilidade de não exigir garantias adicionais. A decisão final deve ser baseada em uma análise detalhada da estratégia política, do contexto fiscal e econômico, das necessidades do projeto e da capacidade técnica e financeira da administração pública. As condições financeiras de cada linha de financiamento são detalhadas na Tabela 19 e na Tabela 20.

Tabela 19 — Tabela Comparativa de Linhas de Financiamento Nacional

Condições de financiamento	BNDES Fundo Clima	BNDES FINEM	Pró-Cidades	Pró-Moradia	Saneamento para todos	Pró-Transportes	CEF FINISA
Prazo total	Até 25 anos	Até 24 anos	Até 24 anos	Até 20 anos	Até 20 anos	Até 20 anos Até 30 anos (trilhos)	Até 10 anos
Prazo de carência	Até 5 anos	1 a 3 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 2 anos
Taxa de juros	6,15% + spread básico 1,1% + spread de risco de 0,2% a 1,7% (sem garantia da União - conforme rating - BNDES) = 7,45% a 8,95% (sem garantia da União) ou 0,1% (com garantia da União) = 7,35%	TLP (IPCA + 5,91 jun/24) + spread básico 1,3% + spread de risco de 0,2% a 1,7% (sem garantia da União - conforme rating - BNDES) ou 0,1% (garantia da União)	6% a.a. + Taxa Referencial (TR em maio era de 0,0870%)	5% a.a. + Taxa Referencial (TR atualmente é 0,0870%)	5% a.a. + TR para saneamento integrado ou 6% a.a. + TR para outras modalidades	6% a.a. + TR ou 5,5% a.a. + TR para ferrovias	Indexada ao CDI e definida após a precificação
Comissão de compromisso	-	-	Taxa de ADM: % do saldo devedor; Taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre saldo devedor	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor; Taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre saldo devedor	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor; Taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre saldo devedor	Taxa de ADM: 2% do saldo devedor; Taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre saldo devedor	Taxa de ADM: 2% do valor financiado

PRODUTO 6 – PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO
DA POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

Condições de financiamento	BNDES Fundo Clima	BNDES FINEM	Pró-Cidades	Pró-Moradia	Saneamento para todos	Pró-Transportes	CEF FINISA
Observações	Participação e Valores Máximos: 100% dos itens financiáveis, com limite de R\$ 250 MM a cada 12 meses	Participação e Valores Máximos: 90% total do Projeto, limitado à 100% dos itens financiáveis. Mínimo R\$ 40 MM	valor até R\$ 150 MM Contrapartida de no min. 5% do valor do investimento. Atualmente a CEF está operando somente com garantia da União. Portanto, as operações devem ser de min. R\$20MM	Financiamento de no min. R\$ 1 MM e máx. R\$ 50 MM. Contrapartida de no min. 5% do valor do investimento.	Contrapartida de no min. 5%	Contrapartida de no min. 5%	Sem contrapartida.

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Tabela 20 — Tabela Comparativa de Linhas de Financiamento Internacional

Condições de financiamento	BIRD	BID	CAF	NDB	FONPLATA	KFW	AFD
Prazo total	até 35 anos	até 25 anos	até 20 anos	até 20 anos	até 15 anos	até 15 anos	até 20 anos
Prazo de carência	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Taxa de juros	Taxa SOFR (5,35% em 05/09/2024) + spread variável (0,23% até 1,85% - depende do prazo médio e da moeda do empréstimo.	SOFR + margem de fundo em relação a SOFR (0,40% para o 1º trimestre 2024) + acrescida de spread de crédito (0,80% para o 1º trimestre 2024)	SOFR + 1,9% a.a. nos 8 primeiros anos e depois SOFR + 2,0% a.a.	SOFR + 1,55338% (variável semestralmente)	aprox. 2,1% a 2,6% somados a SOFR (5,35% em 05/0/2024) 180 dias.	EURIBOR + spread variável	EURIBOR + spread variável
Comissão de financiamento	0,25% do valor do empréstimo	-	0,85% do valor do empréstimo	0,25% do valor do empréstimo (capitalizável)	0,55% do valor do empréstimo	0,50% do valor do empréstimo	0,50% do valor do empréstimo
Comissão de compromisso	0,25% do valor do saldo do desembolso	0,50% semestral do valor do saldo do desembolso	0,35% do valor do saldo do desembolso	0,25% do saldo não desembolsado	0,35% do valor do saldo do desembolso	0,25% sobre o saldo não desembolsado	0,50% do valor do saldo do desembolso

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

5. A REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

A análise da viabilidade de captação de recursos, por meio do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM), deve levar em consideração a avaliação da condição econômica e fiscal do estado de Minas Gerais e dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Essa avaliação permite identificar a solidez econômica fiscal dos entes da RMBH e sua aptidão para acessar recursos externos, garantindo a viabilidade de implementação em escala metropolitana dos programas e projetos estabelecidos pelo PDUI.

Entes com restrições fiscais, altos níveis de comprometimento da receita corrente líquida com despesas obrigatórias ou inadimplência junto a órgãos de controle podem enfrentar limitações significativas na obtenção de financiamentos. Desse modo, a análise permitirá identificar a capacidade efetiva de contrapartida dos entes metropolitanos, que é elemento essencial para a estruturação das políticas a serem financiadas.

Nesse contexto, o capítulo apresenta um comparativo entre sete países latino-americanos — Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México e Peru — com foco em suas respectivas fontes de financiamento metropolitano. Na sequência, é feita uma avaliação da conjuntura fiscal do estado de Minas Gerais e dos municípios que compõem a RMBH, e são propostas sugestões para o fortalecimento do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM).

5.1. EXPERIÊNCIA LATINO-AMERICANA

O tema metropolitano está ganhando destaque nas agendas políticas, mas o desafio permanece na efetivação das legislações e no compartilhamento das responsabilidades no planejamento e financiamento dos serviços públicos comuns. Com base na publicação do IPEA (2021b), é demonstrado um breve comparativo entre 7 países latino-americanos quanto às fontes de financiamento metropolitano: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México e Peru. Todos os países citados possuem propostas legislativas ou iniciativas para abordar a questão metropolitana, apesar das dificuldades políticas. Eles podem ser divididos em quatro grupos:

- Sem marco legal nacional, mas com fenômeno metropolitano consolidado: Argentina;

- Com marco legal nacional estabelecido e implementação em fase de consolidação: Brasil, Colômbia e México;
- Com marco legal nacional para efetivar o já existente: Peru e Chile;
- Com formação de uma nova institucionalidade: Equador.

Abaixo, um resumo sobre como cada um desses países financia suas regiões metropolitanas e em seguida a Tabela 21 apresenta um comparativo entre eles.

- **Argentina:** cada arranjo metropolitano tem proposta própria de compartilhamento de recursos. Na prática eles acabam sendo oriundos principalmente das cidades-sede da RM;
- **Brasil:** principal fonte de financiamento são estabelecidos na lei de formação de cada RM sempre considerando o acordo de participação de cada ente federado (estado e municípios) destinado ao financiamento. Geralmente o estado arca com 50% dos aportes e os municípios com 50%;

Estava previsto no projeto de lei original do marco legal brasileiro a criação de um fundo, porém esse artigo da legislação foi vetado, não havendo, até o momento, registro de nenhuma linha de financiamento específica do governo federal para o tema metropolitano;

- **Colômbia:** as fontes de financiamento são exclusivamente dos municípios e provêm de uma sobretaxa de 0,2% na avaliação cadastral das propriedades localizadas na jurisdição de cada Região Metropolitana (RM). Além disso, há uma porcentagem das contribuições de participação destinadas ao financiamento das funções das RMs, conforme estabelecido pelos acordos municipais. Existem também contribuições, taxas, direitos, tarifas e multas pelo uso e aproveitamento dos recursos naturais renováveis, bem como taxas, tarifas, direitos, multas ou autorizações recebidas no exercício da autoridade de transporte ou de outras autoridades reconhecidas como de interesse metropolitano. Exemplo: Área Metropolitana do Vale de Aburrá (AMVA) que tem Medellín como polo – recursos obtidos por ela como autoridade ambiental representaram 65,5% da receita total da RM em 2018, demonstrando a capacidade de autofinanciamento da própria instância executora da governança, reduzindo a dependência dos governos como principal fonte de

recursos;

- **Chile:** as fontes de financiamento são provenientes do governo nacional e regional, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) e outros fundos regionais. Os municípios não têm responsabilidade direta no financiamento da gestão metropolitana, resultando em um processo altamente centralizado;
- **México:** O principal diferencial entre os casos mexicano e brasileiro é a existência de um fundo nacional, o Fundo Metropolitano, cujos recursos financiam grande parte dos investimentos nas RMs do país. Embora os governos estaduais sejam os responsáveis técnicos e financeiros pela gestão metropolitana, existem acordos para o compartilhamento dos gastos com os municípios. Assim como no exemplo brasileiro, os municípios geralmente não participam financeiramente do rateio das despesas. Segundo um investigador mexicano, o acesso aos recursos do Fundo é visto por alguns como um estímulo para a formação de RMs, pois muitos estados criam RMs apenas para participar dos processos de seleção dos recursos, mesmo que os territórios não possuam uma dinâmica ou características efetivamente metropolitanas;
- **Equador:** Há a constituição de um governo metropolitano, as receitas municipais acabam se tornando a própria receita metropolitana. Recursos regionais e nacionais também são considerados fontes de financiamento para a execução de obras e serviços;
- **Peru:** mesmo sem formar uma nova unidade subnacional, há a sobreposição entre os níveis de governo regional, provincial e distrital. As fontes de financiamento acabam sendo os recursos dos diferentes níveis de governo, exceto o nacional.

Tabela 21 — Quadro comparativo de 7 países latino-americano sobre as regiões metropolitanas

País	Nº RMs	Marco Legal	Processo de formação	Serviços compartilhados	Governança	Planejamento	Financiamento
Argentina (federado)	17	Não tem	a partir de planos setoriais	Uso do solo e transporte	Consultivo – Conselho de Planejamento Estratégico (CoPE)	Plano Estratégico Territorial (PET)	Descentralização de impostos para atender às demandas dos municípios
Brasil (federado)	77	CF/1988; Leis federais (nos 13.089/2015 e 13.683/2018)	Lei complementar estadual	Lei complementar estadual	Instância executiva; instância deliberativa (sociedade civil); instância consultiva; sistema integrado (rateio)	PDUI	Federal (não tem); estados + municípios (fundos metropolitanos) e outras fontes
México (federado)	74	LGAHOTDU de 2016; leis estaduais	Interestaduais – governo federal/ intermunicipais – governo estadual + governo federal	Preestabelecidos (LGAHOTDU)	Junta de Coordenação Metropolitana; Conselho Cidadão Metropolitano; Conselho Consultivo Metropolitano; agências metropolitanas, mesas de gestão metropolitana	Programa de Desenvolvimento Metropolitano; Plano de Ordenamento Metropolitano; Mapa Metropolitano de Risco	Fundo metropolitano
Chile (unitário)	8	Leis nos 19.175/1992; 21.074/2018; e 20.958/2016	Por solicitação de governadores e prefeitos locais e por decreto do Ministério do Interior e Segurança Pública e demais pastas envolvidas	Definidos por portaria do Ministério do Interior e Segurança Pública	Governador regional e os prefeitos de cada comuna	Planos Regionais de Ordenamento Territorial; Planos Regionais de Ordenamento Urbano	FNDR (Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional) e outros fundos regionais
Colômbia (unitário)	6	Constituição Federal de 1991; Lei Nacional no 1.625/2013	Municípios com consulta popular (um quarto deles, no mínimo)	Preestabelecidos	Junta Metropolitana; conselhos metropolitanos de planejamento + temáticos; área metropolitana (diretor); unidades técnicas	PET	Municipal (0,2% da avaliação cadastral dos imóveis); porcentagens das FPICs

País	Nº RMs	Marco Legal	Processo de formação	Serviços compartilhados	Governança	Planejamento	Financiamento
-Equador (unitário)	1	Codificação da Constituição de 1978 (1984); Constituição de 2008; COOTAD (2010); Lei do Distrito Metropolitano de Quito	A Assembleia Nacional deve aprovar a Lei de Distrito Metropolitano. Após, o Conselho Municipal aprova o Estatuto Autônomo que deve ser analisado pela Corte Constitucional e aprovado pelos cidadãos em consulta popular	Preestabelecidos pela Constituição e pelo COOTAD e todos os que se estabeleçam no Estatuto Autônomo	Prefeito metropolitano (Executivo); Conselho metropolitano (Legislativo)	Plano Metropolitano de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	Verbas próprias e dos estados + outros
Peru (unitário)	6	Constituição Política do Peru; Lei de Base da Descentralização Orgânica de Governos Regionais; Lei Orgânica de Municípios	Ministério de Habitação, Construção e Saneamento, através do Sincep	Preestabelecidos	Conselho Metropolitano (órgão normativo e fiscalizador); prefeitura metropolitana/gerência municipal metropolitana (órgão Executivo); Assembleia Metropolitana (órgão consultivo e de coordenação metropolitana)	Plano Regional de Desenvolvimento Concertado (estratégico) e Plano de Zoneamento Ecológico (ordenamento territorial)	Utilização de recursos municipais/distritais

Fonte: IPEA, 2021b.

5.2. SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

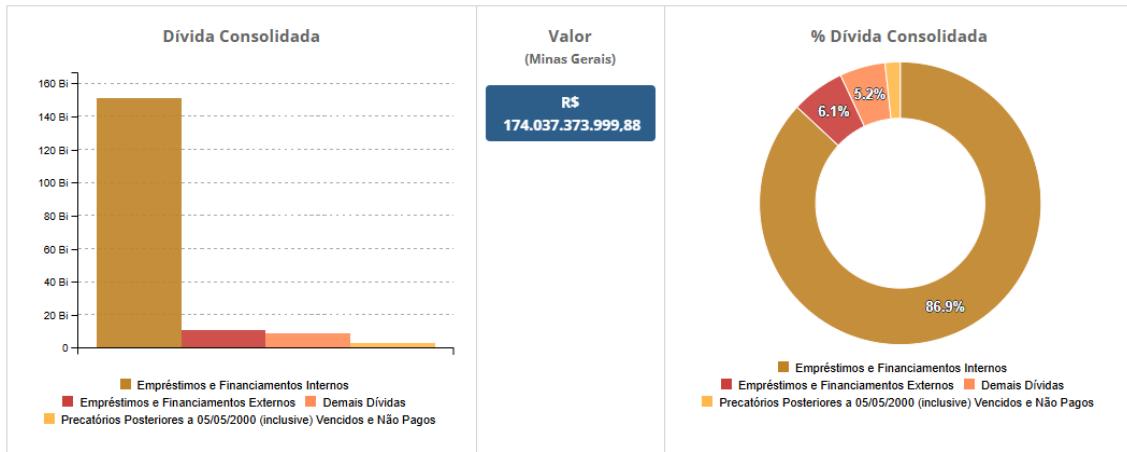
O governo do estado de Minas Gerais está tecnicamente em *default* (inadimplência econômica) desde junho de 2018, quando uma liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o pagamento de juros e amortização da dívida do estado. Desde então, a dívida está suspensa por sucessivas decisões judiciais. Em 2019, foi encaminhada para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais um projeto de lei para permitir a adesão do estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Formalmente, o Governo do estado de Minas Gerais solicitou adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR (Secretaria Geral/Gabinete do Governador) n.º 165/2022, de 6 de julho de 2022. O Regime de Recuperação Fiscal (RRF) foi instituído em 2017, e visa a auxiliar estados e o Distrito Federal que, eventualmente, se defrontem com grave desequilíbrio fiscal.

Tal regime constitui uma estrutura legal que permite que estados em situação de desequilíbrio fiscal gozem de benefícios, como a flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito e a possibilidade de suspensão do pagamento da dívida, desde que a Unidade da Federação adote reformas institucionais que objetivem a reestruturação do equilíbrio fiscal.

No final de 2023 a dívida do estado era de R\$ 174 bilhões, conforme mostra a Figura 65. Deste valor, aproximadamente R\$ 18 bilhões (10,3% da dívida total do estado) está em atraso e a União foi executada pelos credores, e vem honrando os pagamentos.

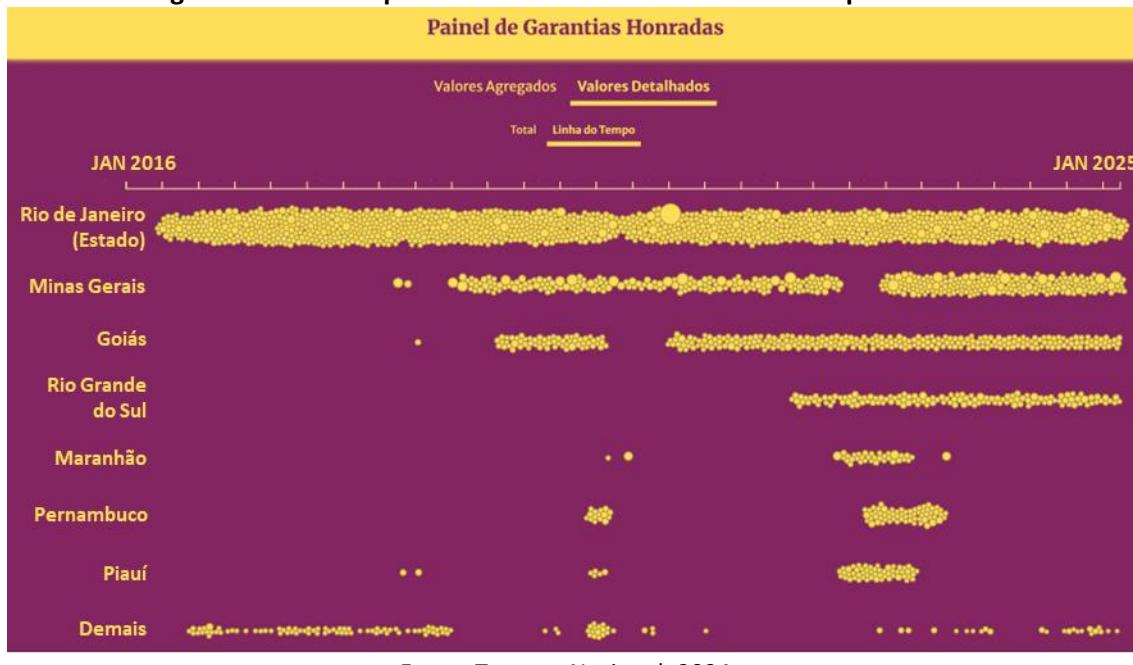
Figura 65 — Posição consolidada da dívida do estado de Minas Gerais em 31/12/2023



Fonte: SICONFI, 2024.

O *default* (inadimplência econômica) do estado é demonstrado pelo Painel de Garantias Honradas do Tesouro Nacional, que apresenta a relação dos entes, e o horizonte de tempo em que a União vem honrando operações de financiamento com bancos nacionais e internacionais. Cada ponto na Figura 66 representa uma operação não paga pelo ente.

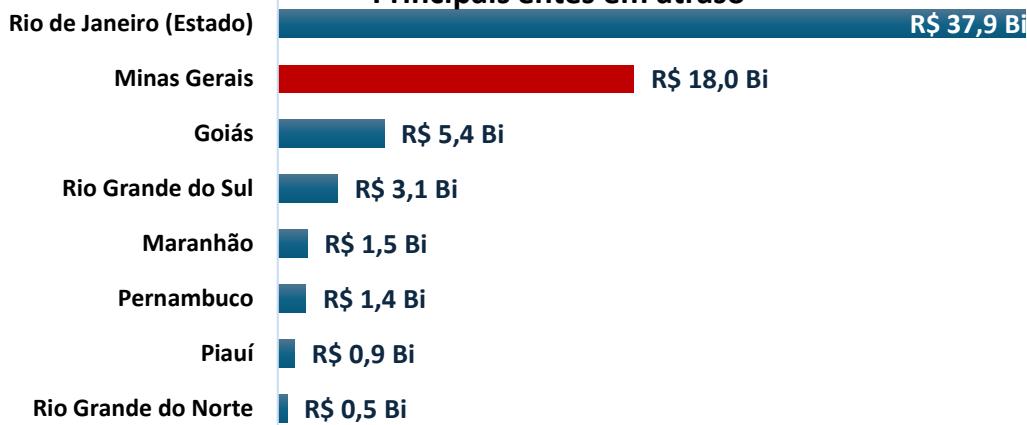
Figura 66 — Entes que tiveram financiamentos honrados pelo tesouro



Fonte: Tesouro Nacional, 2024a.

O estoque atual de garantias honradas pelo Tesouro é de R\$ 70,15 Bi, sendo que o estado de Minas Gerais responde por 26% deste valor e os quatro maiores devedores (RJ, MG, GO e RS) representam 92% das dívidas honradas. A Figura 67 apresenta os principais entes em atraso.

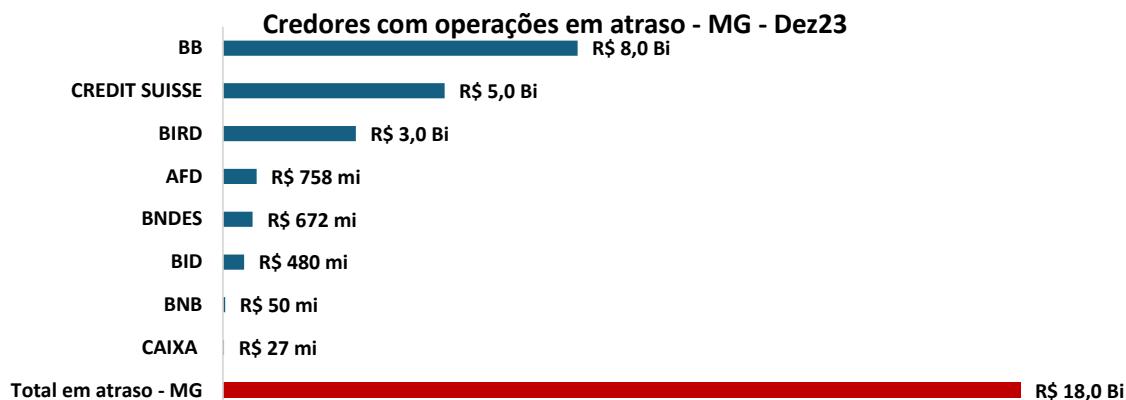
**Figura 67 — Dívidas honradas dos entes pelo Tesouro Nacional
Principais entes em atraso**



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base no Tesouro Nacional, 2024a.

Os quatro maiores estados em atraso são os que também estão em Regime de Recuperação Fiscal do Governo Federal. A Figura 68 apresenta a abertura dos credores do estado de Minas Gerais em atraso e a Figura 69 demonstra a composição local e internacional dos valores.

Figura 68 — Credores com operações em atraso com o estado de Minas Gerais



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base no Tesouro Nacional, 2024a.

Figura 69 — Dívida de MG em atraso por fonte de recursos
Composição da dívida de MG em atraso



Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024. Com base no Tesouro Nacional, 2024a.

Desde 2019, o estado vem tomando medidas para colocar as contas em ordem, apresentando superávit primário, com aumento de receitas e ajuste nas despesas de pessoal, muito às custas do não reajuste de salários do funcionalismo.

Apesar do esforço fiscal em curso, o estado ainda tem um cenário desafiador, visto que é necessário finalizar a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, para poder refinanciar a dívida e poder voltar a ter capacidade plena de gestão. Ressalta-se que as contas só estão equilibradas porque o estado não tem pagado juros nem amortização, que representam mais de R\$ 10 bilhões anualmente. Isso significa que nos próximos anos o estado provavelmente continuará com dificuldades financeiras.

5.3. SITUAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

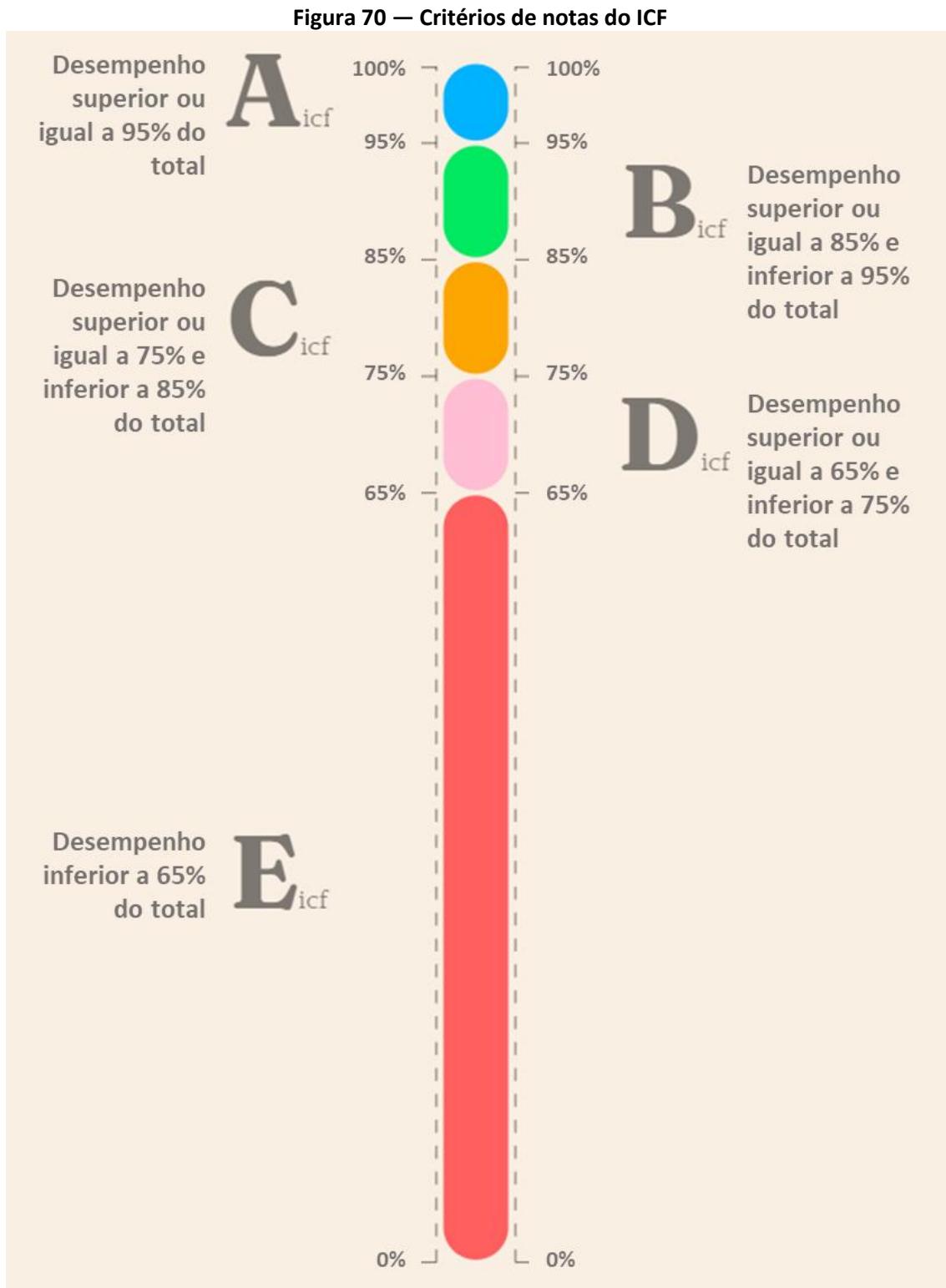
Para verificar de forma simples a capacidade financeira dos municípios da RMBH, serão utilizadas a Capacidade de Pagamento (CAPAG) e a nota ICF (Informação Contábil e Fiscal). A CAPAG é uma classificação feita pelo Tesouro Nacional, a partir da análise de indicadores econômico-financeiros de estados e municípios, que reflete o grau de solvência e a saúde fiscal dos entes subnacionais que querem contratar empréstimos com garantia da União.

Atualmente, os estados e municípios precisam ter classificação “A” ou “B” na CAPAG, em uma escala que vai até “D”, para receber garantias do Tesouro Nacional em novos empréstimos. A nota “A” significa baixo risco e boa situação fiscal, ao passo que a nota “D” indica uma situação fiscal ruim e consequentemente de alto risco de inadimplência. Portanto, o CAPAG é utilizado para definir se o ente pode ou não solicitar a garantia da União, e a sua nota indica a situação fiscal e o risco do ente.

Em dezembro de 2023, o Ministério da Fazenda através da Portaria Normativa Nº 1.583/2023, adicionou uma nova variável com base em um critério de governança, com a combinação do CAPAG com os dados contidos no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público). Este ranking adota metodologia de ranqueamento baseado no percentual de consistência das informações contábeis dos entes federativos constantes nos demonstrativos publicados pelos entes no SICONFI - Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

De posse dos dados enviados ao SICONFI, o Tesouro Nacional realiza análises para pontuar a qualidade da informação encaminhada. Essas análises são denominadas de *Verificações*, que são análises técnicas que retratam o cumprimento da legislação, das instruções e guias de preenchimento do SICONFI, das regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

São 5 níveis que vão da letra “Aicf” até a letra “Eicf”, sendo o maior conceito (Aicf) atribuído a entes que tiveram mais do que 95% das informações avaliadas como corretas e o menor (Eicf) àqueles com conformidade abaixo de 65% nos dados avaliados (Figura 70).



Fonte: Tesouro Nacional, 2024c.

Com a introdução do Ranking ICF, serão atribuídas notas A+ e B+ aos entes federativos que obtiverem nota “A” ou “B” na CAPAG e desempenho superior ou igual a 95% (nota “A”) no

Ranking. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking.

A partir da portaria, houve o rebaixamento da nota de CAPAG de entes federativos, com informações contábeis substancialmente inconsistentes no Ranking.

Entes que apresentarem desempenho inferior a 75% (notas “D” e “E”) no Ranking ICF terão o seu CAPAG rebaixado em até duas classificações. Esse rebaixamento impedirá que um ente obtenha garantia até que consiga entregar informações contábeis minimamente consistentes, mitigando assim o risco de classificação equivocada de um ente como “A” ou “B” na CAPAG, com base em informações contábeis não fidedignas com a realidade fiscal e patrimonial do ente. Destaca-se que o fato de não ter CAPAG “A” ou “B” não impossibilita os municípios de contratarem crédito, apenas de obter a garantia da União.

Para a contratação de um financiamento bancário, os municípios devem estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujos principais pontos estão dispostos na Figura 71. Ressalta-se que os empréstimos com garantia da União apresentam custos mais reduzidos devido ao menor risco associado. Quando o município opta por um financiamento sem essa garantia, utilizando, por exemplo, os repasses do Fundo de Participação dos Municípios como contrapartida, a referência de risco utilizada pelos bancos para precificar a operação é o CAPAG. Caso esse índice seja inferior a B, o custo do financiamento torna-se significativamente mais elevado.

Figura 71 — Lei de Responsabilidade Legal - Principais Pontos

LRF – Principais Pontos	
Planejamento	Conceito principal – execução e vinculação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Pela LRF recursos vinculados a determinada finalidade não podem ser usados para outra.
Endividamento	<p>LRF não determina os limites de endividamento, nem trajetória, nem prazo máximo para que os entes atinjam os limites. Senado é o responsável por definir estes limites. A Res. Nº 40/2001 estabelece que os entes públicos podem ter no máximo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estados: Dívida Consolidada Líquida (DCL) < 2X a Receita Corrente Líquida (RCL) ▪ Municípios: DCL < 1,2X a RCL <p>A Res. Nº 43/2001 estabeleceu o limite do montante global anual das operações de crédito dos entes da Federação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estados, DF e municípios: 16% da RCL em cada exercício financeiro. ▪ O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.
Despesas	<p>A LRF impõe limite para as despesas com salários, incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas. Os valores em relação à RCL são:</p> <p>I - União: 50% (cinquenta por cento);</p> <p>II – Estados e Municípios: 60% (sessenta por cento);</p>
Contratação de Operação de Crédito	<p>Todas as operações de crédito pleiteadas por entes da federação, inclusive empresas controladas direta ou indiretamente, estão sujeitas à verificação do cumprimento dos limites de endividamento pelo Ministério da Fazenda, conforme art. Nº 32 da LRF.</p> <p>Instituição credora deve certificar-se se ente atende às exigências da LRF. Todas as operações realizadas pelos entes públicos deve ser registrada no Ministério da Fazenda e garantido o acesso público a essas informações.</p>
Garantias	<p>O saldo global de garantias não pode ser maior que 22% da RCL (art. 9º da RSF 43/2001). Pode ser aumentado para 32% sob condições.</p> <p>Para garantia da união necessário CAPAG A ou B e aprovação do Senado Federal.</p>

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável. Com base em Brasil, 2000.

A Tabela 22 a seguir, apresenta o CAPAG e o ICF dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Na sequência, a Tabela 23 e a Tabela 24 demonstram a quantidade de municípios por notas nos dois critérios.

Tabela 22 — CAPAG e ICF dos municípios da RMBH

#	Município	CAPAG	ICF
1	Belo Horizonte	A+	Aicf
2	Contagem	A+	Aicf
3	Betim	A	Dicf
4	Capim Branco	A	Cicf
5	Esmeraldas	A	Cicf
6	Ibirité	A	Cicf
7	Lagoa Santa	A	Bicf
8	Mário Campos	A	Bicf
9	Matozinhos	A	Cicf
10	Rio Manso	A	Dicf
11	Igarapé	A	Cicf
12	Sabará	A	Cicf
13	Rio Acima	B	Bicf
14	Juatuba	B	Dicf
15	Vespasiano	C	Cicf
16	Baldim	C	Dicf
17	Confins	C	Dicf
18	Mateus Leme	C	Bicf
19	Pedro Leopoldo	C	Cicf
20	Ribeirão das Neves	C	Cicf
21	São Joaquim de Bicas	C	Bicf
22	Taquaraçu de Minas	C	Cicf
23	Santa Luzia	C	Cicf
24	Brumadinho	n.d.	Cicf
25	Caeté	n.d.	Bicf
26	Florestal	n.d.	Cicf
27	Itaguara	n.d.	Dicf
28	Jaboticatubas	n.d.	Cicf
29	Nova Lima	n.d.	Dicf
30	Raposos	n.d.	Cicf
31	Itatiaiuçu	n.d.	Dicf
32	Sarzedo	n.d.	Dicf
33	Nova União	n.e.	Eicf
34	São José da Lapa	n.e.	Eicf

Observações: **n.d.** significa que o município apresentou inconsistências de informações (declarou “Obrigações Financeiras” com valores negativos) e **n.e.** significa não foi possível calcular a CAPAG, pois o ente possui nota Eicf no Ranking ICF, conforme previsto no § 3º do art. 4º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023.

Fonte: Tesouro Nacional, 2024d.

Tabela 23 — Quebra dos Municípios por Notas do CAPAG

CAPAG	N º Municípios
A +	2
A	10
B	2
C	9
ND	9
NE	2
TOTAL	34

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

Tabela 24 — Quebra dos Municípios por Notas do ICF

ICF	N º Municípios
Aicf	2
Bicf	6
Cicf	15
Dicf	9
Eicf	2
TOTAL	34

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2025.

De acordo com a Tabela 23 e com a Tabela 25, há 14 municípios da RMBH com CAPAG entre “A” e “B”, que se habilitariam a contratar a garantia da União. No entanto, Betim, Rio Manso e Juatuba, por apresentarem ICF “Dicf”, seriam rebaixados em duas notas. Na sequência, há 20 municípios com notas abaixo de “B”, que não se habilitam à garantia da União. Dessa forma, 14 municípios da RMBH poderiam se habilitar a financiamentos internacionais que exigem aval da União.

Essa alternativa pode comprometer a viabilidade de uma captação internacional conjunta destinada a investimentos comuns na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), dado que nem todos os municípios dispõem de condições para fornecer garantias. Assim, o cenário revela assimetrias fiscais entre os entes metropolitanos e os desafios políticos inerentes a esse tipo de arranjo.

5.4. FORTALECIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO (FDM) DA RMBH

5.4.1. HISTÓRICO DO FDM DA RMBH

Conforme descrito no item 2.2.2, o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM) foi instituído pelo art. 47 da constituição mineira de 1989 e pela Emenda Complementar n.º

65/2004. A Lei Complementar n.º 88/2006 o apontou como instrumento de planejamento metropolitano para o financiamento das ações das regiões metropolitanas do estado. Como principais objetivos, se tem o financiamento de programas e projetos estruturantes, e a realização de investimentos relacionados às funções públicas de interesse comum (FPICs).

Como já mencionado, o FDM poderá contemplar como beneficiários legais: instituições públicas; organizações não governamentais (ONGs); organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS); e empresas ou entes prestadores de serviços públicos de interesse comum por estudos, projetos ou investimentos direcionados à região metropolitana.

O financiamento de projetos ou programas realizados por meio do fundo devem ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano (CDDM), que deliberará sobre a aprovação do pedido e cronograma de desembolso. Além disso, a gestão do fundo é realizada pelo Grupo Coordenador, composto, por um representante da SEDE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), um da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), um do agente financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), um da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e dois representantes da região metropolitana, designados pelo Conselho Deliberativo.

O FDM é constituído por aportes financeiros voluntários do estado de Minas Gerais e dos 34 Municípios que compõem a RMBH. A ausência de caráter compulsório nas contribuições compromete a capacidade do fundo de se consolidar como uma fonte de financiamento estável e contínua, em função da imprevisibilidade associada aos aportes de receitas. Essa limitação tem se configurado como entrave à viabilidade financeira para a implementação de políticas públicas e projetos metropolitanos, dificultando a implementação de ações estruturantes e a formulação de estratégias de planejamento em horizontes de médio e longo prazo.

A análise do histórico disponível de aportes do FDM (IPEA, 2021a) confirma a alta imprevisibilidade destes recursos. É observado que os valores orçados não foram aportados e que a proporção de 50% estado e 50% municípios, entre os anos de 2009 e 2018, não foi atingida, conforme mostra a Figura 72. Na Figura 73 é demonstrada a identificação de quais municípios contribuíram e na Figura 74 o total anual de contribuições.

Figura 72 — Aportes ao FDM entre 2009 e 2018

Ano	Valor previsto de contribuição (a)	Contribuição dos municípios (b)	Contribuição do estado (C)
2009	812.679,00	448.246,81	720.000,00
2010	100.000,00	1.279.720,99	744.994,67
2011	950.389,00	977.460,82	0,00
2012	3.250.000,00	1.879.687,00	2.409.478,87
2013	5.750.000,00	2.519.936,37	2.407.709,66
2014	5.750.000,00	3.018.950,21	1.210.614,96
2015	4.535.000,00	94.578,43	589.307,23
2016	5.035.000,00	129.255,70	891.761,52
2017	5.676.000,00	146.306,58	483.061,44
2018	5.390.991,00	209.097,36	66.589,55

Fonte: IPEA, 2021a a partir de informações da RMBH

Figura 73 — Aportes ao FDM pelos municípios entre 2009 e 2018

Ano contribuição	Número de contribuintes	Município	Montante total municipal	Repasses estaduais
2009	5	Belo Horizonte, Betim, Capim Branco, Contagem, Itaguara	448.246,81	720.000,00
2010	20	Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Contagem, Esmeraldas, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Rio Manso, Santa Luzia, Sarzedo e Vespasiano	603.335,18	744.994,67
2011	21	Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Rio Manso, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, Sarzedo e Vespasiano	977.459,82	-
2012	13	Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Contagem, Esmeraldas, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Sarzedo, Taquaraçu	1.879.687,00	2.409.478,87
2013	17	Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Contagem, Ibirité, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Santa Luzia, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano	2.519.936,37	2.407.709,66
2014	7	Belo Horizonte, Capim Branco, Esmeraldas, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo	3.018.950,21	1.210.614,96
2015	2	Matozinhos e Vespasiano	94.578,43	589.307,23
2016	5	Capim Branco, Lagoa Santa, Matozinhos, Sarzedo e Florestal	129.522,70	891.761,52
2017	6	Matozinhos, Florestal, Lagoa Santa, São José da Lapa e Sarzedo	146.306,58	483.061,44
2018	2	Matozinhos e Nova Lima	209.097,36	66.589,55

Fonte: IPEA, 2021a a partir de informações da RMBH.

Figura 74 — Total anual das contribuições aportadas ao FDM

Ano	Somatório das contribuições: estado e municípios
2009	1.168.246,81
2010	2.024.715,66
2011	977.460,82
2012	4.289.165,87
2013	4.927.646,03
2014	4.229.565,17
2015	683.885,66
2016	1.021.017,22
2017	629.368,02
2018	275.686,91
Valor acumulado contribuições	20.226.758,17

Fonte: IPEA, 2021a a partir de informações da RMBH.

Nas figuras acima, pode-se atestar que muitos municípios da RMBH nunca contribuíram e que após o ano de 2014, os aportes diminuíram substancialmente, inclusive por parte do estado, refletindo o agravamento da situação fiscal. Assim, o atual modelo, ao gerar incertezas orçamentárias, dificulta a execução de políticas públicas integradas e causa desequilíbrios na relação econômico-fiscal e institucional dos entes envolvidos.

A ausência de compromisso financeiro obrigatório entre os entes federativos da RMBH gera assimetrias significativas na alocação de recursos, uma vez que a participação financeira de cada município depende da sua capacidade fiscal individual e de decisões políticas locais. Municípios com maior capacidade arrecadatória tendem a contribuir com valores superiores, enquanto aqueles com restrições fiscais podem reduzir ou até mesmo suspender seus aportes.

Essa disparidade compromete a equidade no financiamento das ações metropolitanas, resultando em um descompasso financeiro. Nesse sentido, a falta de uniformidade nos aportes pode comprometer as ações metropolitanas e enfraquecer a capacidade da governança metropolitana de planejar e executar projetos de longo prazo. Além disso, essas distorções na distribuição de recursos podem desencadear disputas políticas entre os entes envolvidos.

A implementação de um modelo baseado em contribuições fixas e compulsórias, estabelecido por meio de legislação específica ou acordos formais, teria o potencial de fortalecer o arranjo institucional metropolitano. Esse formato garantiria maior previsibilidade e estabilidade financeira ao FDM, permitindo o planejamento de médio e longo prazo, a execução

de projetos estruturantes e a promoção de políticas públicas adequadas. Além disso, a uniformização das contribuições fomentaria a equidade na distribuição dos encargos financeiros.

Portanto, a estrutura vigente de financiamento do FDM demanda revisão que introduza mecanismos de previsibilidade e estabilidade fiscal, com o objetivo de aumentar a capacidade de gestão e execução de políticas em nível metropolitano. A implementação de um modelo de contribuição baseado em parâmetros fixos e tecnicamente fundamentados possibilitaria a mitigação da volatilidade dos fluxos de receita e promoveria uma alocação de recursos mais consistente.

5.4.2. PROPOSIÇÕES E SUGESTÕES PARA A RMBH

Para a estruturação de novo modelo do FDM, é fundamental realizar uma análise da relevância econômica, fiscal e demográfica dos diferentes municípios que compõem a RMBH. A partir dessa análise, é possível identificar os municípios com maior potencial de contribuição financeira e estruturar um modelo de financiamento proporcional, que leve em conta tanto a capacidade fiscal quanto o grau de benefício obtido pelas políticas metropolitanas.

Esse arranjo permitirá uma distribuição equitativa dos encargos financeiros, assegurando que os entes mais relevantes para o funcionamento do sistema metropolitano assumam um papel proporcional à sua capacidade contributiva. Além disso, a definição clara dos critérios de participação no financiamento fortalecerá a governança metropolitana, promovendo maior comprometimento dos Municípios na formulação e execução de políticas públicas integradas, o que, por sua vez, resultará em maior efetividade na promoção do desenvolvimento da RMBH.

A Tabela 24 demonstra que os 11 maiores municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) concentram 90,1% da Receita Corrente Líquida (RCL) e 88,8% da população da região. Esses dados evidenciam a relevância desses municípios no contexto fiscal e demográfico metropolitano, indicando que eles devem ser o foco principal de qualquer arranjo arrecadatório voltado para a melhoria financeira do FDM. A participação ativa desses entes, aliada ao apoio institucional e financeiro do Governo do estado de Minas Gerais, é fundamental para garantir a viabilidade e a efetividade das políticas públicas metropolitanas.

Tabela 25 — Quadro dos municípios da RMBH

#	Município	RCL 2023	%	% Acum	População	%	% Acum	CAPAG
1	Belo Horizonte	R\$ 15.265.201.721,29	53,6%	53,6%	2.315.560	45,2%	45,2%	A+
2	Contagem	R\$ 2.750.775.880,78	9,7%	63,3%	621.863	12,1%	57,3%	A+
3	Betim	R\$ 2.221.130.367,88	7,8%	71,1%	411.846	8,0%	65,3%	A
4	Nova Lima	R\$ 1.281.175.372,47	4,5%	75,6%	111.697	2,2%	67,5%	n.d.
5	Ribeirão das Neves	R\$ 905.818.061,32	3,2%	78,8%	329.794	6,4%	73,9%	C
6	Santa Luzia	R\$ 714.796.438,97	2,5%	81,3%	219.132	4,3%	78,2%	C
7	Brumadinho	R\$ 669.002.559,61	2,4%	83,6%	38.915	0,8%	79,0%	n.d.
8	Ibirité	R\$ 543.659.682,61	1,9%	85,6%	170.537	3,3%	82,3%	A
9	Sabará	R\$ 453.246.331,38	1,6%	87,2%	129.380	2,5%	84,8%	A
10	Vespasiano	R\$ 435.690.992,28	1,5%	88,7%	129.246	2,5%	87,3%	C
11	Lagoa Santa	R\$ 406.108.185,86	1,4%	90,1%	75.145	1,5%	88,8%	A
12	Itatiaiuçu	R\$ 307.740.560,52	1,1%	91,2%	12.966	0,3%	89,0%	n.d.
13	Igarapé	R\$ 265.262.020,03	0,9%	92,1%	45.847	0,9%	89,9%	A
14	Pedro Leopoldo	R\$ 251.310.412,60	0,9%	93,0%	62.580	1,2%	91,2%	C
15	Esmeraldas	R\$ 242.228.286,28	0,9%	93,9%	85.598	1,7%	92,8%	A
16	Sarzedo	R\$ 213.942.429,45	0,8%	94,6%	36.844	0,7%	93,5%	n.d.
17	Mateus Leme	R\$ 173.973.216,93	0,6%	95,2%	37.841	0,7%	94,3%	C
18	Caeté	R\$ 164.766.999,39	0,6%	95,8%	38.776	0,8%	95,0%	n.d.
19	São Joaquim de Bicas	R\$ 157.327.868,48	0,6%	96,3%	34.348	0,7%	95,7%	C
20	Juatuba	R\$ 151.801.887,29	0,5%	96,9%	30.716	0,6%	96,3%	B
21	Matozinhos	R\$ 140.636.035,02	0,5%	97,4%	37.618	0,7%	97,0%	A
22	São José da Lapa	R\$ 125.681.468,65	0,4%	97,8%	26.090	0,5%	97,5%	n.e.
23	Jaboticatubas	R\$ 85.470.210,40	0,3%	98,1%	20.406	0,4%	97,9%	n.d.
24	Rio Acima	R\$ 83.721.554,81	0,3%	98,4%	10.261	0,2%	98,1%	B
25	Confins	R\$ 66.499.341,20	0,2%	98,6%	7.350	0,1%	98,3%	C
26	Mário Campos	R\$ 64.050.301,86	0,2%	98,9%	15.900	0,3%	98,6%	A

#	Município	RCL 2023	%	% Acum	População	%	% Acum	CAPAG
27	Itaguara	R\$ 60.358.238,56	0,2%	99,1%	13.846	0,3%	98,9%	n.d.
28	Raposos	R\$ 56.396.509,35	0,2%	99,3%	16.279	0,3%	99,2%	n.d.
29	Capim Branco	R\$ 45.879.197,48	0,2%	99,4%	10.663	0,2%	99,4%	A
30	Florestal	R\$ 37.230.992,78	0,1%	99,6%	8.045	0,2%	99,5%	n.d.
31	Baldim	R\$ 33.003.825,40	0,1%	99,7%	7.492	0,1%	99,7%	C
32	Nova União	R\$ 29.952.342,88	0,1%	99,8%	5.909	0,1%	99,8%	n.e.
33	Taquaraçu de Minas	R\$ 29.940.789,58	0,1%	99,9%	4.224	0,1%	99,9%	C
34	Rio Manso	R\$ 28.292.444,85	0,1%	100,0%	5.568	0,1%	100,0%	A
Total		R\$ 28.462.072.528	100%	100%	5.128.282	100%	100%	
estado de Minas Gerais		R\$ 92.079.439.352,23			20.539.989			
% da População RMBH em relação ao estado					25%			

Fontes: Siconfi, 2025; IBGE, 2025.

Nesse cenário, propõe-se a instituição de uma contribuição mínima obrigatória dos Municípios, calculada com base em um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Percentuais como 0,1% ou 0,05% da RCL poderiam ser adotados como referência inicial, garantindo uma arrecadação proporcional à capacidade fiscal de cada ente. Esse modelo permitiria a distribuição dos encargos financeiros, promovendo justiça fiscal e assegurando que os municípios mais robustos economicamente contribuam de forma compatível com sua capacidade.

O percentual poderia ser negociado entre os entes federativos, considerando as especificidades fiscais de cada município e o impacto potencial no orçamento local. Essa abordagem conciliaria a necessidade de capitalização efetiva do FDM com a preservação do equilíbrio fiscal dos municípios. A adoção desse mecanismo não apenas garantiria a previsibilidade orçamentária necessária para o planejamento de médio e longo prazo, como também fortaleceria a governança metropolitana.

Uma estratégia viável para fomentar a adesão dos entes federativos ao novo modelo de financiamento do FDM seria a proposição de aportes diferenciados pelas **cidades-polo**, que, devido à sua maior capacidade fiscal, poderiam assumir contribuições superiores em um período inicial. Esse aporte adicional funcionaria como um mecanismo de incentivo, visando estimular a participação dos municípios de menor porte e capacidade financeira, facilitando a consolidação do arranjo metropolitano. A participação do Governo do estado de Minas Gerais é fundamental para legitimar a proposta e garantir a coesão do processo.

Após o término do período inicial de transição, todos os entes federativos passariam a contribuir de forma obrigatória, com base em um percentual fixo da Receita Corrente Líquida (RCL). Destaca-se que a obrigatoriedade das contribuições está em alinhamento com o disposto no Art. 7º do Estatuto da Metrópole, que, em sua quarta diretriz, estabelece que o rateio de custos para a execução compartilhada das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) deve ser previamente pactuado no âmbito da governança interfederativa:

IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa (Brasil, 2015, art. 7º).

Assim, a alteração legislativa estabelecendo contribuições obrigatórias é essencial para o fortalecimento da governança metropolitana, conferindo maior dinamismo e autonomia à RMBH na implementação de políticas públicas integradas. Essa abordagem valoriza o arranjo institucional metropolitano e é crucial para evitar a necessidade de renegociação anual dos aportes nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) dos municípios. A estabilidade no fluxo de recursos permitirá o planejamento de médio e longo prazo, essencial para a execução de políticas públicas de impacto metropolitano.

Com base no pressuposto da obrigatoriedade das contribuições, foi realizada uma simulação para avaliar o potencial de arrecadação do FDM. Foram analisados três cenários distintos, com contribuições correspondentes a 0,05%, 0,1% e 0,25% da RCL de cada município, acompanhadas da contrapartida equivalente do Governo do estado. Os resultados dessas simulações são apresentados na Tabela 26, evidenciando o impacto financeiro de cada cenário no fortalecimento do FDM-RMBH e na viabilidade de implementação das políticas públicas de interesse metropolitano.

Tabela 26 — Simulação de aportes obrigatórios dos municípios e do governo do estado

#	Município	RCL 2023	% de arrecadação FDM		
			0,05%	0,10%	0,25%
1	Belo Horizonte	R\$ 15.265.201.721,29	R\$ 7.632.601	R\$ 15.265.202	R\$ 38.163.004
2	Contagem	R\$ 2.750.775.880,78	R\$ 1.375.388	R\$ 2.750.776	R\$ 6.876.940
3	Betim	R\$ 2.221.130.367,88	R\$ 1.110.565	R\$ 2.221.130	R\$ 5.552.826
4	Nova Lima	R\$ 1.281.175.372,47	R\$ 640.588	R\$ 1.281.175	R\$ 3.202.938
5	Ribeirão das Neves	R\$ 905.818.061,32	R\$ 452.909	R\$ 905.818	R\$ 2.264.545
6	Santa Luzia	R\$ 714.796.438,97	R\$ 357.398	R\$ 714.796	R\$ 1.786.991
7	Brumadinho	R\$ 669.002.559,61	R\$ 334.501	R\$ 669.003	R\$ 1.672.506
8	Ibirité	R\$ 543.659.682,61	R\$ 271.830	R\$ 543.660	R\$ 1.359.149
9	Sabará	R\$ 453.246.331,38	R\$ 226.623	R\$ 453.246	R\$ 1.133.116

#	Município	RCL 2023	% de arrecadação FDM		
			0,05%	0,10%	0,25%
10	Vespasiano	R\$ 435.690.992,28	R\$ 217.845	R\$ 435.691	R\$ 1.089.227
11	Lagoa Santa	R\$ 406.108.185,86	R\$ 203.054	R\$ 406.108	R\$ 1.015.270
12	Itatiaiuçu	R\$ 307.740.560,52	R\$ 153.870	R\$ 307.741	R\$ 769.351
13	Igarapé	R\$ 265.262.020,03	R\$ 132.631	R\$ 265.262	R\$ 663.155
14	Pedro Leopoldo	R\$ 251.310.412,60	R\$ 125.655	R\$ 251.310	R\$ 628.276
15	Esmeraldas	R\$ 242.228.286,28	R\$ 121.114	R\$ 242.228	R\$ 605.571
16	Sarzedo	R\$ 213.942.429,45	R\$ 106.971	R\$ 213.942	R\$ 534.856
17	Mateus Leme	R\$ 173.973.216,93	R\$ 86.987	R\$ 173.973	R\$ 434.933
18	Caeté	R\$ 164.766.999,39	R\$ 82.383	R\$ 164.767	R\$ 411.917
19	São Joaquim de Bicas	R\$ 157.327.868,48	R\$ 78.664	R\$ 157.328	R\$ 393.320
20	Juatuba	R\$ 151.801.887,29	R\$ 75.901	R\$ 151.802	R\$ 379.505
21	Matozinhos	R\$ 140.636.035,02	R\$ 70.318	R\$ 140.636	R\$ 351.590
22	São José da Lapa	R\$ 125.681.468,65	R\$ 62.841	R\$ 125.681	R\$ 314.204
23	Jaboticatubas	R\$ 85.470.210,40	R\$ 42.735	R\$ 85.470	R\$ 213.676
24	Rio Acima	R\$ 83.721.554,81	R\$ 41.861	R\$ 83.722	R\$ 209.304
25	Confins	R\$ 66.499.341,20	R\$ 33.250	R\$ 66.499	R\$ 166.248
26	Mário Campos	R\$ 64.050.301,86	R\$ 32.025	R\$ 64.050	R\$ 160.126
27	Itaguara	R\$ 60.358.238,56	R\$ 30.179	R\$ 60.358	R\$ 150.896
28	Raposos	R\$ 56.396.509,35	R\$ 28.198	R\$ 56.397	R\$ 140.991
29	Capim Branco	R\$ 45.879.197,48	R\$ 22.940	R\$ 45.879	R\$ 114.698
30	Florestal	R\$ 37.230.992,78	R\$ 18.615	R\$ 37.231	R\$ 93.077
31	Baldim	R\$ 33.003.825,40	R\$ 16.502	R\$ 33.004	R\$ 82.510
32	Nova União	R\$ 29.952.342,88	R\$ 14.976	R\$ 29.952	R\$ 74.881
33	Taquaraçu de Minas	R\$ 29.940.789,58	R\$ 14.970	R\$ 29.941	R\$ 74.852
34	Rio Manso	R\$ 28.292.444,85	R\$ 14.146	R\$ 28.292	R\$ 70.731
Total		R\$ 28.462.072.528	R\$ 14.231.036	R\$ 28.462.073	R\$ 71.155.181
Total arrecadado FDM			R\$ 28.462.073	R\$ 56.924.145	R\$ 142.310.363

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

Na simulação efetuada com o percentual de 0,05% teria-se um aporte anual de R\$ 28,5 milhões, com 0,1% de R\$ 56,9 milhões e com 0,25 de R\$ 142,3 milhões. Da mesma forma, foram simulados aportes somente para os 11 maiores municípios e a respectiva contrapartida do governo estadual, arrecadando assim 90% do estimado com a participação de todos os municípios (Tabela 27).

Tabela 27 — Simulação com aportes dos 11 maiores municípios da RMBH

	% de arrecadação FDM		
	0,05%	0,10%	0,25%
11 maiores municípios	R\$ 12.823.303	R\$ 25.646.606	R\$ 64.116.514
estado de Minas Gerais	R\$ 12.823.303	R\$ 25.646.606	R\$ 64.116.514
TOTAL aportes FDM	R\$ 25.646.606	R\$ 51.293.211	R\$ 128.233.028

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024

A simulação efetuada é apenas um exercício simples para verificar o potencial arrecadatório, tendo por base a contribuição obrigatória dos municípios e do estado, numa mudança do estatuto a ser proposta. Outros cenários poderiam ser levantados a partir deste exercício, como por exemplo contribuições fixas para os municípios menores, reajustadas anualmente pela inflação e contribuições de um % da RCL para os maiores.

Considerando que a ausência de compulsoriedade limita a execução de projetos estruturantes, as análises constantes neste Produto demonstram que é fundamental a reestruturação a forma de contribuição, vinculando receitas específicas dos entes metropolitanos ao FDM-RMBH, garantindo a continuidade e viabilidade das políticas metropolitanas.

As fontes de financiamento do FDM-RMBH da RMBH devem estar alinhadas às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015), que prevê uma diversidade de mecanismos financeiros para assegurar a sustentabilidade fiscal dos fundos metropolitanos:

- Aportes Percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL): contribuições obrigatórias dos municípios e do estado de Minas Gerais, calculadas com base em um percentual fixo da RCL, com o estado aportando montante equivalente ao dos municípios;
- Transferências da União: embora o Estatuto da Metrópole preveja essa fonte, atualmente não há no orçamento da União uma destinação específica para os FDM, o que representa uma lacuna no financiamento;
- Empréstimos e Cooperação Internacional: captação de recursos por meio de empréstimos nacionais e internacionais, acordos de cooperação intergovernamentais e doações de organismos multilaterais, instituições financeiras internacionais ou entidades filantrópicas;

- Operações de Crédito e Rendimentos: realização de operações de crédito e investimentos financeiros com os recursos do fundo, cujos rendimentos podem ser reinvestidos em projetos metropolitanos;
- Rateio de Custos de Obras e Serviços de Interesse Comum: compartilhamento de custos entre os municípios e o estado para o financiamento de infraestruturas e serviços públicos que beneficiem múltiplos entes da região metropolitana;
- Transferências de Outros Fundos Públicos ou Privados: recursos provenientes de outros fundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Doações e Contribuições Voluntárias: doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais e internacionais, incluindo multinacionais, como fontes complementares de financiamento;
- Receitas de Serviços Públicos Metropolitanos: arrecadação proveniente da outorga de serviços públicos de titularidade da região metropolitana, além de multas, taxas de poder de polícia e tarifas pela utilização de serviços públicos;
- Juros, Rendimentos e Compensações Ambientais: juros e rendimentos de aplicações financeiras, bem como recursos oriundos de compensações por serviços ambientais e de multas aplicadas em função de infrações cuja competência tenha sido delegada à governança metropolitana;
- Outras Receitas Eventuais: inclui quaisquer receitas adicionais que venham a ser destinadas ou arrecadadas pelo FDM-RMBH.

Ressalta-se que as regiões metropolitanas, por não constituírem entes federativos autônomos, não dispõem de vinculação direta ao orçamento da União, o que resulta na ausência de uma fonte de financiamento perene e estável. Esta caracterização representa uma das principais fragilidades dos arranjos metropolitanos, uma vez que a governança dessas regiões transcende as competências dos estados e municípios, situando-se na esfera de responsabilidade da União. Tal contexto exige atuação política coordenada das diversas Regiões Metropolitanas (RMs) no Congresso Nacional, com o objetivo de instituir/manter um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano Federal, destinado a financiar, de forma automática e continuada, os diversos fundos regionais existentes no país.

Essa lacuna estrutural impõe aos entes metropolitanos a necessidade de adotar uma política de captação de recursos, buscando otimizar seus mecanismos de financiamento e explorar oportunidades disponíveis. Nesse sentido, recomendam-se as seguintes estratégias:

- Maximização da arrecadação própria mediante a gestão eficiente de tributos, taxas e contribuições, utilizando ferramentas tecnológicas e administrativas para incremento da eficiência fiscal;
- Emprego dos instrumentos urbanísticos arrecadatórios previstos no Estatuto da Metrópole (EM), como outorga onerosa do direito de construir e operações urbanas consorciadas;
- Aproveitamento das transferências intergovernamentais, com ênfase nas transferências voluntárias e especiais, como emendas parlamentares. Para tal, é fundamental a manutenção de um “banco de projetos” tecnicamente estruturados, alinhados às diretrizes das políticas públicas federais;
- Celebração de acordos de cooperação, obtenção de doações e assistência técnica junto a organismos nacionais e internacionais, com vistas ao financiamento e suporte técnico para projetos e ações da RMBH;
- Exploração de oportunidades não onerosas de fundos previamente mapeados, visando à captação de recursos sem contrapartidas financeiras diretas;
- Busca por linhas de financiamento bancário com condições favoráveis, prioritariamente aquelas vinculadas ao Ministério das Cidades, que utilizam recursos do FGTS;
- Posterior a consideração de financiamentos bancários no âmbito local e internacional, com análise criteriosa das condições de crédito e impacto financeiro;
- Na ausência de capacidade financeira adequada, exploração de estruturas alternativas de financiamento junto à iniciativa privada, por meio de consórcios, concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) que são mecanismos amplamente utilizados e possibilitam a manutenção da capacidade dos entes públicos em atender às demandas da população.

O fortalecimento da estrutura de recursos financeiros dos municípios é fundamental, principalmente porque é através dela que os investimentos necessários nos projetos e ações são viabilizados. Consonante a isso, o processo de revisão dos instrumentos financeiros utilizados pelo município deve ser periodicamente realizado, de forma a observar se alguma fonte de recursos financeiros importante não foi considerada em seu planejamento financeiro, para a execução de seu plano estratégico. Seja através dos instrumentos arrecadatórios tradicionais ou por meio dos instrumentos de arrecadação acessória, como provisórios, complementares, temáticos ou ocasionais, a atualização da equipe de finanças do município deve ser uma tarefa constante.

A execução das políticas públicas pelos Governos Federal e Estadual é um processo dinâmico e isso envolve não só a implementação de programas e iniciativas planejados para o longo prazo, mas também a resposta imediata a necessidades emergentes e demandas da sociedade, como ocorrências inesperadas ou mal atendidas.

A maioria dos municípios brasileiros apresenta elevada dependência das transferências intergovernamentais para o custeio de suas despesas correntes, as quais absorvem parcela significativa de suas obrigações orçamentárias. O crescimento urbano, frequentemente desalinhado com o planejamento preexistente, intensifica a demanda por novos investimentos, forçando a administração municipal a realizar constantes realocações de recursos financeiros limitados.

Diversos instrumentos legais vinculados a políticas públicas, incluindo legislações sobre consórcios públicos, concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), proporcionam alternativas para o financiamento do crescimento urbano. Esses mecanismos permitem a captação de novos recursos financeiros por meio da redistribuição dos ganhos gerados pela iniciativa privada com a melhoria da infraestrutura pública. Nesse contexto, o capital privado emerge como uma fonte relevante para a geração de receitas adicionais destinadas ao estado, aos municípios e ao FDM-RMBH.

Neste sentido, uma oportunidade relevante é a implementação de sistemas de subsídios cruzados, viabilizados pelas outorgas arrecadadas através de concessões comuns e/ou Parcerias Público-Privadas.

Exemplo prático desse modelo é a Concessão dos Serviços de Distribuição de Água da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE)¹⁹, que envolveu a

participação de 35 municípios aderentes ao projeto. Este arranjo permitiu a redistribuição de recursos provenientes das outorgas para fomentar investimentos em infraestrutura, promovendo melhorias significativas na qualidade dos serviços públicos ofertados.

Na modelagem da concessão feita pelo BNDES, havia uma previsão de investimento privado mínimo e cobrança de outorga do serviço de no mínimo R\$ 9,7 bilhões a serem divididos da seguinte forma:

- 80% para o governo do estado;
- 15% para os 35 municípios;
- 5% para o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

No caso de ágio¹⁹, os valores adicionais seriam divididos: 50% para o governo do estado e 50% para os municípios. O ágio médio obtido foi de 134%, ou seja, R\$ 22,7 bilhões cobrados a título de outorga do serviço aos consórcios vencedores.

Estes valores serão pagos da seguinte forma:

- 65% na assinatura do contrato;
- 15% no início da operação;
- 20% até o final do 3º ano de operação.

Adicionalmente, as cidades recebem 3% da arrecadação tarifária pelo prazo da concessão (35 anos), das contas de água e esgoto de cada município.

Essa modelagem de subsídios cruzados pode ser adaptada à realidade da RMBH, criando mecanismos sustentáveis para a capitalização do FDM. Além da destinação dos valores obtidos com as outorgas das concessões, é viável estruturar a alocação de uma parcela da arrecadação tarifária gerada pelos serviços concedidos. Esse fluxo financeiro recorrente poderia garantir um aporte contínuo e de longo prazo, com vigência potencial de até 35 anos, ao FDM, fortalecendo a capacidade de financiamento para projetos de infraestrutura e desenvolvimento.

As oportunidades a serem exploradas nesse tipo de arranjo são diversas, incluindo a possibilidade de financiar projetos de mobilidade urbana, saneamento básico, habitação e inovação tecnológica. A integração entre o setor público e privado, por meio de mecanismos

¹⁹ Valor adicional cobrado sobre bens ou operações financeiras.

bem estruturados de repartição de receitas, permite não apenas a ampliação da base de financiamento, mas também a promoção de uma governança efetiva no âmbito metropolitano.

Dessa forma, os municípios podem implementar uma política de desenvolvimento metropolitano centrada na racionalização dos gastos públicos e na geração de novas receitas. Tal abordagem possibilita o redirecionamento de receitas tradicionais para a execução de novas ações e iniciativas alinhadas ao planejamento estratégico municipal. Recomenda-se, nesse contexto, a realização de uma revisão abrangente de todas as atividades atualmente executadas e geridas pelo município, com o objetivo de identificar aquelas que possam ser terceirizadas ou reestruturadas sob a perspectiva do incremento da arrecadação.

Além das recomendações direcionadas aos entes que compõem a RMBH, sugere-se também a dinamização das atividades da Agência RMBH, com vistas a ampliar sua capacidade de arrecadação própria e, consequentemente, potencializar suas ações e projetos regionais, utilizando-se das estratégias abaixo relacionadas:

- Centralização das Captações no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM-RMBH): consolidar todas as iniciativas de captação de recursos financeiros sob a gestão do FDM-RMBH, tornando-o o principal instrumento de financiamento de projetos na RMBH. Essa centralização visa otimizar a gestão financeira e assegurar maior transparência e controle dos recursos;
- Pleito de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais: dada a natureza jurídica da Agência RMBH como autarquia, torna-se legalmente viável e estrategicamente recomendável que esta tome a frente do pleito de emendas parlamentares nos âmbitos estadual e federal para o financiamento de projetos estratégicos. Para maximizar a elegibilidade e as chances de aprovação, é essencial que esses projetos estejam rigorosamente alinhados às diretrizes orçamentárias vigentes, tanto do governo federal quanto estadual, bem como às políticas públicas setoriais relevantes;
- Engajamento com Fundações e Organismos Bilaterais/Multilaterais: desenvolver estratégias proativas de aproximação com fundações nacionais e internacionais, bem como organismos de cooperação bilateral e multilateral, visando a obtenção de doações (grants) e assistência técnica. O foco deve ser direcionado para projetos com temáticas metropolitanas sociais e ambientais,

que estão entre as prioridades desses financiadores;

- Solicitação de Transferências Voluntárias e Recursos de Fundos Específicos: formalizar pedidos de transferências voluntárias junto a fundos governamentais, como por exemplo ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça, para o financiamento de projetos relacionados às áreas de interesse comum metropolitanos. A identificação e mapeamento de fundos pertinentes serão cruciais para o sucesso dessas solicitações;
- Prestação de Serviços de Consultoria: aproveitar a expertise técnica da Agência RMBH na prestação de serviços de consultoria a outros entes que não dispõem de infraestrutura adequada para a elaboração e execução de projetos ou planos estratégicos. Esta atividade pode se constituir em uma fonte recorrente de receitas, conforme detalhado no item 5.5.

Como fase inicial sugere-se as seguintes ações:

- Incremento da Arrecadação Própria da Agência RMBH: aumentar a arrecadação por meio da captação de emendas parlamentares, obtenção de transferências voluntárias, doações, acordos de cooperação e assistência técnica, bem como a expansão da prestação de serviços de consultoria;
- Avaliação dos Instrumentos Urbanísticos Baseados no Estatuto da Cidade: revisar e analisar a eficácia dos instrumentos urbanísticos implementados sob o Estatuto da Cidade, considerando sua aplicação e desenvolvimento em âmbito metropolitano;
- Revisão das Transferências de Renda Governamentais: realizar levantamento detalhado das transferências de recursos do governo estadual e federal, verificando o status de cada uma (ativa, liberada ou em revisão), a fim de garantir o pleno acesso aos recursos disponíveis;
- Análise do Estoque Imobiliário Municipal: avaliar o estoque imobiliário dos municípios metropolitanos atualizando os valores das receitas associadas e definindo novas estratégias para dinamização do uso metropolitano considerando parcerias público-privadas, programas habitacionais, locação social, uso temporário para serviços públicos, entre outros;
- Revisão da Gestão de Serviços e Equipamentos Públicos: analisar a possibilidade

de gestão compartilhada por entes metropolitanos, considerando a terceirização de serviços e equipamentos públicos, tomando como referência experiências bem-sucedidas, com o objetivo de otimizar e compartilhar custos e melhorar a eficiência operacional;

- Engajamento da Base Política nas Esferas Municipal, Estadual e Federal: mobilizar vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores para a obtenção de recursos financeiros adicionais por meio de emendas parlamentares individuais e de bancada;
- Aceleração do Planejamento Consorciado com outros Municípios: intensificar os esforços de planejamento consorciado entre os municípios metropolitanos, estruturando e implementando novos instrumentos financeiros previstos em políticas públicas;
- Priorização de Projetos de Infraestrutura Urbana Compartilhada: desenvolver e priorizar projetos de infraestrutura urbana que possam ser compartilhados entre municípios metropolitanos, fortalecendo a capacidade política e financeira de cada ente federativo, promovendo sinergias e otimizando recursos em prol do interesse comum.

Por fim, destaca-se que o fortalecimento do FDM-RMBH está diretamente ligado à instituição da obrigatoriedade de aportes regulares por parte dos municípios integrantes da RMBH. A imposição legal desses aportes é fundamental para garantir recursos de longo prazo, assegurando a continuidade de programas e projetos estratégicos e evitando a descontinuidade de ações essenciais para o desenvolvimento metropolitano.

A previsibilidade e constância nos repasses municipais são fundamentais para a eficiência do planejamento metropolitano, pois reduzem a dependência de transferências esporádicas e mitigam a fragmentação dos investimentos. A obrigatoriedade dos aportes também fortalece a governança, ao promover maior comprometimento dos entes federativos com as políticas metropolitanas.

Diante disso, é imprescindível a revisão e atualização da legislação vigente, em especial da Lei Complementar Estadual n.º 88, de 12 de janeiro de 2006, que institui as diretrizes para a organização, o planejamento e a gestão das funções públicas de interesse comum na RMBH. A legislação atual não estabelece de forma explícita a obrigatoriedade de aportes financeiros pelos

municípios integrantes no FDM-RMBH, o que compromete a capacidade de financiamento das políticas. A inclusão de dispositivos legais que imponham contribuições regulares, como já exposto, garantirá a previsibilidade de recursos.

Ressalta-se também que, para maximizar o impacto do FDM, é necessária a adoção de uma abordagem integrada de captação de recursos, que combine instrumentos tributários convencionais com mecanismos inovadores de financiamento. Isso inclui a utilização de operações estruturadas, parcerias público-privadas (PPPs) e modelagens de concessão, ampliando a capacidade de investimento e garantindo maior eficiência na execução dos projetos. Assim, a diversificação das fontes de financiamento, associada à obrigatoriedade de contribuições regulares, permitirá a implementação de políticas públicas de alcance metropolitano.

5.5. FORTALECIMENTO DA AGÊNCIA RMBH

O fortalecimento institucional e financeiro da Agência RMBH, com a ampliação de sua arrecadação, é essencial para assegurar maior autonomia e capacidade operacional no suporte aos municípios metropolitanos e garantir a implementação de políticas públicas metropolitanas estabelecidas pelo PDUI-RMBH de forma planejada e coordenada.

A Agência RMBH possui atribuições definidas pela Lei Complementar n.º 107/2009 e regulamentadas pelo Decreto n.º 47.930/2020, que lhe conferem competência para instituir tarifas, preços públicos e cobrar pela prestação de serviços no âmbito metropolitano. O art. 13 da LC n.º 107/2009 estabelece que suas fontes de receita incluem, entre outras, recursos orçamentários do estado, transferências do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM) e valores provenientes da prestação de serviços e da arrecadação.

Nesse contexto, a consolidação de um modelo de financiamento baseado na arrecadação própria se apresenta como uma estratégia fundamental para fortalecer a atuação da Agência RMBH. No entanto, é imprescindível que esse modelo esteja em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e as disposições do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) sobre arrecadação de receitas públicas. Dessa forma, a Agência poderá aprimorar

sua capacidade de gestão e execução de políticas metropolitanas, promovendo o desenvolvimento regional de maneira integrada e eficiente.

5.5.1. TARIFAS PASSÍVEIS DE COBRANÇA PELA AGÊNCIA RMBH

A Agência RMBH possui competência legal para instituir novas tarifas e preços públicos referentes a outras atividades essenciais ao planejamento e à gestão metropolitana. Entre as possibilidades de cobrança, destacam-se serviços técnicos de assessoria e suporte aos municípios na implementação de políticas de mobilidade urbana, planejamento territorial, gestão ambiental e instrumentos de regularização fundiária.

A ampliação da cobrança por novos serviços representa uma oportunidade estratégica para fortalecer institucionalmente a Agência RMBH e garantir a manutenção financeira de suas atividades. Esse aprimoramento contribuiria para a maior eficiência na execução de suas funções regulatórias, bem como para o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento integrado da RMBH. A arrecadação deve estar diretamente vinculada às competências da Agência no planejamento, regulação e fiscalização das FPICs, assegurando que os recursos sejam aplicados na melhoria contínua da gestão metropolitana, conforme estabelecido na legislação vigente.

A regulamentação e a implementação de novas cobranças devem estar alinhadas com os princípios da eficiência, transparência e legalidade, garantindo que os municípios da RMBH e demais agentes envolvidos tenham clareza sobre os critérios e objetivos dessas arrecadações.

A seguir, serão detalhadas algumas das possíveis cobranças adicionais que poderão ser implementadas pela Agência RMBH, bem como seus respectivos fundamentos legais, considerando a necessidade de estruturação e normatização para viabilizar sua aplicação em âmbito metropolitano.

- Cobrança pela Análise de Licenciamento Urbanístico:

Cobrança pela análise e emissão de pareceres técnicos para empreendimentos de impacto metropolitano com finalidade de assegurar que projetos de grande porte, como condomínios, indústrias, obras viárias e equipamentos públicos de grande escala, sejam devidamente avaliados quanto aos seus impactos na infraestrutura, mobilidade, meio ambiente e organização territorial. Essa análise técnica permite que a Agência RMBH exerça seu papel regulador e garanta que o crescimento urbano ocorra de forma planejada, evitando sobrecarga em serviços públicos essenciais e promovendo o desenvolvimento das funções metropolitanas, conforme competência estabelecida no art. 4º, inciso VII da Lei Complementar nº107/2009.

O fundamento jurídico para a referida cobrança encontra respaldo no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 107/2009, que contempla, entre as receitas da Agência RMBH, a possibilidade de arrecadação à prestação de serviços metropolitanos. Adicionalmente, tal cobrança encontra amparo no art. 77 do Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe sobre a exigência de tarifas como contraprestação por serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte. Ressalta-se, contudo, que a efetiva instituição desta cobrança dependerá da edição de Lei Estadual específica.

A Agência RMBH pode instituir a cobrança pela prestação de serviços técnicos de regulação e fiscalização, conforme previsto no art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 107/2009 e no art. 13 da Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole). A cobrança pode ser aplicada por meio de taxas regulatórias, contratos de fiscalização e consultoria técnica, convênios e acordos de cooperação com entes públicos. Esse modelo de financiamento garante a autossuficiência operacional da Agência RMBH, permitindo a ampliação de sua capacidade de fiscalização e o aprimoramento dos serviços metropolitanos, sempre em conformidade com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

- Cobrança para a Aprovação de Projetos Metropolitanos:

A cobrança pela análise e aprovação de projetos que interfiram na estrutura metropolitana visa garantir que empreendimentos de grande porte, como complexos imobiliários, polos industriais, centros logísticos e obras de infraestrutura, sejam devidamente avaliados quanto aos seus impactos urbanísticos, ambientais e na mobilidade regional. Esse mecanismo assegura que tais projetos estejam alinhados com as diretrizes do planejamento metropolitano, prevenindo desequilíbrios no desenvolvimento urbano e promovendo a

ocupação sustentável do território. Além disso, a avaliação técnica possibilita a imposição de medidas mitigadoras e compensatórias, assegurando que os impactos negativos sejam minimizados ou revertidos em benefícios para a coletividade.

Essa cobrança encontra amparo legal no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 107/2009, que prevê como fonte de receita da Agência RMBH a arrecadação vinculada à prestação de serviços metropolitanos, e no art. 145, inciso II, da Constituição Federal (CF/88), que autoriza a cobrança de valores pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Assim, ao exigir uma contrapartida financeira dos empreendedores que demandam análises técnicas especializadas, a Agência RMBH fortalece sua autonomia financeira e viabiliza a manutenção da estrutura necessária para a regulação e fiscalização de empreendimentos metropolitanos, garantindo maior eficiência na gestão do território.

5.5.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PELA AGÊNCIA RMBH

A Agência RMBH também pode arrecadar receitas por meio da prestação de serviços especializados de assessoria técnica, conforme autorizado pelo art. 4º, §1º, da LC n.º 107/2009, que permite a realização de convênios, contratos e parcerias com entes públicos e privados. Os principais serviços que podem ser oferecidos incluem os apresentados a seguir.

5.5.2.1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

A Agência RMBH, no exercício de suas competências institucionais, poderá prestar serviços técnicos especializados a entes federativos, consórcios públicos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no âmbito da gestão e do planejamento metropolitanos. Tais serviços poderão compreender, entre outras possibilidades, a elaboração de estudos técnicos, o assessoramento em processos de planejamento e gestão territorial, a realização de análises de impacto metropolitano, o apoio à formulação de políticas públicas urbanas, elaboração de planos diretores municipais, a capacitação e treinamento de gestores públicos, bem como a colaboração na definição de instrumentos de ordenamento territorial, a exemplo do zoneamento, sempre em consonância com os princípios do desenvolvimento metropolitano integrado e da governança interfederativa.

A possibilidade de cobrança por esses serviços está amparada pelo art. 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 107/2009, que autoriza a Agência RMBH a firmar convênios, contratos e

acordos de cooperação técnica, bem como a receber auxílios, contribuições e outras fontes de receita. Além disso, o art. 13, inciso III, da mesma lei prevê que a Agência pode arrecadar recursos por meio da prestação de serviços metropolitanos, incluindo consultorias e assessorias técnicas especializadas.

O Estatuto da Metrópole (Lei n.º 13.089/2015, art. 11) reforça essa possibilidade ao estabelecer que entidades de governança interfederativa podem desenvolver ações conjuntas, prestar apoio técnico aos entes metropolitanos e buscar fontes de financiamento para viabilizar suas atividades. Dessa forma, a Agência RMBH pode assessorar municípios e outros entes públicos, mediante cobrança pelos serviços prestados, garantindo equilíbrio financeiro e fortalecimento da gestão metropolitana.

5.5.2.1.1 ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

O inciso XIII, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 107/2009, estabelece dentre as competências da Agência RMBH “auxiliar os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte na elaboração e na revisão de seus planos diretores”. Esta previsão legal confere à Agência RMBH legitimidade para prestar serviços técnicos especializados aos entes municipais da RMBH, para a formulação e revisão de Planos Diretores, e demais instrumentos de planejamento urbano previstos no ordenamento a eles correlatos.

A elaboração e revisão dos planos diretores, exigência legal para os municípios com mais de 20 mil habitantes ou que integrem regiões metropolitanas, conforme o art. 41 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), demanda competências técnicas interdisciplinares que nem sempre estão plenamente disponíveis no âmbito das administrações municipais, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. A atuação da Agência RMBH para prestação de serviços de assessoria técnica, além da previsão legal se fundamenta na sua natureza institucional e em sua missão legal de coordenar, articular e apoiar a implementação de políticas públicas de interesse comum no território metropolitano.

A estrutura técnica da Agência RMBH e o acervo de dados e informações territoriais sob sua gestão a qualificam para oferecer suporte técnico para a elaboração de diagnósticos urbanos, propostas de ordenamento territorial, definição de macrozonas, delimitação de áreas de interesse metropolitano, entre outras etapas fundamentais para a construção de planos diretores consistentes e alinhados às diretrizes metropolitanas.

A prestação de serviços de assessoria técnica pela Agência RMBH, no âmbito da elaboração e revisão de planos diretores municipais, representa importante instrumento de apoio à conformidade legal desses instrumentos urbanísticos, em especial quanto às exigências previstas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e nas diretrizes do PDUI-RMBH. Além de assegurar o atendimento aos requisitos legais, essa atuação contribui para a necessária articulação entre o planejamento urbano local e a política de desenvolvimento urbano integrada no âmbito metropolitano, promovendo maior coerência, eficiência e efetividade nas políticas públicas urbanas.

Essa harmonização entre escalas municipal e metropolitana gera benefícios institucionais, técnicos e sociais, tanto para os municípios individualmente quanto para a RMBH como um todo, ao favorecer planejamento territorial mais equilibrado e uso racional dos recursos públicos. Nesse sentido, os serviços técnicos especializados prestados pela Agência RMBH também cumprem relevante função pública voltada à governança interfederativa, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 107/2009.

Ademais, quando realizados de forma onerosa e formalizados por meio de instrumentos jurídicos próprios — como convênios, termos de cooperação ou contratos administrativos —, esses serviços também podem configurar fonte legítima de receita para a Agência, conforme autoriza o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 107/2009. Dessa forma, a Agência RMBH, ao prestar esse tipo de serviço, contribui simultaneamente para o fortalecimento da gestão urbana municipal, para a integração metropolitana do planejamento territorial e para a sustentabilidade institucional e financeira das atividades da Agência.

5.5.2.1.2 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA GESTORES PÚBLICOS

A Agência RMBH desempenha um papel essencial na capacitação e qualificação de gestores públicos municipais, oferecendo cursos, treinamentos e programas de aperfeiçoamento voltados para planejamento urbano, governança interfederativa, gestão territorial e financiamento metropolitano. Essa iniciativa visa aprimorar a capacidade técnica das administrações municipais, permitindo uma atuação mais eficiente na formulação e execução de políticas públicas metropolitanas. Além disso, a capacitação contínua contribui para a padronização de procedimentos, integração de ações entre os municípios da RMBH e implementação de boas práticas na gestão pública.

A Agência RMBH poderá cobrar pela prestação de serviços técnicos de capacitação e treinamento, conforme previsto no art. 4º, da Lei Complementar nº 107/2009. A cobrança pode ser estruturada por meio de quotas de participação, contratos de assessoria técnica ou convênios celebrados com órgãos públicos e entidades privadas, observando-se os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na administração pública.

Dessa forma, a Agência RMBH assegura que os municípios da RMBH tenham acesso contínuo a conhecimento técnico atualizado, fortalecendo a governança metropolitana e a execução de políticas públicas alinhadas às diretrizes regionais.

5.5.2.1.3 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING) DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

A presente seção tem por finalidade apresentar outras instituições públicas brasileiras que prestam serviços assessoria técnica urbanística e institucional para municípios. A análise é realizada de forma concisa e considera aspectos jurídicos, administrativos e operacionais, abrangendo competências legais, modelos institucionais, escopo dos serviços prestados, formas de contratação e mecanismos de financiamento.

O objetivo é identificar boas práticas, eventuais lacunas de desempenho e oportunidades de aprimoramento institucional para a Agência RHMB, com vistas a fortalecer sua atuação como órgão de apoio técnico aos entes municipais, à luz dos princípios da eficiência, da cooperação federativa e da gestão pública democrática.

Fundação João Pinheiro

A Fundação João Pinheiro (FJP) foi instituída com fundamento na Lei Estadual nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais a criar uma fundação pública com sede em Belo Horizonte e duração por prazo indeterminado. Nesse contexto, a FJP possui competência expressa para prestar serviços técnicos especializados tanto ao setor público quanto ao setor privado, conforme descrito no art. 1º:

O Poder Executivo é autorizado a instituir fundação, que terá sede e foro em Belo Horizonte e estatuto aprovado pelo Governador do Estado, com o objetivo básico de estimular, apoiar e manter instituições que operem em regime de cooperação com o setor privado e o setor público estadual (Minas Gerais, 1969).

Nos termos da referida norma, a FJP foi criada com a finalidade de contribuir para a consecução dos objetivos do Conselho Estadual de Desenvolvimento, podendo, inclusive, cooperar com os setores público e privado em iniciativas relacionadas a esses objetivos.

Assim, a legislação assegura a legitimidade jurídica da atuação da FJP como prestadora de serviços técnicos especializados, com ênfase nas áreas de planejamento, administração pública, desenvolvimento socioeconômico e inovação institucional. Além disso, permite que a Fundação celebre contratos, convênios e parcerias com entes da administração pública em todas as esferas federativas, bem como com organizações da sociedade civil e entidades privadas, respeitada sua finalidade pública.

A FJP divulga por meio de seu site institucional²⁰ sua área de atuação, os tipos de serviços e produtos técnicos que podem ser objeto de contratação. Na plataforma, os interessados encontram um roteiro detalhado para fins de contato e contratação, que inclui:

- formulário de contato institucional para manifestação de interesse;
- indicação de documentos e informações necessárias à análise de viabilidade técnica;
- orientações sobre o modelo jurídico mais adequado (convênio, contrato, termo de fomento, entre outros);
- diretrizes para a elaboração do plano de trabalho e definição do escopo técnico;
- etapas formais para a celebração do instrumento jurídico e início da execução.

Esse roteiro confere transparência, segurança jurídica e padronização ao processo de contratação, assegurando que os entes interessados possam acessar os serviços da FJP de maneira ágil, técnica e conforme a legislação vigente.

Este modelo de estrutura organizacional, escopo de atuação técnica e procedimento de contratação adotado pela FJP configura uma boa prática institucional, a qual pode ser considerada como referência para a Agência RMBH, na perspectiva de consolidação de sua atuação como entidade pública prestadora de assessoria técnica urbanística e de planejamento aos municípios da RMBH, respeitadas as devidas adequações normativas e competências legais.

²⁰ Site Institucional da Fundação João Pinheiro (FJP): <https://fjp.mg.gov.br/>

Instituto Rio Metrópole

O Instituto Rio Metrópole é uma autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, como órgão executivo da governança metropolitana da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ). Vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, o Instituto tem por finalidade a implementação das funções públicas de interesse comum, a execução das decisões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, bem como de assegurar suporte, conforme estabelecido na legislação complementar e no Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei Complementar nº 184/2018.

Destaca-se que no Decreto nº 46.893/2019, são elencadas as receitas do Instituto Rio Metrópole, incluindo “[...] Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e/ou produtos” (Rio de Janeiro, 2019, art. 6º).

O Instituto Rio Metrópole possui, dentre suas fontes institucionais de receita, a previsão de obtenção de recursos por meio da prestação de serviços e da comercialização de produtos, conforme o acima exposto. Tal prerrogativa evidencia a existência de base jurídica e operacional para que o Instituto atue na prestação de suporte técnico e institucional de forma remunerada para entes municipais integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), nos termos da legislação estadual que disciplina sua constituição e competências. Todavia, considerando as informações atualmente acessíveis, não foram identificados registros de convênios, contratos ou instrumentos equivalentes celebrados diretamente entre o Instituto e os referidos municípios, ou mesmo com outros entes públicos, com o objetivo específico de viabilizar a prestação de serviços de assessoria técnica urbanística ou institucional.

Observa-se que o IRM tem atuado principalmente por meio de projetos e iniciativas de âmbito metropolitano, como o Plano Metropolitano de Saneamento Básico (PlanSAN) e o Projeto Infovia Metropolitana, que visam beneficiar coletivamente os municípios da região. Essas ações são desenvolvidas em colaboração com diversas entidades e empresas especializadas, mas não há indicação explícita de convênios ou contratos individuais de assessoria técnica firmados diretamente com os municípios.

Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. (EMPLASA)

Embora extinta em 2019, a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. (EMPLASA) exerceu, durante mais de quatro décadas, papel fundamental no planejamento

territorial e na articulação de políticas públicas na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Entre suas atribuições centrais, destacava-se a prestação de assessoria técnica aos municípios, especialmente no processo de elaboração e revisão de planos diretores municipais, assegurando sua integração com o planejamento metropolitano.

A atuação da EMPLASA junto aos municípios da RMSP incluía:

- **Planejamento Urbano Integrado:** desenvolvimento dos PDUIs que orientavam o uso e ocupação do solo, visando à organização territorial e ao crescimento ordenado da RMSP;
- **Sistemas de Informações Técnicas:** Implementação do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano (SIPLAM), que fornecia dados geográficos e socioeconômicos essenciais para subsidiar decisões de planejamento e gestão urbana;
- **Coordenação de Serviços Públicos:** colaboração com órgãos estaduais e municipais na coordenação de serviços de interesse metropolitano, como transporte público, saneamento básico e habitação, promovendo a integração das políticas setoriais;
- **Apoio Técnico aos Municípios:** prestação de serviços de assessoria técnica aos Municípios Metropolitanos no processo de elaboração de seus planos diretores, assegurando a compatibilidade com o planejamento metropolitano e promovendo o desenvolvimento regional equilibrado.

Em 2019, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a extinção da EMPLASA, transferindo suas funções para a Secretaria de Governo e para a Secretaria de Desenvolvimento Regional. Essa mudança visou a reorganizar as atividades de planejamento metropolitano no estado.

A atuação da EMPLASA se caracterizava por oferecer suporte técnico qualificado, orientado por diretrizes metropolitanas, com base em dados consolidados e estudos territoriais produzidos por seus sistemas de informações técnicas. Essa abordagem permitia aos municípios elaborarem instrumentos de planejamento urbano em conformidade com os princípios do Estatuto da Cidade, promovendo maior coerência entre as políticas locais e os objetivos regionais de desenvolvimento sustentável.

A formalização dessas parcerias com os municípios metropolitanos se dava por meio de instrumentos jurídicos específicos, tais como convênios, contratos de prestação de serviços e termos de cooperação técnica.

A política de cobrança adotada pela EMPLASA variava conforme a natureza do serviço prestado e as especificidades de cada convênio ou contrato. As modalidades de cobrança incluíam:

- Custeio pelo Estado: em determinadas situações, especialmente em projetos de interesse metropolitano, os custos dos serviços prestados pela EMPLASA eram integralmente custeados pelo Governo do Estado de São Paulo, sem ônus financeiro direto para os municípios beneficiados.;
- Contrapartida financeira dos Municípios: em outras situações os municípios arcavam com parte ou a totalidade dos custos dos serviços, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos firmados;
- Parcerias e financiamentos externos: havia também casos de obtenção de recursos financeiros por meio de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando ao financiamento de projetos específicos. Nesses casos, a EMPLASA atuava como intermediária técnica, facilitando a captação e a aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos pactuados.

A formalização desses instrumentos jurídicos seguia os preceitos legais aplicáveis, e essa estrutura de cooperação técnica permitia à EMPLASA desempenhar um papel significativo no planejamento urbano integrado, promovendo o desenvolvimento sustentável e a gestão eficiente do território nas regiões metropolitanas paulistas.

A remuneração decorrente da prestação de serviços de assessoria técnica pela EMPLASA constituía não apenas um instrumento de viabilização operacional, mas também uma fonte relevante de sustentabilidade financeira da entidade, assegurando a continuidade de suas funções públicas de planejamento metropolitano.

Nesse contexto, a Agência RMBH, ao exercer atribuições análogas, pode e deve se valer de diversas modalidades de financiamento, previstas no ordenamento jurídico e nas boas práticas de gestão interfederativa, como: contrapartidas financeiras dos próprios municípios

beneficiários, parcerias técnicas e institucionais com entes públicos e privados, bem como o custeio direto pelo Estado de Minas Gerais, especialmente nos casos de ações de interesse metropolitano.

A articulação dessas fontes de receita constitui vetor essencial para o desenvolvimento institucional, a autonomia técnico-financeira e a ampliação da capacidade operacional da Agência RMBH, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e da gestão compartilhada estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015).

5.5.3. FONTES COMPLEMENTARES DE RECURSOS DA AGÊNCIA RMBH: BASE LEGAL E MECANISMOS DE CAPTAÇÃO

A Agência RMBH pode captar recursos adicionais por meio de transferências de fundos públicos, convênios e parcerias, além de financiamento de organismos internacionais. Essas fontes complementares, previstas na Lei Complementar nº 107/2009, garantem a ampliação da capacidade operacional da Agência e possibilitam o financiamento de projetos estratégicos voltados para o desenvolvimento metropolitano. A diversificação das fontes de receita é importante para permitir a implementação de políticas públicas integradas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

5.5.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO (FDM)

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM), previsto no art. 13, inciso I, da LC nº 107/2009, constitui um dos principais mecanismos de financiamento da Agência RMBH, e nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 88/2006 tem como objetivos:

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM -, instituído pelo art. 47 da Constituição do Estado, tem como objetivos o financiamento da implantação de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos relacionados a funções públicas de interesse comum nas Regiões Metropolitanas do Estado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de cada região metropolitana, observadas as normas e as condições gerais estabelecidas nesta Lei (Minas Gerais, 2006).

O FDM tem natureza de fundo público de caráter contábil, vinculado ao Governo do Estado de Minas Gerais, sendo destinado à implementação de políticas públicas e projetos estruturantes de interesse metropolitano. A sua gestão é feita em articulação com a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Agência RMBH), conforme diretrizes técnicas e estratégicas fixadas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI),

em consonância com o disposto no art. 13 do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015).

A aplicação dos recursos do FDM prioriza as seguintes áreas temáticas:

- **Infraestrutura urbana e mobilidade:** implantação e modernização do sistema de transporte coletivo metropolitano, obras de melhoria viária e implantação de terminais intermunicipais;
- **Saneamento e gestão ambiental:** projetos de drenagem urbana, tratamento de esgoto sanitário, destinação adequada de resíduos sólidos urbanos e ações de recuperação ambiental;
- **Planejamento territorial e habitação:** apoio à regularização fundiária, elaboração e revisão de planos diretores, zoneamentos e demais instrumentos de planejamento urbano;
- **Governança interfederativa e inovação tecnológica:** desenvolvimento de plataformas integradas de gestão, sistemas de informação georreferenciados e capacitação de gestores públicos locais.

A transferência de recursos do FDM à Agência RMBH é realizada com base em critérios técnicos e aderência às diretrizes do PDUI, respeitando os princípios da eficiência, legalidade, transparência e interesse público. A destinação dos valores deve manter compatibilidade com o planejamento metropolitano regional, promovendo a efetividade das ações intergovernamentais e o fortalecimento da governança interfederativa na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

5.5.3.2. CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Além do FDM, a Agência RMBH pode captar recursos por meio de convênios e parcerias, conforme estabelecido no art. 4º, §1º, da LC n.º 107/2009. Esses convênios podem ser celebrados com:

- Municípios (apoio na implementação de políticas públicas metropolitanas, elaboração de planos diretores regionais e projetos estruturantes);
- Estado de Minas Gerais e União (execução de programas de infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento sustentável);

- Consórcios públicos intermunicipais e interfederativos (parcerias para a gestão de serviços metropolitanos, como saneamento e transporte público);
- Instituições acadêmicas e centros de pesquisa (desenvolvimento de estudos técnicos, inovação em governança e planejamento urbano);
- Empresas privadas e concessionárias de serviços públicos (parcerias público-privadas - PPPs para projetos estratégicos na RMBH).

A formalização desses convênios deve seguir as regras da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo transparência, eficiência e conformidade com os princípios da administração pública na gestão dos recursos públicos.

5.5.3.3. FINANCIAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A Agência RMBH também pode captar recursos de financiamento e cooperação técnica junto a organismos internacionais, conforme autorizado pela legislação federal e estadual. Entre os principais organismos que podem oferecer apoio financeiro, destacam-se:

- Banco Mundial (BIRD) – financiamento de projetos de mobilidade urbana sustentável, saneamento e infraestrutura metropolitana;
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – apoio a programas de desenvolvimento urbano integrado, regularização fundiária e governança metropolitana;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) – investimentos em projetos de cidades sustentáveis, eficiência energética e resiliência climática;
- Cooperação Técnica da União Europeia – apoio à modernização da governança metropolitana e inovação em planejamento territorial.

Esses financiamentos podem ser acessados por meio de linhas de crédito específicas para entes governamentais ou por meio de convênios de cooperação técnica, nos quais a Agência RMBH pode receber suporte financeiro e metodológico para a implementação de políticas públicas metropolitanas. Para viabilizar essas operações, a Agência deve seguir os trâmites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), garantindo que os financiamentos sejam compatíveis com a capacidade financeira e orçamentária da instituição.

A captação de recursos por meio do FDM, convênios e financiamento internacional fortalece a atuação da Agência RMBH, permitindo que ela amplie sua capacidade de planejamento, regulação e execução de políticas metropolitanas. Para garantir a eficiência na aplicação dos recursos, é fundamental que esses mecanismos de captação sejam operados com transparência, planejamento estratégico e alinhamento às diretrizes do PDUI, assegurando que os investimentos resultem em melhorias efetivas para a população da RMBH.

5.5.4. ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA AGÊNCIA RMBH

Para que a Agência RMBH possa efetivamente arrecadar receitas por meio de tarifas, preços públicos e prestação de serviços técnicos, algumas etapas e medidas devem ser implementadas. A viabilização destes modelos de financiamento requer planejamento normativo, operacional e administrativo, considerando no mínimo as diretrizes a seguir relacionadas.

5.5.4.1. REGULAMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS COMPLEMENTARES

A implementação da arrecadação pela Agência RMBH requer a elaboração de normativas complementares que regulamentem a cobrança de tarifas e preços públicos pelos serviços prestados. Para isso, é essencial que o estado de Minas Gerais edite decretos e resoluções específicas, estabelecendo critérios claros para a definição dos valores, metodologia de cálculo e prazos para pagamento. Essas normativas devem considerar a proporcionalidade entre os custos operacionais da Agência e a capacidade contributiva dos usuários dos serviços, garantindo que a arrecadação seja justa e equilibrada. Além disso, a regulamentação deve detalhar os procedimentos administrativos para cobrança, formas de pagamento, mecanismos de revisão de valores e penalidades aplicáveis em caso de inadimplência, assegurando segurança jurídica e previsibilidade na gestão financeira da Agência.

A estruturação dessas normas deve estar alinhada aos princípios da transparência, eficiência e modicidade tarifária. Para garantir sua efetividade, é recomendável que o processo de elaboração dessas normativas conte com a participação de órgãos de controle, representantes municipais e entidades do setor técnico e acadêmico, possibilitando um debate qualificado sobre a aplicabilidade e impactos das cobranças. Dessa forma, a regulamentação permite que a Agência RMBH amplie sua atuação no planejamento e na execução de políticas metropolitanas.

5.5.4.2. PREVISÃO LEGAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A previsão da arrecadação da Agência RMBH nos instrumentos de planejamento financeiro e orçamentário do estado de Minas Gerais é essencial para garantir o cumprimento de suas atribuições legais. Para isso, é necessário que as receitas sejam devidamente incorporadas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Essa inclusão permite que a arrecadação própria da Agência RMBH seja considerada dentro do orçamento estadual, viabilizando sua utilização para a manutenção e expansão das políticas metropolitanas. Além disso, a previsão no PPA e na LOA assegura que a captação de recursos por meio de convênios e parcerias esteja alinhada com as diretrizes estratégicas do estado, evitando a utilização indevida ou contingenciamento dos valores arrecadados.

A inserção da arrecadação nos instrumentos de planejamento metropolitano deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo PDUI, conforme exigido pelo Estatuto da Metrópole (Lei n.º 13.089/2015). Isso significa que a destinação dos recursos arrecadados deve estar vinculada a projetos e ações metropolitanas previamente planejados, garantindo a correta alocação dos valores em áreas prioritárias, como mobilidade, saneamento, planejamento territorial e gestão ambiental.

A previsão na LOA permite, ainda, a definição de metas fiscais e limites de execução financeira, conforme determina a Lei n.º 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), assegurando que a arrecadação da Agência RMBH seja gerida de forma transparente, eficiente e compatível com os princípios da administração pública.

5.5.4.3. ALINHAMENTO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) estabelece normas para a gestão fiscal responsável dos entes públicos, determinando limites para despesas, arrecadação e endividamento, com o objetivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas. No contexto da Agência RMBH, a implementação da arrecadação própria deve estar em conformidade com os princípios da LRF, garantindo que as receitas arrecadadas sejam utilizadas de forma transparente e eficiente.

A regulamentação dessas cobranças deve observar os limites de comprometimento de receita com despesas correntes, conforme disposto no art. 12 da LRF, assegurando que a arrecadação própria seja devidamente planejada dentro do orçamento estadual e metropolitano. Além disso, a aplicação dos recursos deve estar alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma a evitar impactos negativos na execução das políticas metropolitanas.

Outro ponto essencial é o cumprimento dos limites de endividamento estabelecidos pela LRF, garantindo que as receitas geradas pela Agência RMBH não sejam comprometidas com operações de crédito irregulares ou comprometam o equilíbrio fiscal do estado de Minas Gerais e dos municípios integrantes da RMBH. Conforme previsto no art. 17 da LRF, qualquer despesa continuada gerada pela arrecadação própria da Agência deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compensação por meio de receitas correspondentes, evitando o desequilíbrio fiscal.

Além disso, o art. 23 da LRF determina que os limites de despesa com pessoal devem ser respeitados, impedindo que a arrecadação seja utilizada para gerar obrigações fiscais acima dos patamares permitidos. Dessa forma, a estruturação da arrecadação da Agência RMBH deve seguir um modelo de planejamento financeiro sólido, garantindo conformidade legal e equilíbrio fiscal em sua gestão metropolitana.

5.5.4.4. ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

A estruturação administrativa e operacional da Agência RMBH é um fator essencial para garantir a captação, gestão e aplicação eficiente dos recursos financeiros necessários para a execução de suas funções metropolitanas. Para que a Agência RMBH tenha autonomia financeira e consiga viabilizar a prestação de serviços, a regulação e a fiscalização das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs), é fundamental que sejam definidas e implementadas fontes de financiamento sustentáveis, incluindo arrecadação própria, transferências intergovernamentais, convênios e parcerias estratégicas.

Nesse contexto, a estruturação administrativa deve contemplar a criação de unidades internas especializadas na gestão financeira, arrecadação, planejamento orçamentário e prestação de contas, garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e os princípios da transparência e eficiência da administração pública.

A estrutura operacional, por sua vez, deve estabelecer procedimentos padronizados para cobrança de tarifas e preços públicos, execução de contratos de prestação de serviços técnicos e gestão de fundos públicos, assegurando que a arrecadação da Agência RMBH seja utilizada de forma estratégica para a implementação de projetos metropolitanos de mobilidade, infraestrutura, saneamento e desenvolvimento urbano integrado.

A seguir são apresentados os principais itens a serem considerados para a implementação desta estrutura operacional.

- Criação de uma Unidade de Arrecadação dentro da Agência RMBH:

A instituição de uma unidade de arrecadação dentro da Agência RMBH é fundamental para garantir a gestão eficiente das receitas próprias. Essa unidade deve ser responsável por monitorar a arrecadação, gerenciar os processos de cobrança, estabelecer fluxos administrativos para controle financeiro e aplicar medidas corretivas em caso de inadimplência.

Além disso, a estruturação desse setor permitirá o aprimoramento da transparência na gestão dos recursos, assegurando que a arrecadação seja realizada de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Para que essa unidade funcione de forma adequada, é necessário definir normas internas e procedimentos padronizados para a arrecadação, fiscalização e destinação dos recursos arrecadados, garantindo que estejam alinhados ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa unidade deve estabelecer mecanismos para controle e acompanhamento dos pagamentos, conciliação de receitas e gestão de inadimplências, aplicando sanções administrativas e medidas de recuperação de créditos nos casos previstos em regulamento. A atuação desse setor contribuirá para a autossuficiência financeira da Agência RMBH, permitindo a ampliação de sua capacidade de planejamento e execução de políticas metropolitanas.

- Automação do Sistema de Cobrança e Pagamento:

A modernização e automação dos processos de arrecadação são essenciais para garantir eficiência, agilidade e transparência na cobrança de tarifas e preços públicos da Agência RMBH. A implementação de um sistema digital integrado de cobrança e pagamento permitirá a emissão automatizada de boletos bancários, guias de recolhimento e documentos fiscais

eletrônicos, facilitando o controle das receitas e a regularização de débitos pelos contribuintes e usuários dos serviços metropolitanos. Além disso, um sistema digital possibilita a conciliação financeira em tempo real, permitindo um acompanhamento mais preciso da arrecadação e otimizando o planejamento orçamentário da Agência.

A automação do sistema de arrecadação deve atender às normas de segurança da informação e conformidade com as exigências fiscais e tributárias, garantindo a integridade dos dados e a confiabilidade dos registros financeiros.

Para isso, a Agência RMBH deve adotar tecnologias compatíveis com os sistemas de arrecadação do estado e dos municípios consorciados, possibilitando a integração de dados e a interoperabilidade com outras plataformas governamentais. Essa iniciativa contribuirá para a redução da inadimplência, simplificação dos processos de pagamento e melhoria na transparência da gestão financeira da Agência, proporcionando maior previsibilidade orçamentária para investimentos metropolitanos.

- Capacitação de Servidores:

A capacitação contínua dos servidores da Agência RMBH é um fator essencial para garantir a qualificação técnica e operacional da equipe responsável pela arrecadação, fiscalização e gestão das receitas próprias. Os servidores envolvidos nesses processos devem ser treinados para atuar na análise da conformidade dos tributos, aplicação das normas de cobrança, fiscalização de pagamentos e operacionalização dos sistemas de arrecadação, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e transparência. Essa capacitação deve abranger aspectos normativos, administrativos e tecnológicos, permitindo que os servidores dominem as ferramentas digitais utilizadas na automação da arrecadação e saibam interpretar corretamente os dispositivos legais que fundamentam a cobrança de tarifas metropolitanas.

Além do treinamento inicial, a Agência RMBH deve promover capacitações periódicas e atualizações técnicas, considerando as constantes mudanças na legislação tributária, fiscal e administrativa que impactam a arrecadação pública. O aperfeiçoamento dos servidores pode ser realizado por meio de parcerias com instituições de ensino, órgãos de controle e entidades especializadas em gestão financeira e tributária, garantindo que a equipe esteja sempre alinhada às melhores práticas em arrecadação e gestão fiscal metropolitana.

Essa estratégia permitirá que a Agência RMBH reforce sua capacidade institucional, otimize a administração dos recursos financeiros e assegure suas operações em longo prazo.

- **Definição dos Serviços e Critérios de Cobrança:**

A definição dos serviços passíveis de cobrança e dos critérios para sua aplicação é fundamental para garantir que a Agência RMBH possa estruturar um modelo de arrecadação equilibrado, sem comprometer o interesse público e a viabilidade das políticas metropolitanas.

Para isso, é necessário classificar quais atividades técnicas da Agência RMBH estarão sujeitas à cobrança e quais permanecerão isentas, bem como estabelecer contrapartidas específicas para os municípios consorciados, considerando sua contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM). Essa abordagem visa manter a equidade na distribuição dos encargos e garantir que os serviços essenciais à governança interfederativa sejam acessíveis aos entes que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

- **Classificação dos Serviços Passíveis de Cobrança:**

A classificação dos serviços sujeitos à cobrança deve considerar a natureza da atividade prestada pela Agência RMBH, seu grau de especialização técnica e o impacto financeiro da sua execução. As atividades que demandam análises técnicas complexas, emissão de pareceres especializados, fiscalização e auditoria regulatória podem ser passíveis de tarifação, uma vez que envolvem custos operacionais diretos relacionados a agentes específicos, como empreendedores privados, concessionárias de serviços públicos e entes públicos demandantes de estudos metropolitanos especializados.

Por outro lado, serviços considerados de interesse coletivo e que promovem benefícios difusos para a governança metropolitana, como a elaboração de planos estratégicos regionais e diretrizes normativas de planejamento territorial, podem ser mantidos como isentos ou subsidiados por meio de recursos públicos. Essa classificação deve ser formalizada em regulamentação específica, garantindo previsibilidade e segurança jurídica na cobrança.

- **Definição de Contrapartidas para Municípios Consorciados:**

Os municípios que integram a RMBH podem ter isenções ou descontos na cobrança de determinados serviços da Agência RMBH, desde que possuam participação efetiva no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM) ou em outros mecanismos de financiamento metropolitano.

Essa diferenciação se justifica pelo princípio da solidariedade interfederativa, previsto no Estatuto da Metrópole (Lei n.º 13.089/2015, art. 8º), garantindo que os entes que contribuem financeiramente para o desenvolvimento regional tenham acesso prioritário a determinados serviços sem custo adicional ou com tarifas reduzidas.

A definição dessas contrapartidas deve ser estabelecida em normativas específicas, considerando critérios como capacidade fiscal dos municípios, grau de envolvimento nas políticas metropolitanas e demanda por serviços especializados da Agência RMBH. Dessa forma, a estrutura de cobrança será mais justa, eficiente e alinhada ao equilíbrio financeiro da gestão metropolitana.

- **Implementação de Mecanismos de Transparência e Controle:**

A transparência e o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos são aspectos essenciais para garantir a legitimidade, eficiência e conformidade legal da gestão financeira da Agência RMBH.

A implementação de mecanismos robustos de transparência e fiscalização permite o monitoramento contínuo das receitas arrecadadas, o controle da destinação dos recursos e a prevenção de irregularidades administrativas e financeiras. Para isso, a Agência RMBH deve adotar estratégias que assegurem a divulgação de informações financeiras de forma acessível e detalhada, a realização de auditorias regulares e a ampliação da participação social no acompanhamento das contas públicas. Essas medidas garantem a credibilidade da instituição, fortalecem a governança metropolitana e promovem maior segurança na execução das FPICs.

- **Criação de um Portal de Transparência:**

A criação de um portal de transparência para a divulgação periódica das receitas arrecadadas e da destinação dos recursos metropolitanos é um instrumento fundamental para assegurar acesso público à informação e fortalecimento da governança participativa.

Esse portal deve ser estruturado conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000, art. 48), garantindo que dados atualizados sobre arrecadação, despesas, contratos e execução orçamentária da Agência RMBH estejam disponíveis de maneira clara e acessível à sociedade.

Além disso, a plataforma deve permitir consulta interativa dos valores arrecadados por tipo de serviço, relatórios financeiros detalhados, comparativos entre receitas e despesas e informações sobre projetos financiados com os recursos da Agência.

Para garantir a eficiência e credibilidade do portal, é necessário estabelecer procedimentos internos de atualização periódica dos dados, integração com os sistemas de arrecadação da Agência RMBH e auditoria contínua das informações publicadas.

O portal deve adotar padrões de governança digital, interoperabilidade de dados e proteção à integridade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018). Dessa forma, a Agência RMBH assegura transparência ativa na sua gestão financeira, permitindo o controle social e contribuindo para a redução de riscos de desvios ou uso inadequado dos recursos públicos metropolitanos.

- **Fiscalização e Auditoria Externa:**

A realização de auditorias externas periódicas é essencial para garantir que a arrecadação e aplicação dos recursos da Agência RMBH estejam conformes com a legislação vigente e alinhadas aos princípios da eficiência e responsabilidade fiscal.

A Agência deve estar sujeita a processos de fiscalização financeira e contábil por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e a Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG), assegurando a verificação da regularidade das receitas, despesas e execução orçamentária. Essas auditorias devem avaliar a correta aplicação das tarifas arrecadadas, a adequação dos processos de cobrança e a destinação dos recursos conforme os objetivos institucionais da Agência RMBH.

Além do controle externo, é recomendável a contratação de auditorias independentes especializadas para verificar a consistência dos demonstrativos financeiros, a conformidade dos processos administrativos e a eficiência da execução orçamentária. Essa abordagem reforça a confiabilidade da gestão financeira, permitindo que eventuais inconsistências sejam identificadas e corrigidas antes da prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

A implementação de mecanismos de monitoramento contínuo e auditoria interna também é fundamental para assegurar que a Agência RMBH atue de forma preventiva na mitigação de riscos fiscais e administrativos, garantindo maior transparência e eficiência na gestão metropolitana.

5.6. INSTRUMENTOS E POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA OS PROGRAMAS PROPOSTOS NO PDUI-RMBH

Como elencado anteriormente, a implementação dos programas propostos no âmbito do PDUI-RMBH requer a articulação de diversos instrumentos e fontes de financiamento, que garantam a viabilidade financeira das propostas. Nesse sentido, a diversificação das fontes de financiamento é essencial para reduzir a dependência de transferências governamentais e ampliar a capacidade de investimento nos projetos metropolitanos previstos.

É importante destacar que o FDM se comporta como o principal veículo de financiamento para a implementação das políticas metropolitanas. Por sua natureza integradora, o fundo permite a canalização de recursos estaduais, municipais e federais, além de possibilitar a formação de parcerias com o setor privado e organismos internacionais. Com base nisso, o Quadro 6 elenca os instrumentos de financiamento e possíveis fontes para viabilização dos programas e projetos previstos no *Produto 04 - Políticas Metropolitanas e Projetos estratégicos para RMBH* (Agência RMBH, 2024).

Quadro 6 — Instrumentos e possíveis fontes de financiamento para os programas propostos no PDUI-RMBH

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa de Promoção de Cooperação Consorciada	Agenda anual de eventos de capacitação consorciativa, de comitês e de outras instituições setoriais	Grants; Assistência Técnica	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Capacitação para Governança Metropolitana Colaborativa	Agenda anual de eventos de capacitação de gestores locais para integração metropolitana	Grants; Assistência Técnica	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Fortalecimento Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano	Captação Internacional de Recursos	Transferências Especiais PPPs; Concessões; Financiamento Municipal local ou internacional; Outorga Onerosa do Direito de Construir; Operações Urbanas Consorciadas	Emendas Parlamentares Concessões, PPPs, BNDES, CEF, IFC, BID, BDMG, Bancos Privados no caso de PPPs
Programa de Monitoramento de Resultados	Painel de Dados de Gestão Metropolitana	Grants; Assistência Técnica	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Democratização do Acesso à Informação	Projeto de Produção e Acesso à Informação; Projeto de Publicização da Informação	Grants; Assistência Técnica	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Qualificação do Usuário e Incentivo ao Pertencimento	Projeto de Qualificação de Usuários de Sistemas de Informação; Projeto de Residência Técnica em Planejamento Metropolitano	Grants; Assistência Técnica	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Criação, Fortalecimento e Desenvolvimento da Rede de Centros Metropolitanos	<ul style="list-style-type: none"> Plano de fortalecimento e desenvolvimento de centralidades urbanas na RMBH e colar metropolitano 	Grants; Assistência Técnica; Outorga Onerosa do Direito de Construir; Operações Urbanas Consorciadas; Solo Criado; Transferência do Direito de Construir	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa do Sistema de Monitoramento Metropolitano	<ul style="list-style-type: none"> Sistema Integrado de Informações Geográficas Metropolitano 	Grants; Assistência Técnica	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa de Regulação e Monitoramento do Uso e da Ocupação do Solo Metropolitano	<ul style="list-style-type: none"> • Núcleo técnico permanente de monitoramento e gestão do uso do solo metropolitano no respectivo arranjo de governança; • Instrumentalização e monitoramento do uso e ocupação do solo metropolitano; • Compatibilização dos planejamentos municipais 	Instrumentos Urbanos Grants; Assistência Técnica; Outorga Onerosa do Direito de Construir; Operações Urbanas Consorciadas; Contribuição de Melhoria; Transferência do Direito de Construir	CEPAC; Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Apoio Técnico aos municípios	<ul style="list-style-type: none"> • Readequação dos instrumentos, planos, leis, processos e políticas municipais incluindo a integração regional na sua abordagem e direcionamentos 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação Consultoria (paga) da Agência RMBH aos municípios; Operações Urbanas Consorciadas	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Conformação de Complexos Ambientais e Culturais – CACs	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Conformação de CACs e Complexos Locais no Planejamento Metropolitano 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; Transferência do Direito de Construir; Contribuição de Melhoria	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Habitação de Interesse Social Metropolitano	<ul style="list-style-type: none"> • Núcleo técnico permanente de planejamento e desenvolvimento da habitação de interesse social e regularização fundiária no respectivo arranjo de governança • Instrumentalização e monitoramento da habitação de interesse social no contexto metropolitano 	Instrumentos urbanos Transferências Especiais (Regularização Fundiária Urbana - Reurb; Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS)	CEPAC; Emendas Parlamentares; Fundo Socioambiental Caixa (FSA)
Programa de Regularização Fundiária Metropolitano	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à instrumentalização técnica dos municípios e da governança Inter federativa para a tratativa da regularização fundiária no âmbito da RMBH 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação Instrumentos Urbanos (Regularização Fundiária Urbana - Reurb; Usucapião coletiva)	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações CEPAC

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa de Apoio à Construção Cooperativa	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de apoio à formação de mão de obra para construção civil Projeto de apoio à formação e viabilidade de organizações sociais para a construção civil 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa Metropolitano para Intermodalidade	<ul style="list-style-type: none"> Governança e Gestão da Intermodalidade Metropolitana; Incentivo ao uso racional do transporte individual motorizado; Implantação dos Polos de Integração Modal 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; PPPs; Operações Urbanas Consorciadas	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa Metropolitano de Mobilidade Ativa	<ul style="list-style-type: none"> Rede Estruturante Cicloviária; Incentivo ao turismo por modos ativos; Capacitação técnica para promoção da mobilidade ativa; Educação para o Trânsito 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; Operações Urbanas Consorciadas; Contribuição de Melhoria	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa Metropolitano de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> Racionalização e Modernização do Transporte Coletivo; Estruturação da rede de transporte coletivo rodoviário e ferroviário; Integração tarifária 	Financiamento Municipal; Transferências voluntárias / especiais; Outorga Onerosa do Direito de Construir	Empréstimo local – Pro Transporte Emendas Parlamentares
Programa Metropolitano de Sistema Viário	<ul style="list-style-type: none"> Implantação de infraestrutura viária metropolitana; Requalificação da infraestrutura viária metropolitana; Hierarquização viária 	Financiamento Municipal; Transferências voluntárias / especiais; Operações Urbanas Consorciadas; Contribuição de Melhoria	Empréstimo local – Pro Transporte; Emendas Parlamentares
Programa Metropolitano de Logística de Cargas	<ul style="list-style-type: none"> Estruturação da logística de cargas na RMBH; Desenvolvimento sustentável na 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; PPPs	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
	<ul style="list-style-type: none"> logística de cargas; • Governança da logística de cargas na RMBH 		
Programa Educação para o Desenvolvimento Sustentável na RMBH: Transformando Desafios em Oportunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento do Ensino Fundamental na RMBH; • Rede Integrada de Educação Profissional 	Transferências Voluntárias e Especiais	Plano de Ações Articuladas (PAR); PNLD – Programa Nacional do Livro Didático; PDDE A; Proinfância; Projovem Emendas Parlamentares
Programa de Fortalecimento da Rede Integrada de Saúde da RMBH	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Vida Nova: Ações Integradas para Redução da Mortalidade Infantil; • Projeto de Fortalecimento da Saúde Regional na RMBH: Governança e Colaboração Interfederativa; • Projeto Integrado de Fortalecimento da Infraestrutura de Saúde na RMBH e Gestão Estratégica de Novos Hospitais Regionais; • Sistema Integrado de Informação em Saúde na RMBH - Fortalecendo o SUS. 	Transferências Voluntárias Especiais	Emendas parlamentares
Programa de Inclusão Social e Equidade nos Serviços Essenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Diversidade Inclusiva na RMBH; • Projeto Fórum para Participação Social (FPS); • Projeto Caminhos para o Lar; • Projeto Fortalecimento dos Centros POPs para uma Sociedade mais Inclusiva e Acolhedora 	Transferências voluntárias e especiais; Transferências Legais	PTC – Programa Território da Cidadania, Defesa Civil e Proteção a Pessoas Ameaçadas; Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) Emendas Parlamentares
Programa Integrado de Infraestrutura e Financiamento para a Cultura e Economia	<ul style="list-style-type: none"> • Rede Integrada de Formação em Gestão e Produção Cultural • Desenvolvimento Cultural e Criativo 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; PPPs	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa de Integração das Forças de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento e Integração da atuação das Forças de Segurança na RMBH; • Qualificação em atendimento humanizado nas instituições de segurança pública 	Transferências Legais Transferências Especiais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) Emendas Parlamentares
Sistema Integrado de Gestão e Informações de Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação de base de dados comum (InfoSeg RMBH) 	Transferências Legais Transferências Especiais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) / Emendas Parlamentares
Programa Integrado para o Combate à Violência e às Drogas	<ul style="list-style-type: none"> • Campanha de prevenção de uso de drogas nas escolas; • Centros de reabilitação e apoio psicossocial para adictos; • Expansão dos Núcleos de Prevenção da Violência e Mediação de conflitos 	Transferências Legais Transferências Especiais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) Emendas Parlamentares
Programa de Modernização e Humanização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo	<ul style="list-style-type: none"> • Humanização da atuação policial no sistema prisional e socioeducativo 	Transferências Legais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Programa de Reinserção Profissional e de Apoio aos Egressos dos Sistemas Prisional e Socioeducativo	<ul style="list-style-type: none"> • Reintegra Jovem; • Aconselhamento e apoio psicossocial 	Transferências Legais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Rede Metropolitana de Apoio a Grupos Vulnerabilizados e Proteção de Direitos	<ul style="list-style-type: none"> • Centros de apoio e assistência multidisciplinar de auxílio aos grupos vulnerabilizados; • Campanhas sobre segurança, igualdade e diversidade 	Transferências Legais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa Metropolitano de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher	<ul style="list-style-type: none"> Centros de atendimento integral à mulher; Educação e sensibilização comunitária contra a violência contra a mulher e o feminicídio; Canal de denúncia anônima e acessível; Sistema de monitoramento e análise de dados sobre violência contra mulher, feminicídio e ataques a grupos vulnerabilizados 	Transferências Legais Transferências Especiais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) Emendas Parlamentares
Programa Metropolitano de Apoio às Atividades Rurais, às Agriculturas Periurbana e Urbana e de Qualidade de Vida no Meio Rural	<ul style="list-style-type: none"> Projeto Metropolitano de Apoio às Atividades Rurais; Projeto Metropolitano de Agricultura Urbana e Periurbana; Projeto de Estímulo ao Cooperativismo na Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar; Projeto Metropolitano de Promoção da Qualidade de Vida no Meio Rural 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (de terras periurbanas)	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Apoio às Atividades de Abastecimento Alimentar Urbano Metropolitano	<ul style="list-style-type: none"> Projeto Metropolitano de Apoio às Atividades de Abastecimento Alimentar Urbano 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações; Fundo Socioambiental Caixa (FSA)
Programa Metropolitano de Democracia e Governo Digital	<ul style="list-style-type: none"> Tecnologia e Cidadania Digital; Projeto Integrado de Governo Digital; Projeto Metropolitano de E-Participação 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Desenvolvimento do Ambiente Metropolitano Promotor de Inovação	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Consolidação e de Desenvolvimento do Ambiente Metropolitano Promotor de Inovação; 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações

PRODUTO 6 – PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO
DA POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Estruturação de Demanda de Alto Nível e Qualidade para Estimular o Desenvolvimento de Novas Tecnologias 		
Programa Metropolitano de Qualificação Profissional e Acesso ao Mercado de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Formação para a Qualificação Profissional e Acesso ao Mercado de Trabalho; Projeto de Diversificação das Oportunidades de Formação e Qualificação na RMBH; Projeto de Qualificação Voltada a Setores Tradicionais e de Alta Tecnologia em Expansão na RMBH; Projeto de Fomento ao Empreendedorismo na RMBH; Projeto de Fomento a Empreendimentos de Economia Solidária 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa de Desenvolvimento Sustentável, de Diversificação e Desconcentração das Atividades Econômicas na RMBH e de Apoio a Setores Portadores de Futuro	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Diversificação Produtiva e Descentralização do Investimento no Território Metropolitano; Projeto de Apoio a Indústrias Baseadas no Conhecimento e Intensivas em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de Estruturação de Sistemas Produtivos Locais de Alta Tecnologia na RMBH; Projeto de Elevação da Qualidade e da Competitividade da Pequena Produção; Projeto de Articulação da Pequena 	Grant	FINEP

PRODUTO 6 – PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO
DA POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
	<p>Produção à Grande Produção;</p> <ul style="list-style-type: none"> Projeto de Fomento às Atividades Turísticas da RMBH; Projeto de Estímulo à Economia Criativa na Região Metropolitana de Belo Horizonte; Projeto de Promoção da Sustentabilidade Ambiental na Indústria da Construção Civil e sua Cadeia Produtiva 		
Programa de Valorização e Promoção da Diversidade Cultural	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Promoção de Rotas Turísticas 	Grants; Assistência Técnica; Cooperação; Operações Urbanas Consorciadas; Contribuição de Melhoria	Bancos Multilaterais e Bilaterais Fundações
Programa para o Desenvolvimento Sustentável da Produção Minero-Metalúrgica e Modelo de Gestão de Territórios Minerários	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração do Plano Diretor de Mineração da RMBH e de seu Colar Metropolitano; Constituição de Comitê Gestor dos Territórios Minerários; Recuperação de Áreas e Remediação de Passivos Ambientais; Capacitação e Qualificação de Mão de Obra; Automonitoramento e Acompanhamento Contínuo da Atividade Minero-Metalúrgica e de Apoio à Pequena Produção Mineral; Conscientização Social e Ambiental do Setor Minero-Metalúrgico 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA); Fundo Nacional Sobre Mudanças Climáticas (FNMC)/ FUNDO CLIMA; Fundo Socioambiental Caixa (FSA)

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa Metropolitano De Gestão Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Metropolitano de Gestão Ambiental; • Escritório de Projetos Verde-Azul; • Tela Verde-Azul 	Transferências Legais / Voluntárias; Contribuição de Melhoria (para projetos de infraestrutura verde)	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa de Educação e Comunicação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Educação ambiental para formação de agentes ambientais; • Projeto AmbientaCHÃO: Educação Ambiental itinerante; • Prêmio Verde-Azul; Comunicação para a Educação e Conscientização Ambiental 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa de Estruturação das Áreas Ambientalmente Estratégicas	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação e Monitoramento dos planos de manejo das UCs; • Conformação da Trama Verde-Azul 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa Metropolitano de Promoção da Biodiversidade	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de estrutura funcional de apoio e gerenciamento da arborização urbana; • Lista de espécies vegetais e animais chave para a RMBH; • Viveiros metropolitanos de mudas de árvores nativas 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa de Manejo e Recuperação de Áreas Verdes	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação para recuperação e regeneração de áreas verdes 	Transferências Legais / Voluntárias; Contribuição de Melhoria (para áreas verdes urbanas)	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional Sobre Mudanças Climáticas (FNMC)/ FUNDO CLIMA; Fundo Socioambiental Caixa (FSA)
Programa Metropolitano de Incentivo Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento da efetividade das políticas de pagamento e compensação financeira existentes; 	Transferências Legais / Voluntárias; Transferência do Direito de Construir (para compensação ambiental)	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
	<ul style="list-style-type: none"> PSA-Verde-Azul; Mercado de carbono na RMBH 		
Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> Estruturação de base de dados para o monitoramento dos recursos hídricos; Sistema Integrado de Gestão e Proteção do Quadrilátero Aquífero 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa de Manejo e Recuperação de Áreas Azuis	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Manejo Integrado das Áreas Azuis (PMIAA) 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa Metropolitano de Saneamento Básico	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da RMBH; Avaliação e Monitoramento dos planos de melhoria e universalização dos 4 eixos do saneamento das administrações municipais diretas e indiretas; Avaliação e Monitoramento da implantação dos Planos de Saneamento Básico na RMBH 	Transferências Legais / Voluntárias; Contribuição de Melhoria	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa De Manejo De Águas Pluviais	<ul style="list-style-type: none"> Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais da RMBH 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa Metropolitano de Mitigação das Mudanças Climáticas	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Ação Metropolitano Integrado para mitigação das mudanças climáticas e redução de emissões atmosféricas Projeto de Expansão das Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar na RMBH; Projeto de Projeções Climáticas até 2.100 para a RMBH 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA); Fundo Nacional Sobre Mudanças Climáticas (FNMC)/ FUNDO CLIMA; Fundo Socioambiental Caixa (FSA)

PRODUTO 6 – PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO
DA POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

Programas	Projetos	Instrumentos de financiamento	Possíveis fontes de financiamento tendo o FDM como beneficiário
Programa para o Desenvolvimento de Instrumentos para a Governança de Riscos na RMBH e em seu Colar Metropolitano	<ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento das Áreas Suscetíveis a Movimentos Gravitacionais e às Cheias, Inundações e Alagamentos; • Plano Metropolitano de Redução de Riscos; • Plano Metropolitano de Segurança de Barragens 	Transferências Legais / Voluntárias; Zoneamento Ecológico-Econômico	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA); Fundo Nacional Sobre Mudanças Climáticas (FNMC)/ FUNDO CLIMA
Programa de Educação Ambiental para Conscientização, Informação e Prevenção da População em Áreas de Riscos aos Eventos Climáticos Extremos	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Informações sobre Áreas de Riscos aos Movimentos Gravitacionais e as Inundações; • Projeto de Conscientização e de Sensibilização; • Projeto de Prevenção junto às Comunidades que habitam Áreas de Risco 	Transferências Legais / Voluntárias	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); Fundo Nacional Sobre Mudanças Climáticas (FNMC)/ FUNDO CLIMA; Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Programa de Integração Metropolitana dos Sistemas de Defesa Civil e de Alertas às Situações de Riscos Decorrentes dos Eventos Climáticos Extremos	<ul style="list-style-type: none"> • Integração do Sistema Metropolitano de Defesa Civil 	Transferências Legais	Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

Fonte: Consórcio PDDI-RMBH Sustentável, 2024.

6. CONCLUSÃO

Atendendo ao estabelecido pelo Termo de Referência (TR), o *Produto 06 – Propostas de financiamento e instrumentos de gestão da política urbana metropolitana* identificou possíveis instrumentos de política urbana e fontes de financiamento aplicáveis em nível municipal e metropolitano. O produto delineou instrumentos como a Operação Urbana Consorciada, a Outorga Onerosa de Alteração de Uso e do Direito de Construir, o Pagamento por Serviços Ambientais, entre outros.

A partir da análise da situação fiscal do estado de Minas Gerais e dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), o produto expôs estratégias e mecanismos para a captação de recursos, visando apoiar a implementação das Políticas, Programas e Projetos do PDUI-RMBH, assim como o fortalecimento do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM).

Adicionalmente, foram exploradas alternativas incluindo concessões, PPPs e outros métodos de financiamento para a infraestrutura e execução de projetos, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento urbano e regional das Centralidades em Rede e da Trama Verde e Azul, pilares fundamentais para o planejamento integrado da região metropolitana.

Na sequência, para consolidação da *Etapa 02 - Proposições*, o *Produto 07* abordará a estruturação do sistema de acompanhamento e monitoramento do PDUI-RMBH, englobando as instituições e instâncias de governança envolvidas, os processos relacionados, as ferramentas necessárias e outros elementos essenciais para garantir a efetividade do acompanhamento e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

7. REFERÊNCIAS

AFD. **Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.afd.fr/pt/page-region-pays/brasil>. Acesso em: 09 set. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO (ANA). **ANA divulga resultado da primeira fase de comprovação do cumprimento da norma de referência sobre serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-divulga-resultado-da-primeira-fase-de-comprovacao-do-cumprimento-da-norma-de-referencia-sobre-servicos-de-manejo-de-residuos-solidos-urbanos>. Acesso em: 01 set. 2024.

AGÊNCIA PEIXE VIVO. **Aplicação dos recursos arrecadados**. 2022. Disponível em: <<https://agenciapeixevivo.org.br/transparencia/aplicacao-dos-recursos/aplicacao-dos-recursos-arrecadados/>>. Acesso em: 01 set. 2024.

AGÊNCIA RMBH - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas. **Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PSH)**, Produto 2 – Estudos e Levantamentos Diagnósticos/Subprodutos 2E, 2F e 2G. 2022. Disponível em: <<https://www.pshrmhb.com.br/>>. Acesso em 27 set. de 2023.

AGÊNCIA RMBH - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Produto 02: Diagnóstico**. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDUI-RMBH). Belo Horizonte: Estado de Minas Gerais. 2023.

AGÊNCIA RMBH - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Produto 03: Diretrizes Metropolitanas para as Funções Públicas de Interesse Comum**. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDUI-RMBH). Belo Horizonte: Estado de Minas Gerais. 2024.

AGÊNCIA RMBH - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Produto 04: Políticas Metropolitanas e Projetos Estratégicos para a RMBH**. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDUI-RMBH). Belo Horizonte: Estado de Minas Gerais. 2024.

AGÊNCIA RMBH - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Produto 05: Macrozoneamento Metropolitano**. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDUI-RMBH). Belo Horizonte: Estado de Minas Gerais. 2025.

ANM – Agência Nacional de Mineração. Maiores Arrecadadores. 2024. Acesso em: 10 set. 2024.

ARAGÃO, T. A. IPEA. **A Implementação do Estatuto da Metrópole na Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [190114_relatorio_de_pesquisa_implementacao_BH.pdf \(ipea.gov.br\)](https://190114_relatorio_de_pesquisa_implementacao_BH.pdf (ipea.gov.br)). Acesso em: 02 set. 2024.

BAHL, R. W.; LINN, J. F.; WETZEL, D. L. **Financing metropolitan governments in developing countries.** 2013. Disponível em: https://www.lincolinst.edu/app/uploads/legacy-files/pubfiles/financing-metropolitan-governments-developing-full_0.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução n.º 4.589, de 29 de junho de 2017. **Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.** Disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50409/Res_4589_v13_P.pdf Acesso em: 25 ago. 2024.

BANCO MUNDIAL. **Homepage.** 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/home>. Acesso em: 02 set. 2024.

BARBOSA, L. V. R. Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Senado Federal. **Transferências especiais: criação, evolução e dinâmica.** Brasília, 2022. Disponível em: [Leandro Vieira Rodrigues Barbosa.pdf \(senado.leg.br\)](https://leandro.vieira.rodrigues.barbosa.pdf). Acesso em: 06 set. 2024.

BARBOSA, S. M.; CARDOSO, M. A. S.; CORDEIRO, N. V. Confederação Nacional de Municípios – CNM. **O financiamento da educação básica brasileira: rumos, regras e desafios à gestão municipal.** Brasília, 2023. 77 p.: il. Coleção Gestão Pública Municipal: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Disponível em: <https://www.cnm.org.br>. Acesso em: 08 set. 2024.

BID. **Homepage.** 2024. Disponível em: <https://www.iadb.org/pt-br>. Acesso em: 02 set. 2024.

BNDES. **Fundo Amazônia — Apoio ao Meio Ambiente.** 2024a. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-amazonia>>. Acesso em: 03 set. 2024.

BNDES. **Fundo Clima.** 2024b. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima#:~:text=O%20Programa%20Fundo%20Clima%20se,a%20mitiga%C3%A7%C3%A3o%20das%20mudan%C3%A7as%20clim%C3%A1ticas>. Acesso em: 03 set. 2024.

BNDES. **Homepage.** 2024c. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>. Acesso em: 03 set. 2024.

BNDES. **Fundo Cultural — Apoio à Cultura.** 2024d. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-fundo-cultural>. Acesso em: 04 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Lei n.º 7.797 de 10 de julho de 1989. **Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.** 1989a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L7797.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.797%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%201989.&text=Cria%20o%20Fundo%20Nacional%20de%20Meio%20Ambiente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 7.990 de 28 de dezembro de 1989. **Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (art. 21, XIX da CF).** 1989b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7990.htm#:~:text=a%20seguinte%20Lei%3A-Art.,na%20forma%20estabelecida%20nesta%20Lei. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. LEI Nº 8.001, de 13 de março de 1990. **Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8001.htm>. Acesso em: 12 de ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.429, de 1992. **Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.** 1995a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.008, de 21 de março de 1995. **Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.** 1995b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9008.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do SUS (NOB-SUS n.º 01/96), 06 de novembro de 1996.** 1996a. Disponível em: <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/NOB%2096.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** 1197. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 04 de set. 2024. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 1998. **Lei das Organizações Sociais.** Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9637&ano=1998&ato=395ATUE1EeNpWTea5>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001). **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS-SUS nº 01/02).** Portaria nº 373, DE 27 de fevereiro de 2002. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0373_27_02_2002.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004. **Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.** Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS,** de 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/anexos/anex011_prt2048.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. **Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. **Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008. **Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.** 2008a.

PRODUTO 6 – PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO
DA POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6527-1-agosto-2008-578808-publicacaooriginal-101679-pe.html>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. CONSULTORIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL. Transferências Intergovernamentais no Brasil: diagnóstico e proposta de reforma. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-40-transferencias-intergovernamentais-no-brasil-diagnostico-e-proposta-de-reforma>. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. CONSULTORIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL. **Transferências Intergovernamentais no Brasil**: diagnóstico e proposta de reforma. Brasília, 2008b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-40-transferencias-intergovernamentais-no-brasil-diagnostico-e-proposta-de-reforma>. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.114, de 09 de dezembro de 2009. **Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.114%2C%20DE%209%20DE%20DE%20DE%20DE%20DE%202009.&text=Cria%20o%20Fundo%20Nacional%20sobre,art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.114%2C%20DE%209%20DE%20DE%20DE%20DE%202009.&text=Cria%20o%20Fundo%20Nacional%20sobre,art). Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012. **Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.** 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012. **Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.** 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Sistema Único da Assistência Social – SUAS**. Brasília, abril de 2014. 2014a. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/_Apresenta\347\343o SUAS semin\341rio SAGI-CNPQ \(mds.gov.br\).pdf](https://www.mds.gov.br/_Apresenta\347\343o SUAS semin\341rio SAGI-CNPQ (mds.gov.br).pdf). Acesso em 08 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).** 2014b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. **Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União: princípios básicos.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:4540>. Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 , 13.001, de 20 de junho de 2014 , 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011 , 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n.º 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.** 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03////_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.540 de 22 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.** 2017b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13540&ano=2017&ato=90foXRq5EeZpWT738>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017. **Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.**

2017c. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html#:~:text=PORTARIA%20N%203.992%20DE%2028,do%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Manual - Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades.** 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/programa-de-desenvolvimento-urbano-pro-cidades/MANUAL DO PROGRAMA PR CIDADES 0000002.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 100, de 26 de junho de 2019. 2019b. **Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 105, de 26 de agosto de 2019. 2019c. **Altera o artigo 195 da Constituição Federal, para dispor sobre a contribuição social para a seguridade social.**

BRASIL. Portaria Interministerial n.º 252, de 19 de junho de 2020. **Estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição, no exercício de 2020.** 2020a. Disponível em: < <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-252-de-19-de-junho-de-2020>>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.** 2020b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.119, de 13 de janeiro de 2021. **Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.** 2021a. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.119-de-13-de-janeiro-de-2021-298899394>>. Acesso em 22 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 4.041, de 2022. **Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais em Minas Gerais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&numero=4041&ano=2022>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Decreto 11.549, de 05 de junho de 2023. **Altera o Decreto n.º 9.578, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima.** 2023a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11549&ano=2023&ato=744ATQ610MZpWT227>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** 6ª ed. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Portaria n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023. **Estabelece os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União.** 2023c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.583-de-13-de-dezembro-de-2023-530597625>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Edital 001/2024. **Temática: Periferias e Favelas, Minha Casa Minha Vida e Agência Barco.** 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sece/dfre/fundo-nacional-do-meio-ambiente/editais-e-termos-de-referencia-1/EditalFNMA_SQA1de2024.pdf. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.801 de 09 de janeiro de 2024. **Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis n.ºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.** 2024b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14801-9-janeiro-2024-795227-publicacaooriginal-170797-pl.html>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 11.882 de 15 de janeiro de 2024. **Autoriza a reprogramação dos saldos remanescentes do Programa Brasil Alfabetizado, de que trata o § 2º do art. 8º da Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004.** 2024c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D11882.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.882%2C%20DE%205,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Resolução n.º 1 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 31 de janeiro de 2024. **Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização, em 2024, dos saldos remanescentes do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, transferidos em ciclos anteriores, para a criação de novas matrículas em turmas de alfabetização de jovens e adultos.** 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/publicacao-da-resolucao-no-01-de-31-de-janeiro-de-2024.pdf/view#:~:text=Estabelece%20orienta%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20de%20jovens%20e%20adultos.> Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa n.º 6, de 22 de março de 2024. **Regulamentação do Programa de Desenvolvimento Urbano (Programa Pró-Cidades).** 2024e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-6-de-22-de-marco-de-2024-560172991>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Caderno de Apoio Técnico Integrado sobre Execução dos Recursos do SUAS.** Brasília: MC, 2024. 2024f. Disponível em: <https://fnas.mds.gov.br/caderno-de-apoio-tecnico-integrado-sobre-execucao-dos-recursos-do-suas/>. Acesso em: 04 set 2024.

BRICS. **New Development Bank.** 2024. Disponível em: <<https://bricspolicycenter.org/new-development-bank/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

BURATO, M.; DE SANTANA, F. B. **Transferências voluntárias da União:** o que são, como acessar, executar e prestar contas? Brasília: CNM, 2020. 39 p.: il. Coleção Gestão Pública Municipal: Novos Gestores 2021-2024. Disponível em: [Transferências Voluntárias da União O que são, como acessar, executar e prestar contas.pdf \(cnm.org.br\)](https://cnm.org.br/Transferencias_Voluntarias_da_Uniao_O_que_sao_como_acessar_executar_e_prestar_contas.pdf). Acesso em: 02 set. 2024.

BURATO, M.; FERREIRA, A. S. **Transferências da União no transferegov.br:** informações e alertas aos Municípios. Brasília: CNM, 2023. 56 p.: il. Coleção Gestão Pública Municipal: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2023/Livros/2023_LIV_TVOL_Transferencias_Uniao_TR_ANSFEREGOV.pdf. Acesso em 30 ago. 2024.

CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina. **Homepage.** 2024. Disponível em: <https://www.caf.com/pt/>. Acesso em: 10 set. 2024.

CAIXA. **Fundo Socioambiental Caixa.** 2024. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/fundo-socioambiental-caixa/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 03 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Maior parcela das emendas parlamentares ao Orçamento é destinada à saúde e a transferências para os municípios.** Março de 2024. Disponível em: [Maior parcela das emendas parlamentares ao Orçamento é destinada à saúde e a transferências para municípios - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/noticias/maior-parcela-das-emendas-parlamentares-ao-orcamento-e destinada-a-saude-e-a-transferencias-para-municipios-noticias-camara.leg.br). Acesso em: 10 set. 2024.

CEF — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Relações com o Mercado.** 2024. Disponível em: <https://ri.caixa.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2024.

CODEMGE. **Homepage.** 2025. Disponível em: <http://www.codemge.com.br/atividades-em-destaque/concessao-e-ppp/perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **Mudanças no financiamento da saúde.** Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Mudan%C3%A7as-no-Financiamento-da-Sa%C3%BAde.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **O Financiamento da Educação Básica Brasileira: rumos, regras e desafios à gestão municipal.** Brasília, 2023. Disponível em: [Cartilha 15 - EducaÃ§Ã£o.pdf \(cnm.org.br\)](https://cnm.org.br/_15 - EducaÃ§Ã£o.pdf). Acesso em: 09 set. 2024.

COOPERAÇÃO BRASIL-ALEMANHA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Guia de Financiamento Climático de Cidades no Brasil.** Brasília, outubro de 2022. Disponível em: <<https://cooperacaobrasil-alemanha.com/DUS/GuiaFinanciamentoClimatico.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Acordo de Cooperação Técnica.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/partners/nacionais-1/acordo-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em: 09 set. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acordos de Cooperação Técnica.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em: 09 set. 2024.

DE SOUZA, M. L. G.; GREGGIANIN, E.; VOLPE, R. A. Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. **Transferências Voluntárias (art. 25 da LRF) da União aos demais entes durante o período eleitoral, inclusive sob a modalidade de Transferência Especial (art. 166-A da CF).** Brasília, 2022. Disponível em: [EstudoTecn_2TransferenciasVoluntariaseEspeciaisemPeriodoEleitoral.pdf \(camara.leg.br\)](https://EstudoTecn_2TransferenciasVoluntariaseEspeciaisemPeriodoEleitoral.pdf). Acesso em: 05 set. 2024.

EIB. **EIB at a glance.** 2024. Disponível em: <https://www.eib.org/en/about/at-a-glance/index.htm>. Acesso em: 05 set. 2024.

ENAP. GOUVEIA, S. C. T. **O financiamento da educação básica pública, o regime de colaboração e o papel dos municípios.** Brasília, 2021. Disponível em: enap.gov.br. Acesso em: 06 set. 2024.

FARIA, I. D. **Compensação Ambiental:** os fundamentos e as normas; a gestão e os conflitos. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Textos para Discussão nº 43. Brasília, 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/pcompensar%20impactos%20do%20empreendimento%20que%20a%20originouacoestudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-43-compensacao-ambiental-os-fundamentos-e-as-normas-a-gestao-e-os-conflitos>>. Acesso em 10 set. 2024.

FONPLATA. **Homepage.** 2024. Disponível em: <https://www.fonplata.org/pt>. Acesso em: 09 set. 2024.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP). **Multi Cidades:** Finanças dos Municípios do Brasil. V18 (2023). Vitória: Aequus, 2022. Disponível em: Multimedia FNP - MultiCidades - Ano 18/2023. Acesso em: 01 set. 2024.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA. **Carta de Embu.** São Paulo, 1976. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1894685/mod_resource/content/0/08%20Carta%20do%20Embu.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

FURTADO, F.; BIASOTTO, R.; MALERONKA, C. **Outorga Onerosa do Direito de Construir: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação.** Brasília: Ministério das Cidades, 2012. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/CAPACIDADES1.pdf>. Acesso em: 09 set. 2024

G1. Conheça os tipos e valores das emendas parlamentares, motivo de embate entre STF e Congresso. 2024. Disponível em: [Conheça os tipos e valores das emendas parlamentares, motivo de embate entre STF e Congresso | Política | G1 \(globo.com\)](https://www.g1.globo.com/politica/2024/09/09/conheca-os-tipos-e-valores-das-emendas-parlamentares-motivo-de-embate-entre-stf-e-congresso.ghtml). Acesso em: 09 set. 2024.

GEF. **GEF Agencies.** 2024. Disponível em: <https://www.thegef.org/partners/gef-agencies>. Acesso em: 09 set. 2024.

GOUVEIA, S. C. T. ENAP. **O financiamento da educação básica pública, o regime de colaboração e o papel dos municípios.** Brasília, 2021. Disponível em: enap.gov.br. Acesso em: 06 set. 2024.

IBGE. **Cidades.** 2025. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama> Acesso em: 16 jan. 2025.

ICMBio. **Compensação ambiental.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/compensacao-ambiental>. Acesso em: 10 out. 2024.

IGAM. **FHidro.** 2024. Disponível em: <https://igam.mg.gov.br/fhidro>. Acesso em: 10 set. 2024.

INFRASCOPE. **The Infrascope archives 2009-19.** 2020. Disponível em: https://infrascope.eiu.com/?utm_source=infrascope2021&utm_medium=infrascope. Acesso em: 04 set. 2024.

Instituto Estadual de Florestas (IEF). **Pagamento por serviços ambientais.** 2024. Disponível em: <<https://www.ief.mg.gov.br/pagamento-por-servi%C3%A7os-ambientais#:~:text=Desde%20o%20in%C3%ADcio%20de%20sua,biomas%20Cerrado%2C%20Catinga%20e%20Mata>>. Acesso em: 10 set. 2024.

INSTITUTO PÓLIS. **Estatuto da Cidade, guia para implementação pelos municípios e cidadãos.** Brasília: Câmara dos Deputados. 2001.

IPEA. **A Implementação do Estatuto da Metrópole na Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/190114_relatorio_de_pesquisa_implementacao_BH.pdf. Acesso em: 03 set. 2024.

IPEA. **Fontes e Soluções de Financiamento para o Desenvolvimento Urbano-Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Brasília, 2021a. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10460/1/Pgmb_rm_BH_complemento_c.pdf. Acesso em: 03 set. 2024.

IPEA. **Governança Metropolitana na América Latina: um panorama das experiências contemporâneas sob uma mirada comparativa.** Rio de Janeiro, 2021b. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10574/1/GovernancametropolitananaAmericanaLatina.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

KFW. **Homepage.** 2024. Disponível em: <https://www.kfw-entwicklungsbank.de/International-financing/KfW-Entwicklungsbank/>. Acesso em: 09 set. 2024.

MARTINS, L. G. V.; COSTA, M. A. Os Desafios para o Financiamento do Desenvolvimento Urbano-Metropolitano: em que pé estamos e para onde vamos? In: IPEA. **Federalismo, Planejamento e Financiamento: avanços e desafios da governança metropolitana no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Cap. 14. p. 377-409. (Série Rede Ipea Projeto Governança Metropolitana no Brasil). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14710/1/Cap14_Os_Desafios_para_o_financiamento.pdf. Acesso em: 02 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** 21 set. 1989. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/CON/1989/1989/?cons=1>. Acesso em: 08 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº12.153, de 21 de maio de 1996. **Extingue A Autarquia Planejamento Da Região Metropolitana De Belo Horizonte - Plambel - E Dá Outras Providências.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/12153/1996/#:~:text=EXTINGUE%20A%20AUTARQUIA%20PLANEJAMENTO%20DA,PLAMBEL%20%2D%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%81NCIAS>. Acesso em: 07 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 12.565, de 17 de julho de 1997. **Altera os artigos 2º e 4º da Lei Nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o instituto de previdência dos servidores militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/12565/1997/>>. Acesso em: 13 set. 2024.

MINAS GERAIS. Emenda à Constituição nº 65, de 25 de novembro de 2004. **Altera os arts. 42 a 50 da Constituição do Estado.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/EMC/65/2004/>. Acesso em: 15 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006. **Dispõe sobre a instituição e a gestão de Região Metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.** 2006a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-complementar-n-88-2006-minas-gerais-dispoe-sobre-a-instituicao-e-a-gestao-de-regiao-metropolitana-e-sobre-o-fundo-de-desenvolvimento-metropolitano>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006. **Dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.** 2006b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-complementar-n-89-2006-minas-gerais-dispoe-sobre-a-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006. **Dispõe Sobre A Região Metropolitana Do Vale Do Aço.** 2006c. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/90/2006/>>. Acesso em: 13 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 44.601 de 21 de agosto de 2007. **Dispõe sobre o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano de que tratam a Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, e a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.** 2007a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2007/I4601.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 44.602 de 21 de agosto de 2007. **Contém o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM -, instituído pela Lei Complementar nº 88, ne 12 ne Janeiro ne 2006.** 2007b. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/44602/2007/>. Acesso em: 10 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 17.727 de 13 de agosto de 2008. **Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de bolsa verde, para os fins que especifica, e altera as leis nºs 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no estado.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/17727/2008/#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20CONCESS%C3%83O%20D,E,2002%2C%20QUE%20DISP%C3%95E%20SOBRE%20AS>. Acesso em: 10 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009. **Cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH).** 2009a. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/107/2009/?cons=1>. Acesso em: 06 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.113 de 05 de junho de 2009. **Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de bolsa verde, de que trata a lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008.** 2009b. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/45113/2009/#:~:text=ESTABELECE%20NORMAS%20PARA%20A%20CONCESS%C3%83O,13%20DE%20AGOSTO%20DE%202008>. Acesso em: 01 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.140 de 20 de julho de 2009. **Define as atribuições do grupo coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, de que trata o art. 24 da lei complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, e designa os seus membros.** 2009c. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/45140/2009/>. Acesso em: 01 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.175 de 17 de setembro de 2009. **Estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.** 2009d. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45175/2009/?cons=1>. Acesso em: 01 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.928 de 13 de março de 2012. **Altera o decreto nº 44.602, de 22 de agosto de 2007, que contém o regulamento do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM -, instituído pela lei complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/45928/2012/>. Acesso em: 01 set. 2024.

MINAS GERAIS. PLC nº 74 de 2017. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDDI RMBH).** 2009e. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PLC&num=74&ano=2017>. Acesso em: 15 set. 2024.

MINAS GERAIS. Emenda à Constituição nº 96, de 26 de julho de 2018. **Acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/EMC/96/2018/>. Acesso em: 15 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.930 de 29 de abril de 2020. **Contém o Regulamento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47930/2020/?cons=1>. Acesso em: 05 set. 2024.

MINAS GERAIS. Emenda à Constituição nº 112, de 24 de abril de 2023. **Altera os arts. 13, 53 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta os arts. 159 e 160 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/EMC/112/2023/>. Acesso em: 15 set. 2024.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Regimento interno:** Resolução nº 5.176, de 1997, alterada pela Resolução nº 5.183, de 1998, pela Resolução nº 5.197, de 2000, pela Resolução nº 5.204, de 2002, pela Resolução nº 5.207, de 2002, pela Resolução nº 5.212, de 2003, pela Resolução nº 5.222, de 2004, pela Resolução nº 5.229, de 2005, pela Resolução nº 5.322, de 2008, pela Resolução nº 5.342, de 2010, pela Resolução nº 5.344, de 2011, pela Resolução nº 5.349, de 2011, pela Resolução nº 5.387, de 2013, pela Resolução nº 5.511, de 2015, pela Resolução nº 5.522, de 2018, e com as Decisões Normativas da Presidência nºs 5, 6, 7, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. – 17. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2023.

MINAS GERAIS. **Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.** 2024a. Disponível em: <https://www.transparencia.mg.gov.br/receitas/estado-receita/receita-consulta-v2/2023/01/12/0/0>. Acesso em: 09 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Manual de Emendas Impositivas.** 2024b. Disponível em: Cartilha - Manual de Emendas 2024.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Portal de Emendas do Governo do Estado de Minas Gerais.** 2024c. Disponível em: <https://www.emendas.mg.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 10 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº24.677, de 16 de janeiro de 2024. **Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.** 2024d. Disponível em: [<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24677/2024/>]. Acesso em: 01 set. 2024.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Fundo Setorial de Agronegócio.** 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/fndct/paginas/ct-agronegocio>. Acesso em: 04 set. 2024.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Contratos de Gestão/Organizações Sociais.** 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/cesso-a-informacao/contratos-de-gestao-organizacoes-sociais>. Acesso em: 30 ago. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. O que é o Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/institucional>. Acesso em: 04 set. 2024.

MMA. **Projetos apoiados.** 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dfre/fundo-nacional-do-meio-ambiente/projetos-apoiados>. Acesso em: 03 set. 2024.

MMA. Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal. 2024b. Disponível em: [Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF — Serviço Florestal Brasileiro \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/fnfd). Acesso em: 03 set. 2024.

PARANÁ. Decreto n.º 1.591 de 02 de junho de 2015. Regulamenta as normas da Lei Estadual n.º 17.134, de 25 de abril de 2012, que instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais e o Biocrédito no âmbito do Estado do Paraná. 2015. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=285367>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PBH ATIVOS. **PPMI, PMI e MIP**. 2024. Disponível em: <https://pbhativos.com.br/concessoes-e-ppps/ppmi-pmi-e-mip/>. Acesso em: 13 jan. 2025

PREFEITURA DE CURITIBA. Manual de Orientação ao Processo de Captação De Recursos: Transferências e Operações de Crédito. Curitiba, 2020. Disponível em: https://mid-transparencia.curitiba.pr.gov.br/convenios/AP_MANUAL_TRANSFERENCIA_RECURSO4.pdf. Acesso em 05 set. 2024.

RADAR PPP. Resumo de Contratos de PPPs. 2024. Disponível em: <https://radarppp.com/resumo-de-contratos-de-ppps/>. Acesso em: 13 jan. 2025

SALOMÃO, T. M. N. *Parcerias público-privadas: a produção capitalista de infraestruturas urbanas na periferia da metrópole brasileira*. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/63485/1/Manuscrito%20final.pdf>. Acesso em 14 jan. 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências. **Emendas Impositivas:** Por onde começar? Belo Horizonte, 2024. Disponível em: [Cartilha - Manual de Emendas 2024.pdf](#). Acesso em: 03 set. 2024.

SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Consórcios públicos e associativismo municipal. 2022. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/1064>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SEMAP – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais. Portal Institucional. Acesso em 12 de setembro de 2024.

SENADO FEDERAL. Painel de Emendas. 2024. Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/Siga_Brasil_Emendas/Siga_Brasil_Emendas.html>. Acesso em: 13 set. 2024.

PRODUTO 6 – PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO
DA POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

SICONFI. TESOURO NACIONAL. **Consultas.** 2024. Disponível em:
<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SICONFI. **RGF.** 2025. Disponível em:
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf. Acesso em: 16 jan. 2025.

STN. **O Que Você Precisa Saber Sobre as Transferências Fiscais da União:** Princípios Básicos. Brasília, 2016. Disponível em:
sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:4540. Acesso em: 28 ago. 2024.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Painel de Planejamento e Orçamento de MG** - **SPLOR.** 2024. Disponível em:
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzA2OTg4YmUtNzJmMy00NTUyLWEzN2ItOGIyMThlZTkwZmQ4IiwidCI6ImU1ZDNhZTdjLTliMzgtNDhkZS1hMDg3LWY2NzM0YTI4NzU3NCJ9>>. Acesso em: 28 ago. 2024.

SUBSECRETARIA DE CONCESSÕES E PARCERIAS —SUBPP. **Contratos Assinados.** 2024. Disponível em:
<http://www.ppp.mg.gov.br/projetos/contratos-assinados/contratos-assinados>. Acesso em 14 jan. 2025

TESOURO NACIONAL. **Painel de Garantias Honradas.** 2024a. Disponível em:
<https://garantias.tesouro.gov.br/painel-honras/>. Acesso em: set. 2024.

TESOURO NACIONAL. **Transferências a Estados e Municípios.** 2024b. Disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>. Acesso em: 09 set. 2024.

TESOURO NACIONAL. **Metodologia utilizada para construir o Ranking.** 2024c. Disponível em:
<<https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/metodologia>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

TESOURO NACIONAL. **Capacidade de Pagamento – CAPAG.** 2024d. Disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em: 09 set. 2024.

UFES. **Diferença entre Instrumentos Celebrados.** 2024. Disponível em:
<https://contratos.ufes.br/instrumentoscelebrados>. Acesso em: 04 set. 2024.

UN-HABITAT. **Municipal Finance and Urban Development.** 2008. Disponível em:
<<https://unhabitat.org/sites/default/files/download-manager-files/Municipal%20Finance%20and%20Urban%20Development.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2024. p. 1.

UN-HABITAT. **Unlocking the Potential of Cities - Financing Sustainable Urban Development.** 2023. Disponível em:
https://unhabitat.org/sites/default/files/2023/11/unlocking_the_potential_of_cities - financing_sustainable_urban_development - 06-min.pdf. Acesso em: 01 set. 2024. p. 11.

URBTEC™. **Caderno Ilustrado de Normas e Legislações Urbanísticas**: Guia Prático de Urbanismo. 2023.

VALE, C. G. S. D. **Arranjo institucional de gestão metropolitana: o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. 107 f. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2019.

WEBER, R. Selling city futures: the financialization of urban redevelopment policy. **Economic Geography**, Worcester, v. 86, n. 3, p. 251-274, jul. 2010.